



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS
HUMANAS**

Ana Soraia Haddad Biasi

**A “VIDA NUA” E O ESTADO: as perspectivas dos atores do Sistema de
Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes de Santa Catarina**

**Florianópolis
2020**

Ana Soraia Haddad Biasi

A “VIDA NUA” E O ESTADO: as perspectivas dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes de Santa Catarina

Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de doutora em Ciências Humanas
Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria Del Carmen Cortizo

Florianópolis
2020

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Haddad Biasi, Ana Soraia
A "VIDA NUA" E O ESTADO : as perspectivas dos atores do
Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes
de Santa Catarina / Ana Soraia Haddad Biasi ; orientador,
Maria Del Carmen Cortizo, 2020.
268 p.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa
Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa
de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas,
Florianópolis, 2020.

Inclui referências.

1. Ciências Humanas. 2. Cultura política. 3.
Administração da justiça. 4. Proteção integral. I. Cortizo,
Maria Del Carmen . II. Universidade Federal de Santa
Catarina. Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em
Ciências Humanas. III. Título.

Ana Soraia Haddad Biasi

A “VIDA NUA” E O ESTADO: as perspectivas dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes de Santa Catarina

O presente trabalho em nível de doutorado foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof^a. Dr^a. Deborah Cristina Amorim
UNOCHAPECÓ

Prof^a. Dr^a. Danielle Maria Espezim dos Santos
UNISUL

Prof. Dr. Antonio Alberto Brunetta
UFSC

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de doutora em Ciências Humanas.

Prof^a. Dr^a. Eunice Sueli Nodari
Coordenadora do Programa

Prof^a. Dr^a. Maria Del Carmen Cortizo
Orientadora

Florianópolis
2020

*Dedico esse momento de alegria e
realização aos meus amores Moacir,
Giulia e Laura. Vocês são a razão de
tudo.
Amo vocês.*

AGRADECIMENTOS

O ato de escrever, apesar de ser um processo solitário, é o produto do que vivemos na relação com o outro e com todas as coisas que nos afetam na vida e, sendo produto de tudo isso, esta tese conta com inúmeros coautores!

Para chegar a esse momento, percorri uma longa caminhada, que contou com inúmeros desafios e incertezas, muitas alegrias e conquistas e também algumas perdas irreparáveis de familiares, amigos e professores. Sei que tudo isso faz parte da vida, e o doutorado, como um projeto dessa vida, tem sua etapa oficial finalizada com a tese. Certamente outros projetos virão!

Para essa etapa dedico meus agradecimentos às pessoas que estiveram diretamente envolvidas comigo e que foram fundamentais para que eu pudesse trilhar esse caminho e fechar o ciclo. Mas tenho consciência de que houve outras tantas pessoas que passaram no meu caminho e que, de alguma forma, contribuíram na construção desse projeto. Por isso, sou imensamente grata.

Agradeço especialmente ao Moacir, à Giulia e à Laura, expressão de amor mais profundo! Vocês que estão sempre do meu lado incentivando a prosseguir. Obrigada pela compreensão de que era necessária minha ausência enquanto eu me dedicava a escrever a tese. Amo vocês infinitamente!

À minha orientadora, Professora Doutora Maria Del Carmem Cortizo, que apostou no meu potencial e assumiu compartilhar comigo seu conhecimento, dosando as críticas com comentários de incentivo. Agradeço a orientação exigente, a qual contribuiu sobremaneira na minha formação.

À Professora Doutora Teresa Kleba Lisboa, pelo seu carinho e incentivo no início do processo e depois, sempre que precisei. Muito obrigada!

Ao inesquecível Professor Doutor Selvino José Assmann, que partiu precocemente, mas que deixou marcado na minha vivência acadêmica o exemplo do que é ser um grande professor!

Aos demais professores do DICH, pela partilha de seus conhecimentos, e aos colegas de Curso, pelas trocas de experiências e conhecimentos e pelas reflexões que certamente contribuíram na realização deste trabalho.

A todos os amigos e colegas que estiveram comigo nessa jornada, meus sinceros agradecimentos.

Ao Cassiano Ricardo Haag, pelo profissionalismo na revisão do texto, e ao Volmir Zolet da Silva Júnior, que gentilmente me auxiliou na escrita do *abstract*.

Agradeço também a todos os profissionais que se dispuseram a colaborar nas entrevistas e àquelas pessoas que me auxiliaram fazendo a mediação com as instituições e com os profissionais a fim de facilitar essa interlocução. Agradeço a atenção e a gentileza dispensada. Sem vocês, a coleta desses dados teria sido impossível. Por tudo isso, muito obrigada.

RESUMO

O tema da investigação circunda em torno das concepções políticas dos profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), que é articulado com o Sistema da Administração da Justiça Infantojuvenil. Considerando a cultura jurídica como um subsistema da cultura política, o presente estudo buscou identificar a cultura jurídica a partir das seguintes questões: Que concepções políticas, ideológicas e jurídicas sustentam as práticas cotidianas do SGDCA de Santa Catarina? Que projetos societários alimentam a administração da justiça infantojuvenil de Santa Catarina? Para tanto, a pesquisa teve como objetivo analisar a relação entre a cultura jurídica presente nas concepções dos sujeitos que operam o Sistema de Administração da Justiça que trata dos assuntos de crianças e adolescentes no estado de Santa Catarina e a concretização do princípio da proteção integral consagrado no Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir da coleta de dados, a proposta foi localizar e descrever as concepções políticas, ideológicas e jurídicas que sustentam as práticas cotidianas dos sujeitos que operam o SGDCA de Santa Catarina e identificar os projetos societários que alimentam a cultura jurídica da administração da justiça infantojuvenil, nesse mesmo estado. A pesquisa pautou-se no método qualitativo, com base nos referenciais do marxismo gramsciano, o qual considera que o conhecimento é fruto da trama sociopolítica na qual os indivíduos estão inseridos. Os entrevistados foram unânimes ao afirmar que o Estado não cumpre sua função. Entretanto, uma vez que o momento histórico, político e social determina as funções do Estado e organiza suas atividades de modo a mediar o jogo de interesses que permeia as relações de Poder, pode-se concluir que o Estado cumpre sua função tanto no jogo econômico como no jogo político. As concepções sobre a função do Estado estão associadas a uma perspectiva que se coaduna com o projeto neoliberal vigente, conforme o qual a lei alcança o protagonismo na organização das atividades da sociedade, o Estado assume uma posição de neutralidade em relação à vida social e a ideia de sociedade civil se massifica e passa a ser uma expressão da linguagem que opera projetos políticos antagônicos. Sobre a relação entre “justiça”, “direito” e “lei”, os entrevistados indicaram que os termos se relacionam e definiram “justiça” como mediação e “direito” como conjunto de leis. Essa relação se alimenta de uma cultura política e jurídica inspirada em valores que não reconhecem a hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana. As concepções sobre os direitos da criança e do adolescente transitam como uma disputa de projetos societários, concomitantes e concorrentes. Nesse cenário, o reconhecimento jurídico do direito da criança e do adolescente como estratégia e como uma proposta política de dar visibilidade ao evento infantojuvenil é fundamental para que os sujeitos sociais ocupem o campo da política na disputa hegemônica pelo Estado e façam emergir forças criativas e criadoras de projetos que tenham em suas bases o protagonismo do ser humano.

Palavras-chave: cultura política; administração da justiça; proteção integral.

ABSTRACT

The subject-matter surrounds the political standpoint of professionals working in the Child and Adolescent Rights Safeguard System (SGDCA), articulated by the Child and Youth Justice Administration System. Considering legal culture as a subsystem of political culture, the current study means to identify the legal culture from the following questions: What political, ideological and legal standpoints support the daily practices of the SGDCA in Santa Catarina? What societal projects fuel the administration of juvenile justice in Santa Catarina? Therefore, the research seeks to analyze the relationship between the legal culture present in the standpoints of the agents who work at the Administration of Juvenile Justice System of the State of Santa Catarina and the materialization of the integral protection principle stated by the Statute of Children and Adolescents. Once collected the data, the proposal was to locate and describe the political, ideological and legal standpoints that support the daily practices of the agents who operate the SGDCA of Santa Catarina State and to identify the societal projects that feed the legal culture of the administration of juvenile justice. The research is based on the qualitative method, brought by Gramscian Marxism remarks, which considers the knowledge as result of the sociopolitical frame in which individuals are. The interviewed were unanimous in stating that the State does not carry out its function. However, since the historical, political and social time determines the functions of the State and organizes its activities in order to mediate the dispute of interests that permeates the relations of Power, it can be concluded that the State fulfills its function both in the economic as in the political levels. Standpoints about the role of the State are associated with a perspective that is consistent with the current neoliberal project, according to which the law takes center stage in the organization of society's activities, the State assumes a neutral position in relation to social life and the idea of civil society is widespread and becomes an expression of the language that fuels opposing political projects. Regarding the relationship between "justice", "law" and "legislation", respondents indicated that the terms are linked and defined "justice" as mediation and "law" as a set of legislations. This relationship feeds on a political and legal culture inspired by values that do not recognize the hegemony of human rights as a language of human dignity. The points of view about the children and adolescents rights stir as a dispute amongst concurrent and competing societal projects. In this scenario, the legal recognition of children and adolescents rights as a strategy and as a political proposal to give visibility to the juvenile event is fundamental for social individuals to occupy the field of politics in the hegemonic dispute for the State and to help rise creative and creator forces for projects based on the protagonism of the human being.

Keywords: political culture; administration of justice; integral protection.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1:	Cartaz Questão 1 – Relação entre direito, justiça e lei?.....	103
Figura 2:	Cartaz Questão 2 – Concepções sobre o ECA	104
Figura 3:	Cartaz Questão 3 – Concepções sobre educação e sobre o papel do Estado na formação das pessoas	105
Figura 4:	Cartaz Questão 4 – Constituição Federal.....	106
Figura 5:	Diferentes abordagens de educação.....	124
Figura 6:	Violação de direitos	125
Figura 7:	Todos são iguais perante a lei.....	155
Figura 8:	Todos têm direito a ser diferentes... ..	155
Figura 9:	Modelo esquemático do Sistema de Garantia dos Direitos	186
Figura 10:	Que estatuto é esse?	194

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: População rural e urbana de Blumenau - 2010.....	29
Gráfico 2: Série histórica do IDH de Blumenau	31
Gráfico 3: Série histórica da mortalidade infantil de Blumenau	35
Gráfico 4: Notificações de suicídio e automutilação no ano de 2019 de Blumenau .	36
Gráfico 5: Série histórica de matrículas no Ensino Fundamental de Blumenau	37
Gráfico 6: Série histórica de matrículas no Ensino Médio de Blumenau	37
Gráfico 7: Relação das vagas ocupadas de aprendizagem em Blumenau - 2015 ...	39
Gráfico 8: População rural e urbana de Chapecó - 2010	41
Gráfico 9: Série histórica do IDH de Chapecó	42
Gráfico 10: Série histórica da mortalidade infantil de Chapecó	46
Gráfico 11: Notificações de suicídio e automutilação no ano de 2019 de Chapecó .	47
Gráfico 12: Série histórica de matrículas no Ensino Fundamental de Chapecó.....	48
Gráfico 13: Série histórica de matrículas no Ensino Médio de Chapecó	48
Gráfico 14: Relação das vagas ocupadas de aprendizagem em Chapecó - 2015...	50
Gráfico 15: População rural e urbana de Criciúma - 2010.....	52
Gráfico 16: Série histórica do IDH de Criciúma	53
Gráfico 17: Série histórica da mortalidade infantil de Criciúma	57
Gráfico 18: Notificações de suicídio e automutilação no ano de 2019 de Criciúma .	58
Gráfico 19: Série histórica de matrículas no Ensino Fundamental de Criciúma	59
Gráfico 20: Série histórica de matrículas no Ensino Médio de Criciúma	59
Gráfico 21: Relação das vagas ocupadas de aprendizagem em Criciúma - 2015 ...	61
Gráfico 22: População rural e urbana de Florianópolis - 2010	64
Gráfico 23: Série histórica do IDH Florianópolis.....	65
Gráfico 24: Série histórica da mortalidade infantil de Florianópolis	68
Gráfico 25: Notificações de suicídio e automutilação no ano de 2019 de Florianópolis.....	70
Gráfico 26: Série histórica de matrículas no Ensino Fundamental de Florianópolis .	71
Gráfico 27: Série histórica de matrículas no Ensino Médio de Florianópolis	71
Gráfico 28: Relação das vagas ocupadas de aprendizagem em Florianópolis - 2015.....	73
Gráfico 29: População rural e urbana de Joinville - 2010.....	75
Gráfico 30: Série histórica do IDH de Joinville	76
Gráfico 31: Série histórica da mortalidade infantil de Joinville.....	80
Gráfico 32: Notificações de suicídio e automutilação no ano de 2019 de Joinville...	81
Gráfico 33: Série histórica de matrículas no Ensino Fundamental de Joinville	82
Gráfico 34: Série histórica de matrículas no Ensino Médio de Joinville	82
Gráfico 35: Relação das vagas ocupadas de aprendizagem em Joinville - 2015.....	84
Gráfico 36: População rural e urbana de Lages - 2020	86
Gráfico 37: Série histórica do IDH de Lages	87
Gráfico 38: Série histórica da mortalidade infantil de Lages.....	91
Gráfico 39: Notificações de suicídio e automutilação no ano de 2019 de Lages.....	92
Gráfico 40: Série histórica de matrículas no Ensino Fundamental de Lages	93
Gráfico 41: Série histórica de matrículas no Ensino Médio de Lages	93
Gráfico 42: Relação das vagas ocupadas de aprendizagem em Lages - 2015.....	95
Gráfico 43: Quantitativo de entrevistados por município	97

Gráfico 44: Quantitativo de entrevistados por gênero	98
Gráfico 45: Quantitativo de entrevistados por curso de graduação	98
Gráfico 46: Quantitativo de entrevistados por campo de atuação	99
Gráfico 47: Quantitativo de entrevistados por tempo de atuação na área da infância.....	99
Gráfico 48: Quantitativo de entrevistados por tempo de atuação na Instituição.....	100
Gráfico 49: Quantitativo de entrevistados por escolaridade	100
Gráfico 50: Quantitativo de entrevistados na organização do Sistema de Garantia de Direitos.....	101
Gráfico 51: Concepções sobre a função do Estado	126
Gráfico 52: Concepções sobre o cumprimento da função do Estado.....	128
Gráfico 53: Concepções sobre o não cumprimento da função do Estado.....	131
Gráfico 54: Os termos lei, direito e justiça se complementam.....	156
Gráfico 55: Concepções sobre Justiça.....	157
Gráfico 56: Concepções sobre o direito	164
Gráfico 57: Concepções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente	195

LISTA DE TABELAS

Tabela 1:	População total de Blumenau	29
Tabela 2:	População infantojuvenil de Blumenau - 2010.....	30
Tabela 3:	População infantojuvenil urbana e rural de Blumenau - 2010.....	30
Tabela 4:	Equipamentos de assistência social do município de Blumenau - 2020	32
Tabela 5:	Famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2019 - Blumenau.....	32
Tabela 6:	Famílias beneficiárias do Bolsa Família em fevereiro de 2020 – Blumenau.....	32
Tabela 7:	Monitoramento de Segurança Alimentar e Nutricional em 2018 - Blumenau.....	33
Tabela 8:	Atendimento CREAS - 2019 - Blumenau	33
Tabela 9:	CREAS - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA/PSC) - Blumenau.....	34
Tabela 10:	Mortalidade infantil em 2017- Blumenau.....	34
Tabela 11:	Notificações de violência doméstica, sexual e/ou outras violências por faixa etária em 2017 - Blumenau	35
Tabela 12:	Instituições de Saúde Mental em 2017 – Blumenau	35
Tabela 13:	Escolas em Blumenau - 2019	36
Tabela 14:	IDEB da Rede Pública de Blumenau - 2017	37
Tabela 15:	Taxas de repetência, evasão escolar e migração para o EJA - 2016/2017- Blumenau.....	38
Tabela 16:	Distorção idade-série em 2019 - Blumenau	38
Tabela 17:	Número de acidentes de trabalho envolvendo adolescentes entre 2012-2018 em Blumenau.....	38
Tabela 18:	Dados sobre as piores formas de trabalho infantil de Blumenau - 2010	39
Tabela 19:	Potencial de cotas para a contratação de aprendizes em Blumenau - agosto de 2015	39
Tabela 20:	Ações de proteção social e garantia de direitos em Blumenau.....	40
Tabela 21:	População total de Chapecó	41
Tabela 22:	População infantojuvenil de Chapecó - 2010.....	41
Tabela 23:	População infantojuvenil urbana e rural de Chapecó - 2010.....	42
Tabela 24:	Equipamentos de assistência social do município de Chapecó.....	43
Tabela 25:	Famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2019 - Chapecó.....	43
Tabela 26:	Famílias beneficiárias do Bolsa Família em fevereiro de 2020 - Chapecó.....	44
Tabela 27:	Monitoramento de Segurança Alimentar e Nutricional em 2018 - Chapecó.....	44
Tabela 28:	Atendimento CREAS - 2019 - Chapecó	44
Tabela 29:	CREAS - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA/PSC) - Chapecó	45
Tabela 30:	Mortalidade infantil em 2017 - Chapecó	45
Tabela 31:	Notificações de violência doméstica, sexual e/ou outras violências por faixa etária por faixa etária em 2017 - Chapecó	46
Tabela 32:	Instituições de Saúde Mental em 2017 - Chapecó.....	46
Tabela 33:	Escolas em Chapecó - 2019.....	47
Tabela 34:	IDEB da Rede Pública de Chapecó - 2017	48

Tabela 35:	Taxas de repetência, evasão escolar e migração para o EJA - 2016/2017- Chapecó	49
Tabela 36:	Distorção idade-série em 2019 - Chapecó.....	49
Tabela 37:	Número de acidentes de trabalho envolvendo adolescentes entre 2012-2018 em Chapecó.....	49
Tabela 38:	Dados sobre as piores formas de trabalho infantil de Chapecó - 2010..	50
Tabela 39:	Potencial de cotas para a contratação de aprendizes em Chapecó - agosto de 2015	50
Tabela 40:	Ações de proteção social e garantia de direitos em Chapecó	51
Tabela 41:	População total de Criciúma	52
Tabela 42:	População infantojuvenil de Criciúma - 2010.....	53
Tabela 43:	População infantojuvenil urbana e rural de Criciúma - 2010.....	53
Tabela 44:	Equipamentos de assistência social do município de Criciúma - 2020..	54
Tabela 45:	Famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2019 - Criciúma.....	54
Tabela 46:	Famílias beneficiárias do Bolsa Família em fevereiro de 2020 - Criciúma.....	55
Tabela 47:	Monitoramento de Segurança Alimentar e Nutricional em 2018 - Criciúma.....	55
Tabela 48:	Atendimento CREAS - 2019 - Criciúma	56
Tabela 49:	CREAS - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA/PSC) - Criciúma.....	56
Tabela 50:	Mortalidade infantil em 2017- Criciúma.....	57
Tabela 51:	Notificações de violência doméstica, sexual e/ou outras violências por faixa etária em 2017 - Criciúma	57
Tabela 52:	Instituições de Saúde Mental em 2017 - Criciúma.....	58
Tabela 53:	Escolas em Criciúma - 2019	59
Tabela 54:	IDEB da Rede Pública de Criciúma - 2017	60
Tabela 55:	Taxas de repetência, evasão escolar e migração para o EJA - 2016/2017- Criciúma.....	60
Tabela 56:	Distorção idade-série em 2019 - Criciúma	60
Tabela 57:	Número de acidentes de trabalho envolvendo adolescentes entre 2012-2018 em Criciúma.....	60
Tabela 58:	Dados sobre as piores formas de trabalho infantil de Criciúma - 2010..	61
Tabela 59:	Potencial de cotas para a contratação de aprendizes em Criciúma - agosto de 2015	61
Tabela 60:	Ações de proteção Social e garantia de direitos em Criciúma	62
Tabela 61:	População total de Florianópolis	63
Tabela 62:	População infantojuvenil de Florianópolis - 2010.....	64
Tabela 63:	População infantojuvenil urbana e rural de Florianópolis - 2010.....	64
Tabela 64:	Equipamentos de assistência social do município de Florianópolis - 2020.....	66
Tabela 65:	Famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2019 - Florianópolis.....	66
Tabela 66:	Famílias beneficiárias do Bolsa Família em fevereiro de 2020 - Florianópolis.....	66
Tabela 67:	Atendimento CREAS - 2019 - Florianópolis	67
Tabela 68:	CREAS - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA/PSC) - Florianópolis	68
Tabela 69:	Mortalidade infantil em 2017- Florianópolis.....	68

Tabela 70: Notificações de violência doméstica, sexual e/ou outras violências por faixa etária em 2017 - Florianópolis	69
Tabela 71: Instituições de Saúde Mental em 2017 – Florianópolis	69
Tabela 72: Escolas em Florianópolis - 2019	70
Tabela 73: IDEB da Rede Pública de Florianópolis - 2017	71
Tabela 74: Taxas de repetência, evasão escolar e migração para o EJA - 2016/2017- Florianópolis.....	72
Tabela 75: Distorção idade-série em 2019 - Florianópolis.....	72
Tabela 76: Número de acidentes de trabalho envolvendo adolescentes entre 2012-2018 em Florianópolis.....	72
Tabela 77: Dados sobre as piores formas de trabalho infantil de Florianópolis - 2010	73
Tabela 78: Potencial de cotas para a contratação de aprendizes em Florianópolis – agosto de 2015	73
Tabela 79: Ações de proteção social e garantia de direitos em Florianópolis	74
Tabela 80: População total de Joinville.....	75
Tabela 81: População infantojuvenil de Joinville - 2010	75
Tabela 82: População infantojuvenil urbana e rural de Joinville - 2010	76
Tabela 83: Equipamentos de assistência social do município de Joinville - 2020 ...	77
Tabela 84: Famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2019 - Joinville	77
Tabela 85: Famílias beneficiárias do Bolsa Família em fevereiro de 2020 - Joinville	77
Tabela 86: Monitoramento de Segurança Alimentar e Nutricional em 2018 - Joinville	78
Tabela 87: Atendimento CREAS - 2019 - Joinville	78
Tabela 88: CREAS - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA/PSC) - Joinville	79
Tabela 89: Mortalidade infantil em 2017- Joinville	79
Tabela 90: Notificações de violência doméstica, sexual e/ou outras violências por faixa etária em 2017 - Joinville.....	80
Tabela 91: Instituições de Saúde Mental em 2017 – Joinville	80
Tabela 92: Escolas em Joinville - 2019.....	81
Tabela 93: IDEB da Rede Pública de Joinville - 2017.....	82
Tabela 94: Taxas de repetência, evasão escolar e migração para o EJA - 2016/2017- Joinville	83
Tabela 95: Distorção idade-série em 2019 - Joinville	83
Tabela 96: Número de acidentes de trabalho envolvendo adolescentes entre 2012-2018 em Joinville	83
Tabela 97: Dados sobre as piores formas de trabalho infantil de Joinville - 2010 ...	84
Tabela 98: Potencial de cotas para a contratação de aprendizes em Joinville – agosto de 2015	84
Tabela 99: Ações de proteção social e garantia de direitos em Joinville	85
Tabela 100: População total de Lages.....	86
Tabela 101: População infantojuvenil de Lages - 2010	87
Tabela 102: População infantojuvenil urbana e rural de Lages - 2010	87
Tabela 103: Equipamentos de assistência social do município de Lages - 2020	88
Tabela 104: Famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2019 - Lages ..	88
Tabela 105: Famílias beneficiárias do Bolsa Família em fevereiro de 2020 - Lages	89
Tabela 106: Monitoramento de Segurança Alimentar e Nutricional em 2018 - Lages	89

Tabela 107: Atendimento CREAS - 2019 - Lages.....	89
Tabela 108: CREAS - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA/PSC) - Lages	90
Tabela 109: Mortalidade infantil em 2017- Lages	90
Tabela 110: Notificações de violência doméstica, sexual e/ou outras violências por faixa etária em 2017 - Lages.....	91
Tabela 111: Instituições de Saúde Mental em 2017 - Lages	91
Tabela 112: Escolas em Lages - 2019.....	92
Tabela 113: IDEB da Rede Pública de Lages - 2017.....	93
Tabela 114: Taxas de repetência, evasão escolar e migração para o EJA - 2016/2017- Lages	94
Tabela 115: Distorção idade-série em 2019 - Lages	94
Tabela 116: Número de acidentes de trabalho envolvendo adolescentes entre 2012-2018 em Lages	94
Tabela 117: Dados sobre as piores formas de trabalho infantil de Lages - 2010	94
Tabela 118: Potencial de cotas para a contratação de aprendizes em Lages – agosto de 2015	95
Tabela 119: Ações de proteção social e garantia de direitos em Lages	96

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
CAPSi - Centro de Atendimento Psicossocial Infantil
CASEP - Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório
CF - Constituição Federal
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS - Centro de Referência da Assistência Social
CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social
DPCAMI - Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
ESAF - Estratégia Saúde da Família
FELEJ - Fundação Municipal de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville
FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
FUNDAMAS - Fundação Municipal Albano Schmidt de Joinville
IDH - Índice de Desenvolvimento Humano
IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LA - Liberdade Assistida
LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social
MSE - Medida Socioeducativa
NASF - Núcleo de Atenção à Saúde da Família
PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PBF - Programa Bolsa Família
PCD - Pessoa com deficiência
PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PMASE - Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo
PNBM - Política do Bem-Estar Social
PSC - Prestação de Serviço à Comunidade
PSE - Proteção Social Especial

SAM - Serviço de Amparo ao Menor

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SGDCA - Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes

SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação

SUAS - Sistema Único da Assistência Social

SVS - Sistema de Vigilância em Saúde

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	20
2	CAMINHOS METODOLÓGICOS DA TESE	26
2.1	QUESTÕES DE MÉTODO.....	26
2.2	MUNICÍPIOS <i>LOC</i> DA PESQUISA	28
2.3	PERFIL DOS ENTREVISTADOS	96
2.4	QUESTÕES SOBRE A COLETA DE DADOS	101
3	DO ESTADO NATUREZA AO ESTADO DEMOCRÁTICO	107
3.1	DO ESTADO NATUREZA AO ESTADO MODERNO	107
3.2	ESTADO DE DIREITO E ESTADO DEMOCRÁTICO	117
3.3	O ESTADO BRASILEIRO E AS CONCEPÇÕES QUE DÃO SENTIDO AOS DISCURSOS DOMINANTES	121
3.3.1	O Estado não cumpre sua função?	128
3.3.2	Concepções em voga com certas ordens de discurso.....	130
4	CULTURA POLÍTICA E A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	140
4.1	CULTURA POLÍTICA: FRAGMENTOS DE UMA ESTÉTICA DO INVISÍVEL	140
4.2	O PASSADO NO PRESENTE: UMA ENCRUZILHADA PARADIGMÁTICA...	142
4.3	ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	144
4.4	UM BREVE HISTÓRICO DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA: DA ANTIGUIDADE OCIDENTAL AO ESTADO MODERNO	145
4.5	O ESTADO MODERNO E A INFLUÊNCIA EUROPEIA NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA BRASILEIRA	147
4.6	A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA INFANTOJUVENIL E AS CONCEPÇÕES QUE DENUNCIAM A CULTURA POLÍTICA	154
5	O ESTADO E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	172
5.1	AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES E O ESTADO MODERNO	172
5.2	AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES NO BRASIL: DA “SITUAÇÃO IRREGULAR” À “PROTEÇÃO INTEGRAL”	176
5.3	DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	185
5.4	A CULTURA POLÍTICA BRASILEIRA E A REALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: CONTRADIÇÕES ENTRE O REAL E O LEGAL.....	189
5.5	AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES NA CONCEPÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA INFANTOJUVENIL E O ESTADO	192
5.5.1	O paradigma da proteção integral: proteção para quem?	196
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	209
	REFERÊNCIAS	217
	APÊNDICE 1 – Termo de consentimento livre e esclarecido	224
	ANEXO 1 – Fluxos: Direito do adolescente em conflito com a lei e execução de medidas socioeducativas	225
	ANEXO 2 – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude – Regras de Beijing	229

ANEXO 3 – Regras das Nações Unidas para a proteção dos menores privados de liberdade.....	235
ANEXO 4 – Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil – Diretrizes de Riad	247
ANEXO 5 – Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança	255

1 INTRODUÇÃO

A presente tese apresenta os resultados de uma caminhada investigativa respaldada pela linha de pesquisa Modernidade e Globalização, na área de concentração Condição Humana na Modernidade (CHM), do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina.

A “*VIDA NUA*” E O ESTADO: o Estatuto da Criança e do Adolescente na perspectiva da Administração da Justiça repercute o aprendizado que vem se construindo no decorrer da vida pessoal e profissional da pesquisadora, cujos conflitos éticos e políticos vivenciados no seu cotidiano são a inspiração para continuar na resistência e na luta por uma sociedade melhor.

A vivência da pesquisa proporcionou caminhar em trilhas diferentes, recuperar fragmentos históricos e perscrutar experiências sobre as relações existentes entre a cultura jurídica dos profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) do Estado de Santa Catarina e a Doutrina da Proteção Integral que sustenta a legislação vigente afeta à área dos direitos da criança e do adolescente, considerando que a cultura presente nessas relações é responsável por orientar “valores e interesses que configuram um padrão de atitudes diante do direito e dos direitos e diante das instituições do Estado que produzem, aplicam, garantem ou violam o Direito e os direitos” (SANTOS et al., 1996, p. 13).

O conceito de “vida nua”¹ foi desenvolvido por Agamben (2014) a partir das noções filosóficas da Antiguidade clássica que separavam a vida biológica – entendida como vida natural – da experiência política, denominada vida qualificada. Naquela época, os gregos não possuíam um termo único para expressar o sentido contemporâneo da palavra “vida” e serviam-se dos termos *zoé*, que consistia na vida comum de todos os seres, ou seja, a vida natural, a qual estava excluída do mundo da política, e *bios*, que indicava a forma de viver, de um indivíduo ou uma comunidade, e referia-se a uma vida qualificada, voltada à política (AGAMBEN, 2014, p. 9-10).

A “vida nua” (vida natural ou biológica), tanto do corpo individual quanto da própria espécie, passou a ser característica fundante do poder soberano no Ocidente

¹ Ressalta-se que o conceito de Agamben serve apenas como metáfora para nossa reflexão inicial e não como paradigma teórico.

entre os séculos XIX e XX. O fundamento desse conceito pauta-se nas aproximações entre as ideias de Foucault sobre biopolítica, que consiste no envolvimento da vida natural do homem nos mecanismos e nos cálculos do poder, com as indagações de Hannah Arendt a respeito dos “estados totalitários que, *a priori* buscam, pelo regime totalitário, a dominação total dos homens” (AGAMBEN, 2014, p. 116-117).

Na modernidade, o entrelaçamento da política com a vida tornou-se tão forte a ponto de não ser mais possível compreender um conceito sem o outro como acontecia na antiguidade com *bios* e *zoé*. A vida biológica, com suas necessidades, transformou-se num fato politicamente decisivo e juridicamente assegurado como um direito de todos.

Contudo, a crise do Estado-nação, iniciada no século XX, e o surgimento dos regimes totalitários (nazismo e fascismo) “fazem da vida nua o local por excelência da decisão soberana” (AGAMBEN, 2014, p. 125).

A partir das reflexões sobre a política da eugenia (ciência do policiamento), do programa alemão de 1939, que autorizava a eutanásia, e das inúmeras experiências científicas em cobaias humanas realizadas nos campos de concentração, Agamben (2014) apresenta a expressão “vida indigna de ser vivida” como um conceito político sobre o qual o soberano se baseia para escolher quem deve ou não viver. A biopolítica moderna se coloca, portanto, na intersecção entre a decisão soberana sobre a vida e a morte e a tarefa assumida de zelar pelo corpo biológico da nação, uma vez que, em nome da vida, todas as atrocidades realizadas no estado de exceção² eram justificáveis.

Metaforicamente, a “vida nua” contemporânea está associada à invisibilidade daqueles que não se adéquam ao projeto societário dominante, isto é, o pobre, o negro, o gay, a mulher, a pessoa com deficiência, o encarcerado, o imigrante, o “louco” e tantos outros. Trata-se de um processo perverso de aniquilamento dos sujeitos e das suas subjetividades na dinâmica da vida social cotidiana.

² O estado de exceção consiste numa situação temporária de restrição de direitos e concentração de poderes que, durante sua vigência, aproxima um Estado sob o regime democrático, do autoritarismo. Agamben (2012) acredita que as formas de política conhecidas chegaram ao fim da sua história e o que se vive há decênios, inclusive nos estados considerados democráticos, é um estado de exceção que se transformou no modelo normal de governo. Para o filósofo, o estado de exceção torna impossível a participação democrática do cidadão na vida política, pois uma cidade cujas praças e estradas são controladas por videocâmaras não é mais um lugar público: é uma prisão (AGAMBEN, 2012).

O paradoxo que a biopolítica moderna promoveu resume-se no fato de que na antiguidade houve uma cisão entre o *bios* e o *zoé*, a modernidade os uniu, e os regimes totalitários do século XX se fundamentaram nessa relação – vida e política. Segundo Agamben (2012, p. 144), “Quando vida e política, divididos na origem, articulados entre si através da terra de ninguém do estado de exceção, na qual habita a vida nua, tendem a identificar-se, então que toda a vida se torna sacra e toda a política torna-se exceção”.

Desse modo, o estado de exceção é a forma jurídica justificável que concede ao chefe de Estado a decisão política sobre a vida e a morte dos seus governados.

De forma análoga, Agamben (2014, p. 175) afirma que o atual projeto “democrático-capitalista de banir as classes pobres, promovendo o desenvolvimento, não somente reproduz a exclusão, mas transforma em “vida nua” todas as populações do Terceiro Mundo”.

A “vida nua” que tem sido mediada por um processo global de padronização de identidades³, ganha materialidade em modos de vida que resultam na exposição dessa população a todo o tipo de violências, preconceitos e discriminação, produzindo como consequência uma estética do oprimido, do perdedor e do divergente.

Compondo com a metáfora “vida nua” o Estado é considerado aqui, como o esteio das relações entre sociedade política e sociedade civil exercendo o duplo papel de assegurar as condições necessárias à expansão econômica e “educar” para alcançar o consenso.

Nesse contexto, partimos da concepção de um Estado “capacitado para dignificar a vida coletiva, radicalmente democratizado e dialeticamente articulado com a sociedade. Um Estado, em suma, da e para a sociedade civil” (NOGUEIRA, 2005, p. 87); um Estado ético que concilie sua função burocrática, coercitiva e educativa para elevar o padrão cultural das massas, fortalecer e politizar as organizações; um Estado que apresente uma nova e maior elasticidade, capaz de atender a realidade

³ As identidades estão localizadas no espaço e no tempo de modo simbólico, sendo profundamente envolvidas no processo de representações. As identidades projetam os lugares que, por sua vez, são inteiramente moldados por influências sociais. O que estrutura o local não é simplesmente aquilo que está presente na cena; a “forma visível” do local oculta as relações distanciadas que determinam sua natureza (GIDDENS, 1990, p. 18 apud HALL, 2006, p.72). Na medida em que as culturas nacionais se tornam mais expostas a influências externas, mais as identidades culturais se globalizam e se enfraquecem. Quanto mais a vida social se torna mediada pelo mercado global de estilos, [...] mais as identidades se tornam desvinculadas – desalojadas – de tempos, lugares, histórias e tradições específicos e parecem “flutuar livremente” (HALL, 2006, p. 75).

social, que é heterogênea, difusa e globalizada e construir “novas formas de organizar a vida, de controlar o poder e, sobretudo, de compartilhar poderes e destinos [...]”. Levar a política para todos os espaços onde pulsa a vida, e se disputa e se sofre o poder” (NOGUEIRA, 2005, p. 249). Portanto, compreendemos o Estado como uma sociedade política, ou seja, o governo no seu sentido restrito, vinculado organicamente à sociedade civil que constitui o campo de domínio e difusão das ideologias.

Nessa linha de raciocínio, o conceito gramsciano de hegemonia contribui na análise das relações sociais presentes no SGDCA de Santa Catarina, pois se relaciona a práticas vinculadas ao exercício do poder, numa direção política e cultural, em que os sujeitos coletivos tomam consciência das contradições no campo das ideologias e transformam o modo de pensar. A ideia de hegemonia pressupõe uma capacidade de “obter adesões consistentes, de modificar valores e orientações políticas, fixar parâmetros éticos, em suma, de fundar uma nova cultura” (NOGUEIRA, 2005, p. 245). A hegemonia consiste na prática do diálogo, supõe, sobretudo, articulação entre o “social e o institucional, a legalidade e a contestação, a ordem e a liberdade, o exercício do governo e a oposição ao sistema, a deliberação e a decisão, os interesses, os desejos e os projetos” (NOGUEIRA, 2005, p. 244).

A pesquisa apresentada nos próximos capítulos teve como objetivo analisar a relação entre a cultura jurídica presente nas concepções dos sujeitos que operam o Sistema de Administração da Justiça que trata dos assuntos de crianças e adolescentes no estado de Santa Catarina e a concretização da doutrina da proteção integral consagrado no ECA, considerando a cultura jurídica como um subsistema da cultura política. O presente estudo buscou identificar a cultura jurídica a partir das seguintes questões: Que concepções políticas, ideológicas e jurídicas sustentam as práticas cotidianas do SGDCA de Santa Catarina? Que projetos societários alimentam a administração da justiça infantojuvenil de Santa Catarina?

A presente tese está organizada em quatro capítulos. Inicialmente, o Capítulo 2 destina-se a apresentar os caminhos metodológicos da tese, desde as questões relativas ao método até a forma como realizamos a coleta de dados. Nesse capítulo, serão apresentados dados e indicadores relevantes da realidade, bem como a estrutura organizacional e política dos municípios *loci* da pesquisa, além disso, apresentaremos o perfil dos entrevistados. Os demais capítulos seguirão com o

propósito de apresentar o resultado da pesquisa, de acordo com a discussão teórica apresentada.

No Capítulo 3, “Do Estado Natureza ao Estado Democrático”, iniciamos com a reflexão a partir de uma análise histórica e conceitual sobre o indivíduo como ser social e político na sociedade ocidental cristã da idade média. Essa análise histórica, que deu origem na idade moderna ao conceito de direitos naturais e, posteriormente, de direitos humanos, pautou a nossa discussão sobre a história das crianças e dos adolescentes no Estado moderno e, mais tarde, no Estado brasileiro. Nesse capítulo, apresentamos as concepções dos entrevistados sobre o papel do Estado.

O Capítulo 4, que tem como título “Cultura política e a administração da Justiça dos Direitos da Criança e do Adolescente”, abordará o conteúdo sobre cultura política e administração da justiça. Concebemos a administração da justiça como um sistema sobre o qual estão alicerçados os mecanismos judiciais de solução de conflitos. Esse processo inclui o "sistema judiciário, entendido como o conjunto de estruturas, procedimentos e funções específicas mediante as quais a organização política do Estado resolve pacificamente as controvérsias, através da aplicação concreta das leis" (CORTIZO, 2000, p. 33).

Em relação à justiça infantojuvenil, o Sistema da Administração da Justiça também se amplia e passa a exigir a intervenção de outros atores, vinculados direta ou indiretamente às instituições do Estado, sobretudo nas situações que envolvem o atendimento do adolescente, desde a apuração do ato infracional até a execução das medidas socioeducativas (MSE); a prestação de informações relativas às situações de crianças e adolescentes acolhidos; e as situações que envolvem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências. Além do mais, os fluxos anexos a este trabalho (ANEXO 1) demonstram como o Sistema de Garantia de Direitos se organiza de forma a alimentar o Sistema de Administração da Justiça Infantojuvenil. Partindo desse pressuposto, compreendemos que os entrevistados incidem na cultura jurídica infantojuvenil.

É a partir dessa categoria de análise, oriunda da sociologia do direito, que é possível constatar como o comportamento dos operadores da justiça e suas decisões podem ser determinantes para a direção social da justiça e, conseqüentemente, para o aprofundamento ou a ruptura da cultura política dominante. Nesse capítulo, os dados coletados na Questão 1 provocam os entrevistados a refletir sobre a relação entre os termos “justiça”, “direito” e “lei”.

No Capítulo 5, intitulado “O Estado e a Doutrina da Proteção Integral”, apresentamos um histórico de como se concebeu a infância, desde a Idade Média até os dias atuais, tentando identificar nessa história os distanciamentos e as aproximações entre o passado e o presente, assim como o legado político deixado pelo caminho, a partir da análise das entrevistas que tratam da Questão 2, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Por fim, são apresentadas considerações provisórias, que tentam fechar um ciclo, mas que certamente estão em processo e, logo adiante, receberão um olhar diferente, que nos motivará a prosseguir em novos estudos. Entretanto, por ora, podemos dizer que, nas considerações finais, serão apresentados os aspectos conclusivos que permitirão vislumbrar a relação entre a cultura jurídica presente nas concepções dos sujeitos que operam o Sistema de Administração da Justiça que trata dos assuntos de crianças e adolescentes no estado de Santa Catarina e a concretização da doutrina da proteção integral consagrado no ECA.

2 CAMINHOS METODOLÓGICOS DA TESE

2.1 QUESTÕES DE MÉTODO

Acreditando que o pensamento é parte integrante da realidade, Marx (apud SEMERARO, 2006, p. 375) afirmava que a elaboração de conceitos e de teorias ocorre no âmbito de determinados “processos histórico-econômicos e em sintonia com seus protagonistas políticos”. Desse modo, era necessário, sobretudo, que os intelectuais políticos olhassem para o contexto social sob a ótica das vítimas do sistema e se assumissem com uma postura revolucionária, visto que a “verdadeira face da sociedade burguesa encontrava-se nos trabalhadores explorados e nos territórios colonizados” (MARX, 1977, p. 265 apud SEMERARO, 2006, p. 375).

A filosofia da práxis nasce, portanto, com Marx, Engels e Lenin (SEMERARO, 2006, p. 67), no momento em que se exige dos intelectuais algo mais do que limitar-se ao mundo das ideias e das palavras, isto é, conhecer o funcionamento da sociedade e descortinar os mecanismos de dominação impostos pela ideologia dominante (SEMERARO, 2006).

Gramsci (apud SEMERARO, 2006) redefine a filosofia da práxis como a atividade teórico-política e histórico-social dos grupos subalternos no desenvolvimento de uma análise universal da sociedade com vistas a um projeto societário alternativo a partir dos meios de que disponibilizam. Para Gramsci, a filosofia da práxis remete à ideia de que a natureza humana é um conjunto das relações sociais historicamente determinadas e mediadas pelo trabalho, pela técnica, pela filosofia e pela política (SEMERARO, 2006).

É no campo das experiências concretas, na interlocução crítica com a cultura e na disputa de projetos políticos que os indivíduos tomam consciência não apenas de si mas de sua subjetividade social e podem operar transformações (SEMERARO, 2006).

A metodologia apropriada à filosofia da práxis deve estar incumbida, portanto, da análise crítica da história, do estudo rigoroso dos documentos, da interpretação minuciosa dos fatos dentro do contexto histórico e da sua transmissão coletiva, isto é, da “filologia e da crítica” (BUTTIGIEG, 1998, p. 26). Portanto, essa experiência não pode se valer de esquemas criados *a priori*, uma vez que ela é a própria história em sua infinita variedade e multiplicidade. A “filologia” requer uma atenção cuidadosa pelo

particular, esforça-se por verificar sua especificidade com vistas a evitar dogmas e conceitos fechados em si (BUTTIGIEG, 1998).

Gramsci discute o conflito de classes na sociedade moderna e a relevância da ação do intelectual, considerado como agente emancipador das classes subalternas a partir do momento em que contribui para a constituição de uma nova cultura, de novos valores sociais e de uma nova concepção de mundo. Em sua análise sobre o papel dos intelectuais na sociedade, Gramsci (1989, p. 7) afirma que todos os homens são intelectuais, já que gozam de um potencial intelectual e de uma razão, porém, nem todos desempenham a função social de intelectuais.

A característica essencial do intelectual consiste, portanto, na posição que ele exerce no interior de uma classe. Essa posição não está relacionada à sua profissão, mas à atividade dirigente e educativa que desempenha. Nesse processo, o intelectual também vai se ressignificando. Ao se relacionar com seus coletivos, percebe suas contradições, revê e reformula suas posições.

Pensar o SGDCA como território da hegemonia é um desafio que requer não apenas o respeito aos saberes populares sem perder a crítica ao senso comum mas também o exercício de apreensão da totalidade histórica que reveste a cultura política e jurídica brasileira. A partir dessa apreensão, é preciso articular as demandas cotidianas com o contexto social, uma vez que um “ator entende melhor o quadro em que atua quando é capaz de aproximar aquilo que está aparentemente separado e quando compreende a dinâmica que nasce daquilo que se opõe” (NOGUEIRA, 2005, p. 244).

A investigação proposta neste estudo pautou-se no método qualitativo, com base nos referenciais do marxismo gramsciano, que considera que “o pensamento é parte integrante da realidade e existe uma ligação inseparável entre o agir e o conhecer”. O conhecimento, por sua vez, é fruto da trama sociopolítica na qual os indivíduos estão inseridos. Assim, construir uma teoria do conhecimento significa tornar o real inteligível às classes subalternas para que estas, por conta própria, compreendam “os nexos existentes entre as coisas, as contradições entre a condição desumana em que vivem e os discursos encobridores do poder” (SEMERARO, 2006, p. 17-18).

O tema da nossa investigação circunda em torno das concepções políticas dos profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos, que é articulado com o Sistema da Administração da Justiça Infantojuvenil.

No contexto do Sistema de Garantia de Direitos, realizamos uma pesquisa de campo com os profissionais que atuam nos municípios de Blumenau, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Joinville e Lages.

Os critérios de escolha dos municípios *loci* da pesquisa decorreram do fato de que essas localidades estão entre as 13 comarcas de entrância especial⁴; compõem o universo dos sete municípios nos quais existem Promotorias de Justiça com atribuição exclusiva na Infância e Juventude e representam as seis grandes regiões do estado: Litoral, Norte, Sul, Oeste, Vale do Itajaí e Planalto Serrano, respectivamente.

A seguir, apresentaremos alguns dados e indicadores municipais que permitirão um panorama geral dos municípios *loci* da pesquisa.

2.2 MUNICÍPIOS *LOCI* DA PESQUISA

a) *Blumenau*

O município de Blumenau, fundado em 1850, possui uma área de 519,8 Km², sendo 39,78% de área urbana e 60,22% de área rural. Está localizado na região metropolitana do Vale do Itajaí, a 140 Km da Capital, Florianópolis. É o principal município entre os que compõem a Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí (AMMVI), conhecido como um importante polo regional e estadual, devido à sua economia baseada na indústria, no comércio e na prestação de serviços (BLUMENAU, 2016).

A cidade mantém forte tradição germânica que, associada à sua arquitetura, sua gastronomia, sua natureza e suas festas de tradição, faz dela um ponto de referência para o turismo catarinense, atraindo visitantes de todo o Brasil e do exterior. “Além dos alemães, Blumenau recebeu imigrantes italianos, poloneses, descendentes de portugueses, entre outros” (BLUMENAU, 2016, p. 27).

Com relação à população, temos os seguintes dados:

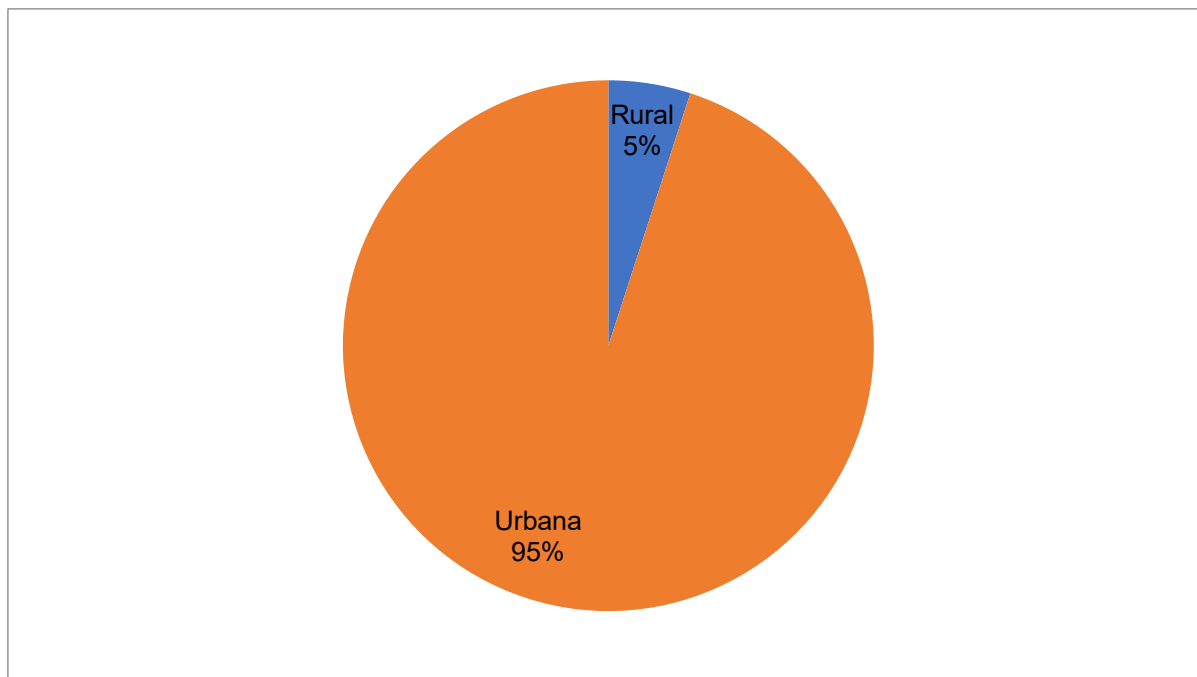
⁴ Art. 8º da Lei Complementar n. 339/2006 – “As Comarcas são classificadas em três entrâncias: inicial, final e especial”.

Tabela 1: População total de Blumenau

População Censo 2010	População estimada em 2019
309.011 pessoas	357.199 pessoas

Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/blumenau/panorama>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 1: População rural e urbana de Blumenau - 2010



Fonte: BRASIL. Ministério da Cidadania. Relatórios de Informações Sociais. **Relatório de Programas e Ações do Ministério da Cidadania**. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/mds/index.php>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Segundo o Censo Demográfico de 2010, havia, em Blumenau, 76.181 crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, o que representava 24,7% da população total, que era, em 2010, de 309.011 pessoas (Blumenau, 2016). As estatísticas apontam uma redução da população de crianças e adolescentes nas últimas décadas. Tomando como base o Censo de 1970, “este percentual era de 44,6%, ou seja, registrou uma redução de 19,9 pontos percentuais em 2010, em relação a 1970. Por consequência, Blumenau se apresenta com características de cidade em envelhecimento populacional” (JANNUZZI, 2009 apud BLUMENAU, 2016, p. 34).

Tabela 2: População infantojuvenil de Blumenau - 2010

Dados/Faixa Etária	0-4 anos	5-13 anos	14-15 anos	16-17 anos	População total de 0-17 anos
População	18.238	38.111	9.856	9.976	76.181
Percentual em relação à população total	5,9%	12,3%	3,2%	3,2%	24,7%

BRASIL. Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. **Diagnóstico Intersetorial Municipal:** Blumenau. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420240>. Acesso em: 16 mar. 2020.

Como é possível observar na Tabela 3, o percentual da população urbana de 94,1% é expressivo em relação à população rural, que é de 5,9%.

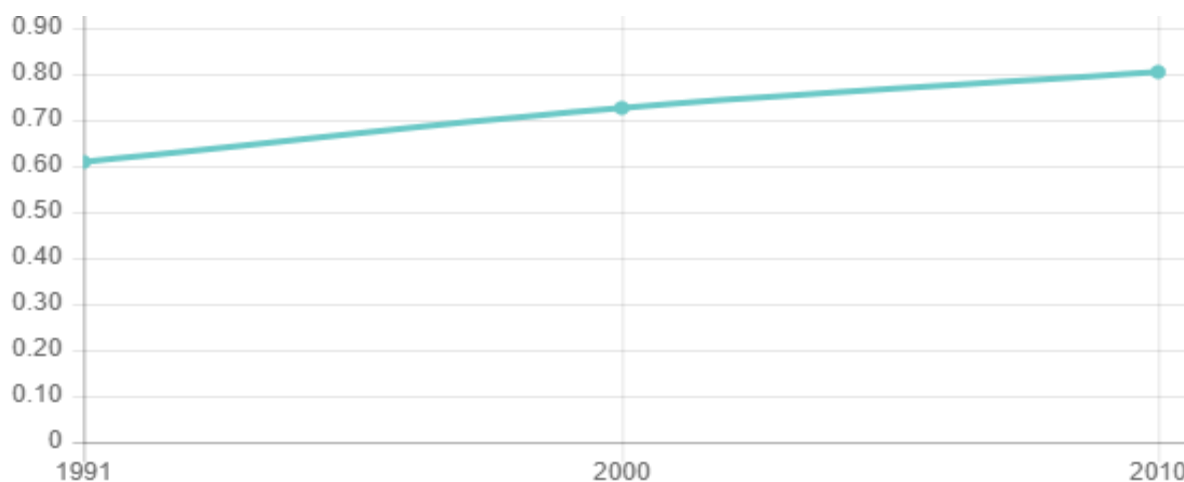
Tabela 3: População infantojuvenil urbana e rural de Blumenau - 2010

Dados/Faixa Etária	População urbana de 0-17 anos	População rural de 0-17 anos
População	71.691	4.490
Percentual em relação à população total	94,1%	5,9%

BRASIL. Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. **Diagnóstico Intersetorial Municipal:** Blumenau. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420240>. Acesso em: 16 mar. 2020.

Em relação ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que varia de 0 a 1 e mede o desenvolvimento de um país considerando os indicadores de educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (PIB *per capita*), Blumenau tem o índice de 0,806, enquanto Santa Catarina apresenta IDH de 0,774 (IBGE/2010). O Gráfico 2 apresenta uma série histórica do IDH de Blumenau.

Gráfico 2: Série histórica do IDH de Blumenau



Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/blumenau/pesquisa/37/30255?tipo=grafico>. Acesso em: 09 mar. 2020.

1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O município de Blumenau conta com um Conselho Municipal da Criança e do Adolescente em funcionamento. Na página da Prefeitura, estão disponibilizados as atas e o cronograma de reuniões do Conselho até o ano de 2019⁵.

2. Conselho Tutelar

O município de Blumenau possui três Conselhos Tutelares⁶.

3. Política de Assistência Social⁷

No contexto da política de assistência social o município de Blumenau conta com os seguintes equipamentos:

⁵ Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU. Secretaria de Desenvolvimento Social. **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**. 2020. Disponível em: <https://www.blumenau.sc.gov.br/governo/secretaria-de-desenvolvimento-social/pagina/cmdca-semudes>. Acesso em: 09 mar. 2020.

⁶ Idem à nota 1.

⁷ A Assistência Social está organizada em um sistema descentralizado e participativo denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas) cujas ações da assistência social são organizadas tendo como referência o território onde as pessoas moram, considerando suas demandas e necessidades. Quanto à Política de Assistência Social, sua cobertura ocorre por meio da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade. A Proteção Social Básica tem como objetivo a prevenção de situações de risco e suas ações são realizadas nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS. Já a Proteção Social Especial destina-se a indivíduos e famílias com vínculos fragilizados ou rompidos e divide-se nos níveis de proteção de média e alta complexidade. No nível da PSE de média complexidade, as ações estão voltadas às famílias e indivíduos que apresentam seus direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários ainda não foram rompidos. O CREAS é um dos equipamentos de PSE de média complexidade. A proteção social especial de alta complexidade destinam-se a famílias e/ou indivíduos com os vínculos rompidos que necessitam de acolhimento residencial provisório. Referidos serviços de acolhimento devem ser ofertados em unidade inserida na comunidade.

Tabela 4: Equipamentos de assistência social do município de Blumenau - 2020

Equipamento	Quantidade
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	7
Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	2
Unidade de Acolhimento	6
Centro POP	1

Fontes: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **CadSUAS**. 2020. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/pesquisarConsultaExterna.html>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 5: Famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2019 - Blumenau

Renda	Famílias
Renda <i>per capita</i> mensal até R\$ 89,00	3.565
Renda <i>per capita</i> mensal entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00	966
Renda <i>per capita</i> mensal entre R\$ 178,01 e ½ salário mínimo	2.754
Renda <i>per capita</i> mensal acima de ½ salário mínimo	5.084
TOTAL	12.369

Fonte: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. CadSUAS. 2020. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/relatorio.php#Benef%C3%ADcios>. Acesso em: 09 mar. 2020.

O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que atende famílias em situação de extrema pobreza e pobreza, identificadas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Em fevereiro de 2020, Blumenau possuía 3.152 famílias beneficiárias do Bolsa Família. Essas famílias equivalem, aproximadamente, a 2,60% da população total do município, e inclui 1.968 famílias que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza, conforme se vê na Tabela 6.

Tabela 6: Famílias beneficiárias do Bolsa Família em fevereiro de 2020 – Blumenau

Total de famílias beneficiárias	Famílias beneficiárias que sem o Programa estariam em condição de extrema pobreza	Percentual de atendimento em relação à população do município
3.152	1.968	2,60%

Fonte: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. CadSUAS. 2020. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/relatorio.php#Benef%C3%ADcios>. Acesso em: 09 mar. 2020.

O conceito de Insegurança Alimentar (INSAN) é definido a partir da análise dos déficits de altura e peso de crianças menores de cinco anos de idade. No que diz respeito ao monitoramento de Segurança Alimentar e Nutricional das Famílias cadastradas no CadÚnico, em 2018, Blumenau apresenta os seguintes dados:

Tabela 7: Monitoramento de Segurança Alimentar e Nutricional em 2018 - Blumenau

Famílias cadastradas CadÚnico	Nível Vulnerabilidade de Insegurança Alimentar e Nutricional de crianças menores de cinco anos	Número de crianças menores de cinco anos acompanhadas pelo CadÚnico e pelas condicionalidades de saúde PBF	Déficit de altura para crianças menores de cinco anos acompanhadas PBF	Déficit de Peso para crianças menores de cinco anos acompanhadas PBF
10011	Média	885	10,06	3,73

Fonte: BRASIL. Ministério da Cidadania. **Mapa InSAN 2018**. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagimmps/portal-san/artigo.php?link=15>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Segue abaixo relação de atendimento dos dois CREAS do município de Blumenau (Tabela 8):

Tabela 8: Atendimento CREAS - 2019 - Blumenau

Meses/2019	Famílias ou indivíduos em acompanhamento pelo PAEFI		Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF)		Famílias com crianças ou adolescentes no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)		Famílias com crianças ou adolescentes nos Serviços de Acolhimento	
	CREAS I	CREAS II	CREAS I	CREAS II	CREAS I	CREAS II	CREAS I	CREAS II
Janeiro	324	307	1	0	2	0	0	0
Fevereiro	333	320	1	4	0	0	0	0
Março	339	314	2	0	0	0	0	0
Abril	346	303	0	2	0	0	0	0
Maio	333	324	2	3	0	0	0	0
Junho	307	343	0	4	0	0	0	0
Julho	315	365	2	1	0	0	0	0
Agosto	300	342	6	4	0	0	0	0
Setembro	315	323	0	2	0	0	0	0
Outubro	326	348	3	5	0	8	0	0
Novembro	330	321	2	2	0	1	0	0

Em relação à quantidade de pessoas vitimadas que ingressaram no PAEFI durante 2019 no CREAS I, conforme dados do Relatório Mensal do CREAS de 2019,

49 delas são crianças do sexo masculino e 55 do sexo feminino de até 12 anos e 22 adolescentes do sexo masculino e 29 do sexo feminino de 13 a 17 anos.

Já no CREAS II, 84 delas são crianças do sexo masculino e 107 do sexo feminino de até 12 anos e 32 adolescentes do sexo masculino e 57 do sexo feminino de 13 a 17 anos.

Tabela 9: CREAS - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA/PSC) - Blumenau

Meses/2019	Quantidade de adolescentes em cumprimento de LA		Quantidade de adolescentes em cumprimento de PSC		Total LA/PSC	
	CREAS I	CREAS II	CREAS I	CREAS II	CREAS I	CREAS II
Janeiro	44	37	29	33	73	70
Fevereiro	33	36	26	36	59	72
Março	36	37	26	38	62	75
Abril	34	35	33	35	67	70
Maio	34	31	36	36	70	67
Junho	26	31	31	35	57	66
Julho	36	30	27	39	63	69
Agosto	24	25	34	39	58	64
Setembro	27	25	36	34	63	59
Outubro	24	26	39	35	63	61
Novembro	25	23	41	33	66	56

4. Saúde

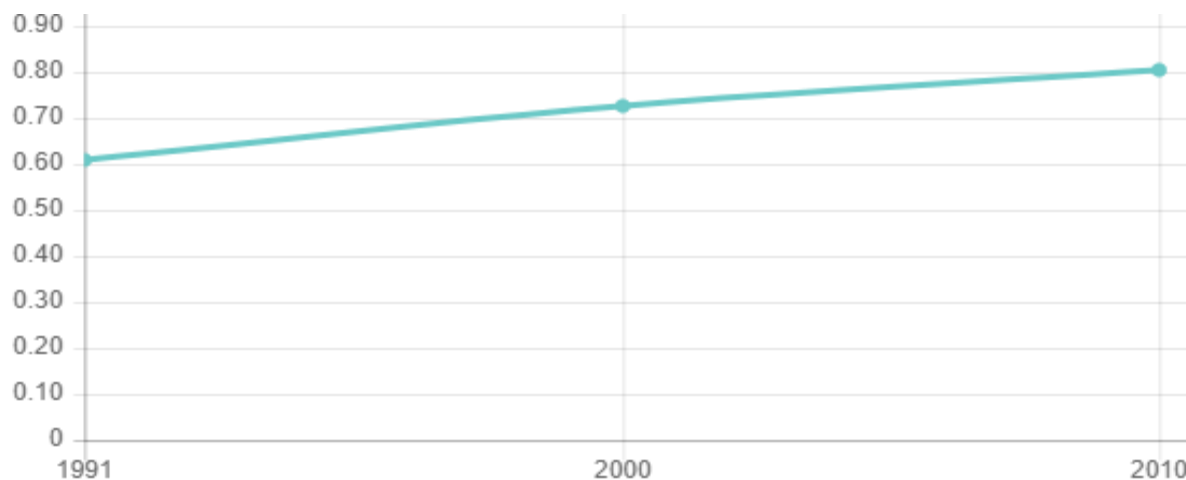
Quanto à taxa de mortalidade infantil, a Tabela 10 apresenta o quadro comparativo entre a realidade do município de Blumenau, o Estado de Santa Catarina e a média do país, e o Gráfico 3 demonstra a série histórica de mortalidade infantil no município de Blumenau.

Tabela 10: Mortalidade infantil em 2017- Blumenau

Brasil	Santa Catarina	Blumenau
12,35 óbitos por mil nascidos vivos	9,93 por mil nascidos vivos	10,86 óbitos por mil nascidos vivos

Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/blumenau/pesquisa/39/30279>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 3: Série histórica da mortalidade infantil de Blumenau



Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/blumenau/pesquisa/39/30279?tipo=grafico>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Em relação aos dados de violência doméstica, sexual e/ou outras violências em 2017 registrados no DATASUS, ocorreram 193 casos registrados contra crianças e adolescentes até a faixa etária de 19 anos, conforme ilustra a Tabela 11.

Tabela 11: Notificações de violência doméstica, sexual e/ou outras violências por faixa etária em 2017 - Blumenau

Número de notificações/Faixa etária	Menor de 1 ano	De 1 a 4 anos	De 5 a 9 anos	De e 10 a 14 anos	De 15 a 19 anos
	5	31	32	59	66

Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. **DATASUS**. 2017. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sinanet/cnv/violebr.def>. Acesso em: 09 mar. 2020.

5. Saúde Mental

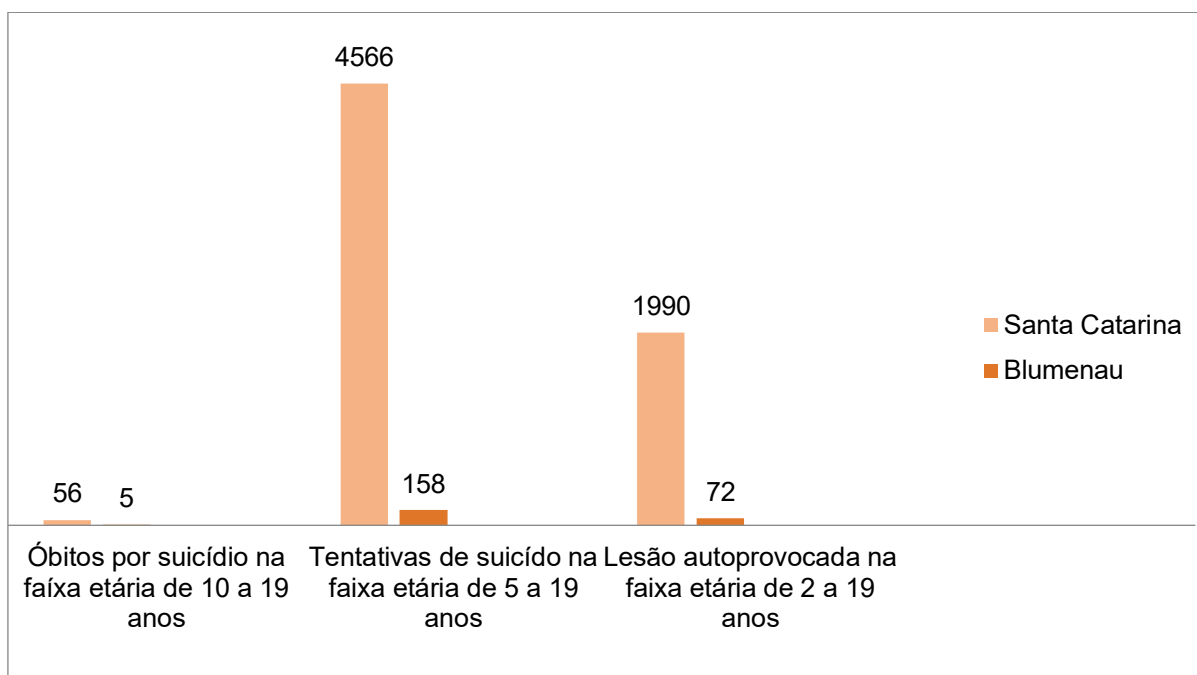
O município possui três instituições de saúde mental, conforme a Tabela 12.

Tabela 12: Instituições de Saúde Mental em 2017 – Blumenau

Instituição	Número
CAPS AD	1
CAPS CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II	1
CAPS INFANTOJUVENIL	1

Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. **DATASUS**. 2017. Disponível em: <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp?search=CAPS>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 4: Notificações de suicídio e automutilação no ano de 2019 de Blumenau



Fonte: SANTA CATARINA. Diretoria de Vigilância Epistemológica. Mortalidade por causas externas. 2019. Disponível em: http://200.19.223.105/cgi-bin/dh?sim/def/causas_externas.def. Acesso em: 28 fev. 2020.

6. Educação

Segundo o IBGE, em 2018, havia em Blumenau 38.149 matrículas no Ensino Fundamental e 11.319 no Ensino Médio. Em relação ao número de docentes, Blumenau contava com 1.891 no Ensino Fundamental e 693 no Ensino Médio.

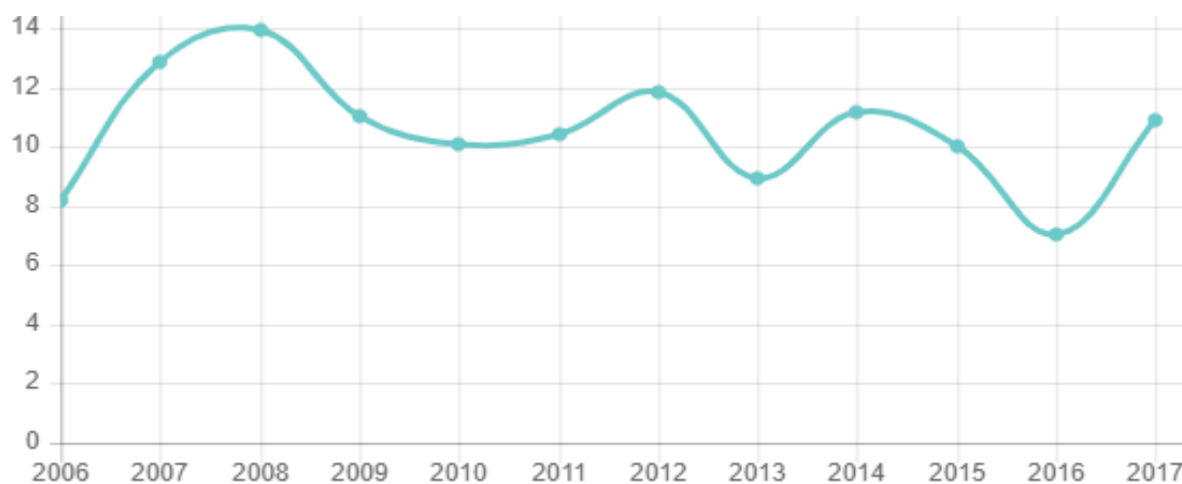
As Tabelas 13 a 16 e os Gráficos 5 e 6 trazem informações sobre os Ensinos Fundamental e Médio do município de Blumenau.

Tabela 13: Escolas em Blumenau - 2019

Etapa	Número de estabelecimentos
Educação Infantil	167
Ensino Fundamental	85
Ensino Médio	29

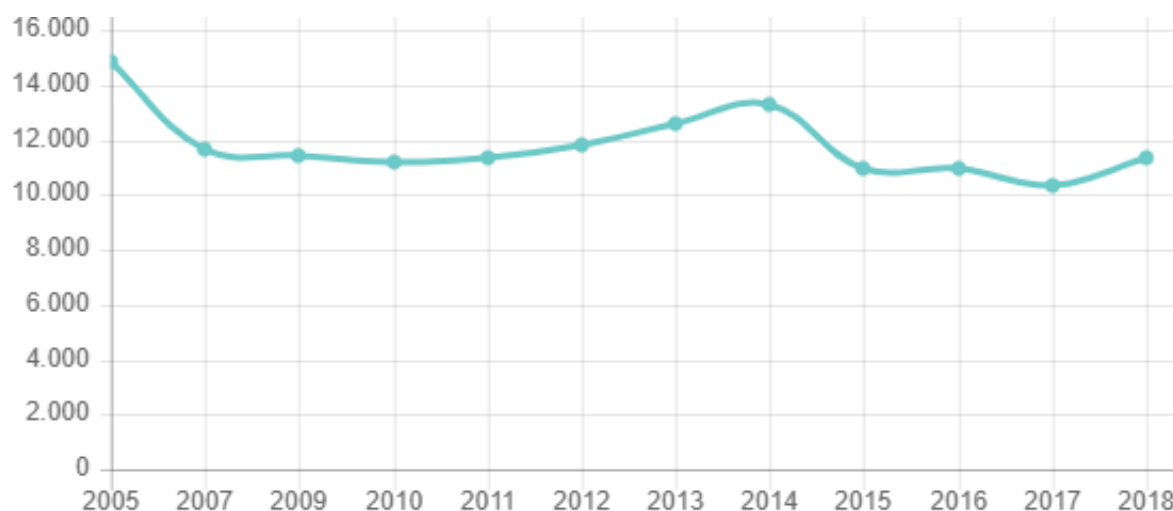
Fonte: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2018. Brasília: Inep, 2019. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 5: Série histórica de matrículas no Ensino Fundamental de Blumenau



Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/blumenau/pesquisa/13/78117?tipo=grafico&indicador=5913a>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 6: Série histórica de matrículas no Ensino Médio de Blumenau



Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/blumenau/pesquisa/13/78117?tipo=grafico&indicador=5913a>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 14: IDEB da Rede Pública de Blumenau - 2017

Anos Ensino Fundamental	IDEB
Anos iniciais	6,5
Anos finais	5,1

Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/blumenau/pesquisa/23/22469?detalhes=true>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 15: Taxas de repetência, evasão escolar e migração para o EJA - 2016/2017- Blumenau

Etapa	Taxa de Repetência	Taxa de Evasão	Migração para o EJA
Ensino Fundamental	6,7	1,4	0,6
Ensino Médio	10,4	10,9	1,5

Fonte: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Taxas de Transição 2016/2017. Brasília: Inep, 2019. Disponível em < <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 16: Distorção idade-série em 2019 - Blumenau

Etapa	Taxa
Ensino Fundamental - Anos iniciais	6,3
Ensino Fundamental - Anos finais	20,7
Ensino Médio	21,7

Fonte: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA **Taxas de distorção idade-série 2019**. Brasília: Inep, 2019. Disponível em < <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

7. Trabalho Infantil e Aprendizagem

Um dos questionários da Prova Brasil de 2017, distribuído aos alunos do 5º ao 9º ano, abordou o tema do trabalho infantil perguntando aos entrevistados se haviam trabalhado fora de casa no período da entrevista. Em Blumenau, 774 estudantes confirmaram a atividade laboral. Desse universo, 154 eram estudantes do 5º ano.

As Tabelas 17 a 20 e o Gráfico 7 expõem alguns números sobre a realidade que envolve o trabalho infantil e a aprendizagem do município de Blumenau.

Tabela 17: Número de acidentes de trabalho envolvendo adolescentes entre 2012-2018 em Blumenau

Santa Catarina	Blumenau
1.200	44

Fonte: SANTA CATARINA. Ministério Público do Trabalho. **Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil: Censo Demográfico**. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/4202404?dimensao=censoDemografico>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 18: Dados sobre as piores formas de trabalho infantil de Blumenau - 2010

Número de crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos ocupados no trabalho doméstico	Participação percentual do trabalho doméstico no total de ocupados de 10 a 17 anos
140	2%

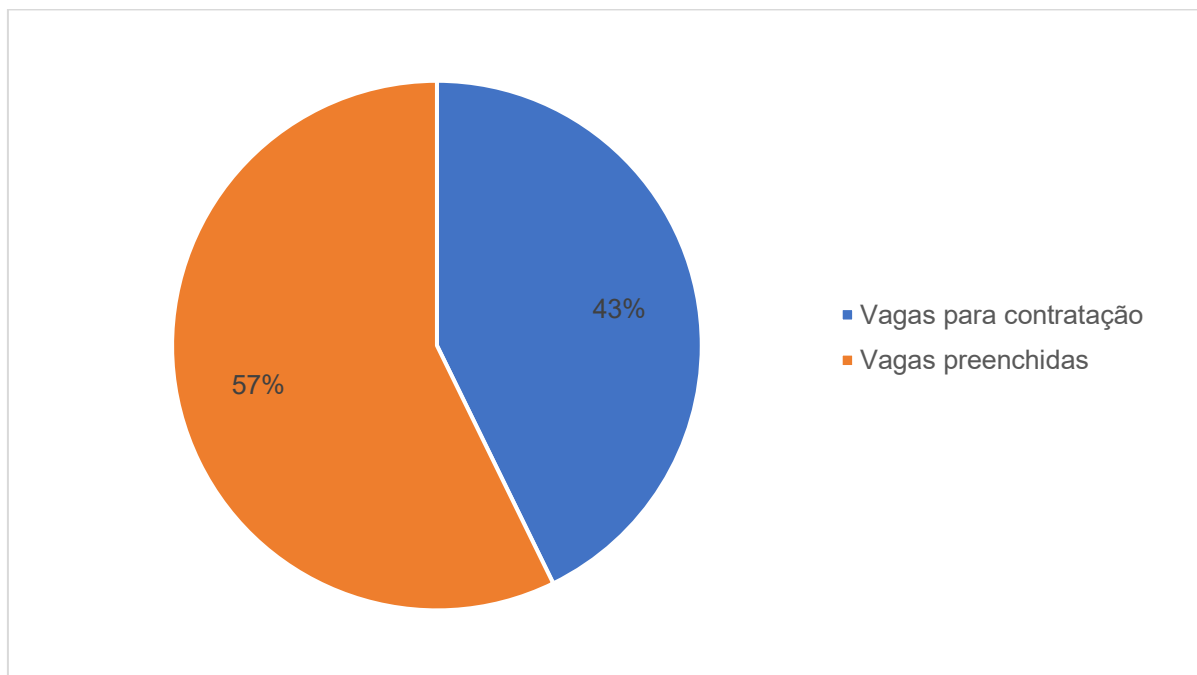
FONTE: BRASIL. Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. Diagnóstico Intersetorial Municipal: Blumenau. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420240>. Acesso em: 16 mar. 2020.

Tabela 19: Potencial de cotas para a contratação de aprendizes em Blumenau - agosto de 2015

Potencial de contratação	Vagas preenchidas
3.115 vagas	1.783 vagas

FONTE: BRASIL. Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. Diagnóstico Intersetorial Municipal: Blumenau. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420240>. Acesso em: 16 mar. 2020.

Gráfico 7: Relação das vagas ocupadas de aprendizagem em Blumenau - 2015



FONTE: BRASIL. Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. Diagnóstico Intersetorial Municipal: Blumenau. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420240>. Acesso em: 16 mar. 2020.

Tabela 20: Ações de proteção social e garantia de direitos em Blumenau

Ações	Realizou
Ações de fiscalização de trabalho infantil (2007-2017)	113
Ações e programas de enfrentamento e erradicação do trabalho infantil (2014)	Sim
Ações e programas de promoção de lazer para crianças e adolescentes (2014)	Não
Ações e programas de promoção dos direitos das crianças e adolescentes (2014)	Sim
Ações ou medidas de busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola (2014)	Sim
Ações ou medidas para a diminuição da evasão escolar (2014)	Sim
Centros de Convivência (2013)	1
Centros de Geração de Trabalho e Renda Profissional	Nenhum
Centros de Juventude	Nenhum
Comissão para promoção do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária (2014)	Não
Comitê para o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes (2014)	Não
Conferências sobre direitos ou políticas para a criança e o adolescente - até 4 anos antes da pesquisa (2014)	Sim
Conselho de direitos da criança e do adolescente (2014)	Sim
Fundos de direitos da criança e do adolescente (2014)	Sim
Legislação que institua plano de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes (2014)	Não

Fonte: SANTA CATARINA. Ministério Público do Trabalho. Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil: Proteção Social e Garantia de Direitos. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/4202404?dimensao=aprendizagemhttps://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/4202404?dimensao=garantiaDireitos>. Acesso em: 09 mar. 2020.

b) Chapecó

O município de Chapecó, conhecido como a capital do Oeste, foi fundado em 25 de agosto de 1917, possui uma área territorial de 626,060 Km², e localiza-se no Oeste catarinense, a 550 Km de Florianópolis.

Chapecó possui um reconhecimento internacional pela exportação de produtos alimentícios industrializados de natureza animal. É um polo agroindustrial do Sul do Brasil e referência econômica, política e cultural do Oeste do estado. É também considerada a Capital Latino-Americana de Produção de Aves e Centro Brasileiro de Pesquisas Agropecuárias (PORTAL CHAPECÓ, 2017).

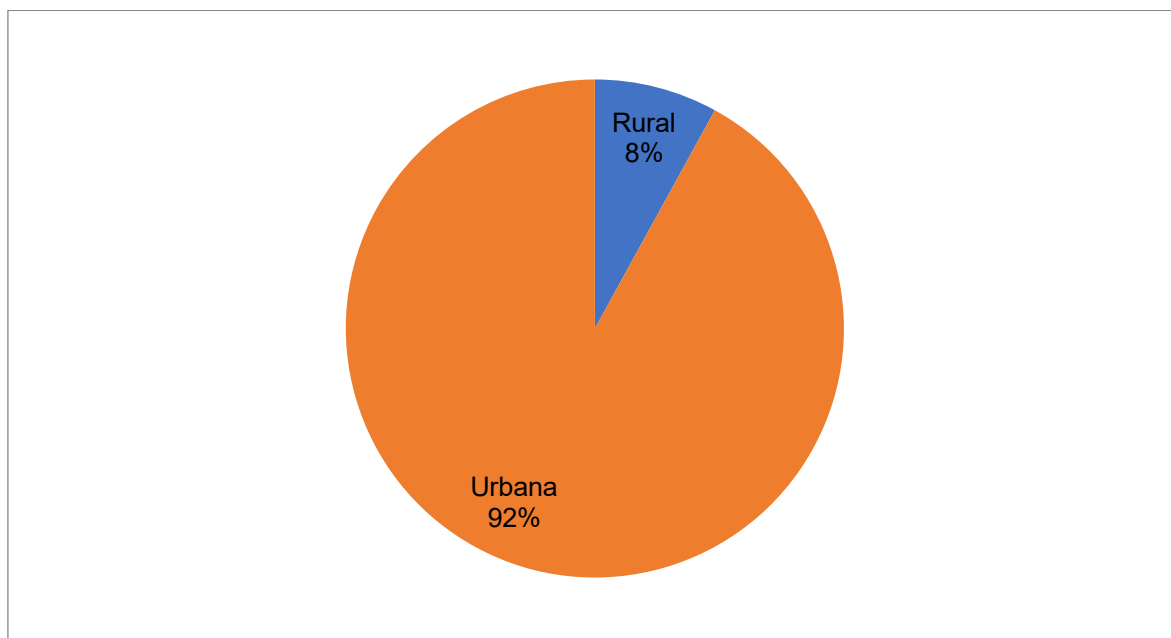
Em 2010, possuía uma população de 183.530 habitantes. Desses, 92% residiam na área urbana e 8%, na área rural. Já no ano de 2019, o IBGE (2020) estimou uma população de aproximadamente 220.367 habitantes. Chapecó mantém sua característica de cidade urbana.

Tabela 21: População total de Chapecó

População Censo 2010	População estimada em 2019
183.530 pessoas	220.367 pessoas

Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/chapeco/panorama>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 8: População rural e urbana de Chapecó - 2010



Fonte: BRASIL. Ministério da Cidadania. Relatórios de Informações Sociais. **Relatório de Programas e Ações do Ministério da Cidadania**. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/mds/index.php>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 22: População infantojuvenil de Chapecó - 2010

Dados/Faixa Etária	0-4 anos	5-13 anos	14-15 anos	16-17 anos	População total de 0-17 anos
População	12.624	25.050	6.818	6.620	51.112
Percentual em relação à população total	6,9%	13,6%	3,7%	3,6%	27,8%

Fonte: BRASIL. Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. **Diagnóstico Intersetorial Municipal**: Chapecó. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420420>. Acesso em: 16 mar. 2020.

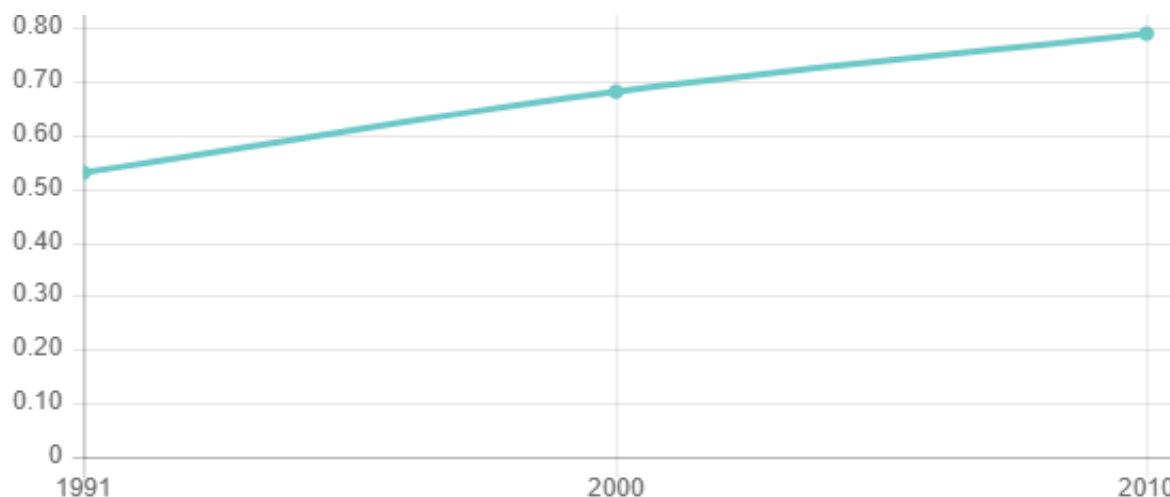
Tabela 23: População infantojuvenil urbana e rural de Chapecó - 2010

Dados/Faixa Etária	População urbana de 0-17 anos	População rural de 0-17 anos
População	46.333	4.779
Percentual em relação à população total	90,6%	9,4%

Fonte: BRASIL. Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. **Diagnóstico Intersetorial Municipal:** Chapecó. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420420>. Acesso em: 16 mar. 2020.

Em relação ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), Chapecó tem o índice de 0,790, enquanto Santa Catarina apresenta IDH de 0,774 (IBGE/2010). Quanto ao IDH, segue abaixo relação história de Chapecó (Gráfico 9).

Gráfico 9: Série histórica do IDH de Chapecó



Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades.** 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/chapeco/pesquisa/37/30255?tipo=grafico>. Acesso em: 09 mar. 2020.

1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O município de Chapecó conta com um Conselho Municipal da Criança e do Adolescente em funcionamento. Na página da Prefeitura de Chapecó, há o endereço da pasta do “Google Drive” do Conselho, em que estão disponibilizadas as atas e o cronograma de reuniões até o ano de 2019⁸.

⁸ Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ. Secretaria Executiva dos Conselhos. **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapecó.** 2020. Disponível em: <https://www.chapeco.sc.gov.br/conteudo/27/conselhos>. Acesso em: 09 mar. 2020.

2. Conselho Tutelar

O município de Chapecó possui dois Conselhos Tutelares⁹.

3. Política de Assistência Social

As Tabelas 24 a 29 expõem alguns dados sobre a estrutura e o atendimento no âmbito da política de assistência social:

Tabela 24: Equipamentos de assistência social do município de Chapecó

Equipamento	Quantidade
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	7
Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	2
Unidade de Acolhimento	9
Centro POP	1

Fontes: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **CadSUAS**. 2020. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/pesquisarConsultaExterna.html>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 25: Famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2019 - Chapecó

Renda	Famílias
Renda <i>per capita</i> mensal até R\$ 89,00	1.759
Renda <i>per capita</i> mensal entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00	1.960
Renda <i>per capita</i> mensal entre R\$ 178,01 e ½ salário mínimo	2.919
Renda <i>per capita</i> mensal acima de ½ salário mínimo	3.800
TOTAL	10.438

Fonte: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **CadSUAS**. 2020. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/relatorio.php#Benef%C3%ADcios>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Em fevereiro de 2020 Chapecó possuía 2.664 famílias beneficiárias do Bolsa Família. Essas famílias equivalem, aproximadamente, a 3,67% da população total do município, e inclui 298 famílias que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza, conforme a Tabela 26, a seguir.

⁹ Idem a nota 5

Tabela 26: Famílias beneficiárias do Bolsa Família em fevereiro de 2020 - Chapecó

Total de famílias beneficiárias	Famílias beneficiárias que sem o Programa estariam em condição de extrema pobreza	Percentual de atendimento em relação à população do município
2.664	298	3,67%

No que diz respeito ao monitoramento de Segurança Alimentar e Nutricional das Famílias cadastradas no CadÚnico, em 2018, Chapecó apresenta os seguintes dados (Tabela 27):

Tabela 27: Monitoramento de Segurança Alimentar e Nutricional em 2018 - Chapecó

Famílias cadastradas CadÚnico	Nível Vulnerabilidade de Insegurança Alimentar e Nutricional de crianças menores de cinco anos	Número de crianças menores de cinco anos acompanhadas pelo CadÚnico e pelas condicionalidades de saúde PBF	Déficit de altura para crianças menores de cinco anos acompanhadas PBF	Déficit de Peso para crianças menores de cinco anos acompanhadas PBF
8.946	Média	1.354	11,52	3,32

Fonte: BRASIL. Ministério da Cidadania. **Mapa InSAN 2018**. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagimaps/portal-san/artigo.php?link=15>. Acesso em: 09 mar. 2020.

A Tabela 28 apresenta a relação de atendimento dos dois CREAS do município de Chapecó.

Tabela 28: Atendimento CREAS - 2019 - Chapecó

Meses/2019	Famílias ou indivíduos em acompanhamento pelo PAEFI		Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família		Famílias com crianças ou adolescentes no PETI		Famílias com crianças ou adolescentes nos Serviços de Acolhimento	
	CREAS I	CREAS II	CREAS I	CREAS II	CREAS I	CREAS II	CREAS I	CREAS II
Janeiro	276	363	2	0	0	0	0	1
Fevereiro	274	313	2	1	0	2	0	2
Março	260	300	4	1	0	2	0	0
Abril	280	296	5	2	0	0	2	1
Maio	285	297	5	4	2	0	2	3
Junho	296	349	3	3	0	0	0	1
Julho	291	369	5	2	0	1	0	0
Agosto	270	341	1	2	0	0	0	0
Setembro	270	324	0	0	0	0	0	2
Outubro	250	344	3	3	1	0	0	1
Novembro	299	338	8	2	0	0	1	3

Em relação à quantidade de pessoas vitimadas que ingressaram no PAEFI durante 2019 no CREAS I, conforme dados do Relatório Mensal do CREAS de 2019, 50 delas são crianças de até 12 anos do sexo masculino e 53 do sexo feminino e 18 adolescentes do sexo masculino e 40 do sexo feminino de 13 a 17 anos.

Já no CREAS II, 47 delas são crianças do sexo masculino e 54 do sexo feminino de até 12 anos e 21 adolescentes do sexo masculino e 35 do sexo feminino de 13 a 17 anos.

Tabela 29: CREAS - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA/PSC) - Chapecó

Meses/2019	Quantidade de adolescentes em cumprimento de LA		Quantidade de adolescentes em cumprimento de PSC		Total LA/PSC	
	CREAS I	CREAS II	CREAS I	CREAS II	CREAS I	CREAS II
Janeiro	73	54	18	22	85	63
Fevereiro	73	47	15	18	83	55
Março	70	50	19	11	82	56
Abril	60	41	17	14	71	52
Maio	64	46	16	16	75	57
Junho	62	46	15	17	74	59
Julho	64	45	9	17	69	56
Agosto	69	55	11	14	77	58
Setembro	65	50	9	7	73	54
Outubro	63	49	5	10	68	56
Novembro	59	36	8	11	63	42

4. Saúde

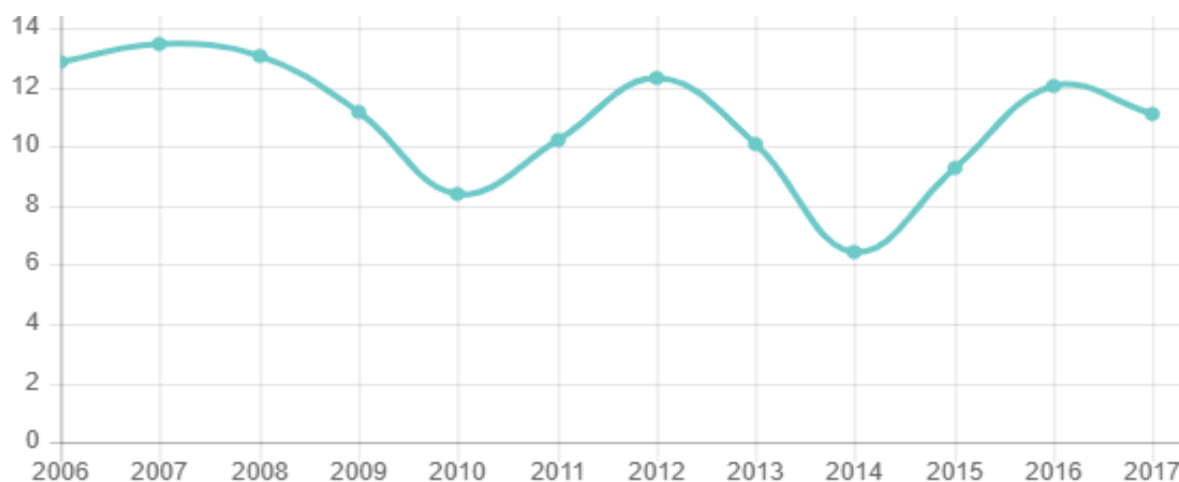
Quanto à taxa de mortalidade infantil, a Tabela 30 apresenta o quadro comparativo entre a realidade do município de Chapecó, o Estado de Santa Catarina e a média do país, e o Gráfico 10 demonstra a série histórica de mortalidade infantil no município de Chapecó.

Tabela 30: Mortalidade infantil em 2017 - Chapecó

Brasil	Santa Catarina	Chapecó
12,35 óbitos por mil nascidos vivos	9,93 por mil nascidos vivos	11,09 óbitos por mil nascidos vivos

Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/chapeco/pesquisa/39/30279>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 10: Série histórica da mortalidade infantil de Chapecó



Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/chapeco/pesquisa/39/30279>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Em relação aos dados de violência doméstica, sexual e/ou outras violências registrados no DATASUS, ocorreram, em 2017, 160 casos registrados contra crianças e adolescentes até a faixa etária de 19 anos.

Tabela 31: Notificações de violência doméstica, sexual e/ou outras violências por faixa etária por faixa etária em 2017 - Chapecó

Número de notificações/Faixa Etária	Menor de 1 ano	De 1 a 4 anos	De 5 a 9 anos	De e 10 a 14 anos	De 15 a 19 anos
	2	12	5	49	92

Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. **DATASUS**. 2017. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sinannet/cnv/violebr.def>. Acesso em: 09 mar. 2020.

5. Saúde Mental

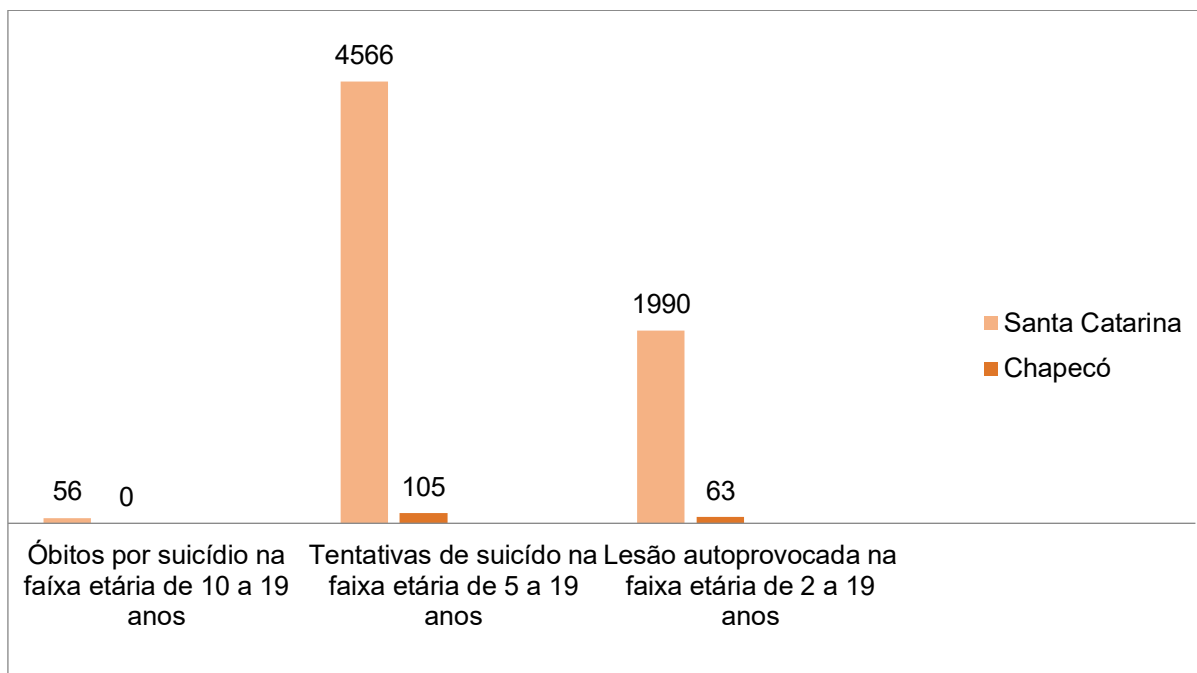
O município de Chapecó possui três instituições de saúde mental, segundo mostra a Tabela 32, a seguir:

Tabela 32: Instituições de Saúde Mental em 2017 - Chapecó

Instituição	Número
CAPS AD CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ALCOOL E DROGAS	1
CAPS CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	1
CAPSI CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	1

Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. **DATASUS**. 2017. Disponível em: <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp?search=CAPS>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 11: Notificações de suicídio e automutilação no ano de 2019 de Chapecó



Fonte: SANTA CATARINA. Diretoria de Vigilância Epistemológica. Mortalidade por causas externas. 2019. Disponível em: http://200.19.223.105/cgi-bin/dh?sim/def/causas_externas.def. Acesso em: 28 fev. 2020.

6. Educação

Segundo IBGE, em 2018, havia em Chapecó 26.098 matrículas no Ensino Fundamental e 7.570 no Ensino Médio. Em relação ao número de docentes, Chapecó contava com 1.519 no Ensino Fundamental e 626 no Ensino Médio.

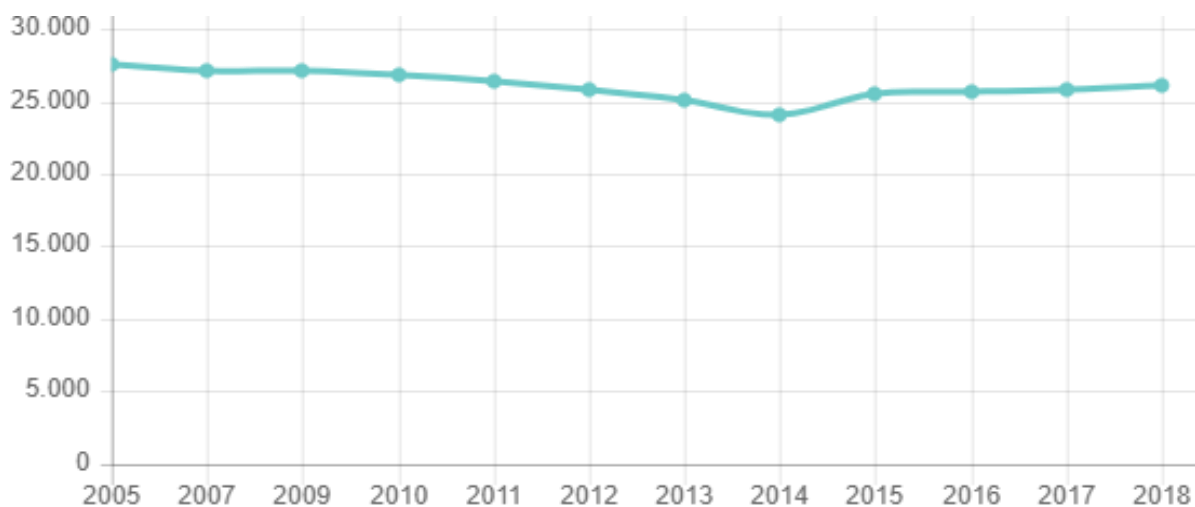
As Tabelas 33 a 36 e os Gráficos 12 e 13 trazem informações sobre os Ensinos Fundamental e Médio do município de Chapecó.

Tabela 33: Escolas em Chapecó - 2019

Etapa	Número de estabelecimentos
Educação Infantil	97
Ensino Fundamental	84
Ensino Médio	29

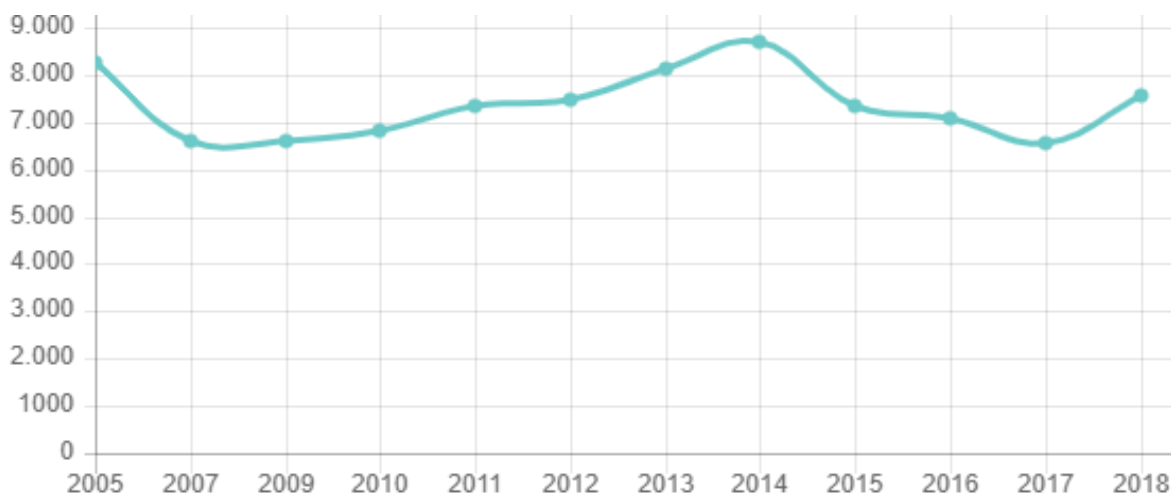
Fonte: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2018. Brasília: Inep, 2019. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 12: Série histórica de matrículas no Ensino Fundamental de Chapecó



Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/chapeco/pesquisa/13/78117?tipo=grafico&indicador=5913a>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 13: Série histórica de matrículas no Ensino Médio de Chapecó



Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/chapeco/pesquisa/13/78117?tipo=grafico&indicador=5913a>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 34: IDEB da Rede Pública de Chapecó - 2017

Anos Ensino Fundamental	IDEB
Anos iniciais	6,5
Anos finais	5,2

Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE Cidades. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/Chapecó/pesquisa/23/22469?detalhes=true>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 35: Taxas de repetência, evasão escolar e migração para o EJA - 2016/2017- Chapecó

Etapa	Taxa de Repetência	Taxa de Evasão	Migração para o EJA
Ensino Fundamental	4,2	1,3	0,6
Ensino Médio	8,7	10,3	1,3

Fonte: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Taxas de Transição 2016/2017. Brasília: Inep, 2019. Disponível em < <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 36: Distorção idade-série em 2019 - Chapecó

Etapa	Taxa
Ensino Fundamental - Anos iniciais	2,3
Ensino Fundamental - Anos finais	13,9
Ensino Médio	19,2

Fonte: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA **Taxas de distorção idade-série 2019**. Brasília: Inep, 2019. Disponível em < <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

7. Trabalho Infantil e Aprendizagem

Em Chapecó, 701 estudantes confirmaram a atividade laboral. Desse universo, 164 eram estudantes do 5º ano. As Tabelas 37 a 40 e o Gráfico 14 expõem alguns números sobre a realidade que envolve o trabalho infantil e a aprendizagem do município de Chapecó.

Tabela 37: Número de acidentes de trabalho envolvendo adolescentes entre 2012-2018 em Chapecó

Santa Catarina	Chapecó
1.200	51

Fonte: SANTA CATARINA. Ministério Público do Trabalho. **Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil:** Censo Demográfico. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/4202404?dimensao=censoDemografico>. Acesso em: 09 mar. 2020

Tabela 38: Dados sobre as piores formas de trabalho infantil de Chapecó - 2010

Número de crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos ocupados no trabalho doméstico	Participação percentual do trabalho doméstico no total de ocupados de 10 a 17 anos
294	5,3%

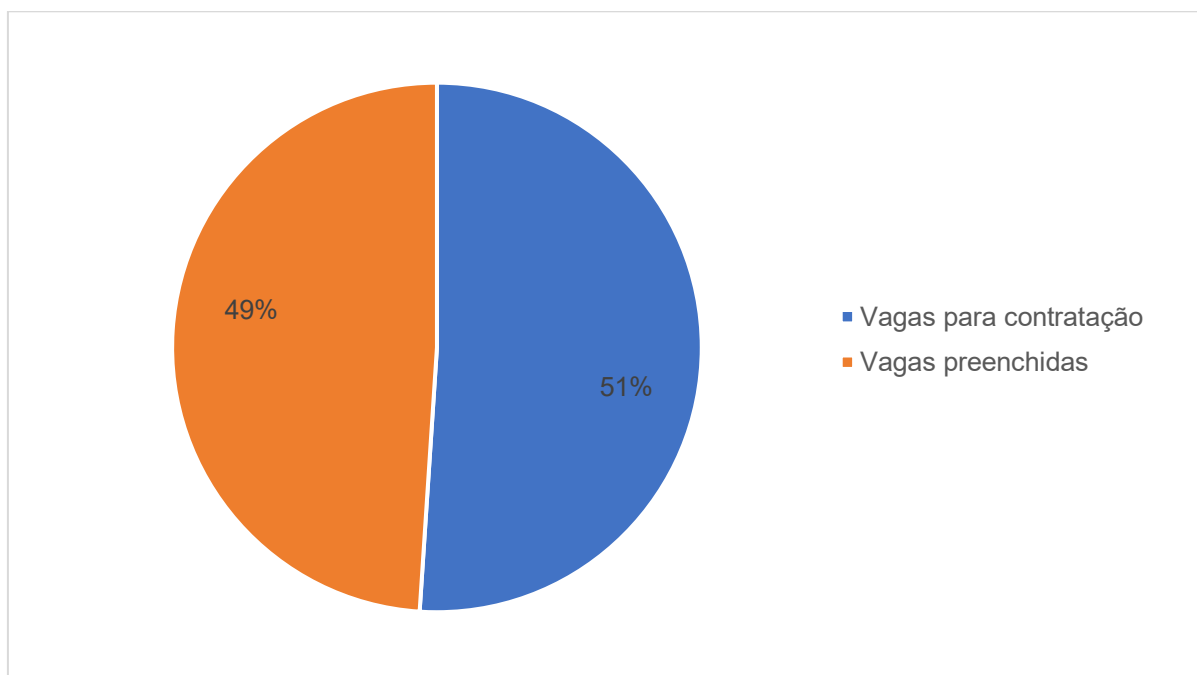
Fonte: BRASIL. Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. **Diagnóstico Intersetorial Municipal:** Chapecó. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420420>. Acesso em: 16 mar. 2020

Tabela 39: Potencial de cotas para a contratação de aprendizes em Chapecó - agosto de 2015

Potencial de contratação	Vagas preenchidas
2.061	1.009

Fonte: BRASIL. Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. **Diagnóstico Intersetorial Municipal:** Chapecó. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420420>. Acesso em: 16 mar. 2020

Gráfico 14: Relação das vagas ocupadas de aprendizagem em Chapecó - 2015



Fonte: BRASIL. Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. **Diagnóstico Intersetorial Municipal:** Chapecó. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420420>. Acesso em: 16 mar. 2020

Tabela 40: Ações de proteção social e garantia de direitos em Chapecó

Ações	Realizou
Ações de fiscalização de trabalho infantil (2007-2017)	127 ações
Ações e programas de enfrentamento e erradicação do trabalho infantil (2014)	Sim
Ações e programas de promoção de lazer para crianças e adolescentes (2014)	Sim
Ações e programas de promoção dos direitos das crianças e adolescentes (2014)	Sim
Ações ou medidas de busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola (2014)	Sim
Ações ou medidas para a diminuição da evasão escolar (2014)	Sim
Centros de convivência (2013)	16
Centros de geração de trabalho e renda profissional	1
Centros de juventude	Nenhum
Comissão para promoção do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária (2014)	Sim
Comitê para o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes (2014)	Sim
Conferências sobre direitos ou políticas para a criança e o adolescente - até 4 anos antes da pesquisa (2014)	Sim
Conselho de direitos da criança e do adolescente (2014)	Sim
Fundos de direitos da criança e do adolescente (2014)	Sim
Legislação que institua plano de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes (2014)	Sim

Fonte: SANTA CATARINA. Ministério Público do Trabalho. Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil: Proteção Social e Garantia de Direitos. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/4202404?dimensao=aprendizagem><https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/4202404?dimensao=garantiaDireitos>. Acesso em: 09 mar. 2020.

c) Criciúma

O município de Criciúma, fundado em 6 de janeiro de 1880 e emancipado em 4 de novembro de 1925, encontra-se entre os maiores municípios do estado de Santa Catarina, com uma área territorial de 235,627 Km². Está localizado no extremo sul do estado, na região metropolitana carbonífera a 200 Km de Florianópolis (CRICIÚMA, 2017) e divide-se em 11 territórios, agregando diferentes bairros, onde vivem aproximadamente 50.000 crianças e adolescentes para uma população de 192.308 habitantes, segundo IBGE em 2010.

A fundação de Criciúma ocorreu por ocasião da chegada das primeiras famílias de imigrantes procedentes das regiões de Veneza e Treviso, na Itália. Esses imigrantes desbravaram a região e tiveram a agricultura como principal atividade econômica. A partir de 1890, chegaram as primeiras famílias de poloneses, seguidas de imigrantes alemães e dos descendentes de portugueses vindos da região de Laguna (CRICIÚMA, 2017).

Criciúma é o maior produtor nacional e segundo maior produtor mundial de pisos e azulejos. É também o terceiro maior polo nacional na produção de jeans e o maior polo estadual do setor de confecções. Destaca-se também nos setores metalúrgicos, supermercadista, carvoeiro, construção civil e setor químico (CRICIÚMA, 2017).

A população de Criciúma apresentou, no ano de 2010, um crescimento de 12,84% desde o Censo Demográfico realizado em 2000, o equivalente a 3,08% da população do estado. O comparativo dos dados dos Censos Demográficos do IBGE demonstrou que Criciúma apresentou, entre 2000 e 2010, uma taxa média de crescimento populacional da ordem de 1,28% ao ano (SEBRAE, 2013).

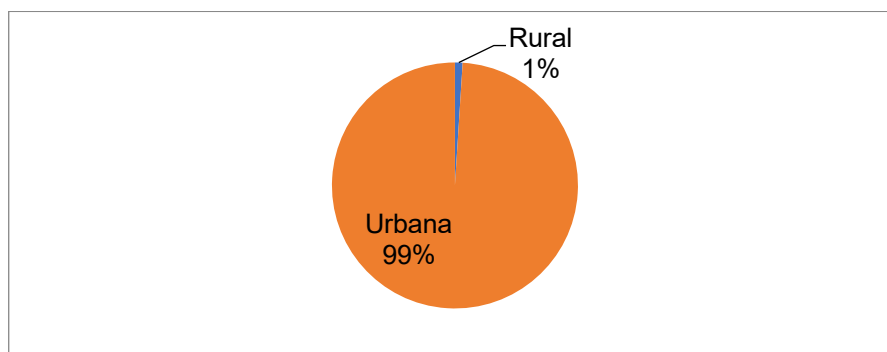
Segundo informações coletadas na página do IBGE, a população estimada para 2019 foi de 215.186 habitantes (IBGE, 2017).

Tabela 41: População total de Criciúma

População Censo 2010	População estimada em 2019
192.308 pessoas	215.186 pessoas

Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/criciuma/panorama>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 15: População rural e urbana de Criciúma - 2010



Fonte: BRASIL. Ministério da Cidadania. Relatórios de Informações Sociais. **Relatório de Programas e Ações do Ministério da Cidadania**. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/mds/index.php>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 42: População infantojuvenil de Criciúma - 2010

Dados/Faixa etária	0-4 anos	5-13 anos	14-15 anos	16-17 anos	População total de 0-17 anos
População	11.979	24.899	6.543	6.951	50.372
Percentual em relação à população total	6,2%	12,9%	3,4%	3,6%	26,2%

Fonte: BRASIL. Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. **Diagnóstico Intersetorial Municipal:** Criciúma. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420460>. Acesso em: 16 mar. 2020

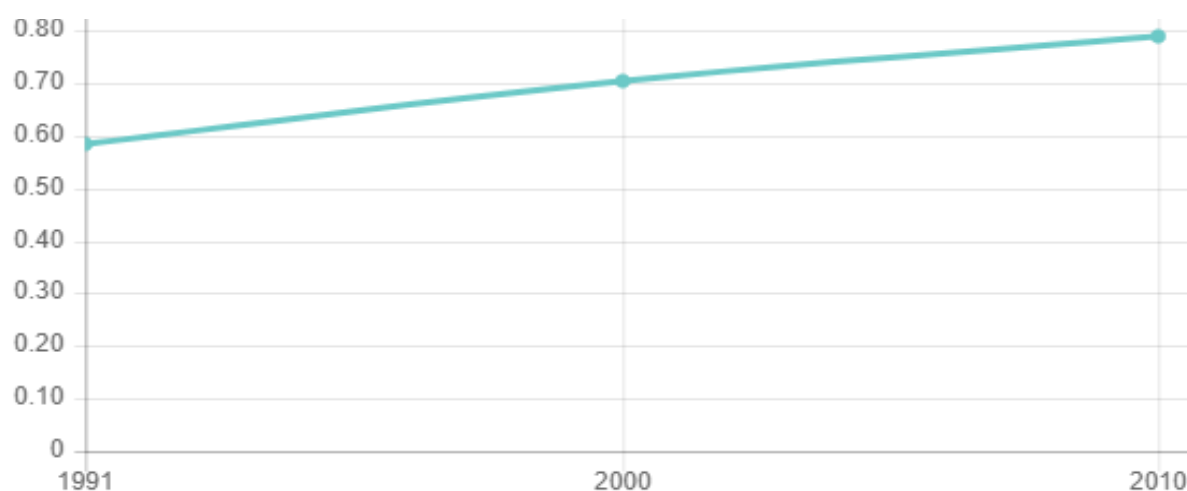
Tabela 43: População infantojuvenil urbana e rural de Criciúma - 2010

Dados/Faixa etária	População urbana de 0-17 anos	População rural de 0-17 anos
População	49.880	491
Percentual em relação à população total	99,0%	1,0%

Fonte: BRASIL. Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. **Diagnóstico Intersetorial Municipal:** Criciúma. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420460>. Acesso em: 16 mar. 2020

Criciúma tem o índice de 0,788, enquanto Santa Catarina apresenta IDH de 0,774 (IBGE/2010). O Gráfico 16 apresenta a série histórica do IDH de Criciúma.

Gráfico 16: Série histórica do IDH de Criciúma



Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades.** 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/criciuma/pesquisa/37/30255?tipo=grafico>. Acesso em: 09 mar. 2020.

1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O município de Criciúma conta com um Conselho Municipal da Criança e do Adolescente em funcionamento¹⁰.

2. Conselho Tutelar

O município de Criciúma possui um Conselho Tutelar¹¹.

3. Política de Assistência Social

O município de Criciúma conta com os seguintes equipamentos de assistência social, conforme ilustra a Tabela 44:

Tabela 44: Equipamentos de assistência social do município de Criciúma - 2020

Equipamento	Quantidade
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	6
Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	1
Unidade de Acolhimento	5
Centro POP	1

Fontes: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **CadSUAS**. 2020. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/pesquisarConsultaExterna.html>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Em dezembro de 2019 Criciúma contava com 8.668 famílias cadastradas no Cadastro Único.

Tabela 45: Famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2019 - Criciúma

Renda	Famílias
Renda <i>per capita</i> mensal até R\$ 89,00	3.095
Renda <i>per capita</i> mensal entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00	1.005
Renda <i>per capita</i> mensal entre R\$ 178,01 e ½ salário mínimo	2.194
Renda <i>per capita</i> mensal acima de ½ salário mínimo	2.374
TOTAL	8.668

Fonte: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. CadSUAS. 2020. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/relatorio.php#Benef%C3%ADcios>. Acesso em: 09 mar. 2020.

¹⁰ Fonte: CRICIÚMA. **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**. 2020. Disponível em: <https://conselhos.criciuma.sc.gov.br/conselho/15#conteudo>. Acesso em: 09 mar. 2020.

¹¹ Idem à nota 9.

Em fevereiro de 2020 Criciúma possuía 2.816 famílias beneficiárias do Bolsa Família. Essas famílias equivalem, aproximadamente, a 3,87% da população total do município, e inclui 1.524 famílias que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza, conforme demonstra a Tabela 46.

Tabela 46: Famílias beneficiárias do Bolsa Família em fevereiro de 2020 - Criciúma

Total de famílias beneficiárias	Famílias beneficiárias que sem o Programa estariam em condição de extrema pobreza	Percentual de atendimento em relação à população do município
2.816	1.524	3,87%

Fonte: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. CadSUAS. 2020. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/relatorio.php#Benef%C3%ADcios>. Acesso em: 09 mar. 2020.

No que diz respeito ao monitoramento de Segurança Alimentar e Nutricional das Famílias cadastradas no CadÚnico, em 2018, Criciúma apresenta os seguintes dados:

Tabela 47: Monitoramento de Segurança Alimentar e Nutricional em 2018 - Criciúma

Famílias cadastradas CadÚnico	Nível Vulnerabilidade de Insegurança Alimentar e Nutricional de crianças menores de cinco anos	Número de crianças menores de cinco anos acompanhadas pelo CadÚnico e pelas condicionalidades de saúde PBF	Déficit de altura para crianças menores de cinco anos acompanhadas PBF	Déficit de Peso para crianças menores de cinco anos acompanhadas PBF
7.722	Média	701	11,84	2,28

Fonte: BRASIL. Ministério da Cidadania. **Mapa InSAN 2018**. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagimaps/portal-san/artigo.php?link=15>. Acesso em: 09 mar. 2020.

A Tabela 48 traz a relação de atendimento do CREAS do município de Criciúma.

Tabela 48: Atendimento CREAS - 2019¹² - Criciúma

Meses/2019	Famílias ou indivíduos em acompanhamento pelo PAEFI	Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família	Famílias com crianças ou adolescentes no PETI	Famílias com crianças ou adolescentes nos Serviços de Acolhimento
Janeiro	111	6	1	0
Fevereiro	99	5	0	1
Março	123	7	0	0
Abril	137	7	1	0
Maio	147	5	2	1
Junho	141	1	0	0
Julho	153	1	0	0
Agosto	179	6	1	0
Setembro	166	5	0	1
Outubro	158	3	1	0
Novembro	111	6	1	0

Em relação à quantidade de pessoas vitimadas que ingressaram no PAEFI durante 2019 no CREAS, conforme dados do Relatório Mensal do CREAS de 2019, 117 delas são crianças do sexo masculino e 125 do sexo feminino de até 12 anos e 34 adolescentes do sexo masculino e 54 do sexo feminino de 13 a 17 anos.

Tabela 49: CREAS - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA/PSC) - Criciúma

Meses/2019	Quantidade de adolescentes em cumprimento de LA	Quantidade de adolescentes em cumprimento de PSC	Total LA/PSC
Janeiro	48	30	73
Fevereiro	49	35	78
Março	52	39	79
Abril	54	21	70
Maio	53	16	69
Junho	58	24	69
Julho	61	20	76
Agosto	60	13	71
Setembro	60	9	67
Outubro	55	13	65
Novembro	48	30	73

4. Saúde

Quanto à taxa de mortalidade infantil, a Tabela 50 apresenta o quadro comparativo entre a realidade do município de Criciúma, o Estado de Santa Catarina

¹² Os dados do CREAS foram obtidos no RMA-2019, disponível em: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Censosuas. Secretaria Nacional de Assistência Social. **RMA – CREAS 2019**. 2020. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>. Acesso em: 09 mar. 2020.

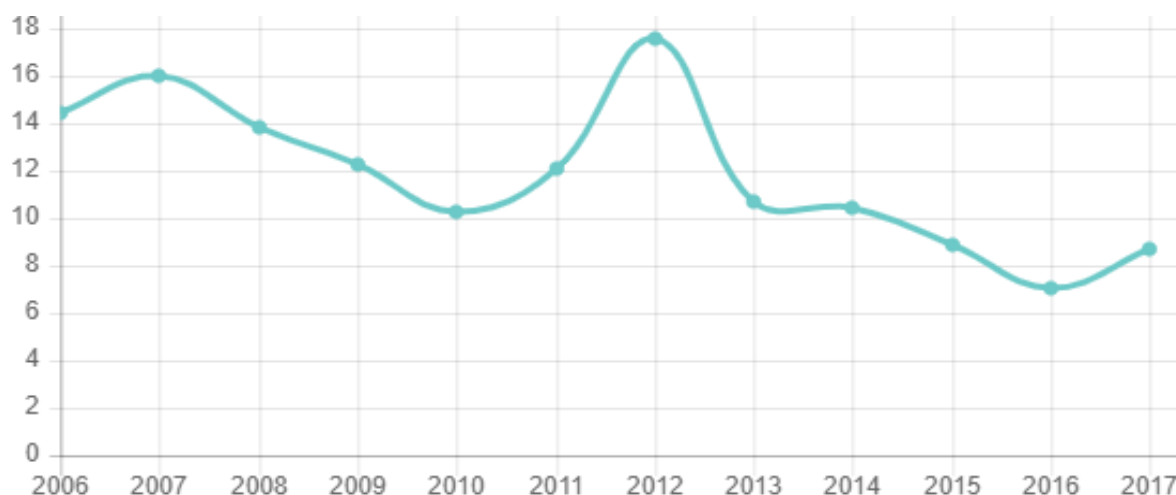
e a média do país, e o Gráfico 17 demonstra a série histórica de mortalidade infantil no município de Criciúma.

Tabela 50: Mortalidade infantil em 2017- Criciúma

Brasil	Santa Catarina	Criciúma
12,35 óbitos por mil nascidos vivos	9,93 por mil nascidos vivos	8,71 óbitos por mil nascidos vivos

Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/criciuma/pesquisa/39/30279>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 17: Série histórica da mortalidade infantil de Criciúma



Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/criciuma/pesquisa/39/30279?tipo=grafico>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Em relação aos dados de violência doméstica, sexual e/ou outras violências registrados no DATASUS, ocorreram, em 2017, 489 casos registrados contra crianças e adolescentes até a faixa etária de 19 anos.

Tabela 51: Notificações de violência doméstica, sexual e/ou outras violências por faixa etária em 2017 - Criciúma

Número de notificações/Faixa etária	Menor de 1 ano	De 1 a 4 anos	De 5 a 9 anos	De e 10 a 14 anos	De 15 a 19 anos
	109	187	57	65	71

Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. **DATASUS**. 2017. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sinanet/cnv/violebr.def>. Acesso em: 09 mar. 2020.

5. Saúde Mental

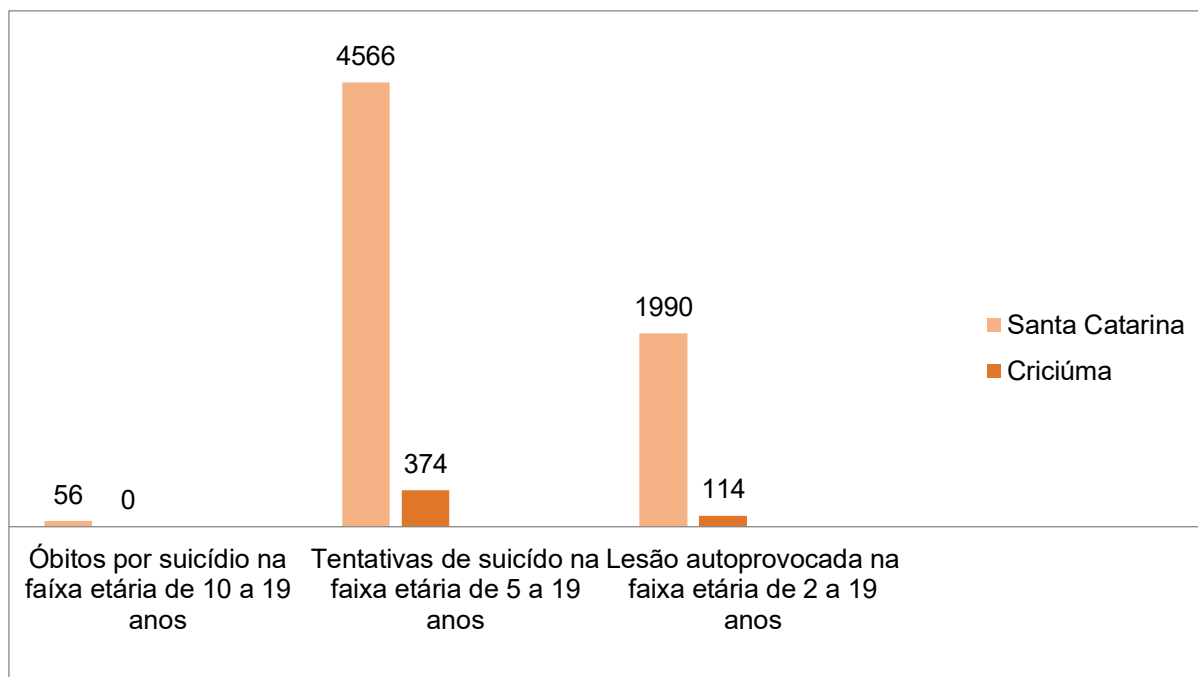
Criciúma possui quatro instituições de saúde mental, conforme demonstra a Tabela 52, a seguir:

Tabela 52: Instituições de Saúde Mental em 2017 - Criciúma

Instituição	Número
CAPS II AD CRICIÚMA	1
CAPS III CRICIÚMA	1
CAPS II CRICIÚMA	1
CAPS II AD CRICIÚMA	1

Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. **DATASUS**. 2017. Disponível em: <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp?search=CAPS>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 18: Notificações de suicídio e automutilação no ano de 2019 de Criciúma



Fonte: SANTA CATARINA. Diretoria de Vigilância Epistemológica. Mortalidade por causas externas. 2019. Disponível em: http://200.19.223.105/cgi-bin/dh?sim/def/causas_externas.def. Acesso em: 28 fev. 2020.

6. Educação

Segundo o IBGE, em 2018, havia em Criciúma 24.431 matrículas no Ensino Fundamental e 7.727 no Ensino Médio. Em relação ao número de docentes, Criciúma contava com 1.492 no Ensino Fundamental e 653 no Ensino Médio.

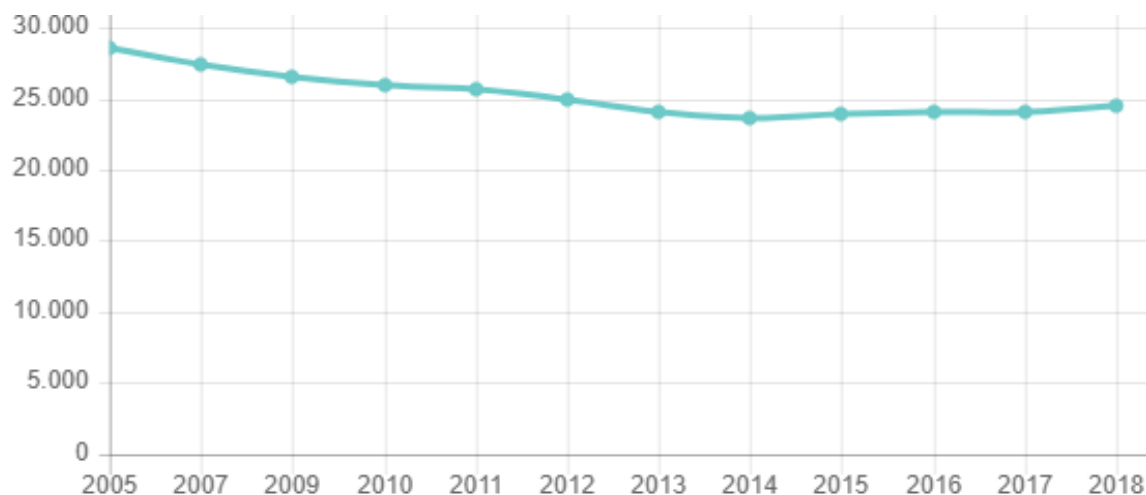
As Tabelas 53 a 56 e os Gráficos 19 e 20 mostram informações sobre os Ensinos Fundamental e Médio do município de Criciúma.

Tabela 53: Escolas em Criciúma - 2019

Etapa	Número de estabelecimentos
Educação Infantil	109
Ensino Fundamental	85
Ensino Médio	25

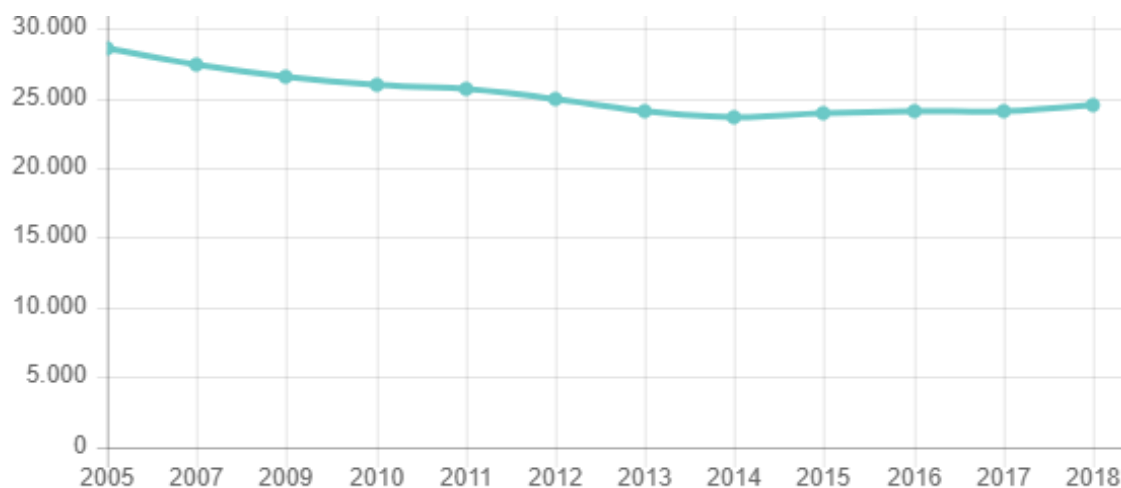
Fonte: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2018. Brasília: Inep, 2019. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 19: Série histórica de matrículas no Ensino Fundamental de Criciúma



Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/criciuma/pesquisa/13/78117?tipo=grafico&indicador=5913a>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 20: Série histórica de matrículas no Ensino Médio de Criciúma



Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/criciuma/pesquisa/13/78117?tipo=grafico&indicador=5913a>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 54: IDEB da Rede Pública de Criciúma - 2017

Anos Ensino Fundamental	IDEB
Anos iniciais	6,2
Anos finais	4,7

Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE Cidades. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/criciuma/panorama>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 55: Taxas de repetência, evasão escolar e migração para o EJA - 2016/2017- Criciúma

Etapa	Taxa de Repetência	Taxa de Evasão	Migração para o EJA
Ensino Fundamental	5,9	1,5	0,9
Ensino Médio	10,5	9,7	1,0

Fonte: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Taxas de Transição 2016/2017. Brasília: Inep, 2019. Disponível em < <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 56: Distorção idade-série em 2019 - Criciúma

Etapa	Taxa
Ensino Fundamental - Anos iniciais	4,7
Ensino Fundamental - Anos finais	19,2
Ensino Médio	21,5

Fonte: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA **Taxas de distorção idade-série 2019**. Brasília: Inep, 2019. Disponível em < <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

7. Trabalho Infantil e Aprendizagem

Em Criciúma, 347 estudantes confirmaram a atividade laboral. Desse universo, 120 eram estudantes do 5º ano. As Tabelas 57 a 60 e o Gráfico 21 apresentam alguns números sobre a realidade que envolve o trabalho infantil e a aprendizagem do município de Criciúma.

Tabela 57: Número de acidentes de trabalho envolvendo adolescentes entre 2012-2018 em Criciúma

Santa Catarina	Criciúma
1.200	51

Fonte: SANTA CATARINA. Ministério Público do Trabalho. **Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil**: Censo Demográfico. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/4202404?dimensao=censoDemografico>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 58: Dados sobre as piores formas de trabalho infantil de Criciúma - 2010

Número de crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos ocupados no trabalho doméstico	Participação percentual do trabalho doméstico no total de ocupados de 10 a 17 anos
164	4,5%

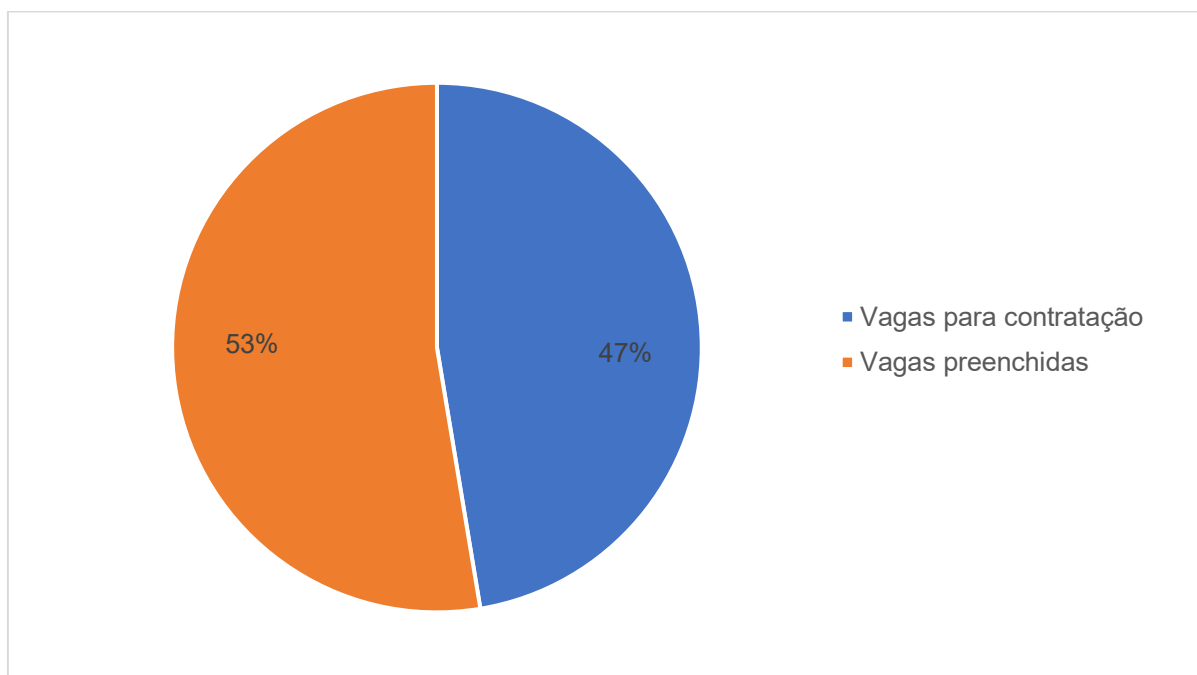
Fonte: BRASIL. Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. **Diagnóstico Intersetorial Municipal:** Criciúma. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420460>. Acesso em: 16 mar. 2020

Tabela 59: Potencial de cotas para a contratação de aprendizes em Criciúma - agosto de 2015

Potencial de contratação	Vagas preenchidas
1.524	802

Fonte: BRASIL. Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. **Diagnóstico Intersetorial Municipal:** Criciúma. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420460>. Acesso em: 16 mar. 2020

Gráfico 21: Relação das vagas ocupadas de aprendizagem em Criciúma - 2015



Fonte: BRASIL. Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. **Diagnóstico Intersetorial Municipal:** Criciúma. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420460>. Acesso em: 16 mar. 2020

Tabela 60: Ações de proteção Social e garantia de direitos em Criciúma

Ações	Realizou
Ações de fiscalização de trabalho infantil (2007-2017)	36 ações
Ações e programas de enfrentamento e erradicação do trabalho infantil (2014)	Sim
Ações e programas de promoção de lazer para crianças e adolescentes (2014)	Sim
Ações e programas de promoção dos direitos das crianças e adolescentes (2014)	Sim
Ações ou medidas de busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola (2014)	Sim
Ações ou medidas para a diminuição da evasão escolar (2014)	Sim
Centros de convivência (2013)	13
Centros de geração de trabalho e renda profissional	1
Centros de juventude	7
Comissão para promoção do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária (2014)	Não
Comitê para o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes (2014)	Não
Conferências sobre direitos ou políticas para a criança e o adolescente - até 4 anos antes da pesquisa (2014)	Sim
Conselho de direitos da criança e do adolescente (2014)	Sim
Fundos de direitos da criança e do adolescente (2014)	Sim
Legislação que institua plano de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes (2014)	Não

Fonte: SANTA CATARINA. Ministério Público do Trabalho. Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil: Proteção Social e Garantia de Direitos. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/4202404?dimensao=aprendizagem><https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/4202404?dimensao=garantiaDireitos>. Acesso em: 09 mar. 2020.

d) Florianópolis

O município de Florianópolis, fundado em 23 de março de 1726, é a capital do estado de Santa Catarina e uma das três ilhas-capitais do Brasil. Situa-se no litoral catarinense e conta com uma área de 436,5 Km², sendo parte insular (ilha de Santa Catarina), que possui uma área de 424,4 Km², e a outra porção localizada na área continental, com área de 12,1 Km², que se limita a oeste com o município de São José (FLORIANÓPOLIS, 2013).

A economia de Florianópolis é voltada para os setores público, comércio e prestação de serviços, com foco principal no turismo. O turismo é hoje uma das mais

importantes atividades econômicas do município, determinando diretamente o aumento de renda *per capita*. “Na temporada de verão 2012, o fluxo de turistas estimado foi de 1.555.687, sendo que 1.241.701 nacionais e 313.986 estrangeiros” (FLORIANÓPOLIS, 2013, p. 32-33).

O setor terciário é o mais expressivo do estado, “pois além de ser integrado pelas sedes do governo estadual e das representações de órgãos e entidades federais, engloba um centro comercial e de serviços bastante desenvolvido e diversificado, especialmente nas atividades bancárias, educacionais e de saúde” (FLORIANÓPOLIS, 2013, p. 32).

Já no setor secundário, a indústria de alimentos, móveis e bebidas vem se desenvolvendo significativamente nos últimos anos (FLORIANÓPOLIS, 2013). A capital também é destaque no setor da tecnologia, formando um parque tecnológico com, aproximadamente, 300 empresas de ponta que fornecem tecnologia até para o mercado internacional (GUIA FLORIPA, 2017).

Florianópolis sedia duas importantes universidades públicas: a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a Universidade Estadual de Santa Catarina (UDESC).

Quanto ao setor primário, a maricultura ocupa um papel importante, sendo a comunidade de Ribeirão da Ilha a maior produtora de ostra, “representando 61,75% da produção estadual, seguida pelas comunidades de Santo Antônio de Lisboa, Cacupé e Sambaqui, que representam 14,7% da produção estadual” (FLORIANÓPOLIS, 2013, p. 33).

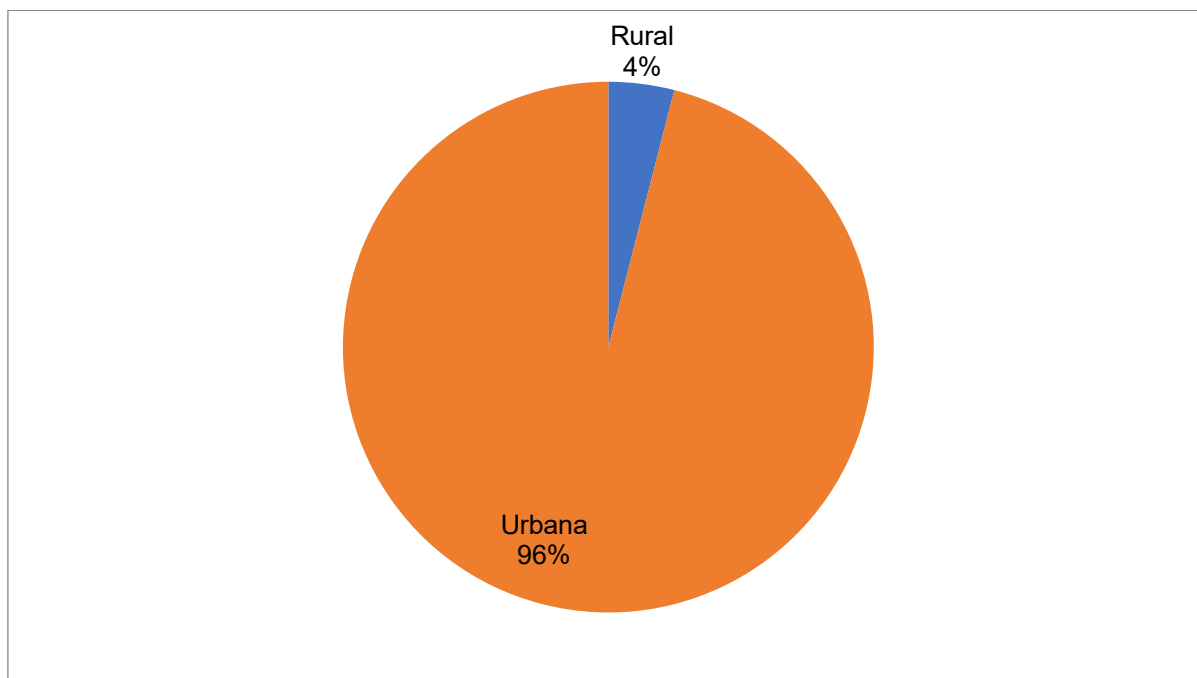
Com relação à população, temos o seguinte:

Tabela 61: População total de Florianópolis

População Censo 2010	População estimada em 2019
421.240 pessoas	500.973 pessoas

Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/florianopolis/panorama>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 22: População rural e urbana de Florianópolis - 2010



Fonte: BRASIL. Ministério da Cidadania. Relatórios de Informações Sociais. **Relatório de Programas e Ações do Ministério da Cidadania**. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/mds/index.php>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 62: População infantojuvenil de Florianópolis - 2010

Dados/Faixa etária	0-4 anos	5-13 anos	14-15 anos	16-17 anos	População total de 0-17 anos
População	23.499	46.161	12.252	12.257	94.169
Percentual em relação à população total	5,6%	11,0%	2,9%	2,9%	22,4%

Fonte: BRASIL. Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. **Diagnóstico Intersetorial Municipal**: Florianópolis. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420540>. Acesso em: 16 mar. 2020

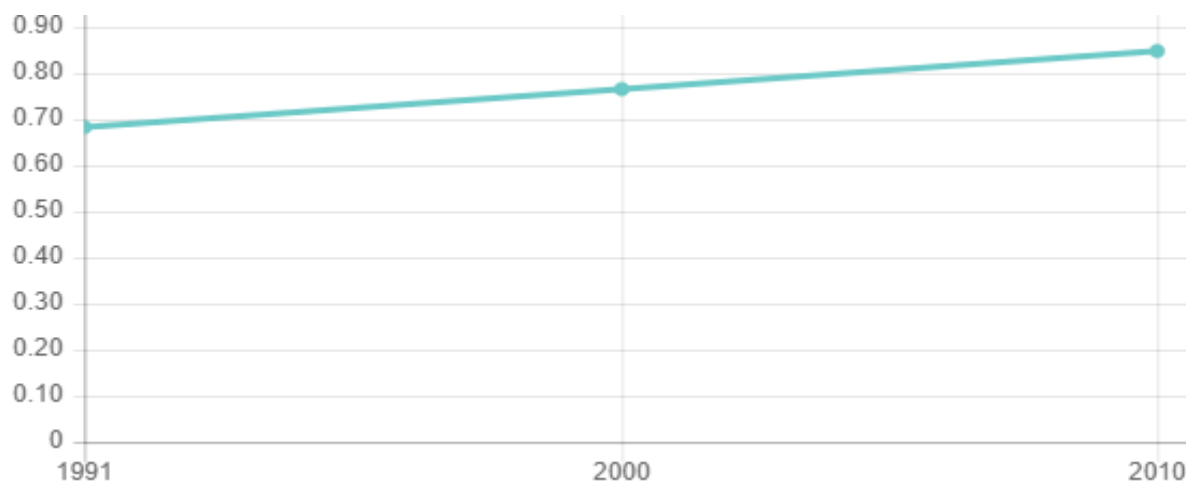
Tabela 63: População infantojuvenil urbana e rural de Florianópolis - 2010

Dados/Faixa Etária	População urbana de 0-17 anos	População rural de 0-17 anos
População	89.642	4.526
Percentual em relação à população total	95,8%	4,8%

Fonte: BRASIL. Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. **Diagnóstico Intersetorial Municipal**: Florianópolis. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420540>. Acesso em: 16 mar. 2020

Florianópolis tem o índice de 0,847, enquanto Santa Catarina apresenta IDH de 0,774 (IBGE/2010). O Gráfico 23 demonstra a série histórica do IDH da capital catarinense.

Gráfico 23: Série histórica do IDH Florianópolis



Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/florianopolis/pesquisa/37/30255?tipo=grafico>. Acesso em: 09 mar. 2020.

1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O município de Florianópolis conta com um Conselho Municipal da Criança e do Adolescente em funcionamento¹³.

2. Conselho Tutelar

O município de Florianópolis possui quatro Conselhos Tutelares¹⁴.

3. Política de Assistência Social

Quanto à política de assistência social, sua cobertura ocorre por meio da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade.

No âmbito da Proteção Social Básica, o CRAS é o principal equipamento para acolher a população usuária, devendo estar localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social. Quanto à PSE, Florianópolis conta com duas unidades de CREAS, um na Ilha e outro no Continente.

¹³ Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**. 2020. Disponível em: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/cmdca/index.php?cms=&menu=12&submenuid=1232>. Acesso em: 09 mar. 2020.

¹⁴ Idem à nota 14.

O município de Florianópolis conta com os seguintes equipamentos de assistência social:

Tabela 64: Equipamentos de assistência social do município de Florianópolis - 2020

Equipamento	Quantidade
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	10
Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	2
Unidade de Acolhimento	17
Centro POP	1

Fontes: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **CadSUAS**. 2020. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/pesquisarConsultaExterna.html>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Em dezembro de 2019, Florianópolis contava com 33.600 famílias cadastradas no Cadastro Único.

Tabela 65: Famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2019 - Florianópolis

Renda	Famílias
Renda <i>per capita</i> mensal até R\$ 89,00	7.051
Renda <i>per capita</i> mensal entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00	3.258
Renda <i>per capita</i> mensal entre R\$ 178,01 e ½ salário mínimo	9.800
Renda <i>per capita</i> mensal acima de ½ salário mínimo	13.491
TOTAL	33.600

Fonte: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. CadSUAS. 2020. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/relatorio.php#Cadastro%20%C3%9Anico>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Em fevereiro de 2020, Florianópolis possuía 5.631 famílias beneficiárias do Bolsa Família. Essas famílias equivalem, aproximadamente, a 3,09% da população total do município, e inclui 2.332 famílias que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza, conforme se vê na Tabela 66, a seguir.

Tabela 66: Famílias beneficiárias do Bolsa Família em fevereiro de 2020 - Florianópolis

Total de famílias beneficiárias	Famílias beneficiárias que sem o Programa estariam em condição de extrema pobreza	Percentual de atendimento em relação à população do município
5.631	2.332	3,09%

Fonte: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. CadSUAS. 2020. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/relatorio.php#Benef%C3%ADcios>. Acesso em: 09 mar. 2020.

No que diz respeito ao monitoramento de Segurança Alimentar e Nutricional das Famílias cadastradas no CadÚnico, em 2018, não há informações oficiais sobre o município de Florianópolis no Mapa da Insegurança Alimentar de 2018.

A Tabela 67 apresenta a relação de atendimento dos dois CREAS do município de Florianópolis, o CREAS e o CREAS Continente (CREAS C.).

Tabela 67: Atendimento CREAS - 2019¹⁵ - Florianópolis

Meses/2019	Famílias ou indivíduos em acompanhamento pelo PAEFI		Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família		Famílias com crianças ou adolescentes no PETI		Famílias com crianças ou adolescentes nos Serviços de Acolhimento	
	CREAS	CREAS C.	CREAS	CREAS C.	CREAS	CREAS C.	CREAS	CREAS C.
Janeiro	451	99	1	0	0	0	1	0
Fevereiro	410	97	4	0	0	0	0	0
Março	415	101	2	0	0	0	2	0
Abril	454	98	1	0	0	0	0	0
Maio		115	3	0	4	0	1	0
Junho		112	0	0	0	0	0	0
Julho		104	1	2	2	0	5	0
Agosto		104	1	0	0	0	0	0
Setembro		60	4	0	0	0	2	0
Outubro		118	0	1	0	0	2	1
Novembro		120	2	0	0	0	0	0

Em relação à quantidade de pessoas vitimadas que ingressaram no PAEFI durante 2019 no CREAS, conforme dados do Relatório Mensal do CREAS de 2019, 85 delas são crianças do sexo masculino e 84 do sexo feminino de até 12 anos e 28 adolescentes do sexo masculino e 50 do sexo feminino de 13 a 17 anos.

Já no CREAS Continente, 20 delas são crianças do sexo masculino e 34 do sexo feminino de até 12 anos e 4 adolescentes do sexo masculino e 11 do sexo feminino de 13 a 17 anos.

¹⁵ Os dados do CREAS foram obtidos no RMA-2019, disponível em: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Censosuas. Secretaria Nacional de Assistência Social. **RMA – CREAS 2019**. 2020. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 68: CREAS - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA/PSC) - Florianópolis

Meses/2019	Quantidade de adolescentes em cumprimento de LA		Quantidade de adolescentes em cumprimento de PSC		Total LA/PSC	
	CREAS	CREAS C.	CREAS	CREAS C.	CREAS	CREAS C.
Janeiro	48	9	7	1	55	10
Fevereiro	65	10	15	1	80	10
Março	66	9	12	0	78	9
Abril	72	8	9	0	81	8
Maiο	74	24	7	7	81	31
Junho	75	14	7	2	82	16
Julho	76	20	5	3	81	23
Agosto	81	34	7	8	88	39
Setembro	90	28	6	15	96	43
Outubro	90	24	6	5	96	29
Novembro	108	28	12	23	120	51

4. Saúde

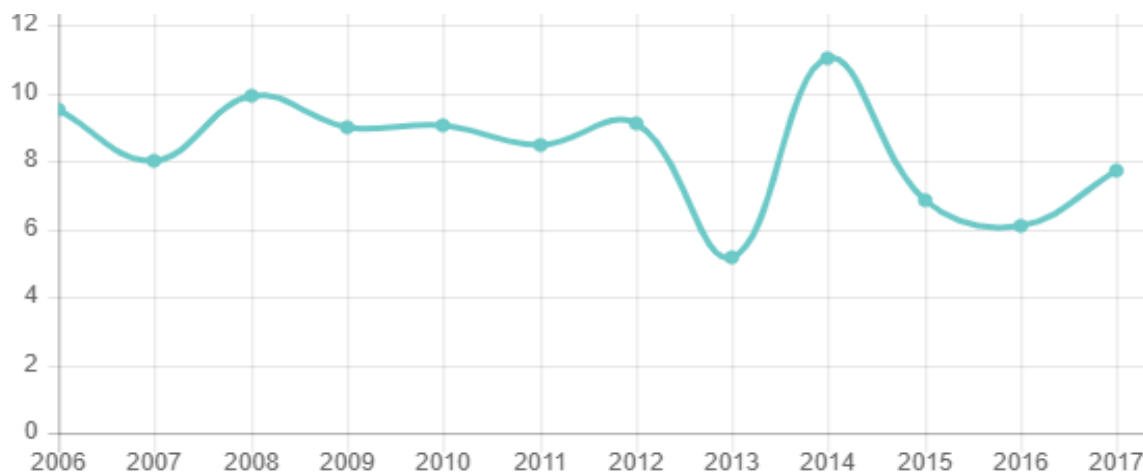
Quanto à taxa de mortalidade infantil, a Tabela 69 apresenta o quadro comparativo entre a realidade do município de Florianópolis, o Estado de Santa Catarina e a média do país, e o Gráfico 24 demonstra a série histórica de mortalidade infantil no município de Florianópolis.

Tabela 69: Mortalidade infantil em 2017- Florianópolis

Brasil	Santa Catarina	Florianópolis
12,35 óbitos por mil nascidos vivos	9,93 por mil nascidos vivos	7,71 óbitos por mil nascidos vivos

Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/florianopolis/pesquisa/39/30279>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 24: Série histórica da mortalidade infantil de Florianópolis



Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/florianopolis/pesquisa/39/30279?tipo=grafico>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Em relação aos dados de violência doméstica, sexual e/ou outras violências registrados no DATASUS, ocorreram, em 2017, 552 casos registrados contra crianças e adolescentes até a faixa etária de 19 anos.

Tabela 70: Notificações de violência doméstica, sexual e/ou outras violências por faixa etária em 2017 - Florianópolis

Número de notificações/Faixa etária	Menor de 1 ano	De 1 a 4 anos	De 5 a 9 anos	De e 10 a 14 anos	De 15 a 19 anos
	54	202	61	140	95

Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. **DATASUS**. 2017. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sinannet/cnv/violebr.def>. Acesso em: 09 mar. 2020.

5. Saúde Mental

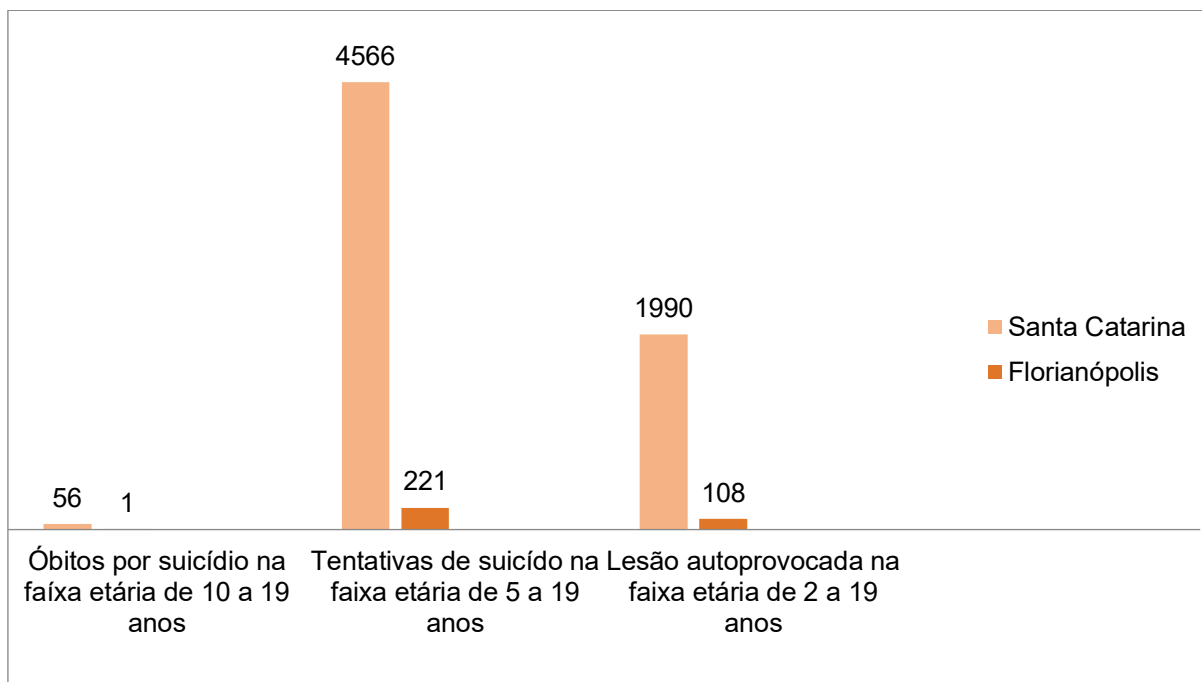
Florianópolis conta com quatro instituições de saúde mental, conforme mostra a Tabela 71, a seguir:

Tabela 71: Instituições de Saúde Mental em 2017 – Florianópolis

Instituição	Número
CAPS PONTA DO CORAL	1
CAPSAD CONTINENTE	1
CAPSAD ILHA	1
CAPSI CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1

Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. **DATASUS**. 2017. Disponível em: <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp?search=CAPS>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 25: Notificações de suicídio e automutilação no ano de 2019 de Florianópolis



Fonte: SANTA CATARINA. Diretoria de Vigilância Epistemológica. Mortalidade por causas externas. 2019. Disponível em: http://200.19.223.105/cgi-bin/dh?sim/def/causas_externas.def. Acesso em: 28 fev. 2020.

6. Educação

Segundo IBGE, em 2018 havia em Florianópolis 51.332 matrículas no Ensino Fundamental e 16.657 no Ensino Médio. Em relação ao número de docentes, Florianópolis contava com 2.756 no Ensino Fundamental e 1.322 no Ensino Médio.

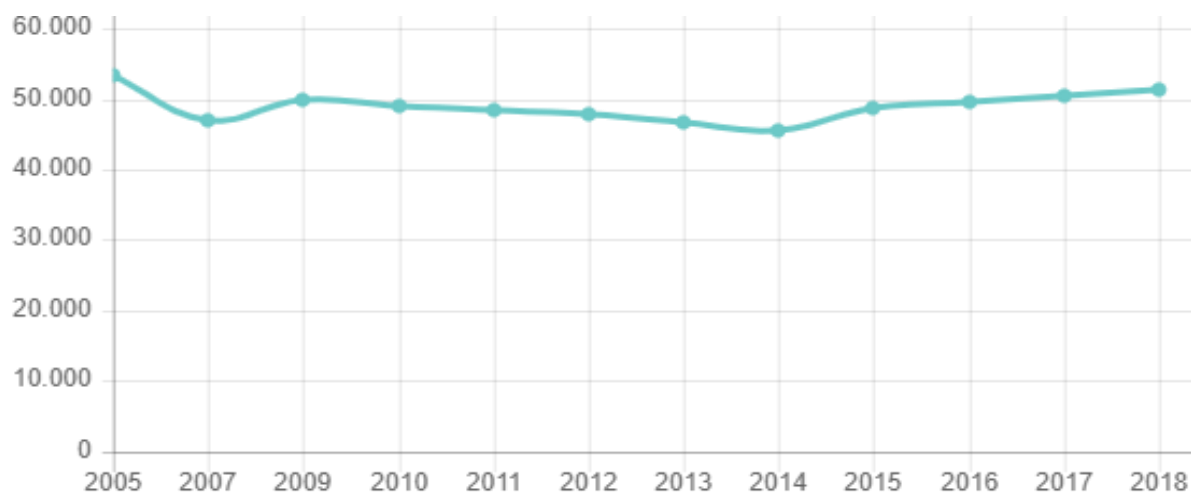
As Tabelas 72 a 75 e os Gráficos 26 e 27, a seguir, apresentam informações sobre os Ensinos Fundamental e Médio do município de Florianópolis.

Tabela 72: Escolas em Florianópolis - 2019

Etapa	Número de estabelecimentos
Educação Infantil	182
Ensino Fundamental	125
Ensino Médio	58

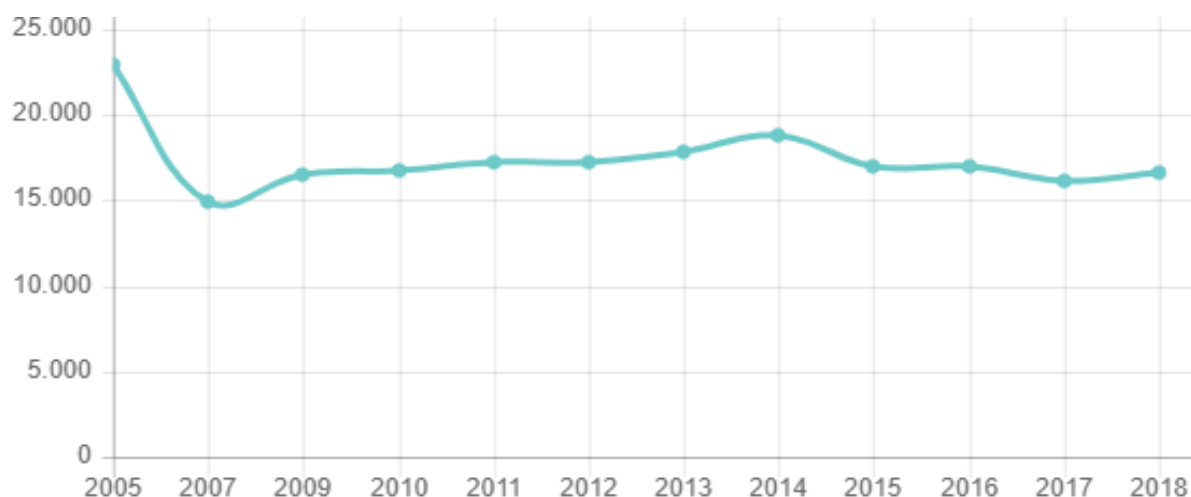
Fonte: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2018. Brasília: Inep, 2019. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 26: Série histórica de matrículas no Ensino Fundamental de Florianópolis



Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/florianopolis/pesquisa/13/78117?tipo=grafico&indicador=5913a>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 27: Série histórica de matrículas no Ensino Médio de Florianópolis



Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/florianopolis/pesquisa/13/78117?tipo=grafico&indicador=5913a>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 73: IDEB da Rede Pública de Florianópolis - 2017

Anos Ensino Fundamental	IDEB
Anos iniciais	5,8
Anos finais	4,7

Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE Cidades. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/florianopolis/panorama>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 74: Taxas de repetência, evasão escolar e migração para o EJA - 2016/2017- Florianópolis

Etapa	Taxa de Repetência	Taxa de Evasão	Migração para o EJA
Ensino Fundamental	5,4	1,8	0,7
Ensino Médio	13,0	9,9	2,3

Fonte: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Taxas de Transição 2016/2017. Brasília: Inep, 2019. Disponível em < <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 75: Distorção idade-série em 2019 - Florianópolis

Etapa	Taxa
Ensino Fundamental - Anos iniciais	7,2
Ensino Fundamental - Anos finais	17,1
Ensino Médio	25,7

Fonte: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA **Taxas de distorção idade-série 2019**. Brasília: Inep, 2019. Disponível em < <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

7. Trabalho Infantil e Aprendizagem

Em Florianópolis, 606 estudantes confirmaram a atividade laboral. Desse universo, 244 eram estudantes do 5º ano. As Tabelas 76 a 79 e o Gráfico 28 apresentam alguns números sobre a realidade que envolve o trabalho infantil e a aprendizagem do município de Florianópolis.

Tabela 76: Número de acidentes de trabalho envolvendo adolescentes entre 2012-2018 em Florianópolis

Santa Catarina	Florianópolis
1.200	60

Fonte: SANTA CATARINA. Ministério Público do Trabalho. **Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil**: Censo Demográfico. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoinfantil/localidade/4202404?dimensao=censoDemografico>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 77: Dados sobre as piores formas de trabalho infantil de Florianópolis - 2010

Número de crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos ocupados no trabalho doméstico	Participação percentual do trabalho doméstico no total de ocupados de 10 a 17 anos
248	5,5%

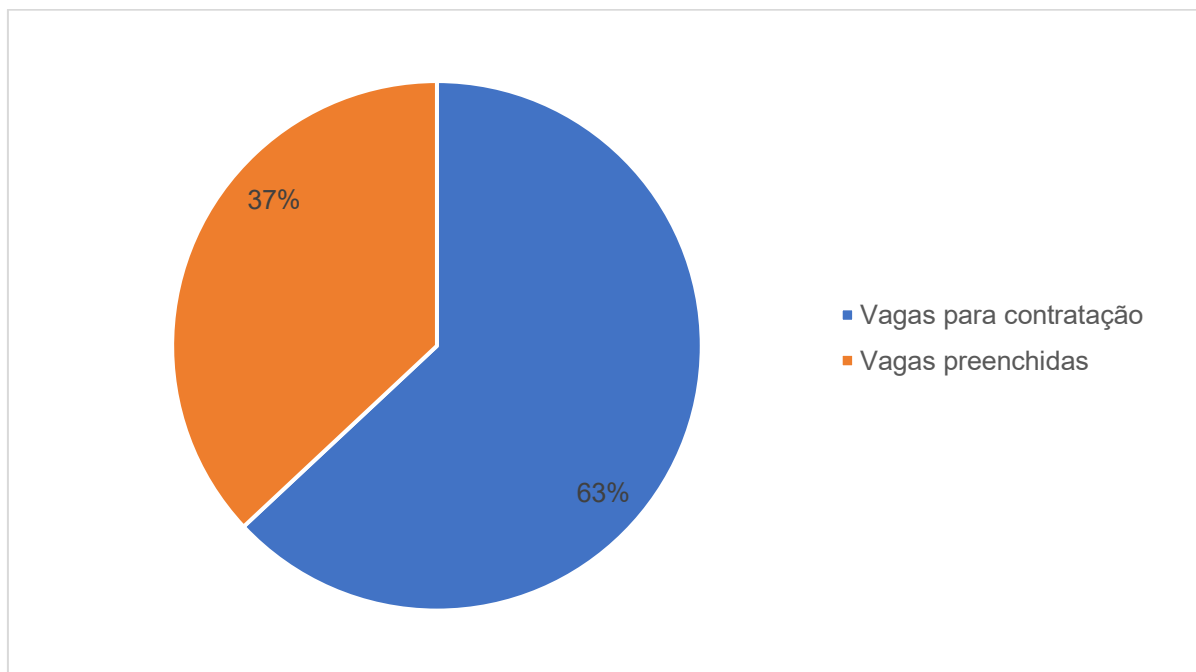
Fonte: BRASIL. Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. **Diagnóstico Intersetorial Municipal:** Florianópolis. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420540>. Acesso em: 16 mar. 2020

Tabela 78: Potencial de cotas para a contratação de aprendizes em Florianópolis – agosto de 2015

Potencial de contratação	Vagas preenchidas
4.685	1.732

Fonte: BRASIL. Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. **Diagnóstico Intersetorial Municipal:** Florianópolis. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420540>. Acesso em: 16 mar. 2020

Gráfico 28: Relação das vagas ocupadas de aprendizagem em Florianópolis - 2015



Fonte: BRASIL. Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. **Diagnóstico Intersetorial Municipal:** Florianópolis. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420540>. Acesso em: 16 mar. 2020

Tabela 79: Ações de proteção social e garantia de direitos em Florianópolis

Ações	Realizou
Ações de fiscalização de trabalho infantil (2007-2017)	670 ações
Ações e programas de enfrentamento e erradicação do trabalho infantil (2014)	Sim
Ações e programas de promoção de lazer para crianças e adolescentes (2014)	Não
Ações e programas de promoção dos direitos das crianças e adolescentes (2014)	Sim
Ações ou medidas de busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola (2014)	Sim
Ações ou medidas para a diminuição da evasão escolar (2014)	Sim
Centros de convivência (2013)	35
Centros de geração de trabalho e renda profissional	Nenhum
Centros de juventude	Nenhum
Comissão para promoção do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária (2014)	Não
Comitê para o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes (2014)	Não
Conferências sobre direitos ou políticas para a criança e o adolescente - até 4 anos antes da pesquisa (2014)	Sim
Conselho de direitos da criança e do adolescente (2014)	Sim
Fundos de direitos da criança e do adolescente (2014)	Sim
Legislação que institua plano de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes (2014)	Não

Fonte: SANTA CATARINA. Ministério Público do Trabalho. Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil: Proteção Social e Garantia de Direitos. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/4205407?dimensao=garantiaDireitos>. Acesso em: 09 mar. 2020.

e) Joinville

O município de Joinville, fundado em 9 de março de 1851, localiza-se na microrregião de Joinville e mesorregião Norte catarinense. Possui população estimada, em 2019, de 590.466 habitantes, distribuídos em uma área de 1.126,1 Km² (JOINVILLE, 2016).

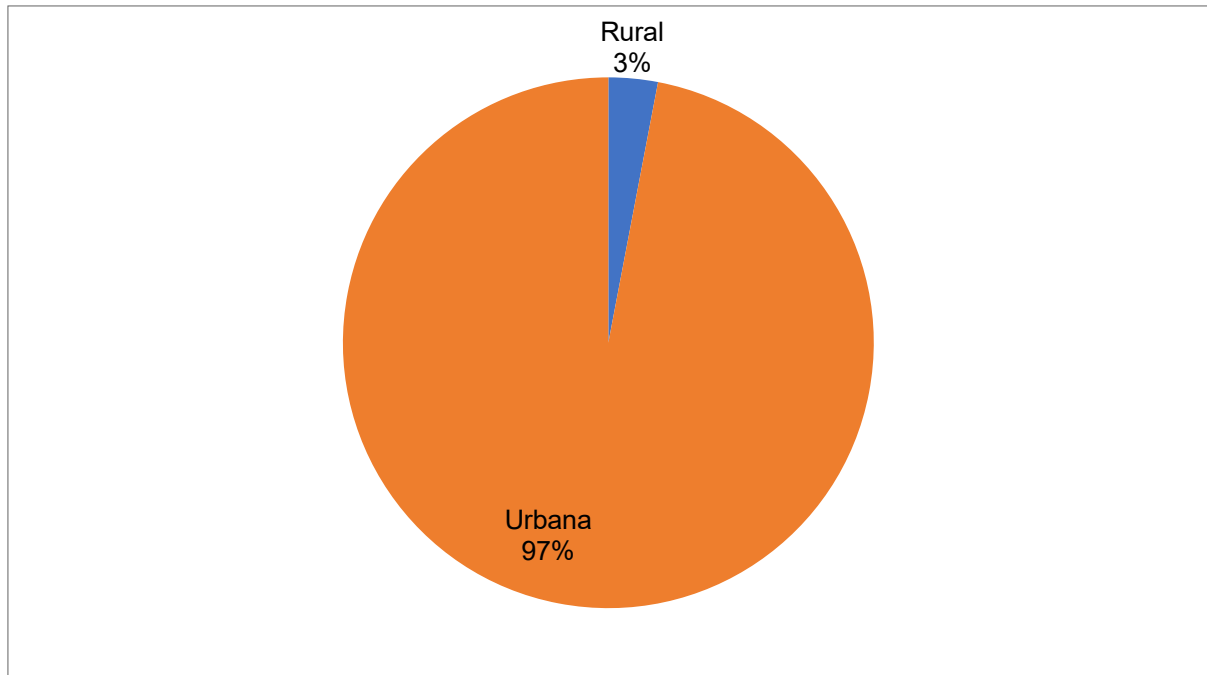
A taxa de população urbana, em 2010, representou um percentual de 97% enquanto a população residente em área rural representou 3,0 % (JOINVILLE, 2016).

Tabela 80: População total de Joinville

População Censo 2010	População estimada em 2019
515.288 pessoas	590.466 pessoas

Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/joinville/panorama>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 29: População rural e urbana de Joinville - 2010



Fonte: BRASIL. Ministério da Cidadania. Relatórios de Informações Sociais. **Relatório de Programas e Ações do Ministério da Cidadania**. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/mds/index.php>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 81: População infantojuvenil de Joinville - 2010

Dados/Faixa etária	0-4 anos	5-13 anos	14-15 anos	16-17 anos	População total de 0-17 anos
População	34.054	68.881	17.527	17.521	137.983
Percentual em relação à população total	6,6%	13,4%	3,4%	3,4%	26,8%

Fonte: Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. **Diagnóstico Intersetorial Municipal**: Joinville. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420910>. Acesso em: 16 mar. 2020

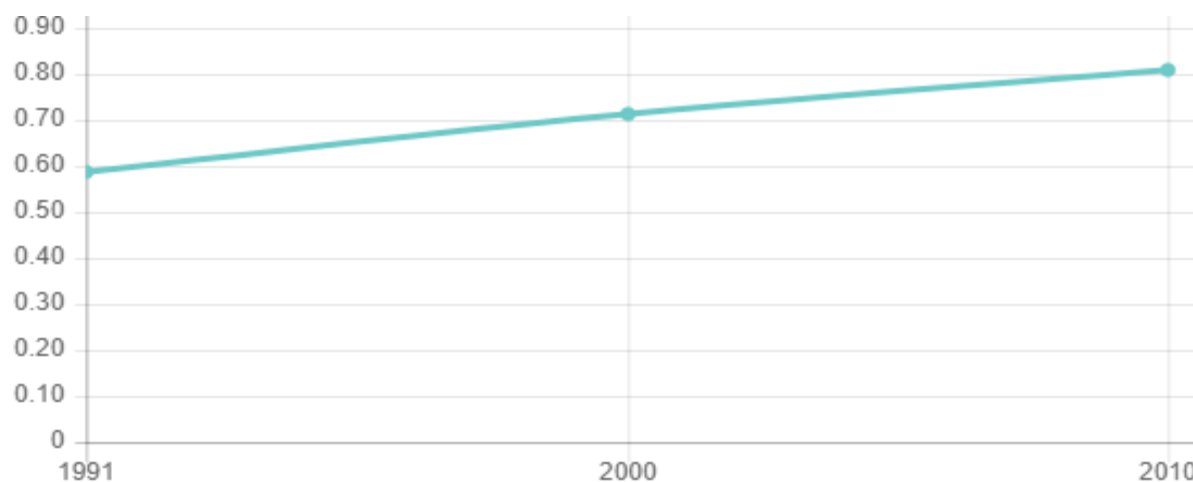
Tabela 82: População infantojuvenil urbana e rural de Joinville - 2010

Dados/Faixa etária	População urbana de 0-17 anos	População rural de 0-17 anos
População	132.611	5.373
Percentual em relação à população total	96,1%	3,9%

Fonte: Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. **Diagnóstico Intersetorial Municipal:** Joinville. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420910>. Acesso em: 16 mar. 2020

Joinville tem o índice de 0,809, enquanto Santa Catarina apresenta IDH de 0,774 (IBGE/2010). O Gráfico 30 apresenta a série histórica do IDH de Joinville.

Gráfico 30: Série histórica do IDH de Joinville



Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades.** 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/joinville/pesquisa/37/30255?tipo=grafico>. Acesso em: 09 mar. 2020.

1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Joinville conta com um Conselho Municipal da Criança e do Adolescente em funcionamento¹⁶.

2. Conselho Tutelar

O município possui três Conselhos Tutelares.

¹⁶ Fonte: JOINVILLE. **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.** 2020. Disponível em: <https://www.joinville.sc.gov.br/institucional/cmdca/>. Acesso em: 09 mar. 2020.

3. Política de Assistência Social

O município de Joinville conta com os seguintes equipamentos de assistência social, conforme indica a Tabela 83:

Tabela 83: Equipamentos de assistência social do município de Joinville - 2020

Equipamento	Quantidade
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	9
Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	3
Unidade de Acolhimento	16
Centro POP	1

Fontes: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **CadSUAS**. 2020. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/pesquisarConsultaExterna.html>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 84: Famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2019 - Joinville

Renda	Famílias
Renda <i>per capita</i> mensal até R\$ 89,00	6.263
Renda <i>per capita</i> mensal entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00	2.556
Renda <i>per capita</i> mensal entre R\$ 178,01 e ½ salário mínimo	7.327
Renda <i>per capita</i> mensal acima de ½ salário mínimo	11.020
TOTAL	27.166

Fonte: BRASIL Ministério do Desenvolvimento Social. CadSUAS. 2020. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/relatorio.php#Benef%C3%ADcios>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Em fevereiro de 2020 Joinville possuía 5.721 famílias beneficiárias do Bolsa Família. Essas famílias equivalem, aproximadamente, a 2,90% da população total do município, e inclui 2.819 famílias que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza, conforme a Tabela 85.

Tabela 85: Famílias beneficiárias do Bolsa Família em fevereiro de 2020 - Joinville

Total de famílias beneficiárias	Famílias beneficiárias que sem o Programa estariam em condição de extrema pobreza	Percentual de atendimento em relação à população do município
5.721	2.819	2,90%

Fonte: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. CadSUAS. 2020. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/relatorio.php#Benef%C3%ADcios>. Acesso em: 09 mar. 2020.

No que diz respeito ao monitoramento de Segurança Alimentar e Nutricional das Famílias cadastradas no CadÚnico, em 2018, Joinville apresenta os seguintes dados:

Tabela 86: Monitoramento de Segurança Alimentar e Nutricional em 2018 - Joinville

Famílias cadastradas CadÚnico	Nível Vulnerabilidade de Insegurança Alimentar e Nutricional de crianças menores de cinco anos	Número de crianças menores de cinco anos acompanhadas pelo CadÚnico e pelas condicionalidades de saúde PBF	Déficit de altura para crianças menores de cinco anos acompanhadas PBF	Déficit de Peso para crianças menores de cinco anos acompanhadas PBF
21.411	Média	1.218	12,32	3,78

Fonte: BRASIL. Ministério da Cidadania. **Mapa InSAN 2018**. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/portal-san/artigo.php?link=15>. Acesso em: 09 mar. 2020.

A Tabela 87 expõe a relação de atendimento dos três CREAS do município de Joinville: CREAS Norte, CREAS Bucarein e CREAS Sul.

Tabela 87: Atendimento CREAS - 2019¹⁷ - Joinville

Meses/2019	Famílias ou indivíduos em acompanhamento pelo PAEFI			Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família			Famílias com crianças ou adolescentes no PETI			Famílias com crianças ou adolescentes nos Serviços de Acolhimento		
	Norte	Bucarein	Sul	Norte	Bucarein	Sul	Norte	Bucarein	Sul	Norte	Bucarein	Sul
Janeiro	240	228	167	0	1	3	0	0	0	2	0	0
Fevereiro	263	253	198	6	8	4	0	1	0	0	1	1
Março	258	256	190	4	5	0	0	0	0	0	2	0
Abril	281	243	186	0	0	12	0	0	0	0	0	1
Mai	265	231	188	0	3	0	1	0	0	1	1	0
Junho	263	226	181	0	2	8	1	0	0	0	0	0
Julho	251	239	151	0	0	1	0	0	0	3	0	0
Agosto	248	255	187	0	3	1	0	1	0	0	1	0
Setembro	245	237	180	0	1	4	0	0	0	0	0	0
Outubro	248	255	139	1	5	0	0	0	0	0	2	0
Novembro	262	243	193	0	0	0	0	0	0	4	0	0

¹⁷ Os dados do CREAS foram obtidos no RMA-2019, disponível em: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Censuas. Secretaria Nacional de Assistência Social. **RMA – CREAS 2019**. 2020. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Em relação à quantidade de pessoas vitimadas que ingressaram no PAEFI durante 2019 no CREAS Norte, conforme dados do Relatório Mensal do CREAS de 2019, 124 delas são crianças do sexo masculino e 164 do sexo feminino de até 12 anos e 47 adolescentes do sexo masculino e 127 do sexo feminino de 13 a 17 anos.

Já no CREAS Bucarein, 89 delas são crianças do sexo masculino e 91 do sexo feminino de até 12 anos e 26 adolescentes do sexo masculino e 46 do sexo feminino de 13 a 17 anos.

Já no CREAS Sul, 46 delas são crianças do sexo masculino e 69 do sexo feminino de até 12 anos e 14 adolescentes do sexo masculino e 33 do sexo feminino de 13 a 17 anos.

Tabela 88: CREAS - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA/PSC) - Joinville

Meses/2019	Quantidade de adolescentes em cumprimento de LA			Quantidade de adolescentes em cumprimento de PSC			Total LA/PSC		
	Norte	Bucarein	Sul	Norte	Bucarein	Sul	Norte	Bucarein	Sul
Janeiro	0	54	0	0	75	0	0	100	0
Fevereiro	0	42	0	0	62	0	0	94	0
Março	0	59	0	0	78	0	0	110	0
Abril	0	66	0	0	73	0	0	108	0
Maio	0	69	0	0	78	0	0	114	0
Junho	0	77	0	0	80	0	0	125	0
Julho	0	82	0	0	86	0	0	138	0
Agosto	0	91	0	0	85	0	0	145	0
Setembro	0	96	0	0	87	0	0	147	0
Outubro	0	98	0	0	84	0	0	147	0
Novembro	0	95	0	0	89	0	0	146	0

4. Saúde

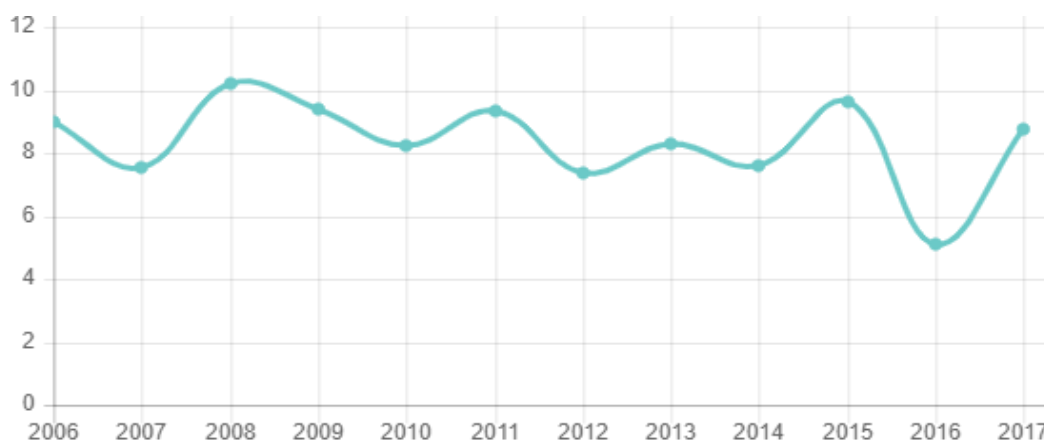
Quanto à taxa de mortalidade infantil, a Tabela 89 apresenta o quadro comparativo entre a realidade do município de Joinville, o Estado de Santa Catarina e a média do país, e o Gráfico 31 demonstra a série histórica de mortalidade infantil no município de Joinville.

Tabela 89: Mortalidade infantil em 2017- Joinville

Brasil	Santa Catarina	Joinville
12,35 óbitos por mil nascidos vivos	9,93 por mil nascidos vivos	8,78 óbitos por mil nascidos vivos

Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/joinville/pesquisa/39/30279>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 31: Série histórica da mortalidade infantil de Joinville



Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/joinville/pesquisa/39/30279?tipo=grafico>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Em relação aos dados de violência doméstica, sexual e/ou outras violências registrados no DATASUS, ocorreram, em 2017, 758 casos registrados contra crianças e adolescentes até a faixa etária de 19 anos.

Tabela 90: Notificações de violência doméstica, sexual e/ou outras violências por faixa etária em 2017 - Joinville

Número de notificações/Faixa etária	Menor de 1 ano	De 1 a 4 anos	De 5 a 9 anos	De e 10 a 14 anos	De 15 a 19 anos
	193	149	64	200	152

Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. **DATASUS**. 2017. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sinanet/cnv/violebr.def>. Acesso em: 09 mar. 2020.

5. Saúde Mental

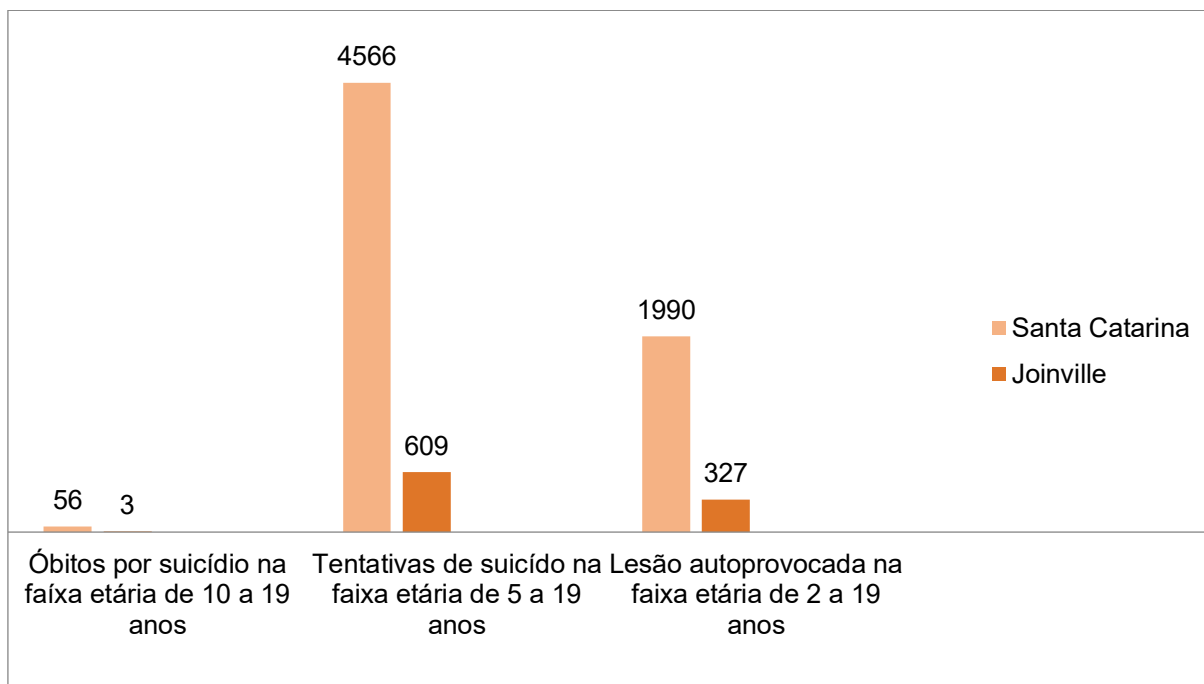
Joinville conta com quatro instituições de saúde mental, conforme aponta a Tabela 91, a seguir:

Tabela 91: Instituições de Saúde Mental em 2017 – Joinville

Instituição	Número
CAPS AD CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	1
CAPS II	1
CAPS III	1
CAPSIJ II CUCA LEGAL CENTRO DE ATENÇÃO PSICO INFANTOJUVENIL	1

Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. **DATASUS**. 2017. Disponível em: <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp?search=CAPS>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 32: Notificações de suicídio e automutilação no ano de 2019 de Joinville



Fonte: SANTA CATARINA. Diretoria de Vigilância Epistemológica. Mortalidade por causas externas. 2019. Disponível em: http://200.19.223.105/cgi-bin/dh?sim/def/causas_externas.def. Acesso em: 28 fev. 2020.

6. Educação

Segundo IBGE, em 2018, havia, em Joinville, 69.963 matrículas no Ensino Fundamental e 19.725 no Ensino Médio. Em relação ao número de docentes, Joinville contava com 19.725 no Ensino Fundamental e 2.860 no Ensino Médio.

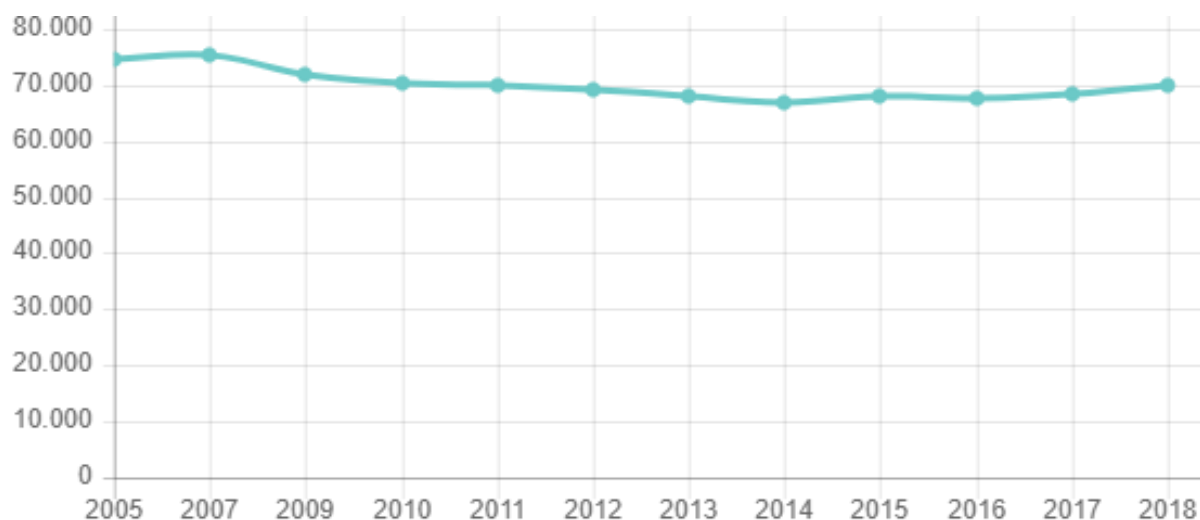
As Tabelas 92 a 95 e os Gráficos 33 e 34 trazem informações sobre os Ensinos Fundamental e Médio do município de Joinville.

Tabela 92: Escolas em Joinville - 2019

Etapa	Número de estabelecimentos
Educação Infantil	225
Ensino Fundamental	144
Ensino Médio	50

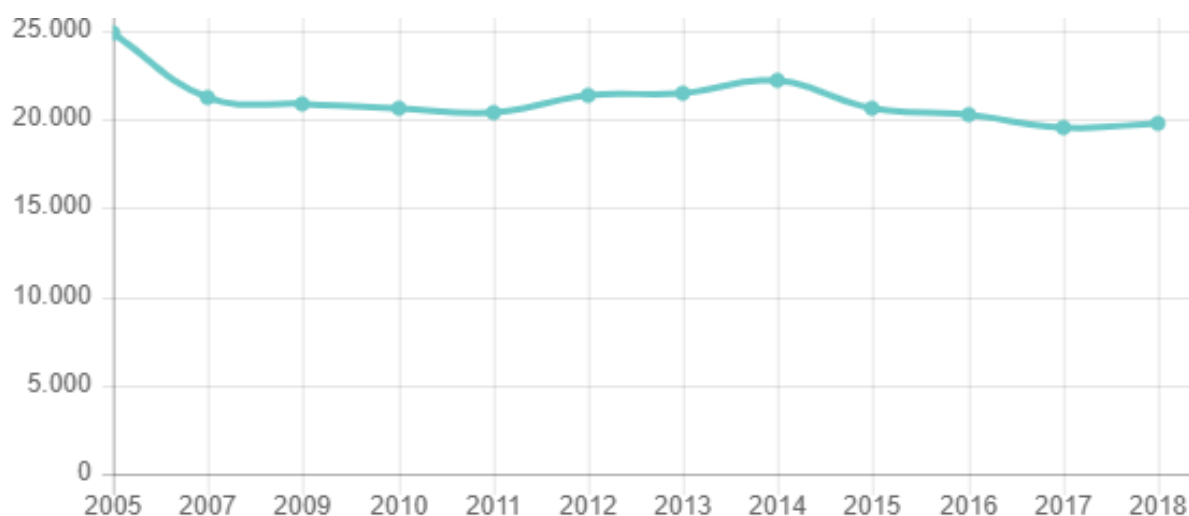
Fonte: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2018. Brasília: Inep, 2019. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 33: Série histórica de matrículas no Ensino Fundamental de Joinville



Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/joinville/pesquisa/13/78117?tipo=grafico&indicador=5913a>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 34: Série histórica de matrículas no Ensino Médio de Joinville



Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/joinville/pesquisa/13/78117?tipo=grafico&indicador=5913a>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 93: IDEB da Rede Pública de Joinville - 2017

Anos Ensino Fundamental	IDEB
Anos iniciais	7,1
Anos finais	5,8

Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/joinville/panorama>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 94: Taxas de repetência, evasão escolar e migração para o EJA - 2016/2017- Joinville

Etapa	Taxa de Repetência	Taxa de Evasão	Migração para o EJA
Ensino Fundamental	4,6	1,3	0,5
Ensino Médio	9,2	7,9	2,3

Fonte: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Taxas de Transição 2016/2017. Brasília: Inep, 2019. Disponível em < <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 95: Distorção idade-série em 2019 - Joinville

Etapa	Taxa
Ensino Fundamental - Anos iniciais	6,0
Ensino Fundamental - Anos finais	16,7
Ensino Médio	22,1

Fonte: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA **Taxas de distorção idade-série 2019**. Brasília: Inep, 2019. Disponível em < <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

7. Trabalho Infantil e Aprendizagem

Em Joinville, 1.993 estudantes confirmaram a atividade laboral. Desse universo, 686 eram estudantes do 5º ano. As Tabelas 96 a 99 e o Gráfico 35 apresentam alguns números sobre a realidade que envolve o trabalho infantil e a aprendizagem do município de Joinville.

Tabela 96: Número de acidentes de trabalho envolvendo adolescentes entre 2012-2018 em Joinville

Santa Catarina	Joinville
1.200	170

Fonte: SANTA CATARINA. Ministério Público do Trabalho. **Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil**: Censo Demográfico. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/4209102?dimensao=censoDemografico>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 97: Dados sobre as piores formas de trabalho infantil de Joinville - 2010

Número de crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos ocupados no trabalho doméstico	Participação percentual do trabalho doméstico no total de ocupados de 10 a 17 anos
403	4,3%

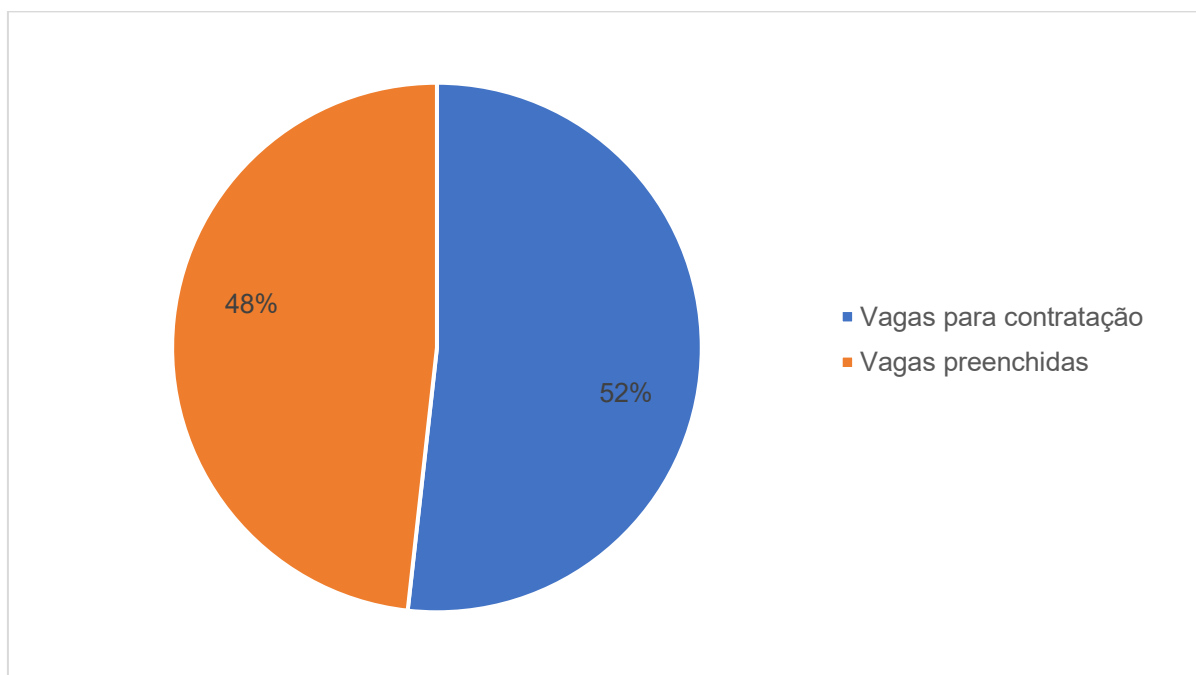
Fonte: Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. **Diagnóstico Intersetorial Municipal:** Joinville. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420910>. Acesso em: 16 mar. 2020.

Tabela 98: Potencial de cotas para a contratação de aprendizes em Joinville – agosto de 2015

Potencial de contratação	Vagas preenchidas
5.102	2.461

Fonte: Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. **Diagnóstico Intersetorial Municipal:** Joinville. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420910>. Acesso em: 16 mar. 2020

Gráfico 35: Relação das vagas ocupadas de aprendizagem em Joinville - 2015



Fonte: Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. **Diagnóstico Intersetorial Municipal:** Joinville. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420910>. Acesso em: 16 mar.2020.

Tabela 99: Ações de proteção social e garantia de direitos em Joinville

Ações	Realizou
Ações de fiscalização de trabalho infantil (2007-2017)	207 ações
Ações e programas de enfrentamento e erradicação do trabalho infantil (2014)	Sim
Ações e programas de promoção de lazer para crianças e adolescentes (2014)	Sim
Ações e programas de promoção dos direitos das crianças e adolescentes (2014)	Sim
Ações ou medidas de busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola (2014)	Sim
Ações ou medidas para a diminuição da evasão escolar (2014)	Sim
Centros de convivência (2013)	1
Centros de geração de trabalho e renda profissional	1
Centros de juventude	Nenhum
Comissão para promoção do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária (2014)	Sim
Comitê para o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes (2014)	Não
Conferências sobre direitos ou políticas para a criança e o adolescente - até 4 anos antes da pesquisa (2014)	Sim
Conselho de direitos da criança e do adolescente (2014)	Sim
Fundos de direitos da criança e do adolescente (2014)	Sim
Legislação que institua plano de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes (2014)	Não

Fonte: SANTA CATARINA. Ministério Público do Trabalho. Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil: Proteção Social e Garantia de Direitos. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/4202404?dimensao=aprendizagem><https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/4202404?dimensao=garantiaDireitos>. Acesso em: 09 mar. 2020.

f) Lages

O município de Lages, fundado 22 em novembro de 1766 pelo bandeirante paulista Antônio Correia Pinto de Macedo, está localizado no Planalto Serrano do estado de Santa Catarina. “Lages é o maior município do Estado de Santa Catarina em extensão territorial e o 8º município mais populoso, o que corresponde a 2,5% da população de Santa Catarina” (LAGES, 2014, p. 13).

O município é um centro regional de vários serviços como saúde e educação, sendo destaque na educação superior, a qual recebe estudantes de várias regiões do Brasil (LAGES, 2016).

Atualmente, o município está entre os principais polos em desenvolvimento do estado de Santa Catarina. O setor da indústria corresponde a 60% do movimento econômico atual do município, com destaque para as indústrias alimentícias e o setor metal-mecânico. Além dessas atividades, o município apresenta relevância no setor do comércio, autopeças, desenvolvimento de software (LAGES, 2014).

Na economia rural, o município destaca-se pela atividade de agropecuária e indústria madeireira (com destaque à produção de papel e celulose). “Lages é considerada Capital Nacional do Turismo Rural possuindo pousadas rurais e também turismo de aventura” (LAGES, 2016, p. 13).

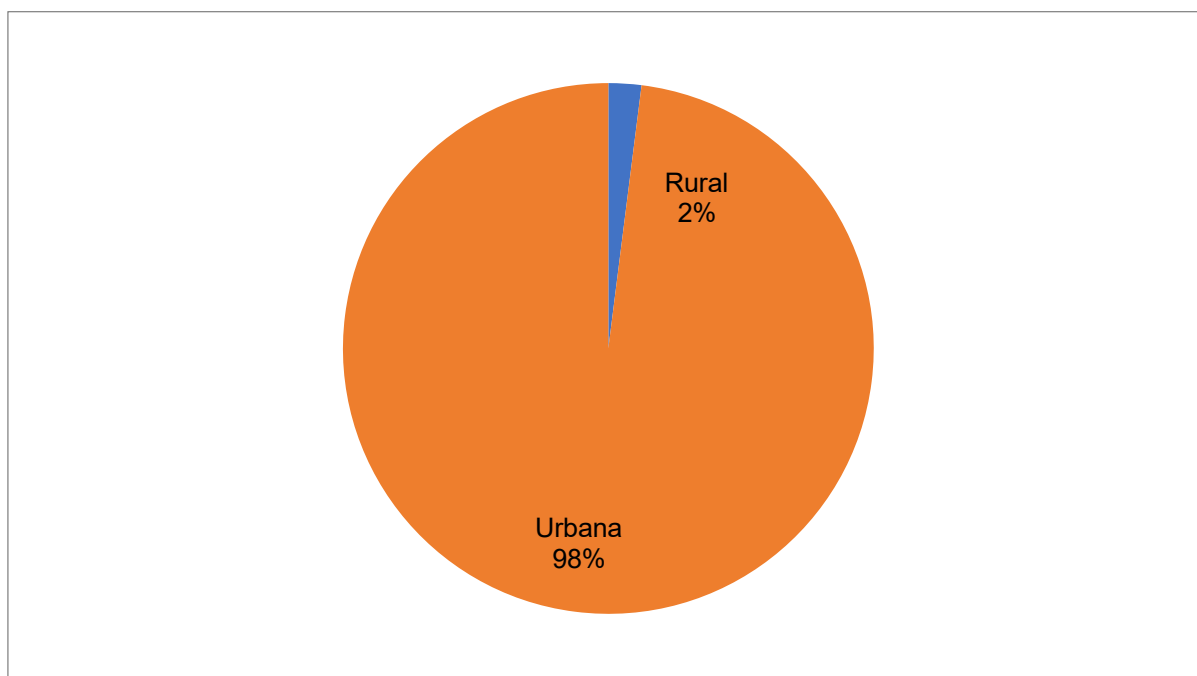
Com relação à população, tem-se o seguinte:

Tabela 100: População total de Lages

População Censo 2010	População estimada em 2019
156.727 pessoas	157.544 pessoas

Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/lages/panorama>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 36: População rural e urbana de Lages - 2020



Fonte: BRASIL. Ministério da Cidadania. Relatórios de Informações Sociais. **Relatório de Programas e Ações do Ministério da Cidadania**. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/mds/index.php?aM=0&codigo=420930&aM=0>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 101: População infantojuvenil de Lages - 2010

Dados/Faixa etária	0-4 anos	5-13 anos	14-15 anos	16-17 anos	População total de 0-17 anos
População	10.800	22.761	5.966	5.356	44.883
Percentual em relação à população total	6,9%	14,5%	3,8%	3,4%	28,6%

Fonte: Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. **Diagnóstico Intersetorial Municipal:** Lages. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420930>. Acesso em: 16 mar. 2020.

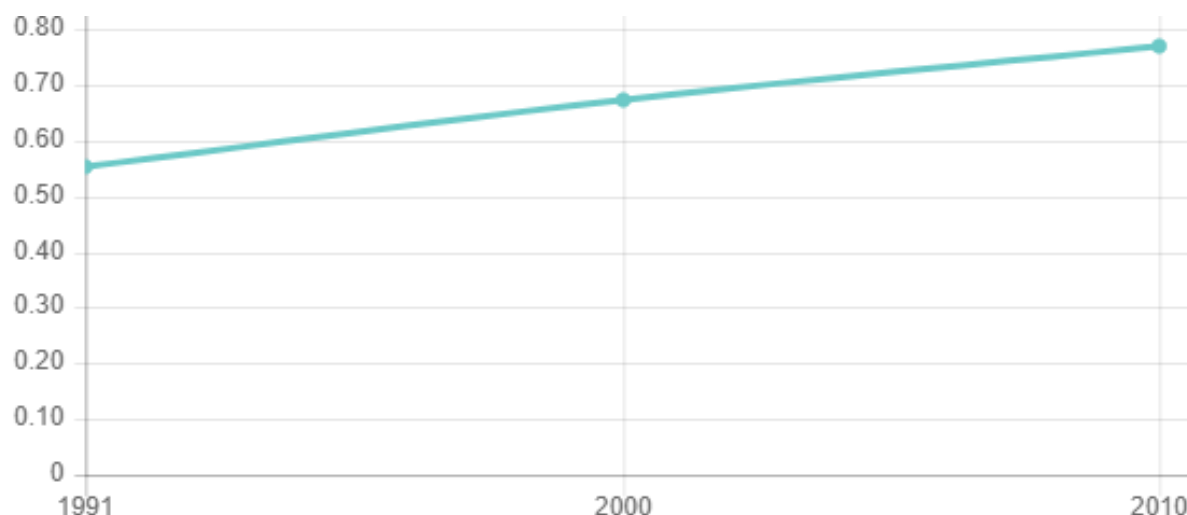
Tabela 102: População infantojuvenil urbana e rural de Lages - 2010

Dados/Faixa etária	População urbana de 0-17 anos	População rural de 0-17 anos
População	44.148	734
Percentual em relação à população total	98,4%	1,6%

Fonte: Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. **Diagnóstico Intersetorial Municipal:** Lages. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420930>. Acesso em: 16 mar. 2020.

Lages tem o índice de 0,770, enquanto Santa Catarina apresenta IDH de 0,774 (IBGE/2010). O Gráfico 37 expõe a série histórica do IDH de Lages.

Gráfico 37: Série histórica do IDH de Lages



Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades.** 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/lages/pesquisa/37/30255?tipo=grafico>. Acesso em: 09 mar. 2020.

1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O município de Lages conta com um Conselho Municipal da Criança e do Adolescente em funcionamento¹⁸.

2. Conselho Tutelar

O município de Lages possui um Conselho Tutelar¹⁹.

3. Política de Assistência Social

Tabela 103: Equipamentos de assistência social do município de Lages - 2020

Equipamento	Quantidade
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	8
Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	3
Unidade de Acolhimento	7
Centro POP	1

Fontes: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **CadSUAS**. 2020. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/pesquisarConsultaExterna.html>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 104: Famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2019 - Lages

Renda	Famílias
Renda <i>per capita</i> mensal até R\$ 89,00	4.951
Renda <i>per capita</i> mensal entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00	2.086
Renda <i>per capita</i> mensal entre R\$ 178,01 e ½ salário mínimo	4.293
Renda <i>per capita</i> mensal acima de ½ salário mínimo	5.290
TOTAL	16.620

Fonte: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. CadSUAS. 2020. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/relatorio.php#Cadastro%20%C3%9Anico>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Em fevereiro de 2020, Lages possuía 5.418 famílias beneficiárias do Bolsa Família. Essas famílias equivalem, aproximadamente, a 8,70 % da população total do município, e inclui 2.326 famílias que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza, conforme se vê pela Tabela 105, a seguir.

¹⁸ SANTA CATARINA. Ministério Público do Trabalho. Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil: Proteção Social e Garantia de Direitos. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/4209300?dimensao=garantiaDireitos>. Acesso em: 17 mar. 2020.

¹⁹ Idem à nota 21.

Tabela 105: Famílias beneficiárias do Bolsa Família em fevereiro de 2020 - Lages

Total de famílias beneficiárias	Famílias beneficiárias que sem o Programa estariam em condição de extrema pobreza	Percentual de atendimento em relação à população do município
5.418	8,70	2.326

Fonte: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. CadSUAS. 2020. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/relatorio.php#Benef%C3%ADcios>. Acesso em: 09 mar. 2020.

No que diz respeito ao monitoramento de Segurança Alimentar e Nutricional das Famílias cadastradas no CadÚnico, em 2018, Lages apresenta os seguintes dados:

Tabela 106: Monitoramento de Segurança Alimentar e Nutricional em 2018 - Lages

Famílias cadastradas CadÚnico	Nível Vulnerabilidade de Insegurança Alimentar e Nutricional de crianças menores de cinco anos	Número de crianças menores de cinco anos acompanhadas pelo CadÚnico e pelas condicionalidades de saúde PBF	Déficit de altura para crianças menores de cinco anos acompanhadas PBF	Déficit de Peso para crianças menores de cinco anos acompanhadas PBF
16.310	1.573	13,41	4,32	1.573

Fonte: BRASIL. Ministério da Cidadania. **Mapa InSAN 2018**. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagimaps/portal-san/artigo.php?link=15>. Acesso em: 09 mar. 2020.

A Tabela 107 apresenta a relação de atendimento dos três CREAS do município de Lages.

Tabela 107: Atendimento CREAS - 2019²⁰ - Lages

Meses/ 2019	Famílias ou indivíduos em acompanhamento pelo PAEFI			Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família			Famílias com crianças ou adolescentes no PETI			Famílias com crianças ou adolescentes nos Serviços de Acolhimento		
	I	II	III	I	I	III	I	II	III	I	II	III
Janeiro	219	269	185	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fevereiro	229	279	195	2	7	1	0	1	0	0	0	0
Março	223	271	199	2	5	4	1	0	0	0	0	0
Abril	210	274	203	4	2	7	0	1	1	0	0	0
Mai	202	269	212	5	1	7	1	1	5	0	0	0
Junho	189	271	206	3	5	4	1	0	1	0	0	0
Julho	171	269	206	1	6	4	0	3	0	0	0	2
Agosto	159	264	207	3	2	2	0	0	2	0	1	2
Setembro	157	254	211	3	3	1	0	2	1	0	0	0
Outubro	120	133	188	1	1	1	1	0	0	1	0	0
Novembro	86	134	190	1	1	0	0	1	0	0	0	0

²⁰ Os dados do CREAS foram obtidos no RMA-2019, disponível em: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Censosuas. Secretaria Nacional de Assistência Social. **RMA – CREAS 2019**. 2020. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Em relação a quantidade de pessoas vitimadas que ingressaram no PAEFI durante 2019 no CREAS I, conforme dados do Relatório Mensal do CREAS de 2019, 23 delas são crianças do sexo masculino e 30 do sexo feminino de até 12 anos e 18 adolescentes do sexo masculino e 16 do sexo feminino de 13 a 17 anos.

No CREAS II, 36 delas são crianças do sexo masculino e 143 do sexo feminino de até 12 anos e 17 adolescentes do sexo masculino e 22 do sexo feminino de 13 a 17 anos.

Já no CREAS III, 33 delas são crianças do sexo masculino e 30 do sexo feminino de até 12 anos e 17 adolescentes do sexo masculino e 20 do sexo feminino de 13 a 17 anos.

Tabela 108: CREAS - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA/PSC) - Lages

Meses/2019	Quantidade de adolescentes em cumprimento de LA			Quantidade de adolescentes em cumprimento de PSC			Total LA/PSC		
	I	II	III	I	II	III	I	II	III
Janeiro	14	0	0	35	0	0	41	0	0
Fevereiro	20	0	0	46	0	0	56	0	0
Março	23	0	0	43	0	0	57	0	0
Abril	29	0	0	57	0	0	73	0	0
Maio	37	0	0	63	0	0	80	0	0
Junho	41	0	0	65	0	0	83	0	0
Julho	45	0	0	58	0	0	79	0	0
Agosto	51	0	0	54	0	0	80	0	0
Setembro	48	0	0	49	0	0	74	0	0
Outubro	45	0	0	52	0	0	71	0	0
Novembro	43	0	0	52	0	0	73	0	0

4. Saúde

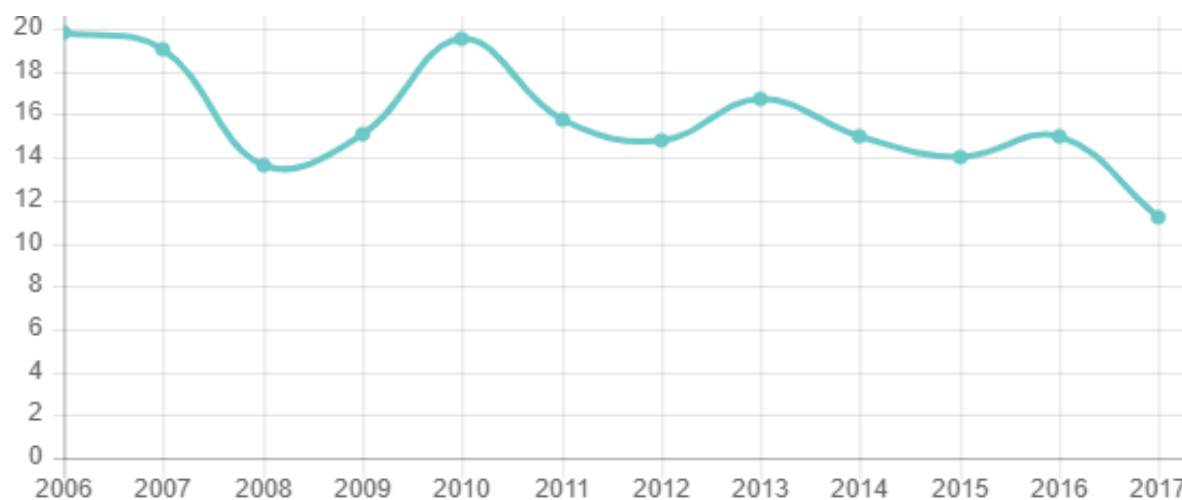
Quanto à taxa de mortalidade infantil, a Tabela 109 apresenta o quadro comparativo entre a realidade do município de Lages, o Estado de Santa Catarina e a média do país, e o Gráfico 38 demonstra a série histórica de mortalidade infantil no município de Lages.

Tabela 109: Mortalidade infantil em 2017- Lages

Brasil	Santa Catarina	Lages
12,35 óbitos por mil nascidos vivos	9,93 por mil nascidos vivos	11,24 óbitos por mil nascidos vivos

Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/lages/pesquisa/39/30279>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 38: Série histórica da mortalidade infantil de Lages



Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/lages/pesquisa/39/30279?tipo=grafico>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Em relação aos dados de violência doméstica, sexual e/ou outras violências registrados no DATASUS, ocorreram, em 2017, 67 casos registrados contra crianças e adolescentes até a faixa etária de 19 anos.

Tabela 110: Notificações de violência doméstica, sexual e/ou outras violências por faixa etária em 2017 - Lages

Número de notificações/Faixa Etária	Menor de 1 ano	De 1 a 4 anos	De 5 a 9 anos	De e 10 a 14 anos	De 15 a 19 anos
	-	3	9	15	40

Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. **DATASUS**. 2017. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sinanet/cnv/violebr.def>. Acesso em: 09 mar. 2020.

5. Saúde Mental

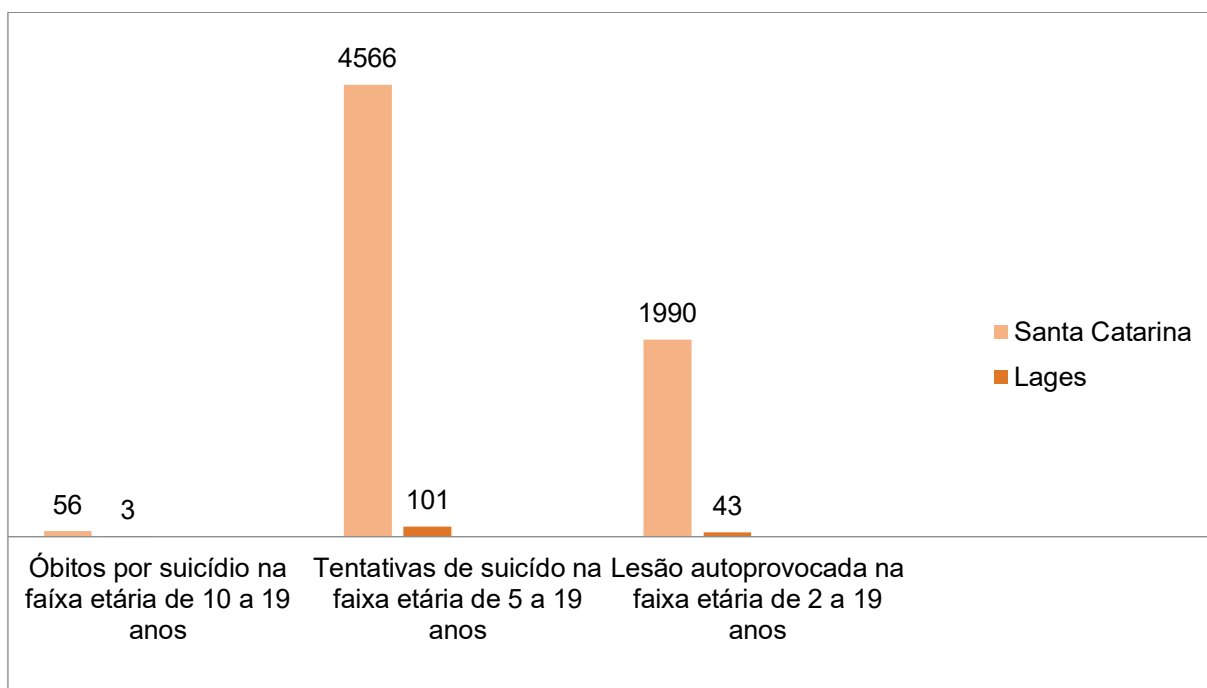
Lages possui três instituições de saúde mental, conforme mostra a Tabela 111, a seguir:

Tabela 111: Instituições de Saúde Mental em 2017 - Lages

Instituição	Número
CAPS	1
CAPS AD	1
CAPSI	1

Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. **DATASUS**. 2017. Disponível em: <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp?search=CAPS>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 39: Notificações de suicídio e automutilação no ano de 2019 de Lages



Fonte: SANTA CATARINA. Diretoria de Vigilância Epistemológica. Mortalidade por causas externas. 2019. Disponível em: http://200.19.223.105/cgi-bin/dh?sim/def/causas_externas.def. Acesso em: 28 fev. 2020.

6. Educação

Segundo IBGE, em 2018, havia, em Lages, 21.142 matrículas no Ensino Fundamental e 5669 no Ensino Médio. Em relação ao número de docentes, Lages contava com 1.165 no Ensino Fundamental e 536 no Ensino Médio.

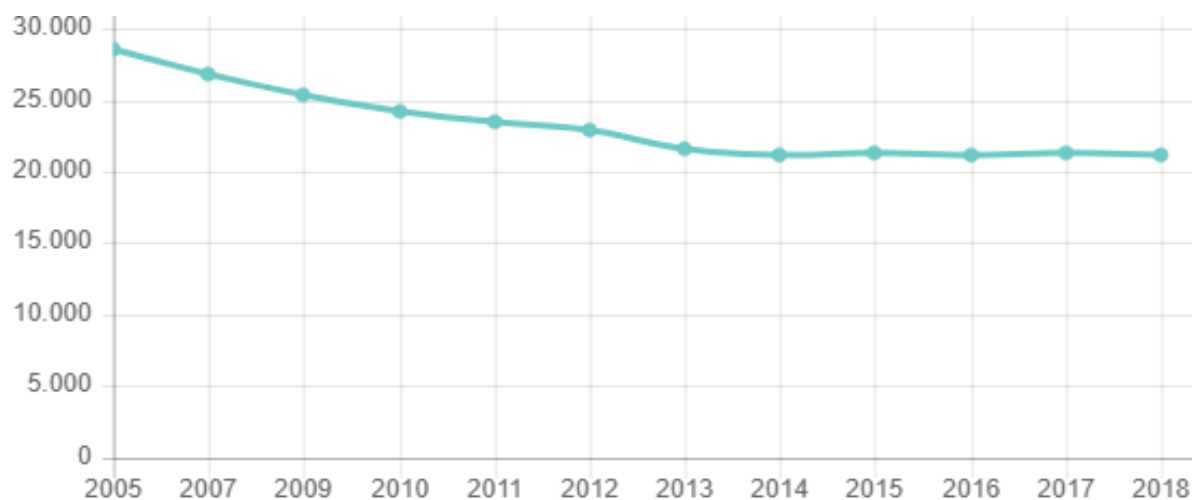
As Tabelas 112 a 115 e os Gráficos 40 e 41 apresentam informações sobre os Ensinos Fundamental e Médio do município de Lages.

Tabela 112: Escolas em Lages - 2019

Etapa	Número de estabelecimentos
Educação Infantil	116
Ensino Fundamental	87
Ensino Médio	25

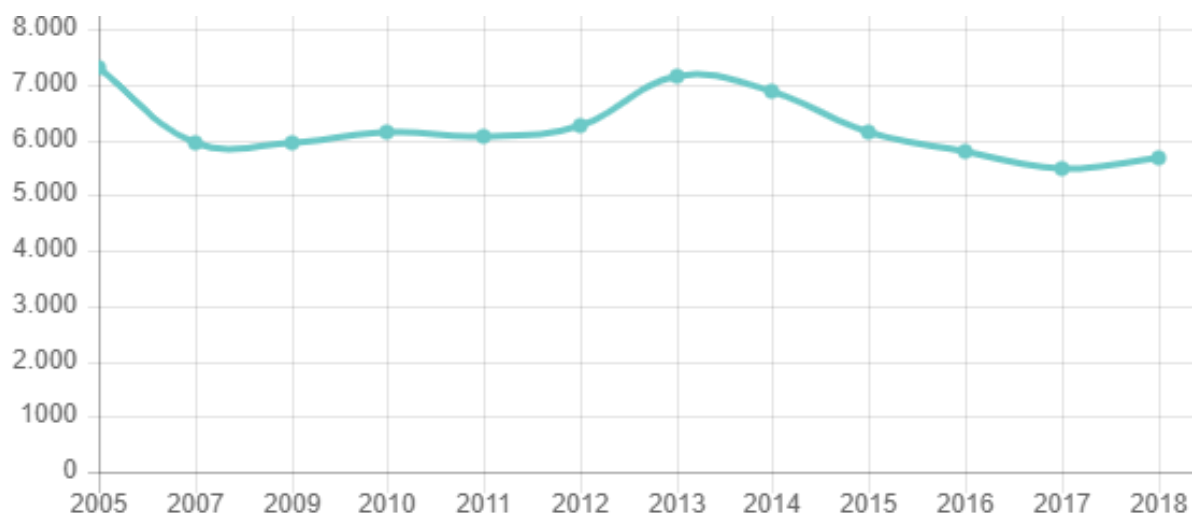
Fonte: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2018. Brasília: Inep, 2019. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 40: Série histórica de matrículas no Ensino Fundamental de Lages



Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/lages/pesquisa/13/78117?tipo=grafico&indicador=5913a>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Gráfico 41: Série histórica de matrículas no Ensino Médio de Lages



Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/lages/pesquisa/13/78117?tipo=grafico&indicador=5913a>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 113: IDEB da Rede Pública de Lages - 2017

Anos Ensino Fundamental	IDEB
Anos iniciais	5,4
Anos finais	4,2

Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/lages/panorama>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 114: Taxas de repetência, evasão escolar e migração para o EJA - 2016/2017- Lages

Etapa	Taxa de Repetência	Taxa de Evasão	Migração para o EJA
Ensino Fundamental	4,6	1,3	0,5
Ensino Médio	9,2	7,9	2,3

Fonte: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Taxas de Transição 2016/2017. Brasília: Inep, 2019. Disponível em < <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 115: Distorção idade-série em 2019 - Lages

Etapa	Taxa
Ensino Fundamental - Anos iniciais	10,4
Ensino Fundamental - Anos finais	27,7
Ensino Médio	26,6

Fonte: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA **Taxas de distorção idade-série 2019**. Brasília: Inep, 2019. Disponível em < <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

7. Trabalho Infantil e Aprendizagem

Em Lages, 2006 estudantes confirmaram a atividade laboral. Desse universo, 506 eram estudantes do 5º ano. As Tabelas 116 a 119 e o Gráfico 42 expõem alguns números sobre a realidade que envolve o trabalho infantil e a aprendizagem do município de Lages.

Tabela 116: Número de acidentes de trabalho envolvendo adolescentes entre 2012-2018 em Lages

Santa Catarina	Lages
1.200	13

Fonte: SANTA CATARINA. Ministério Público do Trabalho. **Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil**: Censo Demográfico. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/4202404?dimensao=censoDemografico>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Tabela 117: Dados sobre as piores formas de trabalho infantil de Lages - 2010

Número de crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos ocupados no trabalho doméstico	Participação percentual do trabalho doméstico no total de ocupados de 10 a 17 anos
225	10,4%

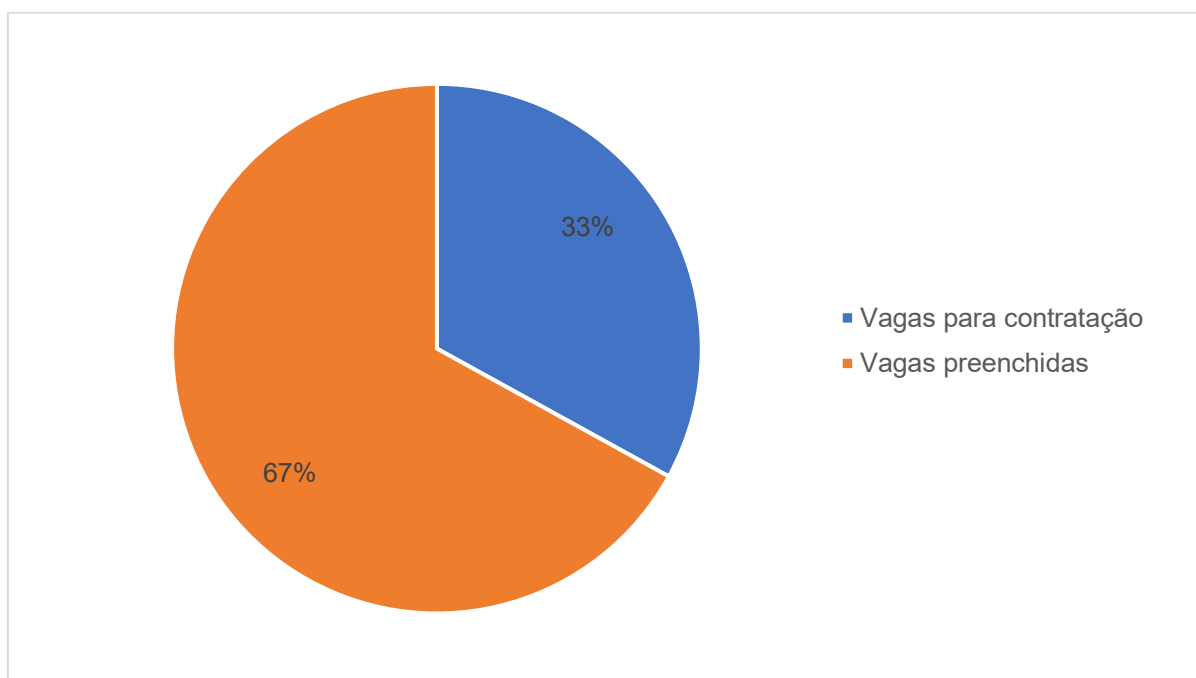
Fonte: Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. **Diagnóstico Intersetorial Municipal**: Lages. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420930>. Acesso em: 16 mar. 2020.

Tabela 118: Potencial de cotas para a contratação de aprendizes em Lages – agosto de 2015

Potencial de contratação	Vagas preenchidas
951	637

Fonte: Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. **Diagnóstico Intersetorial Municipal:** Lages. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420930>. Acesso em: 16 mar. 2020.

Gráfico 42: Relação das vagas ocupadas de aprendizagem em Lages - 2015



Fonte: Organização Internacional do Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social. **Diagnóstico Intersetorial Municipal:** Lages. Disponível em: <http://www.bsb.ilo.org/dimbr/download/420930>. Acesso em: 16 mar. 2020.

Tabela 119: Ações de proteção social e garantia de direitos em Lages

Ações	Realizou
Ações de fiscalização de trabalho infantil (2007-2017)	187 ações
Ações e programas de enfrentamento e erradicação do trabalho infantil (2014)	Sim
Ações e programas de promoção de lazer para crianças e adolescentes (2014)	Sim
Ações e programas de promoção dos direitos das crianças e adolescentes (2014)	Sim
Ações ou medidas de busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola (2014)	Sim
Ações ou medidas para a diminuição da evasão escolar (2014)	Sim
Centros de convivência (2013)	13
Centros de geração de trabalho e renda profissional	1
Centros de juventude	Nenhum
Comissão para promoção do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária (2014)	Sim
Comitê para o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes (2014)	Sim
Conferências sobre direitos ou políticas para a criança e o adolescente - até 4 anos antes da pesquisa (2014)	Sim
Conselho de direitos da criança e do adolescente (2014)	Sim
Fundos de direitos da criança e do adolescente (2014)	Sim
Legislação que institua plano de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes (2014)	Sim

Fonte: SANTA CATARINA. Ministério Público do Trabalho. Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil: Proteção Social e Garantia de Direitos. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/4209300?dimensao=garantiaDireitos>. Acesso em: 09 mar. 2020.

2.3 PERFIL DOS ENTREVISTADOS

No contexto dos municípios *loci* da pesquisa, contamos com a participação de representantes da DPCAMI, do Conselho Tutelar, do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social e dos conselhos de políticas públicas.

A seguir, apresentaremos alguns dados quantitativos que delineiam o perfil dos 64 entrevistados.

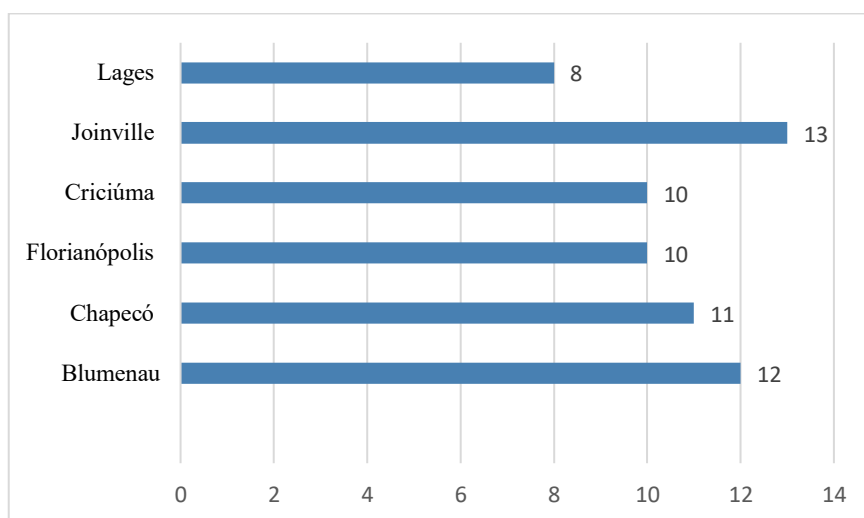
Não temos a pretensão de aprofundar o debate em torno dos dados quantitativos ora apresentados, entretanto compreendemos que alguns elementos

presentes nos gráficos contribuirão para a análise qualitativa deste estudo e poderão suscitar futuras pesquisas.

Os dados obtidos aqui foram coletados no momento do processo de esclarecimento e consentimento para realização das entrevistas.

Joinville contou com maior número de entrevistados (20%), seguido por Blumenau (19%). Lages foi a menor representação (12%) dos entrevistados (Gráfico 8).

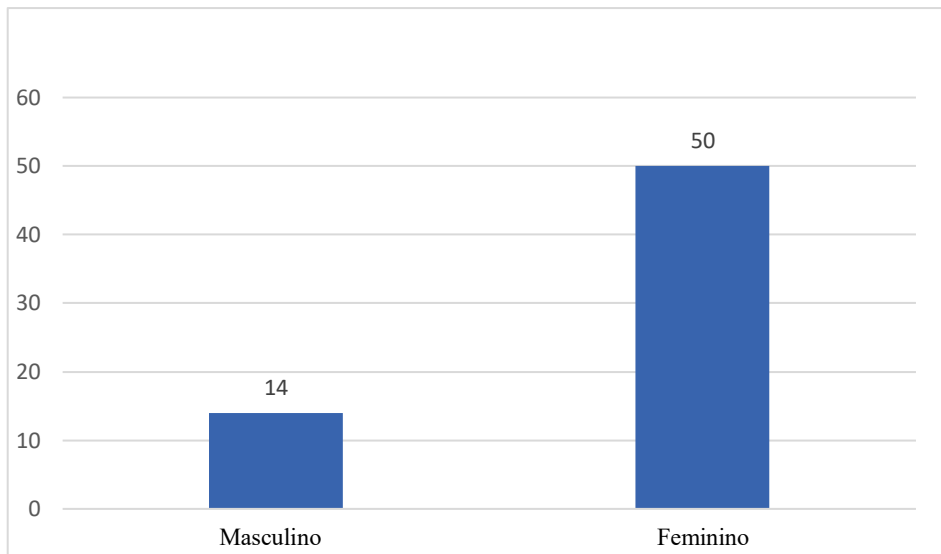
Gráfico 43: Quantitativo de entrevistados por município



Fonte: elaborado pela autora.

Como é possível observar no Gráfico 44, a presença feminina entre os entrevistados é majoritária. Se cruzarmos com o Gráfico 45, veremos que, com exceção do curso de Direito e Administração, as áreas da saúde, educação, serviço social e psicologia ainda constituem um campo predominantemente feminino.

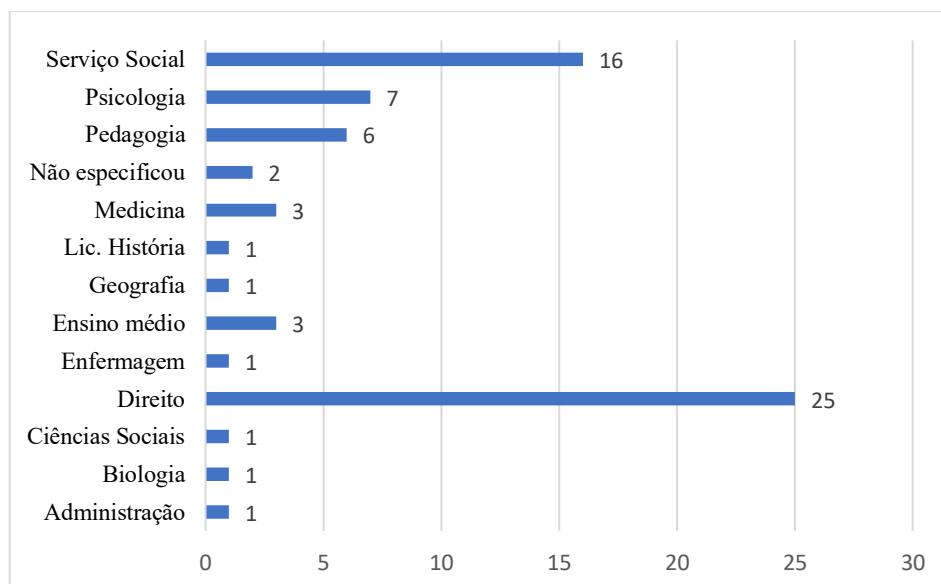
Gráfico 44: Quantitativo de entrevistados por gênero



Fonte: elaborado pela autora.

Nesse mesmo quadro que trata da graduação dos entrevistados, observamos a predominância da formação em Direito e Serviço Social (Gráfico 45).

Gráfico 45: Quantitativo de entrevistados por curso de graduação

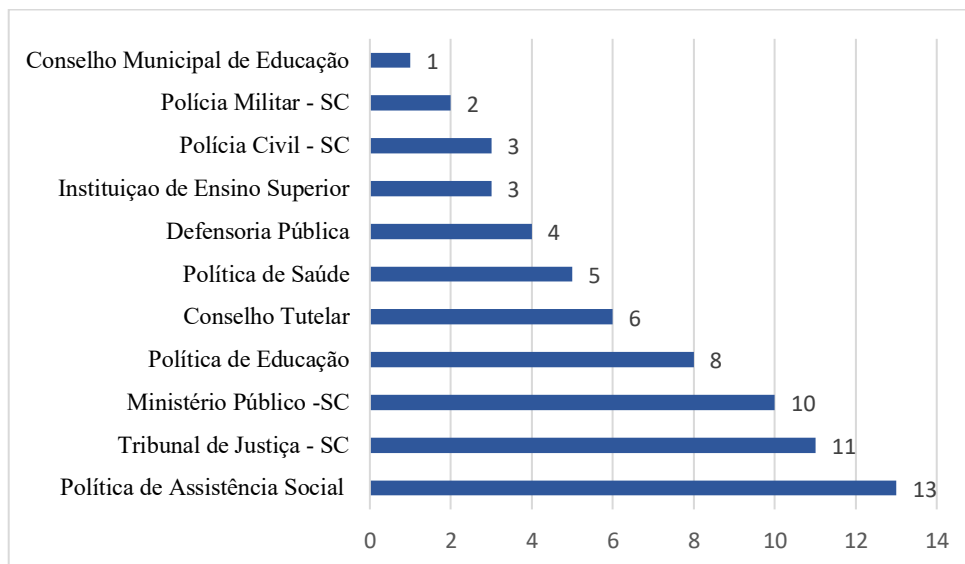


Fonte: elaborado pela autora.

Comparando o Gráfico 45, que trata da graduação, com o Gráfico 46, que mostra a área de atuação dos entrevistados, veremos que o Tribunal de Justiça, o

Ministério Público e o âmbito da política de assistência social são campos de atuação que guardam maior intimidade com essas duas áreas do conhecimento.

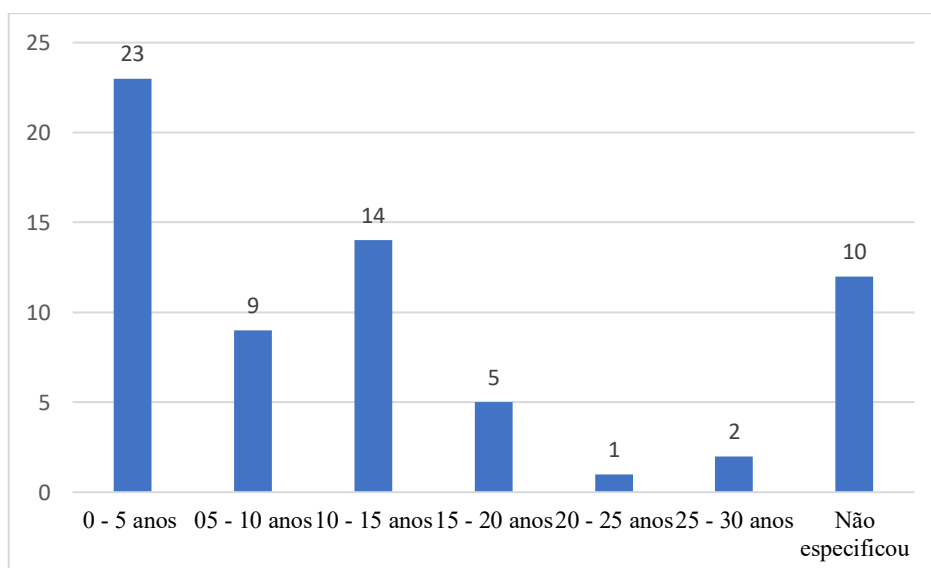
Gráfico 46: Quantitativo de entrevistados por campo de atuação



Fonte: elaborado pela autora.

Em relação ao tempo de atuação na área da infância, apresentado no Gráfico 47, observamos que a maioria dos entrevistados já iniciou atuando na área da infância sob a vigência do ECA, já que, em 13 de julho de 2020, o Estatuto completará 30 anos.

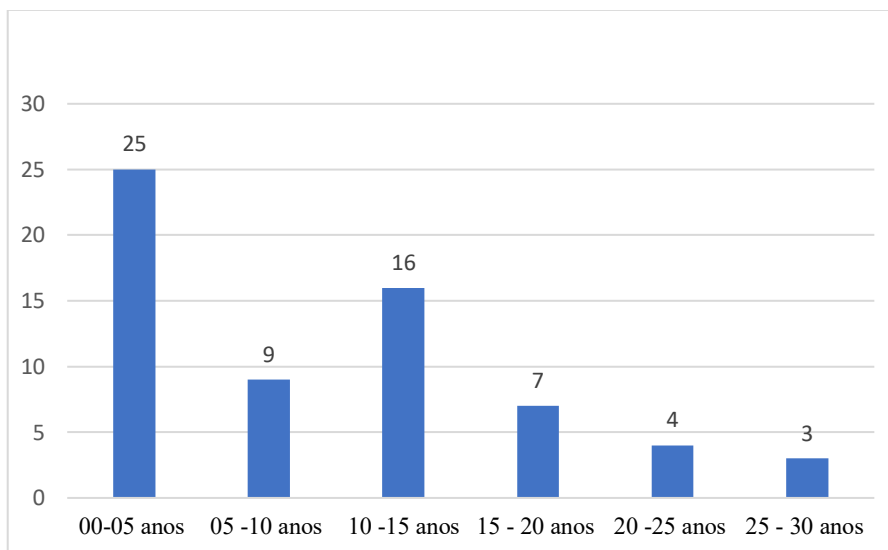
Gráfico 47: Quantitativo de entrevistados por tempo de atuação na área da infância



Fonte: elaborado pela autora.

A relação entre a contagem do tempo de atuação na instituição (Gráfico 48) com o tempo de atuação na área da infância (Gráfico 47) indica certa estabilidade dos entrevistados, o que é possível supor que a grande maioria dos entrevistados possui experiências importantes, que devem consideradas nas reflexões realizadas.

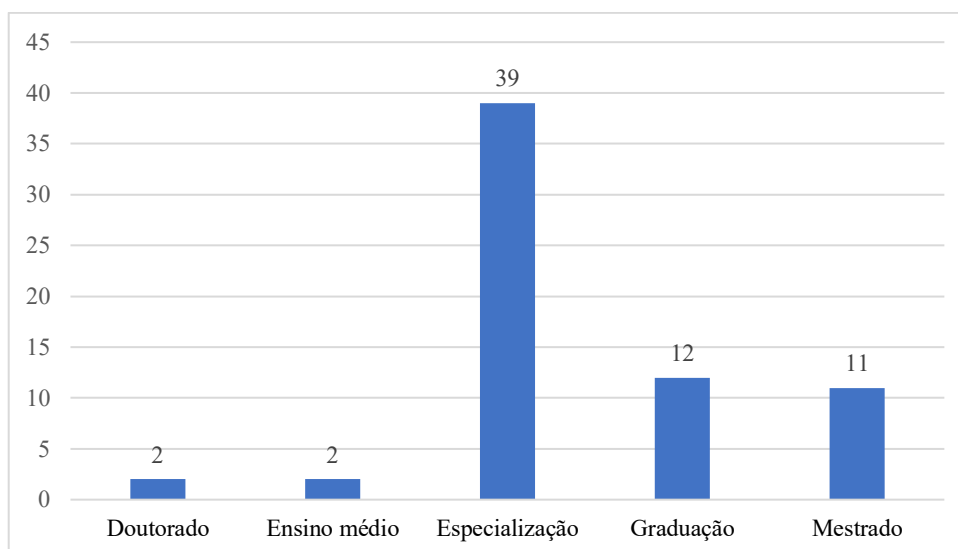
Gráfico 48: Quantitativo de entrevistados por tempo de atuação na Instituição



Fonte: elaborado pela autora.

Em termos de escolaridade, conforme demonstra o Gráfico 49, os entrevistados possuem um alto nível de formação.

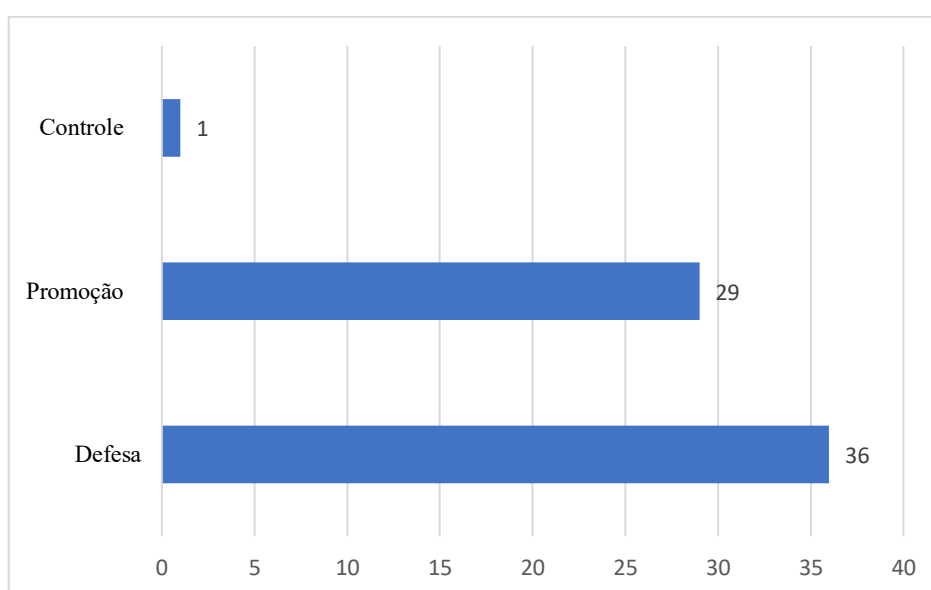
Gráfico 49: Quantitativo de entrevistados por escolaridade



Fonte: elaborado pela autora.

No Gráfico 50, situamos os entrevistados no Sistema de Garantia de Direitos, considerando, numa perspectiva linear, o eixo “defesa”, composto pela Defensoria Pública, pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Tribunal de Justiça, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar; o eixo “promoção”, representado pelas políticas de saúde, educação e assistência social; por fim, o eixo “controle”, representado pelo Conselho Municipal de Educação. Numa perspectiva mais sistêmica, temos o exemplo da representação gráfica da Figura 9 apresentada na seção 5.3.

Gráfico 50: Quantitativo de entrevistados na organização do Sistema de Garantia de Direitos



Fonte: elaborado pela autora.

2.4 QUESTÕES SOBRE A COLETA DE DADOS

A partir da coleta de dados, nos propusemos a: localizar e descrever as concepções políticas, ideológicas e jurídicas que sustentam as práticas cotidianas dos sujeitos que operam o SGDCA de Santa Catarina e identificar os projetos societários que alimentam a cultura jurídica da administração da justiça infantojuvenil, nesse mesmo estado.

Para atender aos objetivos específicos na direção dos questionamentos centrais, foi utilizada entrevista semiestruturada, a qual oportunizou um espaço livre para os(as) entrevistados(as) expressarem suas crenças, sentimentos, valores e

opiniões, a partir da apresentação das imagens, com o contraponto das respectivas perguntas.

Visando afastar o máximo possível a posição teórica e política da pesquisadora, no momento das entrevistas, optamos por elaborar um instrumento de coleta de dados contendo um conteúdo textual e visual que denominamos aqui de “cartaz”. Neste contexto, para atender às quatro perguntas da pesquisa, foram elaborados, respectivamente, quatro cartazes.

As entrevistas foram realizadas no ano de 2018 e ocorreram no ambiente de trabalho dos entrevistados, cujo resguardo à privacidade foi critério determinante para a concretização da entrevista.

Preliminarmente, os entrevistados foram orientados a realizarem uma leitura atenta de cada um dos cartazes, observando a relação entre o conteúdo escrito e as imagens estampadas em cada cartaz. Os cartazes, portanto, protagonizaram a interação com os entrevistados, restando à pesquisadora a posição de coadjuvante.

Desse modo, as entrevistas ocorreram de maneira que a pesquisadora interveio em situações mínimas relacionadas tão somente à metodologia, deixando os entrevistados totalmente à vontade para expressarem o que lhes vinha à mente no momento do encontro com as figuras estampadas nos cartazes e suas respectivas provocações.

Foram elaboradas quatro perguntas dispostas em quatro cartazes conforme segue abaixo:

Na Questão 1, os entrevistados foram convidados a realizar a leitura das perguntas, observando imagens de autoria de Ziraldo, que problematiza a temática das igualdades e das diferenças. Nessa questão, o foco foi buscar a relação entre direito, justiça e lei (Figura 1).

Figura 1: Cartaz Questão 1 – Relação entre direito, justiça e lei?



Fonte: elaborada pela autora (Figura 01: Ziraldo; Figura 02: Ziraldo).

Na mesma perspectiva de inspirar o entrevistado a partir de imagens, a Questão 2 apresentou art. 15 do ECA, que dispõe sobre o direito da criança e do adolescente “à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”. Para contraponto, apresentamos uma imagem com um conteúdo que revela uma concepção sobre o ECA bastante conhecida na

sociedade (Figura 2). O objetivo dessa questão foi identificar as concepções sobre o ECA presentes entre os entrevistados.

Figura 2: Cartaz Questão 2 – Concepções sobre o ECA

Fonte: elaborada pela autora (Figura 03: Conselho Nacional de Justiça; Figura 04: Goiânia News).

A Questão 3 seguiu leal às anteriores, no mesmo propósito de provocar pelas imagens a discussão sobre as concepções que os entrevistados possuíam sobre educação bem como sobre o papel do Estado na formação das pessoas (Figura 3):

Figura 3: Cartaz Questão 3 – Concepções sobre educação e sobre o papel do Estado na formação das pessoas

QUESTAO 3:

A Lei nº 9.394/ 1996, Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em seu artigo 1º estabelece o seguinte: “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.



FIGURA 05



FIGURA 06



FIGURA 07

Para uma seleção justa,
todos terão o mesmo exame:
Escalar aquela árvore.

Qual é a sua concepção de educação?

Qual deve, segundo a sua opinião, ser o papel do Estado na formação das pessoas?

Fonte: elaborada pela autora (Figura 05: QUINO; Figura 06: QUINO; Figura 07: QUINO).

Por fim, a Questão 4 seguiu provocando os entrevistados com a imagem abaixo, que revela, a partir da ordem hegemônica, uma situação de precariedade extrema e de violação de direitos. Falamos em “ordem hegemônica”, pois, a mesma imagem pode revelar inúmeras situações se observada por outras perspectivas teóricas, políticas e culturais e, considerando vários fatores técnicos da própria fotografia, como, por exemplo, a luz e o foco da imagem. Nessa questão, a proposta

foi identificar as concepções que perpassam pelo entrevistado ao deparar-se com o contraste entre a fotografia e o texto contido no preâmbulo da Constituição Federal de 1988 (Figura 4).

Figura 4: Cartaz Questão 4 – Constituição Federal

QUESTÃO 4:

Preâmbulo da Constituição Federal de 1988: “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”.




FIGURA 08

Quais são as suas reflexões observando o contraste entre a Constituição e a realidade da fotografia?

Fonte: elaborada pela autora (Figura 08: autor desconhecido).

3 DO ESTADO NATUREZA AO ESTADO DEMOCRÁTICO

3.1 DO ESTADO NATUREZA AO ESTADO MODERNO

Iniciaremos a reflexão a partir de uma análise histórica e conceitual sobre o indivíduo como ser social e político na sociedade ocidental cristã da Idade Média. Essa análise histórica se faz importante para compreender a origem, na Idade Moderna, do conceito de direitos naturais e, posteriormente, de direitos humanos, que são os pilares de sustentação do Estado de direito.

Santos (1992, p. 96) descreve que “a história do homem sobre a Terra é a história de uma ruptura progressiva entre o homem e o entorno”. Essa ruptura marca o modelo ocidental de sociedade, o qual apresenta duas concepções diferentes de natureza. A natureza como essência humana, pautada na moral cristã, que coloca em polos opostos uma natureza do bem e outra do mal, e a natureza compreendida como um lugar, um espaço fora do ser humano, um ambiente que é compartilhado por todos.

Entretanto, essas concepções nem sempre existiram. Para os gregos, o conceito de natureza remetia à ideia de *physis*, que significava que o universo é tudo o que existe. O paradigma da *physis* estava relacionado à vida orgânica, sendo a natureza reconhecida como um processo circular que compreende o nascimento, o crescimento, o envelhecimento e a morte dos seres vivos. Nesse processo, a natureza é eterna e imperecível, ela é alma enquanto princípio da vida e, ao mesmo tempo, princípio das capacidades e qualidades específicas de cada ser vivo. Nessa linha de pensamento, nada está fora da natureza (KESSLERLING, 1992).

Foi com o advento da Idade Média e a tradição do pensamento ocidental cristão que a natureza passou a ser o âmbito da criação e com essa ideia passamos a acreditar que o mundo tem um início e um fim e, portanto, surge a partir da existência de um criador – Deus.

A partir dessa visão cristã, concebemos uma imagem da natureza fora do homem e uma imagem da natureza dentro do homem e, com isso, o conceito de natureza adquiriu um componente normativo que, na Idade Moderna, deu origem ao conceito de direitos naturais e, posteriormente, de direitos humanos.

A herança do pensamento teológico da Idade Média e seus pressupostos deterministas marcados pela existência de Deus como causa última e contínua de todos os processos naturais marcam a saída do homem do seu estado natureza para uma situação solitária fora e além da natureza. A partir de então, surge a tríade Deus

– homem – natureza (KESSLERLING, 1992). Com isso, surge a questão relativa ao lugar do homem na natureza e no corpo social.

Todorov (2014), em suas reflexões, a partir de fontes variadas, percorre um caminho lançando alguns questionamentos sobre a ideia do homem como um ser social e as consequências da constatação de que não existe um indivíduo sem o outro. Aponta que as grandes correntes do pensamento filosófico europeu, apesar de se oporem e se combaterem entre si sobre várias questões relativas à existência humana, têm como ponto convergente de suas análises a relação entre a vida política e a vida natural, e o dilema lançado diz respeito às relações de sociabilidade e o “lugar que a sociedade ocupa no homem” (TODOROV, 2014, p. 10).

Os pensadores moralistas²¹, herdeiros das ideias da antiguidade, compartilhavam dos mesmos pressupostos em relação a essa diferenciação entre vida natural e vida política no tocante a duas visões: a vida real, à qual o ser humano, por fraqueza, está preso numa rede de relações, e a vida autêntica, lugar em que os indivíduos se afastam dos seus semelhantes, deixando para trás as agitações superficiais da sociabilidade. O pensamento moralista, dedicado à análise dos costumes da sociedade, reconhece que a vida em sociedade é a realidade do homem, mas advoga que a solidão é o ideal e a verdade profunda do ser humano (TODOROV, 2014, p. 17).

Maquiavel e Hobbes, contrariamente à concepção moralista, defendem a necessidade de uma moral social e política por considerarem que o homem é um ser puramente egoísta e interessado, para quem os outros homens são apenas rivais e obstáculos e ao qual a sociedade e a moral impõem regras de vida em comum (TODOROV, 2014).

As noções de honra e de glória implicam uma referência obrigatória à sociabilidade da época, visto que o homem era considerado um ser egoísta, solitário, competitivo e destrutivo e a sociabilidade seria uma forma de resistência dessa natureza individual e uma potência para gerar relações virtuosas na vida social e

²¹ A corrente de pensamento moralista (séculos XVII e XVIII) surge com Montaigne (1533-1592) e culmina com o Iluminismo. Os moralistas, herdeiros do pensamento da antiguidade e observadores da mentalidade e do espírito de sua época, dedicavam-se a analisar os costumes da sociedade francesa. Entre os moralistas franceses mais destacados se encontram: François de La Rochefoucauld (1613-1680); Jean de La Fontaine (1621-1695); Blaise Pascal (1623-1662); Jean de La Bruyère (1645-1696); Vauvenargues (1715-1747); Nicolas Chamfort (1741-1794); Antoine de Rivarol (1753-1801); Stendhal (1783-1842) (TODOROV, 2014).

política. Essa concepção do homem prevaleceu por muito tempo e influenciou tanto o pensamento antigo como o moderno. Para os pensadores antigos, as noções de honra e glória eram uma virtude, “um ideal, não uma necessidade vital” (TODOROV, 2014, p. 25) e estava presente somente entre os melhores homens.

Para os modernos, ao contrário, o desejo de glória e de honra é algo individual, “fonte de todos os males” (TODOROV, 2014, p. 25), mas que não pode prevalecer sobre os interesses coletivos, sendo necessário um ordenamento social que os domestique e os submeta a interesses mais essenciais: “a paz social vale mais do que a glória dos heróis” (TODOROV, 2014, p. 25).

A filosofia contratualista dos séculos XVII e XVIII surge para pensar formas de sociabilidade, a partir de um estatuto social que retira o indivíduo do seu estado natureza e o coloca em uma organização política para bem se relacionar com seus semelhantes, garantir a existência social e os anseios da burguesia emergente que se consolida como classe social nas bases do capitalismo e passa a aspirar ao poder para assegurar que o Estado atue em favor dos interesses capitalistas, em detrimento da ordem feudal (MANFRED, 2017).

O legado da filosofia contratualista tem como pensadores principais Thomas Hobbes (1588-1679), John Locke (1632-1704), Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), os quais, nas suas aproximações e divergências conceituais, contribuíram sobremaneira para a compreensão do Estado moderno.

Thomas Hobbes desenha em sua obra principal, *O Leviatã*, a imagem de um homem que funcionava mecanicamente e que deixava dirigir-se por influência quase mecânica do soberano. *O Leviatã* é considerada a principal obra da filosofia política da modernidade. Ela descreve a ideia de um estado de natureza em que os homens vivem em constante guerra de todos contra todos. No estado de natureza, não há lei, “o homem é o lobo do homem”, suas relações estão pautadas pelo sentimento de autopreservação e, por conseguinte, pelo medo da guerra, pois os homens, por serem livres e iguais em essência, utilizarão de todos os meios para preservarem suas vidas, mesmo que em detrimento da vida do outro.

A guerra de todos contra todos ocorre em razão da ausência de um poder comum para preservar a vida. Para sair desse estado de guerra, há necessidade do estabelecimento de um pacto racional que, sob a imposição de um poder superior, regule e garanta a sobrevivência. Com o pacto, nasce uma moral que limitará a liberdade dos homens em nome da vida.

Cabe ao soberano a única tarefa de proteção à vida biológica. Enquanto prevalecia o estado de natureza, o reino da guerra e da dispersão, a sociedade não existia. A partir do pacto, a liberdade dos homens está entregue ao soberano/Estado, sendo possível um convívio em sociedade.

Para Hobbes, o Estado e a sociedade são inseparáveis, pois só é possível socializar-se e desenvolver plenamente as atividades humanas sob um Estado que garanta a paz. Por sua vez, o soberano possui o poder absoluto, exceto o poder de matar, já que o pacto existe exclusivamente em razão da vida. Evidentemente que um homem que atentar contra a vida de outro será punido, pois o soberano está para garantir a preservação da paz e defender a vida de seus súditos, tanto das perturbações internas ao governo quanto dos invasores estrangeiros.

O pensamento de John Locke fundamenta-se “na superação do estado natureza mediante o estabelecimento de um contrato social, que fundaria, então, a sociedade civil” (SOUZA, 2010, p. 30). Locke apostava no respeito mútuo entre os homens, na cordialidade coletiva e na compreensão acerca dos direitos naturais individuais, como a vida, a liberdade e a propriedade privada, elementos fundantes do estado natureza. Assim, “os indivíduos antecedem o Estado e a sociedade civil” (LOCKE apud SOUZA, 2010, p. 30). O Estado, como organização política, constitui a “instância privilegiada de defesa destes direitos naturais” (SOUZA, 2010, p. 30).

Ao contrário de Hobbes, Locke acredita na civilidade entre os homens e na capacidade coletiva de instituir um governo, consentir e legitimar a autoridade constituída, em nome da garantia dos direitos naturais. O Estado era formado por um conjunto de instituições as quais possuíam papéis definidos e poderes limitados pelo povo. Locke exerceu forte influência na Revolução Francesa, contribuiu para pensar a organização dos Estados liberais e o papel das organizações no interior do Estado.

Em meados do século XVIII, Rousseau, investigando problemas políticos, religiosos e culturais, no contexto de sua época, procurou idealizar uma sociedade na qual houvesse liberdade e justiça social. A liberdade foi compreendida pelo filósofo francês “como um direito inalienável e exigência essencial da própria natureza espiritual do homem” (ROUSSEAU, 2003, p. 11).

Rousseau formula, pela primeira vez, uma concepção de homem como um ser que precisa dos outros e cria a figura do homem natural, um ser solitário, possuidor de um instinto de autopreservação, dotado de sentimento de compaixão por outros de sua espécie, e possuindo uma razão potencial que se desenvolve pela atividade

intelectual. O homem natural se diferencia dos outros animais por possuir características como a liberdade e a capacidade de se aperfeiçoar.

A perfectibilidade marca a passagem do homem natural para o homem social que, pela consciência e capacidade de fazer escolhas, vai se tornar desigual aos demais. Com esse raciocínio, Rousseau introduz na problemática contratualista a dimensão de historicidade, uma vez que, “depois do estado natural e antes do contrato, ocorre um longo processo histórico de socialização” (COUTINHO, 2011, p. 20).

Essa capacidade de aperfeiçoamento faz o homem tornar-se tirano de si mesmo, visto que a razão o distancia de sua humanidade. Nesse contexto, a estima pública passa a ter um preço. Aquele que se destaca por suas características físicas ou habilidades artísticas ou, ainda, o mais eloquente passa a ser mais considerado. A necessidade de ser visto e a necessidade de consideração “possuem uma extensão sensivelmente maior do que a aspiração à honra” (TODOROV, 2014, p. 31). Os homens começaram a apreciar-se mutuamente, surgindo o espírito de consideração e com ele surgem os primeiros deveres de civilidade. Para Rousseau, o que dá ao homem o sentimento de sua própria existência são as ideias de consideração.

Segundo o pensador francês, o progresso e a evolução do homem o colocariam à altura de conseguir outros progressos e assim sucessivamente. Os progressos afetivos e o aperfeiçoamento do discurso nascem com a nova situação de viverem em família. É a família, portanto, o primeiro modelo das sociedades políticas, no qual o soberano é a imagem do pai, o povo, a imagem dos filhos; “e havendo todos nascidos iguais e livres, só a proveito comum alienam a sua liberdade” (ROUSSEAU, 2003, p. 24). Toda a diferença consiste em que, na família, “o amor que o pai tem pelos filhos paga os cuidados que ele lhes dispensa; e no Estado, o júbilo de governar supre o amor que a seus povos não se dedica o maioral político” (ROUSSEAU, 2003, p. 24).

Tudo isso resultou no nascimento do sentimento de propriedade e no surgimento das leis e, por consequência, as desigualdades e os vícios. Foi preciso que os inconvenientes e a desordem se instalassem para criar a necessidade de governantes e magistrados, uma vez que para Rousseau (apud TODOROV, 2014, p. 32) “a sociedade nasce da fraqueza do indivíduo”. Assim, a sociedade passa a ser dividida entre homens ricos e pobres, governantes (poderosos) e governados (fracos) senhores e escravos.

As extremas desigualdades de condições e de fortunas, as desordens e as revoluções levam à fragilidade da manutenção do estado natural. Como é impossível aos homens criarem novas formas de preservação, impõe-se a necessidade de unir e dirigir as forças existentes capazes de garantir a manutenção do estado primitivo. A ideia do contrato social para Rousseau surge como um pacto de associação para defender e proteger “os bens de cada associado e, pela qual, cada um, unindo-se a todos, não obedeça, portanto, senão a si mesmo, e permaneça tão livre como anteriormente” (ROUSSEAU, 2003, p. 31).

Rousseau faz uso da distinção terminológica entre “amor de si” e “amor-próprio”. Enquanto que o “amor de si”, encarado positivamente pelo filósofo, está relacionado à preservação da vida, o “amor-próprio” é um sentimento negativo que existe nas relações sociais e faz com que os sujeitos, ao se compararem com os outros, se julguem superiores a eles (TODOROV, 2014).

Não se deve confundir o amor-próprio [*amour-propre*] com amor de si mesmo [*amour de soi*]; são duas paixões bastante diferentes, seja por sua natureza, seja por seus efeitos. O amor de si mesmo é um sentimento natural que leva todo o animal a zelar por sua própria conservação, e que, no homem dirigido pela razão e modificado pela piedade, produz a Humanidade e a virtude. O amor-próprio não passa de um sentimento relativo, fictício, nascido na sociedade, que leva cada indivíduo a fazer mais caso de si mesmo do que de todos os outros (ROUSSEAU apud COUTINHO, 2011, p. 19).

Para Rousseau, as definições de amor-próprio e amor de si mesmo demonstram os antagonismos vivenciados pelo homem no processo de socialização: nas sociedades individualistas fundadas na desigualdade, o amor de si está subordinado ao amor-próprio, conduzindo os instintos de comportamento do indivíduo por critérios mais egoístas. Já nas sociedades onde impera a vontade geral, ao contrário, o amor de si mesmo, que produz o sentimento de humanidade, é uma virtude do homem que consagra o predomínio do interesse público sobre o interesse privado (COUTINHO, 2011).

Na lógica rousseuniana, o indivíduo natural não é um ser egoísta e está longe de ser o lobo do seu semelhante. Ao contrário, o homem, por possuir um instinto de preservação e por compreender-se insuficiente, necessita ser considerado pelo seu semelhante. É por isso que “a sociedade nasce da fraqueza dos indivíduos” (TODOROV, 2014, p. 32).

O legado comum entre o pensamento de Hobbes e Locke consiste na ideia do pacto social como elemento fundante da sociedade civil e como mecanismo de transição de um estado natureza para um estado “civil político, onde a lei e a ordem, garantidos pelo Estado, assegurariam a vida, em Hobbes, a propriedade privada, em Locke, como direitos naturais” (SOUZA, 2010, p. 30). Hobbes, entretanto, idealizava um estado absoluto e soberano. Locke, contrariamente, defendia que a soberania deveria ser exercida pelo povo, por intermédio do parlamento, desde que assegurados os direitos naturais da vida, da liberdade e da propriedade privada (SOUZA, 2010).

Diferentemente da perspectiva dos contratualistas Locke e Hobbes, que atribuíam ao pacto social uma função positiva de garantia dos direitos e das liberdades naturais, Rousseau atribui ao contrato social uma dimensão social e histórica na qual o homem perde a liberdade natural, “que só tem por termo as forças do indivíduo” e ganha a liberdade civil, “que é limitada pela vontade geral” (ROUSSEAU, 2003, p. 35).

Rousseau admite a necessidade de um contrato social e compartilha com Locke a ideia sobre a defesa de uma soberania exercida pelo povo; coloca o Estado a serviço desse soberano e defende que sua legitimidade política só estará assegurada mediante a realização efetiva dos interesses comuns. Para o autor, “cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sobre a suprema direção da vontade geral” (ROUSSEAU, 2003, p. 32).

A realização concreta do eu comum e da vontade geral implica necessariamente um contrato social, ou seja, uma livre associação desses seres humanos inteligentes, que deliberadamente resolvem formar um certo tipo de sociedade, à qual passam a prestar obediência. O Contrato Social seria, assim, a única base legítima para uma comunidade que deseja viver de acordo com os pressupostos da liberdade humana (ROUSSEAU, 2003, p. 12).

O modelo estatutário de Rousseau, que defende a democracia e a soberania popular como essenciais na constituição do Estado moderno, colocou o pensador na vanguarda do contratualismo, e suas ideias influenciaram fortemente a Revolução Burguesa de 1789 (SOUZA, 2010).

A filosofia contratualista exerceu forte influência na compreensão dos Estados na Europa nos séculos XVII e XVIII e com as grandes revoluções europeias, marcadas pela queda da Bastilha e pela revolução burguesa, esses conceitos passaram a ser objeto de estudo da filosofia de Hegel, que, na época, observava de longe os processos revolucionários da França e da Inglaterra, os quais se destacavam da

Alemanha por estarem na vanguarda da transformação social, econômica e política (ASSMANN; DUTRA; HEBECHE, 2009).

Hegel lutava por uma Alemanha mais livre e moderna. E foi pelo desejo de contribuir com essa bandeira que o jovem filósofo foi o “primeiro pensador que se preocupou em ver a modernidade como um problema filosófico” (ASSMANN; DUTRA; HEBECHE, 2009. p. 21). De formação teológica, Hegel realizou sua análise política a partir do enfrentamento das questões religiosas.

Hegel, admirador e leitor de Rousseau, abordou o problema de nossa sociedade na sua obra *Fenomenologia do Espírito* (1807). Para o filósofo, o homem aspira ao reconhecimento do seu valor, o que somente alcança pelo olhar do outro. O reconhecimento é o termo usado por Hegel para designar aquilo que Rousseau denominou “consideração”. “O humano começa onde o desejo biológico de conservação da vida se submete ao desejo humano de reconhecimento” (TODOROV, 2014, p. 41).

A necessidade de reconhecimento é inerente ao ser humano, uma vez que o reconhecimento da existência do outro conduz ao reconhecimento da existência de si. E o indivíduo somente toma consciência do seu ser histórico na medida em que se reconhece no outro. E é nesse reconhecimento do outro que reside a potência do coletivo (ASSMANN; DUTRA; HEBECHE, 2009, p. 62). O humano está fundamentado no inter-humano, portanto “é preciso dois para ser humano” (TODOROV, 2014, p. 42).

Hegel, apesar de concordar com os contratualistas em relação à figura do Estado como instituição essencial para manutenção da sociedade civil, descarta a ideia do contrato social como um fenômeno instituído mediante um pacto, voluntário ou não, entre os indivíduos. Ao contrário, considera o Estado como um sujeito histórico, um elemento fundante e o limite último da história. O Estado se constitui para cumprir a função de impor racionalidade à sociedade civil, que sofre os efeitos desagregadores oriundos das lutas de classe, fundando a sociedade política (SOUZA, 2010, p. 34). Em outras palavras, o Estado é o lugar de preservação das relações sociais e a sociedade civil é o campo de disputa política, de lutas, confrontos e conflitos (SOUZA, 2010).

Para Hegel, o Estado assume uma aparente superioridade e o que houve antes ou fora dele não teve significado histórico. O estado natureza, anunciado pelos contratualistas, foi considerado por Hegel “um estado de injustiça, de violência, de impulso natural desatado, de fatos e sentimentos desumanos” e, portanto, não se

constituiu o marco inicial da história. A história universal só pode ser anunciada a partir do povo que forma o Estado. “Só o nascimento do Estado engendra a consciência do povo a respeito de si mesmo” (ASSMANN; DUTRA; HEBECHE, 2009. p. 62).

Mais tarde, essa noção de sociedade civil e de governo foi submetido aos estudos críticos de Marx e Engels, no século XIX, que, ao investigarem a história do surgimento dos Estados a partir da análise do sistema econômico burguês, desnudam sua aparente noção humanitária e afirmam que o Estado conserva e garante os interesses comuns de uma classe particular em detrimento da sociedade. Para Marx e Engels, o Estado faz valer sua estrutura de classe por meio dos aparelhos repressivos.

A questão do Estado para Marx está vinculada ao período que sucede a Revolução Francesa, cujas relações políticas resultaram na redução das possibilidades de participação política do proletariado. “O Estado moderno ainda não explicitará plenamente suas múltiplas determinações e, desse modo, a teoria “restrita” do Estado correspondia à existência real de um Estado “restrito” (COUTINHO, 1987 apud SIMIONATTO, 2011 p. 67).

No seu Prefácio à Crítica da Economia Política de 1859, Marx estudou as condições econômicas de vida das duas grandes classes em que se divide a sociedade moderna. Nesse percurso, influenciado pela Filosofia do Direito de Hegel, destacou que “as relações jurídicas, tais como formas de Estado, devem ser compreendidas nas relações materiais de vida, cuja totalidade foi resumida por Hegel sob o nome de “sociedade civil”” (MARX, 1977). Nesse contexto, destaca que o homem se define na relação com os demais por meio do trabalho coletivo, independentemente da sua vontade, e o conjunto dessas relações de produção formam a estrutura econômica da sociedade. É nesse coletivo que os homens criam valores em comum e produzem sua própria existência, o seu ser social, que sustenta a superestrutura jurídica e política.

Diferentemente de Hegel, que defende a ideia de um Estado Universal e racionalizador dos interesses particulares, o Estado para Marx está a serviço da classe burguesa em detrimento da classe trabalhadora e possui a função fundamental de regular e minimizar as tensões geradas nas relações de produção e exploração do trabalho pelo capital. Para Marx, o Estado se constitui a partir da sociedade civil, porém vinculado organicamente aos interesses do capital (SOUZA, 2010).

Mais tarde, Gramsci avança no pensamento de Marx e Engels e desenvolve suas ideias, partindo das leituras de mundo inerentes à sociedade ocidental do século XX da qual faz parte. Gramsci, diferentemente de Marx e Engels, constata que o Estado moderno não cumpre somente a função de coerção, mas assume a direção como representante de uma classe e de seus interesses hegemônicos sobre o conjunto da sociedade, na medida em que se desenvolve e se complexifica com o surgimento de novos mecanismos de decisão e de participação social (sufrágio universal, participação popular, surgimento de novas associações).

A categoria denominada sociedade, originalmente desenvolvida por Hegel, passa a ser objeto de estudo de Marx e, posteriormente, de Gramsci, que seguiram em direções distintas: Marx interpretou a noção hegeliana de sociedade civil como o “conjunto das relações econômicas” (PORTELLI, 2002, p. 17) e Gramsci atribuiu sua interpretação de sociedade civil como o *locus* de luta, de contestação e de consensos na qual se estabelece a direção ética e política, se formam vontades coletivas e se organizam o Estado e a vida política dos indivíduos e dos grupos sociais. Nesse contexto, “é todo o complexo de atividades práticas e teóricas com as quais a classe dirigente justifica e mantém não só o seu domínio, mas consegue obter o consentimento ativo dos governados” (GRAMSCI, 1980, p. 87).

A sociedade civil, esfera política ampliada, assume o protagonismo político no âmbito da sociedade capitalista moderna no momento em que organiza o seu modo de vida e cria diferentes espaços coletivos (sindicatos, associações, partidos políticos, escolas, instituições de ensino superior, indústrias etc.). Portanto, as ideologias difundidas na sociedade civil se manifestam em todos os campos da “vida natural e política”: “nas artes, no direito, nas atividades econômicas, em todas as manifestações da vida individual e coletiva” (GRAMSCI apud PORTELLI, 2002, p. 22).

Estado e a sociedade civil estão, portanto, dialeticamente integrados numa combinação de hegemonia e coerção. A coerção consiste no controle dos grupos sociais em momentos de contradição e disputas de poder e tem a finalidade de garantir a manutenção do *status quo*. A coesão ocorre pelo domínio da ordem jurídica e da força militar. Por hegemonia compreende-se a prática do diálogo e o exercício de articulação entre o “social e o institucional, a legalidade e a contestação, a ordem e a liberdade, o exercício do governo e a oposição ao sistema, a deliberação e a decisão, os interesses, os desejos e os projetos (NOGUEIRA, 2005, p. 244)”.

3.2 ESTADO DE DIREITO E ESTADO DEMOCRÁTICO

Para Bobbio (1992), o problema central da teoria política no decorrer da história teve como foco o exercício do poder: “como o poder é adquirido, como é conservado e perdido, como é exercido, como é defendido e como é possível defender-se contra ele”. Para o autor, a história do pensamento político está dividida entre os que devem obediência ao soberano ou ao que fala em nome do Estado com a presunção de serem porta-vozes dos interesses da nação, e aqueles que se colocam na defesa do povo e falam em nome do “antiestado ou do Estado que será”, ou seja, de quem se coloca no direito da resistência²² à opressão, que por muito tempo foi considerada ilegítima e ilegal (BOBBIO, 1992, p. 143).

Ao longo do século XIX, o problema do direito de resistência perdeu força ideológica e institucional. No plano ideológico, todas as grandes correntes políticas²³ do século retrasado passaram a compreender o Estado como uma instituição ultrapassada e em vias de extinção.

Entretanto, as transformações produzidas na sociedade decorrentes da expansão da sociedade industrial conceberam a ideia de que as desmonopolizações encontrariam garantia jurídica na proclamação da liberdade de pensamento e na liberdade de iniciativa econômica, restando ao Estado o monopólio do poder coercitivo diante das divergências de ideias e das concorrências dos interesses.

A ilusão oitocentista sobre o fenecimento gradual do Estado deriva da concepção de que – através da Reforma e da revolução científica, primeiro, e através da revolução industrial, depois, ou seja, através de um processo de fragmentação da unidade religiosa e de secularização da cultura, por um lado e, por outro, através da formação de uma camada de empresários

²² A resistência como uma atitude busca romper com a ordem constituída. Essa forma de ruptura coloca em crise o sistema, mas não o questiona. É um ato prático, tem um fim em si mesmo como ocorre num tumulto, num motim, numa rebelião ou revolução. Já a contestação se refere, a uma atitude de crítica, que questiona a ordem vigente sem necessariamente expô-la em crise. A contestação supera o âmbito do subsistema político para atingir não só sua ordem normativa, mas também os modelos culturais gerais (o sistema cultural) que asseguram a legitimidade profunda do subsistema político (LAVAU apud BOBBIO, 1992, p. 144).

²³ São conhecidas essencialmente três versões: a liberal-liberalista à Spencer, segundo a qual o Estado, nascido e fortalecido nas sociedades militares, iria perder grande parte de suas funções à medida que fosse crescendo a sociedade industrial; a socialista marx-engelsiana, segundo a qual, depois do Estado burguês, haveria certamente uma ditadura, mas cuja finalidade era suprimir no futuro qualquer forma de Estado; a libertária, de Godwin a Proudhon e Bakunin, segundo a qual as instituições políticas, caracterizadas pelo exercício da força, ao contrário do que haviam suposto Hobbes e Hegel (os grandes teóricos do Estado moderno), não só não eram indispensáveis para salvar o homem da barbárie do estado de natureza ou da insensatez da sociedade civil, mas eram inúteis, ou melhor, danosas, podendo tranquilamente desaparecer sem deixar traço ou saudade.

independentes (fossem ou não fenômenos ligados entre si) – haviam se iniciado dois processos paralelos de desconcentração do poder, com a consequente desmonopolização do poder ideológico-religioso, que encontraria sua garantia jurídica na proclamação da liberdade religiosa e, em geral, das liberdades de pensamento, e com a não menos consequente desmonopolização do poder econômico, que encontraria sua expressão formal no reconhecimento da liberdade de iniciativa econômica (BOBBIO, 1992, p. 147).

Desse modo, o Estado liberal e, posteriormente, democrático que foi se instalando progressivamente no decorrer do século XIX se caracterizou pela maneira como foram acolhidas e regulamentadas as várias exigências advindas da burguesia em ascensão, no intuito de desmobilizar o poder tradicional, uma vez que essas exigências eram pautadas pelo direito à resistência ou à revolução. Nesse sentido, o processo que deu lugar ao Estado liberal e democrático pode ser corretamente chamado de processo de “constitucionalização” do direito de resistência e de revolução (BOBBIO, 1992, p. 148).

A democracia, historicamente, teve dois significados: democracia formal, ligada à formação do Estado liberal, caracterizada pelo conjunto de regras cuja observância é necessária para que o poder político seja efetivamente distribuído entre a maior parte dos cidadãos – governo do povo; e a democracia substancial, que objetiva a concretização dos direitos fundamentais, da justiça social e da igualdade material para todos os governados. A democracia substancial é a inspiração do governo democrático – governo para o povo (BOBBIO, 2011). Na democracia substancial, “as relações sociais são cada vez mais orientadas pelo consenso e cada vez menos pela dominação” (GOULART, 2019, p. 37).

De acordo com Bobbio (2011), a democracia moderna é considerada, em parte, como um natural prosseguimento do liberalismo se condicionada em seu significado jurídico institucional, e não ético, ou seja, num significado procedimental/formal cuja única forma de igualdade é a igualdade na liberdade. Isso porque a condição inerente ao Estado liberal e ao Estado de Direito é a igualdade jurídica, ou seja, todos são submetidos às mesmas leis. Em outras palavras, “o princípio da igualdade perante a lei pode ser interpretado restritivamente como uma diversa formulação do princípio que circula em todos os tribunais: “A lei é igual para todos”” (BOBBIO, 2011, p. 40).

Entretanto, a igualdade a que o autor se refere em nada se aproxima do princípio do igualitarismo democrático, cujo foco é atingir um equilíbrio econômico, algo que diverge da tradição do pensamento liberal. Contudo, a compatibilidade entre

democracia e liberalismo na concepção do autor consiste no exercício da soberania popular realizada por meio do voto, seja direta ou indiretamente, uma vez que no Estado liberal o sufrágio universal só era consentido aos proprietários. Para Bobbio (2011) existem boas razões para crer na relação de interdependência entre Estado de Direito e Estado mínimo.

Bobbio (2011) analisa a relação entre democracia e liberalismo e destaca que a denominação atribuída atualmente aos regimes liberal-democráticos e democracia liberal leva à compreensão de que ambos sejam interdependentes entre si. Todavia, essa relação possui um caráter complexo que exige uma compreensão mais aprofundada. Em sua análise, Bobbio (2011, p. 7) define como liberalismo uma “concepção de Estado, na qual o Estado tem poderes e funções limitadas, e, como tal, se contrapõe tanto ao Estado absoluto quanto ao Estado que hoje chamamos de social”; enquanto que democracia consiste numa dentre as várias formas de governo cujo poder emana da maioria da população, contrapondo-se aos modelos autocráticos de governo como a monarquia e a oligarquia.

Várias discussões foram feitas ao redor dessas concepções na tentativa de saber qual regime seria o mais democrático, “um regime em que a democracia formal não se faz acompanhar de uma ampla igualdade ou o regime em que uma ampla igualdade é obtida através de um governo despótico” (BOBBIO, 2011, p. 37). Liberdade e igualdade são valores que fundamentam o modelo democrático, sua maior ou menor “democraticidade” depende do grau de liberdade de que desfrutam os cidadãos e do grau de igualdade que existe entre eles.

Sendo assim, conclui que a relação entre Estado liberal e governo democrático não é linear e tampouco um depende do outro. Ao contrário, Bobbio (2011) dirá que o Estado liberal “realiza-se historicamente em sociedades nas quais a participação no governo é bastante restrita [...] sendo que o Estado liberal clássico foi posto em crise pelo progressivo processo de democratização produzido pela gradual ampliação do sufrágio universal” (BOBBIO, 2011, p. 7-8).

Nessa linha de raciocínio, Faria (1989), ao referir-se ao modelo liberal de direito, dirá que o liberalismo é um dos mais “conhecidos e poderosos “lugares-comuns” inerentes à prática jurídico-política moderna e contemporânea” [...] e “expressa de forma simultânea um caráter descritivo/informativo e emotivo/persuasivo” (FARIA, 1989, p. 20). Ou seja, de um lado, indica certo tipo de organização de Estado e de outro se apresenta como um potente mecanismo

descritivo e retórico de uso ideológico, já que se utiliza de valores abstratos, substanciais à vida social como liberdade e igualdade, para camuflar o funcionamento socioeconômico, difundir as ideologias inerentes, conquistar a adesão social e dar o direcionamento hegemônico do capital. “A força operativa desses expedientes retóricos é que faz do liberalismo jurídico-político e de sua ênfase à noção de liberdade tutelada pela lei um dos mais importantes estereótipos políticos do mundo moderno e contemporâneo” (FARIA, 1989, p. 21).

O estereótipo político, na base do liberalismo, cumpre a função de conquistar a adesão dos governados para a reprodução das várias formas de poder. Assim, o Estado moderno toma para si a produção do direito com o propósito de assumir as rédeas normativas e políticas estratégicas ao padrão almejado de dominação, distanciando os cidadãos formalmente iguais da totalidade do que é real:

Afinal, ao serem levados a acreditar na possibilidade de uma ordem legal equilibrada e harmoniosa, na qual os conflitos socioeconômicos são mascarados e “resolvidos” pela força retórica das normas que regulam e decidem os conflitos jurídicos, tais “cidadãos” tornam-se incapazes de compreender e dominar as estruturas sociais em que eles, enquanto indivíduos historicamente situados, estão inseridos (FARIA, 1989, p. 21).

Do mesmo modo, o autor concebe a democracia como um lugar-comum, que reproduz uma retórica política “que serve de orientação prática na elaboração de estratégias cujo sentido também é fixado conforme as necessidades históricas de interdependência dos diversos grupos e classes que compõem uma sociedade estruturalmente diferenciada” (FARIA, 1989, p. 22).

Nessa perspectiva, liberalismo e democracia apoiam-se mutuamente, sendo um o pressuposto do outro. Ambos se constituem na fórmula retórica do Estado de Direito, pois, nesta seara, o direito faz parte de um jogo de interesses privados que se convergem em interesses gerais mediante “aparente conciliação do pluralismo socioeconômico com a unidade do sistema legal. [...] A fórmula legitimadora do sistema legal não está na obtenção do consenso em torno do conteúdo de suas normas ou de decisões de política substantiva” (FARIA, 1989, p. 24; 31), mas no respeito aos procedimentos formais que definem as regras do jogo.

Aqui reside o paradoxo brasileiro. Como lidar, a partir do conteúdo individualista, positivista e normativista que respalda os procedimentos jurídicos, com a realidade da sociedade de classes, suas contradições e tensões que aprofundam,

cotidianamente, a pobreza, aumentam a desigualdade social, ampliam a falta de oportunidades de acesso aos direitos e ao direito? “Se a mediação jurídica dos conflitos sociais, de acordo com o modelo liberal de direito e Estado, pressupõe a abstração de indivíduos concretos na decantada figura normativa do “sujeito de direito”” (FARIA, 1989, p. 10). O desafio é fazer com que o único “sujeito de direito” represente todas as minorias que historicamente foram e permanecem invisíveis para o Estado e para a sociedade.

Problematizar a relação entre o Estado, o regime democrático de direito e a histórica disputa pela conquista dos direitos humanos, sobretudo os direitos da criança e do adolescente, é trazer para o debate as contradições exercidas no interior das instituições no âmbito político, ideológico e cultural, assim como no âmbito da administração da Justiça infantojuvenil. Nessa pauta reflexiva, desejamos caminhar dialogicamente, pesquisadora e entrevistados, considerando o Estado e o *locus* de atuação dos entrevistados, para compreender as concepções de Estado que perpassam no seu interior.

3.3 O ESTADO BRASILEIRO E AS CONCEPÇÕES QUE DÃO SENTIDO AOS DISCURSOS DOMINANTES

A década de 1980 foi um período de muitos acontecimentos importantes que marcaram a história política e econômica do Brasil e do mundo. Seis dias após a queda do Muro de Berlim – um dos maiores símbolos da guerra fria –, os brasileiros exerciam o direito ao sufrágio universal. Após mais de duas décadas de repressão política, foi possível escolher o presidente da República. A eleição direta foi o resultado de um movimento iniciado em 1983, que contou com a participação da sociedade civil e culminou com a promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, por contemplar em seu texto os princípios fundamentais dos Direitos Humanos.

No contexto mundial, o fim da Guerra Fria significou, em tese, o fim de um período de embates políticos, ideológicos e militares entre as duas maiores potências mundiais. Nesse cenário, instaurara-se uma nova ordem mundial marcada pela hegemonia do sistema capitalista e pela globalização do mercado, que resulta no estímulo à formação de blocos econômicos, associações de livre mercado, derrubando antigas barreiras protecionistas, principalmente a partir da década de

1990. Esse período marca uma nova etapa econômica e produtiva liderada por grandes conglomerados empresariais, possuidores de enormes volumes de capitais.

Boaventura de Sousa Santos (2002) afirma que as transformações econômicas produzidas pela globalização neoliberal atravessaram todo o sistema mundial, e as implicações dessas transformações para as políticas econômicas nacionais podem ser resumidas em medidas que priorizam a propriedade privada e o capital internacional, em detrimento dos interesses coletivos relacionados à redistribuição de renda e à justiça social, em que o conceito de consumidor substitui o de cidadão e o critério de inclusão deixa de ser o direito e passa a ser a solvência.

A globalização, na mesma proporção em que ampliou o acesso a todo o sistema de representação da cultura mundial (gastronomia, literatura, arte, música, moda e estilos), oportunizando diversificadas conexões culturais em todos os cantos do planeta, assim como mercantilizou as possibilidades de coexistência entre os seres vivos, aprofundando as desigualdades sociais, no Brasil e no mundo, afirmando identidades e marcando as diferenças. Travou-se na dinâmica global um constante processo de incluir e excluir (SILVA, 2000).

As reflexões sobre a organização do Estado nos diferentes momentos da vida da sociedade demonstram que o paradigma dominante cumpre a função de negar, subjugar e dominar o outro. Na esteira desse movimento histórico, marcados pelos inúmeros começos e fins de conflitos e guerras de ideias, de territórios e poderes, a hegemonia do sistema capitalista mantém fortemente a direção da sociedade, e o Estado, por mais que esteja debilitado e cerceado pela globalização capitalista, continua sendo a base na vida concreta da sociedade.

A Constituição Federal de 1988, ao incluir no catálogo dos direitos fundamentais, os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e difusos, historicamente conquistados pelas lutas políticas, definiu para o Brasil um modelo de Estado social, responsável pela ampliação da cidadania e pelo aprofundamento da democracia (GOULART, 2019). Tais direitos permitem aos cidadãos a faculdade de ir, vir, ser, pensar, crer, manifestar-se, sem tornar-se alvo de humilhação, discriminação ou perseguição. O exercício da cidadania implica a possibilidade de as pessoas possuírem condições dignas de vida, com participação na produção e no acesso igualitário no atendimento aos serviços sociais básicos. Como destaca Stoer²⁴ (2004),

²⁴ O autor destaca o surgimento de uma forma de cidadania reclamada pelos indivíduos e pelos grupos contra as instituições e respectivas racionalidades. Para ele, essa cidadania emergente, fundada

é decidir acerca do seu modo de ser e estar na sociedade e ao mesmo tempo reivindicar uma igualdade econômica, independentemente das suas diferenças étnicas, raciais, sexuais, religiosas ou estilos de vidas. A cidadania somente será efetiva quando todas as pessoas que fazem parte de uma mesma sociedade tiverem as mesmas condições e oportunidades.

Diante do exposto, nas próximas páginas, vamos desenvolver reflexões acerca das concepções dos entrevistados sobre a função do Estado brasileiro na concretização dos direitos emanados da Constituição Federal, pelo conjunto da sociedade. Para tanto, os dados coletados, que seguem como argumentos e contra-argumentos deste estudo, tiveram como fonte de dados a Questão 3 e a Questão 4, conforme explicaremos a seguir:

Na Questão 3 (Figura 3), o cartaz que apresentamos aos entrevistados continha o *caput* do artigo 1º da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB):

a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Para interagir com esse artigo da LDB, apresentamos três figuras que sugerem diferentes abordagens de educação (Figura 5). Na sequência, introduzimos duas perguntas: Qual é a sua concepção de educação? Qual deve, segundo a sua opinião, ser o papel do Estado na formação das pessoas?

em fatores culturais, reivindica ao mesmo tempo o reconhecimento cultural da diferença e a igualdade econômica.

Figura 5: Diferentes abordagens de educação



Fonte: Quino.

Longe de se pretender um estudo aprofundado sobre os conceitos teóricos de educação, nosso propósito foi de provocar os entrevistados a manifestarem-se sobre o assunto para além dos processos formais escolares, ou seja, refletirem sobre uma educação cujos aprendizados se estabelecem nas relações em sociedade, incluindo a escola, e, nesse movimento, compreender o papel do Estado na formação das pessoas.

Em relação à Questão 4, seguido de uma fotografia que representa uma situação vulnerabilidade (ver Figura 6), apresentamos o preâmbulo da Constituição Federal de 1988.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Figura 6: Violação de direitos



Fonte: autor desconhecido.

A partir do contraste estabelecido entre o preâmbulo da CF de 1988 e a imagem exposta, a questão que sobreveio foi a seguinte: Quais são as suas reflexões, observando o contraste entre a Constituição e a realidade da fotografia?

Na análise que segue, as concepções identificadas se aproximam ou dão sentido aos discursos dominantes, “ou estão em voga para certas ordens de discurso; outras são marginais, subversivas, alternativas” (FAIRCLOUGH; MELO, 2012, p. 310).

Das 64 entrevistas realizadas, 58 responderam à questão. Dessas, todos os entrevistados concordam que o Estado tem um papel fundamental na formação das pessoas, além de ser responsável por fornecer meios para que as pessoas se desenvolvam (Gráfico 51).

Gráfico 51: Concepções sobre a função do Estado



Fonte: elaborado pela autora.

Cabe destacar que alguns entrevistados apontam elementos importantes e até subversivos (FAIRCLOUGH; MELO, 2012), que demonstram que o Estado não é uma instituição fechada em si mesma, e que, ao contrário, o Estado é um espaço de disputa, é dinâmico e passivo de transformações. O Estado é aqui compreendido como superestrutura que se amplia e passa a constituir-se por duas esferas:

a sociedade política, formada pelo conjunto dos aparelhos coercitivos do Estado (burocracias civil e militar ligadas à aplicação das leis), responsáveis pelo exercício da dominação de classe; a sociedade civil, composta pelos aparelhos privados de hegemonia (sujeitos políticos e coletivos), ou seja, o de organizações autônomas responsáveis pela representação dos interesses dos grupos sociais e pela elaboração e difusão de concepções de mundo (valores simbólicos, ideologias) destinadas a conversar ou a transformar dada realidade (GOULART, 2019, p. 34-35).

Nas entrevistas que apresentaremos a seguir, podemos perceber que os entrevistados concebem o Estado como *locus* de formação que extrapola o ambiente escolar.

[...] primeiro ponto que eu vejo como papel do estado é possibilitar o acesso amplo e irrestrito a educação de qualidade. Mas vai além disso também, porque quando eu escuto aqui o papel do estado na formação das pessoas, eu vejo a minha própria instituição onde eu trabalho como defensora, como representante do Estado, como instituição pública. Ela também tem um papel de formação das pessoas do ponto de

vista da educação em direitos, da promoção da educação em direitos (entrevistado 46).

O Estado [...] é representado pela escola, é representado pelos meios de comunicação, que também muitas vezes trazem a influência do Estado, a própria família, muitas vezes, reproduz também dentro do nosso modo de ser, de viver. Muitas vezes a gente traz também a concepção do Estado para dentro de casa, na medida que a gente está de acordo com aquilo que o Estado vem colocando para a sociedade. Então assim, são várias formas do Estado se manifestar e construir o nosso pensamento e educar essa população. (entrevistado 50).

O Estado deve fornecer os meios para que as pessoas se formem, para que ela tenha uma formação, fornecendo uma educação de qualidade. E aí não só na educação formal, mas tem que fornecer os outros meios também. Nós temos que ter vias públicas e um transporte público de qualidade para criança não se sinta humilhada, como a gente vê em alguns locais, nos interiores, e alguns estados do Norte e do Nordeste, onde a criança vai com um transporte que não se aceitaria que se carregasse nem um animal, mas que se carrega uma criança, na caçamba de um caminhão, num ônibus que não tem banco, ou está enferrujado (entrevistado 18).

O conteúdo das entrevistas revela que o Estado possui a função de educar, tanto por meio da escola que se constitui em um espaço formal de produção do conhecimento e formação dos sujeitos como na convivência das pessoas com outras instituições públicas e privadas. O exemplo trazido pelo “entrevistado 50” afirma que muitas vezes se leva “a concepção do Estado para dentro de casa”; os argumentos concebidos pelo “entrevistado 18” referem que a ausência de políticas públicas ou a precariedade delas também se configura em um mecanismo de formação, na medida em que o direito deve ser garantido com dignidade; e o argumento do “entrevistado 46” identifica no seu cotidiano de trabalho uma função de formação em direitos. O conjunto desses argumentos legitimam a concepção de que a atuação do Estado atinge as pessoas nos diversos aspectos da vida, ora como instrumento de dominação e regulação social, ora como parâmetro ético de formação (NOGUEIRA, 2005).

Na esteira dessa relação, o Estado não é somente o espaço de reprodução das relações de dominação e do *status quo*, mas é também, “essencialmente, um campo de disputas, no qual a correlação de forças, a movimentação social e a organização política dos interesses têm papel decisivo” na condução da sociedade podendo ser inclusive o “*locus* para o encontro de soluções positivas para os problemas sociais” (NOGUEIRA, 2005, p. 61).

3.3.1 O Estado não cumpre sua função?

O “estereótipo político” abordado por Faria (1989) nas páginas anteriores funciona como uma força que opera expedientes retóricos com a finalidade de conquistar a adesão dos governados para a manutenção da ordem vigente. Ele está presente em 91% dos discursos dos entrevistados, que acreditam “na possibilidade de uma ordem legal equilibrada e harmoniosa, na qual os conflitos socioeconômicos são mascarados e “resolvidos” pela força retórica das normas” (FARIA, 1989, p. 21). Essa crença de que tudo será resolvido pela lei afasta os sujeitos da realidade concreta enquanto cidadãos historicamente situados e inseridos nas estruturas sociais (FARIA, 1989).

Todos os que responderam à questão sobre o cumprimento da função do Estado foram unânimes em afirmar que este não a cumpre (Gráfico 52).

Gráfico 52: Concepções sobre o cumprimento da função do Estado



Fonte: elaborado pela autora.

Vejamos abaixo duas entrevistas que retratam essa realidade:

O Estado Brasileiro hoje, ele defende os interesses de uma classe econômica empresarial muito forte que tem o domínio de uma grande parcela da nossa economia [...] a maioria dos brasileiros não é ouvida, não é considerada. E quando tenta falar é também é violentamente reprimida. [...]. As pessoas têm um plano de governo muito diferente do que está escrito na Constituição (entrevistado 32).

A Constituição brasileira, na teoria é muito boa, ela concede um leque enorme de direitos, garantias. Não só a Constituição, muitas das nossas leis como o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei de execução penal, enfim, a legislação é boa, ela não é omissa, ela não veta direitos, muito pelo contrário, ela garante assistência integral à saúde, assistência à educação gratuita, então concede direito ao lazer, esporte, enfim, o que tá ali é uma maravilha, o problema é implementar as políticas públicas (entrevistado 62).

O “estereótipo político”, aqui identificado, expressa uma concepção em relação à organização do Estado em que a lei assume o protagonismo na organização das atividades da sociedade, dando a ideia de universalização de direitos e liberdades e colocando o Estado em uma posição de neutralidade e imparcialidade em relação à vida social, ou seja, o Estado como um ente deslocado do sistema econômico e político. Decorre disso a crítica de que a Constituição não está sendo respeitada, pois a expectativa criada em torno da “Constituição Cidadã” foi de que esta Carta tutelaria a organização e as formas de vida na sociedade e garantiria direitos para todos, como é possível identificar na entrevista abaixo:

Assim, a gente tem uma Constituição bastante democrática, que assegura a política de direitos. Acho que em matéria de legislação, a gente está bem amparado pela constituição, mas a gente tem, do outro lado, uma sociedade ainda muito desigual, extremamente desigual, representada por grupos econômicos muito fortes, que estão dentro do Estado brasileiro, que determinam muitos interesses (entrevistado 50).

Na perspectiva de Faria (1989, p. 25), que atribui o liberalismo e a democracia como a fórmula retórica do estado de direito, a “Constituição nada mais é do que uma ficção a cumprir uma função pragmática precisa”, tais como:

fixar os limites das relações sociais, programando comportamentos, calibrando expectativas e induzindo à obediência no sentido de uma vigorosa “prontidão generalizada” de todos os cidadãos para a aceitação passiva das normas gerais e impessoais – ou seja, das prescrições legais ainda indeterminadas quanto ao seu conteúdo concreto (FARIA, 1989, p. 25).

A retórica do estado de direito se confirma na entrevista que segue, pois, mesmo acreditado que o Estado não cumpre sua função, o “entrevistado 43” reafirma a função meramente formal da lei e justifica que “a Constituição Federal é uma lei e há um abismo entre a lei e sua materialidade”.

[...] acho que tem uma questão importante, que muitas vezes a gente tem uma ingenuidade, achando que o que está na legislação garante de fato na realidade. Há

um abismo muito grande ainda entre o que tá composto juridicamente e a materialidade desta política enquanto proteção social, enquanto direção de políticas públicas [...] acho que tem a ver com a direção política, tem a ver com uma relação do Brasil com o cenário mundial. Acho que a própria questão da desigualdade, ela é muito reforçada, além da constituição [...]. Para implementar tudo isso é preciso de um conjunto de questões da própria sociedade, questões dos recursos, dos investimentos, da direção política, da concepção de Direito, de proteção, para além da questão da constituição (entrevistado 43).

A Constituição reúne um sistema de normas que visa garantir o consenso entre “o que existe de liberal e o que existe de democrático na sociedade” (FARIA, 1989, p. 22), isto é, garantir o poder político por meio das leis e dispersar os conflitos advindos dos antagonismos inconciliáveis da sociedade capitalista.

Se compreendermos que o momento histórico, político e social determina as funções do Estado (GOULART, 2019) e que a lei estrutura e organiza as atividades das instituições do Estado de modo a mediar o jogo de interesses que permeia as relações de poder, “as interinfluências entre sistema político e o sistema econômico e o papel do Estado nesses sistemas” (LUIZ SÁ, apud GOULART, 2019, p. 29), perceberemos que o Estado cumpre sua função, tanto no jogo econômico, fortalecendo o projeto hegemônico neoliberal, como no jogo político, educando as massas para o consenso.

3.3.2 Concepções em voga com certas ordens de discurso

Na linha de raciocínio sobre o não cumprimento das funções do Estado, os entrevistados, ora reproduzindo, ora denunciando, trazem expressões que seguem a tendência do discurso dominante que, dissimuladamente, busca transformar a realidade a seu favor.

Nessa perspectiva, dividiremos as referidas percepções em dois subgrupos: (a) concepções que se coadunam com a “confluência perversa” (Gráfico 53); e (b) concepções que reforçam a cultura política. Este último item será trabalhado no Capítulo 4, que abordará o tema Cultura Política e a Administração da Justiça dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Gráfico 53: Concepções sobre o não cumprimento da função do Estado



Fonte: elaborado pela autora.

Subgrupo (a): *Concepções que se coadunam com a “confluência perversa”*

Com o advento do projeto neoliberal, as políticas econômicas brasileiras se redefinem com bases prioritárias na proteção da propriedade privada e na abertura do capital internacional em detrimento dos interesses coletivos relacionados à redistribuição de renda e justiça social. No cenário político, os processos de fortalecimento da democracia sofrem também interferências perversas: as noções de sociedade civil juntamente com os conceitos de participação social e cidadania passam a receber outros significados, diferentes daqueles consagrados na constituição de 1988, que emergiram “da luta contra o regime militar empreendida por setores da sociedade civil, entre os quais os movimentos sociais desempenharam um papel fundamental” (DAGNINO, 2004, p. 98).

De acordo com Dagnino (2004, p. 95), o Brasil vive atualmente uma “confluência perversa” entre projetos políticos societários nos quais, de um lado, visualiza-se um avanço no processo de democracia e participação social, em que, respaldadas pela Constituição de 1988, as organizações da sociedade civil passam a ocupar um espaço legal e legítimo, como corresponsáveis na formulação e fiscalização das políticas públicas por meio de espaços jurídicos criados pelo Estado, como Fóruns, Conferências, Conselhos, Fundos Comunitários ou Sociais, oferecendo

visibilidade a demandas anteriormente silenciadas, para justamente assegurar a existência e o funcionamento das políticas públicas. No entanto, essa proposta de descentralização tem sido utilizada, estrategicamente, com a finalidade de isentar o Estado do seu papel como garantidor de direitos, ao passo que transfere essas responsabilidades para a sociedade civil.

Para Dagnino (2004), a confluência perversa consiste no fato de que os projetos em disputa, apesar de caminharem em direções opostas, exigem da sociedade civil a mesma participação ativa e propositiva.

A “confluência perversa” indica que as políticas públicas podem, também, reproduzir a exclusão.

Vejamos aqui duas entrevistas que evidenciam a “confluência perversa” de Dagnino (2004), cujos termos possuem sentidos antagônicos, mas chamam a sociedade civil para participação ativa nos processos de decisão.

No conteúdo da entrevista que segue, é possível perceber que o entrevistado entende que a responsabilidade pelas políticas públicas é do Estado. Já a sociedade civil exerce forte influência tanto na criação de agendas políticas para atender as demandas que surgem na sociedade, como no próprio controle dessas políticas públicas.

Quando o entrevistado refere “o estado somos nós”, observamos que ele está se colocando como um servidor do Estado, mas também se coloca como cidadão com dever de exercer o controle social sobre as ações do Estado. Vejamos:

[...] O estado somos nós. Porque as políticas elas emergem de quando você observa, você percebe algumas fragilidades, que você tenha que trabalhar com maior ênfase. Aí surgem algumas políticas, tanto na área da saúde, quanto na área da educação [...] o Estado somos nós, [...] o que dá vida a uma instituição são as pessoas que a compõem. Então se nós, enquanto estado, estamos ali, possibilitando políticas públicas em diferentes áreas, nós também enquanto cidadãos, devemos fazer com que essas políticas se efetivem, [...] se algo está dando errado, é porque eu, cidadão, também estou sendo negligente e não estou indo lá acompanhar (entrevistado 59).

A sociedade civil é compreendida aqui não como “um mero terreno de iniciativas “privadas”, mas tem desde logo uma “função estatal”, na medida mesma em que se põe como “hegemonia política e cultural de um grupo social sobre toda a sociedade, como conteúdo ético do Estado” (GRAMSCI, 2000, p. 225 apud NOGUEIRA, 2003, p. 187).

Por outro lado, na entrevista que segue observamos que a concepção que prevalece é a de que cabe à sociedade assumir sua “responsabilidade fraterna” com a diminuição da desigualdade. Nesse caso, a sociedade civil distanciada do Estado.

[...] Estados em que o estado, apesar da intervenção das Forças Armadas, como por exemplo o Rio de Janeiro, não consegue resolver os problemas e não vai conseguir resolver os problemas tão cedo, caso a própria comunidade não se reúna e não modifique a sua forma de pensar, continue protegendo os criminosos e tudo mais [...] a sociedade vai ser fraterna quando ela não é individualista, e infelizmente a nossa sociedade tem sido cada vez mais individualista, até mesmo por força das desigualdades sociais e tudo mais. há muitas coisas que deveriam ser feitas para modificar a realidade atual, que está muito comprometida pela falta de efetividade daquilo que está na Constituição, [...] se a sociedade geral não se envolver, cada um fazendo sua parte, sendo solidária para reduzir as desigualdades, não vai resolver e nós vamos viver tempos ainda piores do que a gente já vive, infelizmente. (entrevistado 64).

O conceito de sociedade civil trazido pelo “entrevistado 64” se constitui como uma estratégia de consolidação da política neoliberal, que se sustenta pela existência de um “projeto de Estado mínimo e passa a se isentar do seu papel de garantidor de direitos por meio do encolhimento de suas responsabilidades sociais e sua transferência para a sociedade civil” (DAGNINO, 2004, p. 98).

As ideias alternativas de sociedade civil expressam a fragmentação, o individualismo e a desconexão política entre pessoas, grupos e Estados. Seus recursos estão mais voltados para a competição do que para a cooperação. A tendência dessas concepções é de orientar o pensamento coletivo a agir e pensar sobre o Estado, a sociedade e a economia como instâncias autônomas que se relacionam entre si (NOGUEIRA, 2003).

As entrevistas acima são exemplos de como os discursos são convocados, cotidianamente, a assumirem projetos antagônicos: de um lado, o apelo para com a “defesa da autonomia dos cidadãos e a recomposição do comunitarismo perdido”; de outro, a “sociedade civil é chamada para compartilhar encargos até então eminentemente estatais” (NOGUEIRA, 2003, p. 186).

A ideia de sociedade civil, portanto, se massificou e passou a ser uma expressão da linguagem de todas as correntes políticas, desde “a esquerda histórica quanto as novas esquerdas, tanto o centro liberal quanto a direita fascista”, ora fazendo oposição ao capitalismo, ora sucumbindo ao sistema por meio de estratégias

de convivência com o mercado. Na entrevista abaixo, quando o entrevistado afirma que o Estado não dá conta, é possível questionar qual deve ser a expectativa dele.

Na imagem aqui, aparenta ser um espaço conhecido como Cracolândia [...], o sistema neoliberalista e capitalista faz com que seja necessário que exista uma massa de pessoas desempregadas, que possam ser exploradas para que sejam pagos menores salários. Acho que ultrapassa a questão da Constituição da República Federativa do Brasil. [...] e o Estado não dá conta [...] porque só aqui na nossa cidade são cinco mil crianças que estão fora de creche, então essa criança que não frequenta centro de educação infantil já vai entrar na escola com uma dificuldade [...] (entrevistado 55).

Do mesmo modo que a entrevista acima, as concepções identificadas nas entrevistas que seguem cumprem com o papel de legitimar a crença de que “o estado não cumpre sua função”. Na análise mais aprofundada das entrevistas, observamos que os discursos seguem uma mesma ordem de raciocínio, que conduz a ideia de um Estado distante, separado da dinâmica social e histórica dos sujeitos que se inserem, nesse Estado, como funcionários e como cidadãos.

O Estado Brasileiro hoje, ele defende os interesses de uma classe econômica empresarial muito forte que tem o domínio de uma grande parcela da nossa economia [...] há uma troca de favores. Eu acho que Estado faz uma troca de favores com esses empresários (entrevistado 32).

O único problema é que o estado não conseguiu dar alternativas para que a gente conseguisse fazer com que a sociedade mudasse de postura, porque as pessoas, no geral, vêm muito assim: melhor estar trabalhando do que tá na rua [...] (entrevistado 44).

Essas entrevistas encontram eco nas palavras de Nogueira (2005), quando aborda o tema sobre a despolitização da sociedade civil pela via da demonização do sistema político. Ou seja, a sociedade civil fragilizada e desiludida com a realidade política se vê de laços rompidos com o Estado e não consegue se inserir no terreno de lutas por outras formas de consensos e de consentimentos.

As consequências dessa despolitização são as reiteradas violações de direitos cometidas pelo próprio Estado, conforme verificamos nas entrevistas abaixo:

Todas as violências existem em todos os locais, mas ela fica mais explícita quando há uma falta de cobertura das pessoas que estão à margem de tudo isso [...]. É bem difícil trabalhar com essas famílias nessa condição, sendo que o estado deixa totalmente desamparado. Aqui na nossa cidade a gente vê isso muito escondido, a gente tem uma cidade que quem passa por ela não vê as desigualdades, isso é muito complexo porque a desigualdade está lá, é gritante, mas está escondida. E vão aparecer nos

nossos serviços, em forma de denúncia, em forma de responsabilização dessas famílias e não do estado (entrevistado 07).

O paradoxo evidenciado nessa entrevista consiste em o próprio Estado demandar judicialmente em situações cujo querelado é a própria vítima que está submetida às vulnerabilidades sociais e econômicas, as quais o Estado não conseguiu atender. Há um poder tirano, arbitrário, que cria e reforça os mecanismos de subordinação do povo para a manutenção da ordem econômica dominante. Um poder que fortalece as relações entre governo/cidadão/capital, pautado na obediência dos mais vulneráveis sob forma de uma pseudodemocracia.

Essa situação revela um Estado totalmente alheio à realidade social da população, que se vê impedida de pertencer ao contexto em que vive na sua cidade, na sua nação e, por conseguinte, tolhida de um poder que deve ser de todos. A universalização dos direitos exige uma participação universal.

Entretanto, conforme o “entrevistado 62”, “parece que é feito para funcionar para poucas pessoas”:

alguns apadrinhados, e o restante da população acaba ficando em segundo plano e falta dinheiro muitas vezes por causa de atos de corrupção dentro do setor público e com participação obviamente da esfera privada. Então vejo que uma das maiores mazelas que a gente tem no Brasil é a corrupção que acaba nos trazendo vários problemas sociais, e a falta de políticas públicas muitas vezes ocorre por causa disso. Mas eu vejo que um dos grandes, o pior mal no Brasil hoje é a corrupção, é o centro de tudo (entrevistado 62).

Corroborando o que afirma o “entrevistado 62”, os argumentos relacionados à corrupção e à falta de recursos historicamente serviram de justificativa para operações que levaram o Estado a se afastar do seu compromisso social com a ampliação da cidadania. Como consequência assistimos ao evento de a pobreza se consolidar como um fenômeno estrutural, decorrente de um sistema político-econômico excludente e perverso, que resulta na impossibilidade de o ser humano viver com dignidade. Essa realidade, vivenciada no cotidiano dos profissionais que atuam nas instituições do Estado, é exposta na entrevista abaixo:

[...] A gente vê diariamente que o sistema não funciona. Você aborda uma pessoa moradora de rua, e não tem um sistema que possa apoiar essa pessoa, não tem um tratamento para quem é dependente de drogas. São questões muito profundas. Então para tentar resumir, seria basicamente isso, nossa Constituição, ela tá aí, como muitas leis no Brasil, a nossa Carta Magna está acima de todas as leis, mas nós vemos como

muitas outras leis no Brasil, em que o texto é perfeito e falta efetividade, e é isso que acontece com a nossa Constituição. Falta a efetividade e faltam pessoas que realmente tenham essa vontade e dignidade para poder aplicar, e pensar realmente mais no povo brasileiro do que em ganhar dinheiro para o próprio bolso. (entrevistado 03).

Lazzarato (2012) caminha na perspectiva de uma política de controle exercido pela economia neoliberal e denuncia que as regras impostas para os Estados superarem a dívida pública e equilibrarem a economia produzem a dívida da vida privada. Vejamos na citação abaixo, na qual Marx já denunciava a expropriação dos recursos e do trabalho dos operários pela burguesia:

O endividamento do Estado era, do contrário, o interesse direto da fração da burguesia que governava e legiferava por meio das Câmaras. O déficit do Estado era de fato o verdadeiro objeto da sua especulação e a fonte principal do seu enriquecimento. Todo ano um novo déficit. Após quatro ou cinco anos, um novo empréstimo oferecia à aristocracia financeira uma nova ocasião para fraudar o Estado que, mantido artificialmente à beira da bancarrota, era obrigado a fazer um contrato com os banqueiros nas condições mais desfavoráveis. Todo novo empréstimo era uma nova ocasião para esvaziar o público, que investe os seus capitais em renda do Estado (MARX apud LAZZARATO, 2012, p. 1).

O débito não só é um dispositivo econômico, mas introduz a ideologia da classe dirigente, que limita comportamentos e dita, veladamente, as regras do jogo das quais os indivíduos e os coletivos sociais acreditam terem sido os autores.

O devedor é “livre”, mas suas ações, seus comportamentos devem ocorrer nos limites definidos pelo débito que foi contraído. [...]. Vocês são livres na medida em que assumem o estilo de vida (consumo, trabalho, gastos sociais, impostos etc.) compatível com o reembolso (LAZZARATO, 2012, p. 13).

Isso nos leva a refletir sobre a inexistência de políticas públicas estruturadas para moradores de rua, imigrantes, adolescentes em conflito com a lei, crianças quilombolas e ribeirinhas, dentre outras camadas invisíveis da sociedade.

Do mesmo modo, as mensagens veiculadas nas redes sociais e nos telejornais de massa, que expõem o problema do débito informando que a crise é culpa do trabalhador porque se aposenta cedo demais, porque gasta demais em cuidados médicos, porque não trabalha mais tempo como se deveria (LAZZARATO, 2012). À medida que o Estado se distancia da população, a democracia vai entrando em um processo de involução, porque a hegemonia de uma cultura política esvaziada de conteúdos sociais e humanos organiza um Estado incapaz de acolher as

necessidades da população e se entrega a mecanismos puramente eleitorais, bem como a estratégias de despolitização e desmobilização da formação do consenso.

[...] É fácil atribuir ao Estado a culpa de tudo que está acontecendo. O estado somos nós. Se a sociedade é como é, é porque nós somos assim. [...] então Estado não é responsável por tudo [...]. Deve ser exigido, tem obrigações, mas o principal vem da família. [...] tem direito à saúde, mas não cuida da própria saúde, demandando a intervenção do Estado. Então muito direito e pouco dever (entrevistado 64).

Vende-se a ideia de que o desenvolvimento social é consequência do desenvolvimento econômico, tecnológico e industrial para justificar os conflitos, as guerras, a destruição dos territórios e o sangue derramado e a despeito desses “ininterruptos avanços tecnológicos, das descobertas da ciência e das conquistas produtivas, a desigualdade continua viva e operante. Desníveis brutais de renda, de escolaridade, de saúde, de nutrição, de oportunidade” continuam a separar homens e mulheres dos seus contextos familiares, comunitários e territoriais (NOGUEIRA, 2005, p. 83).

Com relação à gestão, concordamos com o “entrevistado 39”, quando afirma que:

Eu acredito na Constituição, acredito no preâmbulo dela, mas como falei antes, eu acho que a gente precisa passar por um momento de reflexão em termos de gestão. E talvez um dos grandes problemas que a gente tem hoje no Brasil é um problema de gestão: gestão de recursos e gestão das políticas (entrevistado 39).

Há necessidade de se pensar em um Estado que assuma uma posição em favor da dimensão humana com práticas políticas capazes de romper a lógica perversa de um Estado a serviço do mercado e construir parâmetros para um Estado onde seja possível uma convivência justa e igualitária para todos.

Referidas práticas políticas necessitam estar no bojo das disputas hegemônicas travadas pela sociedade civil, que vai se politizando à medida que circula entre os movimentos emancipadores, populares e democráticos de oposições e consensos. Essa forma política de viver em comunidade se reveste de valor estratégico no mundo globalizado, pois o que há de “estrutural na desvalorização da política pode ser explicado pelo fato de que a política entra em atrito com processos e circuitos mediante os quais o capitalismo globalizado se reproduz” (NOGUEIRA, 2005, p. 63).

Assim, quanto mais política houver,

ou quanto mais politizada for uma comunidade, maiores chances existirão de que desejos, paixões e pulsões entrem em cena, sejam respeitados e produzam decisões que interessem a todos e vinculem todos. Isso quer dizer que a política promove mediações e totaliza, possibilitando que uma comunidade se reconheça a si mesma e vivencie a mudança como processo relativamente ordenado (NOGUEIRA, 2005, p. 63)

O momento de reflexão ao qual o “entrevistado 32” se refere é urgente! Por ela, devem-se passar ponderações que oportunizem ressignificar o papel do Estado em face da globalização e do sistema financeiro vigente. A Constituição Federal, por exemplo, necessita deixar de ser um compilado de textos puramente retóricos a serviço de uma cultura política sustentada pelo domínio do mercado sobre a vida em sociedade, para passar a fazer parte das experiências do viver em sociedade a partir dos princípios básicos republicanos nela consagrados como os princípios da soberania, da cidadania, da dignidade da pessoa, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e do pluralismo político.

Há necessidade de reflexões que aproximem a política dos sujeitos sociais para que esses se apropriem do seu lugar histórico de lutas e conquistas sobre valores que são essenciais à vida em sociedade como o direito e a justiça.

Na perspectiva de Gramsci (apud NOGUEIRA, 2003, p. 186), “sociedade civil é um conceito, complexo e sofisticado, com o qual se pode entender a realidade contemporânea. Mas é também um projeto político, abrangente e igualmente sofisticado, com o qual se pode tentar transformar a realidade”. Para que isso aconteça é fundamental que os sujeitos sociais ocupem o campo da política na disputa hegemônica pelo Estado e façam emergir forças criativas e criadoras de novos projetos que tenham em suas bases o protagonismo do ser humano!

Para finalizar este capítulo, trazemos um trecho do artigo escrito por José Saramago, por ocasião de sua participação no encerramento do II Fórum Social Mundial. Para além do texto inspirador de José Saramago, que utilizaremos como as últimas palavras deste capítulo e seguiremos utilizando no seguinte, a experiência do Fórum Social Mundial, que nasce como contraponto ao Fórum Econômico Mundial (Davos, Suíça), é um importante espaço de reflexão coletiva, um campo de disputas hegemônicas e o âmbito de afirmação da sociedade civil na busca de estratégias

globais para uma transformação social onde seja possível globalizar experiências de vida e não mais experiências de capitais financeiros.

É nesse espaço, em 2002, que José Saramago trazia sua preocupação com a nossa democracia:

Ora, se não estou em erro, se não sou incapaz de somar dois e dois, então, entre tantas outras discussões necessárias ou indispensáveis, é urgente, antes que se nos tome demasiado tarde, promover um debate mundial sobre a democracia e as causas da sua decadência, sobre a intervenção dos cidadãos na vida política e social, sobre as relações entre os Estados e poder econômico e financeiro mundial, sobre aquilo que afirma e aquilo que nega a democracia, sobre o direito à felicidade e a uma existência digna, sobre as misérias e as esperanças da humanidade, ou, falando com menos retórica, dos simples seres humanos que a compõem, um por um e todos juntos. Não há pior engano do que o daquele que a si mesmo se engana. E assim é que estamos vivendo (SARAMAGO, 2002).

4 CULTURA POLÍTICA E A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4.1 CULTURA POLÍTICA: FRAGMENTOS DE UMA ESTÉTICA DO INVISÍVEL

... Num conflito, o que se deve avaliar não são as coisas na forma como estão, e sim os fins que as partes de um conflito se propõem com o próprio conflito. Mas como este fim... pode ser julgado? Não se tornará o próprio julgamento o elemento do conflito, isto é, não será ele nada mais do que uma força do jogo a favor ou em prejuízo de uma das partes?
(Gramsci)

Propomos aqui uma reflexão sobre a cultura, na qual as subjetividades se desenvolvem em paradigmas que reforçam e reproduzem a violência, a exclusão e a diferença e onde a infância brasileira, pobre e desprotegida, é submetida cotidianamente e lançada nas estatísticas da criminalidade e da judicialização. Tais paradigmas reproduzem, sobretudo, uma forma de vida que hoje é possível denominar de cinismo moderno no dizer de Foucault²⁵, ou cinismo cordial como bem expõe Leis e Viola (2007), uma vez que é perceptível que a humanidade se transformou numa comunidade global que necessita repensar o *ethos* político, uma vez que as convenções sociais, as diferenças identitárias e o cuidado com a própria existência e com a sobrevivência do planeta têm sido tomados por um sistema de representações²⁶ que reforçam a cultura hegemônica neoliberal e conservadora.

Essa cultura política dita o que é visível e o que é invisível, no compasso em que “se ocupa do que se vê, do que se pode dizer sobre o que é visto e quem tem competência para ver e qualidade para dizer” (RANCIÈRE, 2009, p. 17). Trata-se, ainda, de uma cultura estética de desregulação das partilhas do espaço, do tempo e

²⁵ Foucault procura analisar a historicidade do cinismo na antiguidade greco-romana, e sua atualidade no mundo moderno. Ele analisa o conceito de parrhésia – ato corajoso do dizer verdadeiro –, no estudo sobre o cinismo, buscando uma forma de vida que seja possível a prática do dizer a verdade. O cinismo foi um movimento filosófico que percorreu o pensamento ocidental desde a antiguidade até a idade moderna, cujo ato de dizer a verdade está diretamente ligado às práticas de vida. O cinismo na antiguidade era tido como uma espécie de ecletismo de efeito inverso, uma figura bizarra, por apresentar atitudes ambíguas e práticas condenáveis.

²⁶ O termo representação discutido por Silva (2000) consiste num sistema linguístico e cultural: arbitrário, indeterminado e estreitamente ligado a relações de poder e se liga à identidade e à diferença. Questionar a identidade e a diferença significa questionar os sistemas de representação (SILVA, 2000, p. 92).

das leis escritas intangíveis que reduzem as competências do pensar por si mesmo e impedem a capacidade de fazer uso público da razão (RANCIÈRE, 2009).

A estética está configurada nas palavras de Rancière (2009) não como o estabelecimento de juízos sobre o belo, mas como todo um sistema de experiências e evidências sensíveis de se partilhar o comum. A experiência da estética vai além do mundo da arte e envolve a configuração da paisagem sensível que estrutura uma comunidade, ou seja, aquilo que pode ser visto e sentido e dos modos possíveis de falar e pensar. Em outras palavras, a reflexão política de Rancière não gira em torno de modos de vida, como poderiam ser a vida nua e a vida qualificada etc., mas em torno de um conceito de comum que está para todos, porém, dele, alguns tomam parte e outros decidem quem toma parte (RANCIÈRE, 2009).

Cria-se, assim, uma cultura do consenso (sem dissenso), ou seja, pseudoconsenso, dado que nessa visão há sempre uma única expectativa de resposta a cada questão demandada por uma sociedade plural, heterogênea e complexa.

A utopia que Rancière (2009) busca recuperar consiste na potência que hoje, mais do que nunca, deve lutar contra a confusão dos poderes que atuam em uma única e mesma lei de dominação. A partilha do sensível é um termo de constituição estética e conotação política utilizada pelo autor para revelar a “existência de um “comum” e dos recortes que nele definem lugares e partes respectivas” (RANCIÈRE, 2009, p. 15). Decorre dessa ideia a possibilidade de conceber a igualdade na democracia moderna e contemporânea, visto que a igualdade deve ser a condição da política e não o seu fim – uma igualdade simples que permite a todos a possibilidade de se manifestarem independentemente das diferentes formas de ser, ver e pensar o mundo. Consiste efetivamente na possibilidade de viver o dissenso.

4.2 O PASSADO NO PRESENTE: UMA ENCRUZILHADA PARADIGMÁTICA

Houve sol, e grande sol, naquele domingo de 1888,
em que o senado votou a lei,
que a regente sancionou,
e todos saímos à rua...
Todos respiravam felicidade, tudo era delírio.
Verdadeiramente, foi o único dia de delírio público que me lembra ter visto.
(Machado de Assis)

A forma poética como a abolição da escravidão foi contada nos livros de história, nas poesias e até nos sambas enredos das escolas de samba nos carnavais brasileiros esconde a razão utilitarista do regime escravagista. Mais do que a preocupação com a dignidade de homens, mulheres e crianças negras, o movimento abolicionista seria uma resposta aos prejuízos econômicos e políticos da época em face da onda de rebeliões e fugas executadas pelos escravos em busca de liberdade (PINTO, 2019). Além disso, havia muitas negociações acerca das condições de trabalho no interior das fazendas, como a “chamada brecha camponesa, os dias de descanso, o pecúlio, as festas, mesmo pagamento de pequeno salário, tudo era objeto de pressão escrava e de negociação com os donos” (CARVALHO, 2005, p. 69).

Até o século XIX, o debate político sobre a abolição da escravidão no Brasil ficava dividido entre os que acreditavam que o sistema escravagista havia chegado ao fim, devido à modernização da indústria, e aqueles que acreditavam que o “trabalho escravo se mostrava lucrativo e compatível com certos avanços tecnológicos da época” (CARVALHO, 2005, p. 67).

É importante lembrar que o advento da Lei Áurea, em que pese ter parecido revolucionário, não significou muito em termos de dignidade aos escravos libertados. Na visão da elite política, a abolição era considerada como um fim em si mesma, pois, uma vez libertados, os negros deveriam seguir o rumo de suas vidas (CARVALHO, 2005). Para sobreviver, muitos dos ex-escravos permaneceram nas fazendas em que trabalhavam, vendendo seu trabalho em troca da sobrevivência; outros migraram para os centros urbanos, tendo que se submeter à informalidade e a todo tipo de submissão social.

Nem mesmo o Estado brasileiro se preparou para a nova realidade, “uma vez libertado, o negro foi abandonado pelo governo, abandono que acentuou com a República, cujos valores se aproximam mais do darwinismo social do que do paternalismo monárquico” (CARVALHO, 2005, p. 78).

A partir de então, nasce no Brasil uma legião de pessoas abandonadas à própria sorte, sem assistência, sem acesso à terra, sem direitos à participação política, analfabetas, vítimas de todo tipo de preconceito e discriminação. O sistema escravagista, como lei, ficou no passado, mas a herança social, política e cultural permanece no presente. As evidências estatísticas relacionadas aos homicídios, ao número da população carcerária, à ocupação em favelas mostram as consequências da exclusão do passado que persiste nos tempos atuais. O racismo tem a ver com valores contidos na sociedade que organizam as estruturas hierárquicas e alocam os indivíduos em nichos inviabilizando a possibilidade de mobilidade, de participação na vida social e política do país.

A escravidão desapareceu, foi abolida, mas as características hierárquicas e autoritárias da sociedade permaneceram. Os direitos universais, conquistados historicamente não foram suficientes para garantir a cidadania ao conjunto da sociedade brasileira. A batalha da abolição, hoje, século XXI, é a batalha pela eliminação das características hierarquizadas, autoritárias, excludentes herdadas do regime escravocrata, responsáveis, entre outras coisas, pela preservação da marginalização do negro (CARVALHO, 2005, p. 79).

Como podemos observar, estamos diante de uma encruzilhada paradigmática: de um lado, persiste o pensamento conservador e a conseqüente negação de direitos, sobretudo dos pobres e dos negros. De outro, permanece a luta histórica por processos emancipatórios de conquista da igualdade social e ampliação da cidadania.

Dependendo dos processos decisórios e da cultura política e jurídica de determinada sociedade estaremos colaborando para a manutenção da precarização das condições de existência das pessoas, reafirmando a dependência, a submissão e a invisibilidade ou fortalecendo-as para a conquista da autonomia como um imperativo ético, em alusão ao comportamento virtuoso greco-romano, da relação do indivíduo com os outros cidadãos, com a polis.

Os elementos abordados até aqui servirão de base para as reflexões deste capítulo, que versará sobre a Cultura Política e a Administração da Justiça dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando a cultura jurídica como um subsistema da cultura política. A partir dos estudos gramscianos, nos propomos a refletir sobre a possibilidade de um Estado educador, construtor e principal fiador da cidadania (NOGUEIRA, 2005). Assim, buscaremos identificar dispositivos que podem favorecer novas relações de hegemonia construídas no âmbito do Estado a partir dos grupos

subalternizados, em que pese ainda nos depararmos com as fragilidades das políticas públicas impostas pelo modelo econômico dominante e por uma cultura pautada na criminalização do negro e do pobre.

4.3 ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A administração da justiça compreende um sistema sobre o qual estão alicerçados os mecanismos judiciais de mediação de conflitos entre as partes (entre particulares e/ou entre estes e o Estado). Segundo Cortizo (2000, p. 33),

este processo inclui o sistema judiciário entendido como o conjunto de estruturas, procedimentos e funções específicas mediante as quais a organização política do Estado resolve pacificamente as controvérsias, através da aplicação concreta das leis.

Num enfoque político, a administração da justiça consubstancia-se num subsistema do sistema político global, que se move a partir dos estímulos externos de outros subsistemas e traduz suas exigências sociais e políticas por meio das decisões judiciais, nas suas respectivas instâncias, impactando as relações sociais, políticas e culturais (SANTOS; MARQUES; PEDROSO, 1996).

No âmbito da administração da justiça, a cultura jurídica é um assunto que não pode ser pensado separadamente, uma vez que reúne determinados valores e interesses que tecem as relações sociais em face do direito e dos direitos, isto é, o “mesmo padrão de comportamento pode ser considerado litigioso ou não litigioso consoante a sociedade, o grupo social ou o contexto de interações em que ocorre” (SANTOS; MARQUES; PEDROSO, 1995. p. 15).

Enquanto categoria analítica, o conceito de cultura jurídica, aqui apresentado,

permite pensar a realidade da interação entre Judiciário e cidadania e, também, construir projetos de transformação que aceitem a possibilidade de formas institucionais democratizadoras alternativas dentro da administração de justiça, surgidas da realidade concreta da sociedade em conjunção com o Poder Judiciário. A finalidade dessas formas, para além de realizar a justiça como valor histórico, é democratizar a sociedade e o Judiciário, que é um espaço tipicamente não democrático da organização da administração pública do Estado (CORTIZO, 2006, p. 100).

Portanto, há uma relação intrínseca entre cultura política, cultura jurídica e administração da justiça, pois uma das faces da administração da justiça é produzir

ou reproduzir, por meio das atividades jurídicas, valores e concepções que incidem sobre o conjunto da sociedade. É na administração da justiça que se pode tanto “aprofundar a cultura jurídica dominante, como também provocar transformação mais ou menos profunda dessa mesma cultura jurídica” (CORTIZO, 2000, p. 33).

A concepção da administração da justiça como uma instância política evidencia a relação entre o lugar histórico, social, político e cultural ocupado pelos operadores jurídicos (por exemplo, juiz, advogado, promotor, assistente social e peritos em diversas áreas) com o resultado produzido por meio de pareceres, sentenças, entre outros documentos. Suas práticas jurídicas demonstram claramente a posição política que esses profissionais ocupam na sociedade, desmistificando a ideia tradicional de uma justiça neutra (FARIA, 1989). Dessa forma, a administração da justiça

foi inicialmente propugnada pelos cientistas políticos que viram nos tribunais um subsistema político global, partilhando com estes a característica de processarem uma série de inputs externos constituídos por estímulos, pressões, exigências sociais e políticas e de, através de mecanismos de conversão, produzirem outputs (as decisões) portadoras elas próprias de um impacto social e político nos restantes subsistemas (FARIA, 1989, p. 51).

Essa questão está vinculada a um passado de longos séculos, que marca a história da magistratura e, por muito tempo, foi um *locus* do exercício do “poder de comando, civil ou militar, no interesse público”. A história é permeada por diferentes concepções quanto ao papel social e político do juiz frente às transformações da sociedade e a organização do Estado (DALLARI, 1996, p. 9).

4.4 UM BREVE HISTÓRICO DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA: DA ANTIGUIDADE OCIDENTAL AO ESTADO MODERNO

Desde a Idade Média, a história da magistratura é atravessada por realidades e visões de mundo diferentes, que vão acumulando experiências e concepções teóricas e que incidem no modo de vida contemporâneo. A seleção dos juízes, o método escolhido para suas admissões, é o ponto estratégico do poder político, que buscava nos seus selecionados a docilidade inquestionável no cumprimento das tarefas a eles incumbidas (DALLARI, 1996).

Assim, a ideia acerca da atividade da magistratura como profissão levou, no decorrer da história, a dois caminhos que asseguraram legitimidade no processo de escolha dos juízes. “O que tem prevalecido é a concepção do juiz como representante

do povo ou de um segmento da sociedade ou, então, como auxiliar do governo para as tarefas específicas, consideradas de grande relevância”. Tais concepções refletem e inspiram um modelo peculiar de seleção dos juízes (DALLARI, 1996, p. 9).

Na realidade da Grécia Antiga, o título de magistrado poderia ser atribuído a qualquer cidadão que exercesse um poder de comando público a serviço do poder vigente. A magistratura poderia ser atribuída a uma pessoa ou a um colegiado que tão-somente era encarregado de resolver os dissensos, sem iniciativa para além dessa atribuição.

Em síntese, nos sistemas oligárquicos só os membros da classe dominante podiam ser magistrados, o que demonstra que se trata de uma posição de relevo político e social. Nos sistemas democráticos toda a massa de cidadãos podia aspirar à magistratura e participar da escolha dos magistrados. Em ambos os casos, o magistrado decidia como representante dos que haviam participado de sua escolha, recebendo desse processo sua legitimidade para decidir. E pelo universo dos que poderiam ser escolhidos fica claro que a magistratura não era tarefa para especialistas (DALLARI, 1996, p. 9).

A eletividade dos juízes teve sua origem no período régio de Roma e perdura até a República. A legitimidade atribuída pelo processo eletivo, muito mais do que a coação, era o que assegurava a autoridade do magistrado naquela sociedade. Entretanto, com o advento do Império, a magistratura romana perdeu seu poder de representatividade e independência e passou a ser subordinado ao imperador. É inaugurado, nesse período, o que, no final da Idade Média, seria comum encontrar, a ideia de “juiz funcionário” ou juiz agente do rei, em que pesem as peculiaridades da sociedade romana no contexto das sociedades da Idade Média.

A Idade Média foi um período de profundas transformações políticas, religiosas e de indecisões jurídicas acerca da eficácia da lei. Nesse contexto, marcado “pelo aumento da riqueza e do poder político das ordens religiosas e da igreja católica de modo geral”, e pelas alianças dos senhores feudais com o rei, surge uma diversidade de tribunais corporativos e eclesiásticos independentes, “decidindo sobre matéria civil e criminal” (DALLARI, 1996, p. 11) e concedendo a possibilidade para muitos de não serem julgados pelo rei.

O modelo dos tribunais corporativos e dos tribunais que foram criados por exigência dos reis absolutistas perdurou até meados do século XVIII, quando entram em disputa os regimes absolutistas e parlamentaristas. Nesse período, inauguram-se

novas práticas jurídicas que sustentarão as linhas mestras da magistratura do Estado Moderno (DALLARI, 1996).

4.5 O ESTADO MODERNO E A INFLUÊNCIA EUROPEIA NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA BRASILEIRA

O modelo moderno de cultura jurídica nasce, portanto, no interior da Europa Ocidental entre os séculos XVII e XIX, mediado pelo modo de produção capitalista, de projeção doutrinária liberal-individualista, pautado na centralização político-administrativa do Estado que, sob forte influência do absolutismo monárquico e da burguesia emergente, consolida-se a partir do modelo burocrático institucional, racionalizador do poder e centralizador da política. Concomitante a isso, “o Direito da sociedade moderna passa por uma uniformização secular, subordinando suas instituições de aplicação da Justiça e aglutinando seus operadores jurídicos à vontade estatal soberana” (WOLKMER, 2012, p. 16).

Ainda que os primórdios do modelo da legalidade devam ser encontrados na doutrina clássica do Direito natural, no liberal-contratualismo e no racionalismo cartesiano, foi a França pós-revolucionária que reconheceu e consolidou a tese da universalização e da formalização dos direitos naturais do homem. O certo é que se estimulou, sob a égide de um Estado-Nação unificado, o processo de integração dos múltiplos sistemas legais sob o fundamento da igualdade de todos os indivíduos perante uma legislação comum. Assim, em face de crescentes modificações, a sociedade moderna europeia não só favorece a emergência de uma estrutura centralizada de poder (Estado-Nação Soberano), como edifica uma concepção monista de regulação social e uma racionalização normativa técnico-formalista (ciência jurídica), que tem o Estado a fonte legitimadora por excelência. Constrói-se, neste sentido, a teoria e a prática jurídica assentadas sobre uma concepção individualista, patrimonial, e científica, em que o Direito expressa o que está na lei escrita e o Estado, a fonte direta e exclusiva de todas as normas sociais válidas (WOLKMER, 2012, p. 16).

No Brasil, a herança da colônia europeia marca fortemente a história da administração da justiça e, por conseguinte, a cultura jurídica nela impregnada. Os tribunais e órgãos judiciários foram transferidos de Lisboa, com a Corte, e instalados no Rio de Janeiro: a Casa da Suplicação, o Desembargo do Paço e a Mesa da Consciência e Ordens.

A Casa de Suplicação era o tribunal supremo de Portugal, encarregado do julgamento em última instância dos pleitos judiciais. No Brasil, a Casa de Suplicação

foi instituída pelo alvará de 10 de maio de 1808 e possuía a mesma alçada da Casa da Suplicação de Lisboa (MAPA, 2017).

Quanto à Mesa do Desembargo do Paço e a Mesa da Consciência e Ordens também se tratava de órgãos superiores da administração judiciária de Portugal que se instalaram no Brasil em 1808, com a vinda da corte Portuguesa, mantendo as mesmas funções dos tribunais Portugueses (MAPA, 2017).

Em Portugal, a Mesa do Desembargo do Paço foi estabelecida durante o reinado de D. João II (1481-1495), cabendo-lhe as “matérias de graça que tocassem à justiça” e “a generalidade dos assuntos relativos à administração civil do reino” (HESPANHA, 1994, p. 250 apud MAPA, 2017).

Criada em Portugal em 1532, com a denominação de Mesa da Consciência, tinha por atribuição o aconselhamento do rei sobre as matérias que tocassem a “obrigação de sua consciência” (HESPANHA, 1994, p. 251; HESPANHA, 1982, p. 346 apud MAPA, 2017).

Na época, o território brasileiro foi dividido em grandes faixas de terras nas quais a administração foi concedida a particulares com a missão de colonizar o território doado e evitar a invasão de estrangeiros. Esse sistema ficou conhecido como sistema de capitanias hereditárias, já que a propriedade era repassada através das gerações. Nesse contexto, cada donatário trazia consigo o seu ouvidor, que respondia pela função de administrar da Justiça em conjunto com o capitão e o governador.

Na segunda metade do século XVII, a Coroa Portuguesa criou o cargo de Ouvidor-Geral do Sul do Brasil, com jurisdição sobre os ouvidores das capitanias (TJSC, 2017).

De acordo com a Carta de Doação da capitania de Pernambuco a Duarte Coelho, de 10 de março de 1534, o ouvidor tinha que presidir, pelo capitão e governador, a eleição dos juizes ordinários e oficiais de Justiça, e conhecer as ações novas a dez léguas de onde estivesse, e as apelações e agravos de causas cíveis e crimes dos juizes da capitania. No caso das causas cíveis, o ouvidor poderia conhecer as ações, sem apelação e agravo, até a quantia de cem mil réis. Nos casos de crimes, atuaria junto com o capitão e governador, tendo jurisdição e alçada até morte natural em escravos, índios, peões cristãos, homens livres, sem apelação e agravo. No caso de pessoas de “maior qualidade”, os fidalgos, o ouvidor, junto com o capitão, teriam alçada até dez anos de degredo e cem cruzados de pena, sem apelação e agravo. Para os casos de heresia, traição, sodomia e moeda falsa, teriam alçada até morte natural sobre qualquer pessoa. Para auxiliá-lo em suas atividades, o ouvidor contaria com um meirinho (CARTA, 1996, p. 193-202 apud MAPA, 2017).

Os juízes ordinários não possuíam formação específica voltada ao conhecimento das leis. Bastava serem eleitos pela comunidade e respaldados pelo ouvidor. Usavam a vara vermelha como insígnia. Aos juízes de fora, nomeados pelo Rei, em substituição ao juiz ordinário, era exigida a formação no âmbito do direito. Estes usavam como insígnia a vara branca, sinal da distinção régia. “A Vara era um símbolo da antiga magistratura e constituía um sinal de jurisdição. Hodiernamente esta palavra foi incorporada à Magistratura nacional e ao Direito Pátrio” (TJSC, 2017).

A administração da justiça vai se expandindo na mesma proporção que a população vai crescendo e com essa expansão do poder os donatários reuniam condições, inclusive, para impedir a fiscalização da Coroa:

segundo a Carta de Doação da capitania de Pernambuco a Duarte Coelho, de 10 de março de 1534, o ouvidor tinha a atribuição de conhecer, por ação nova ou por apelação e agravo, as causas cíveis e crimes até dez léguas ao redor. Nas causas cíveis teria alçada até a quantia de cem mil réis, e nas causas crimes, deveria atuar juntamente com o capitão e governador. Além disso, cabia-lhe presidir a eleição dos juízes ordinários e oficiais de Justiça. A autonomia na administração da justiça dada aos donatários e ao ouvidor era ampla e incluía o poder de impedir a entrada de qualquer autoridade judicial nas capitanias, o que tornava sua atuação imune à fiscalização da Coroa. Invertia-se, assim, a política seguida pela monarquia portuguesa, de fazer da administração da justiça um eficaz braço da centralização (SALGADO, 1985, p. 74; WEHLING, 2004, p. 41 apud MAPA, 2017).

Em 1548, com a instalação do governo-geral em Salvador, BA, inicia-se o processo de centralização da administração da justiça no Brasil colônia. Nessa perspectiva, a nova estrutura administrativa do governo-geral foi composta pelo provedor-mor da Fazenda e pelo ouvidor-geral, que tinha por atribuição “controlar o exercício dos poderes judiciais que estavam nas mãos de particulares” (SCHWARTZ, 1979, p. 24 apud MAPA, 2017). Assim, a justiça portuguesa na colônia ficava dividida entre a justiça real, diretamente exercida pelos representantes do rei, e a justiça concedida aos donatários (WEHLING; WEHLING, 2004, p. 37 apud MAPA, 2017).

Os tribunais brasileiros nascem da experiência do sistema português, que consistia em uma gestão única da justiça e das colônias entre os séculos XVI e XIX. Não havia separação de poderes, e a justiça ficava subordinada ao rei, que tinha como tarefa primeira fazer justiça. Essa organização burocrática, que pautou o modo de administrar o reino de Portugal e a América Portuguesa, determinou alguns aspectos na história e na formação da cultura política do Brasil e está relacionada aos seguintes fatos:

[...] a magistratura como carreira hierarquizada, dependente, nos níveis mais altos, do próprio paço real (o Desembargo do Paço era o órgão de cúpula de todo o sistema); a formação social da colônia e do reino favoreceu também um certo convívio entre elites, amalgamando a justiça e a exploração mercantil; a vida do povo, na verdade a vida da grande população de trabalhadores escravos, não era objeto de apreciação da justiça, era matéria para disciplina dos capitães-do-mato (FARIA, 1989, p. 130).

As bases do poder judiciário nas províncias brasileiras, no período imperial, foram estabelecidas pela Constituição de 25 de março de 1824. O Supremo Tribunal de Justiça veio a ser criado por lei em 18 de setembro 1828, composto por 17 magistrados, advindos dos Tribunais das Relações, e por ministros dos extintos Tribunais das Mesas do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens.

O Supremo Tribunal de Justiça instalado na sede do Reino, em 1829, substituíra a Casa de Suplicação, nos moldes do sistema judiciário português, e com atribuições de julgar Revistas, em grau de recurso e conhecer originariamente de atos dos ministros e membros do alto escalão, bem como os casos de conflito de jurisdição. Seus membros recebiam o título de Conselheiro e o tratamento de Excelência, sendo o Presidente da Corte Suprema nomeado diretamente pelo Imperador (TJSC, 2017).

Os Tribunais da Relação foram os mais antigos tribunais coletivos no Brasil. Eram órgãos da segunda instância e localizavam-se nas principais províncias do Reino. O primeiro foi instalado em 1609 na Bahia, e o segundo, em 1751, no Rio de Janeiro. Em agosto de 1873, pelo Decreto n. 2.342, foram criados sete Tribunais da Relação, sendo um na cidade de Porto Alegre, com jurisdição nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. Até o terceiro quartel do século XIX, foram criadas apenas mais duas Relações, a de Pernambuco e a de São Luís do Maranhão. Esses tribunais tinham por atribuição julgar as decisões de segundo grau. Referido julgamento era realizado pelos juízes de segundo grau, intitulados desembargadores, “cuja decisão chama-se acórdão, do verbo arcaico acordar” (TJSC, 2017). Essas nomenclaturas estão presentes até os dias atuais.

A Carta Magna de 25 de março de 1824, no seu artigo 163, definiu que as Relações ficariam sujeitas ao Supremo Tribunal de Justiça sediado na Capital do Império. Em razão do rígido centralismo da Carta do Império, que não permitia a criação de Relações por iniciativa local, Santa Catarina permaneceu jurisdicionada à Relação de Porto Alegre até o início da República (TJSC, 2017).

Constituição Imperial, outorgada em 25 de março 1824 por Pedro I, “foi inspirada nos modelos liberais da Europa, em especial na doutrina constitucionalista francesa”. Na organização do Estado, “a Constituição do Império foi unitária e centralizadora, inibindo a autonomia e a iniciativa política das províncias. Consagrou o princípio da separação dos poderes de caráter tetradimensional (Legislativo, Executivo, Judiciário e Moderador)” (GOULART, 2019, p. 52).

Em relação aos poderes do Estado, sua separação não teve a intenção planejada de oportunizar autonomia e independência de cada poder em relação aos demais. Isso ocorreu devido à necessidade de uma maior racionalização da administração do regime escravocrata e de grandes latifúndios. E, também, porque, na época, século XIX, o Brasil desconhecia a realidade europeia e da América do Norte do século XIX em relação às revoluções populares e, conseqüentemente, as conquistas em relação aos direitos sociais, em especial, o alargamento do direito ao voto. “Desta forma, quando se chega à República e se consagra a fórmula da tripartição, tomando como modelo a Constituição dos Estados Unidos da América, inexistente a tradição de resistência institucional ao poder imperial executivo” (FARIA, 1989, p. 130).

A tripartição das funções do poder estatal objetiva estabelecer um sistema de freios e contrapontos, pela especialização funcional de órgãos estatais independentes, a impedir a concentração de todas as funções estatais em um único órgão ou em um único centro do poder. A função governamental cabe precipuamente aos órgãos do executivo; a função legislativa, aos órgãos do legislativo; e a função jurisdicional, aos órgãos do judiciário (GOULART, 2019, p. 78).

A política econômica interna da época, marcada pelo aprofundamento das diferenças sociais, foi incapaz de favorecer o surgimento de uma classe representada por pequenos burgueses, e os tribunais brasileiros, até os primeiros anos da República, eram representados por uma certa “nobilizarquia judiciária, voltada como toda a vida institucional jurídico-política do país, para a oligarquia latifundiária e exploradora” (FARIA, 1989, p. 130-131).

Antes do advento da República, em 1889, a administração da justiça era confiada a magistrados singulares, escolhidos pelo Rei, e aos Tribunais da Relação, que podiam também decidir questões administrativas. Até esse período, perdurou no Império uma justiça única, de âmbito nacional. Posteriormente, a partir da República, é instituído, na Carta Magna de 1891, o federalismo e, com ele, “o sistema dual –

Justiça Federal e Justiça dos Estados” (TJSC, 2017). Cada unidade da federação passaria a reger-se pelas constituições e leis próprias, pautadas nos princípios constitucionais da União.

A primeira Constituição Republicana, promulgada em 1891, foi inspirada nos ideais liberal-individualistas e no modelo norte-americano, tendo como eixo a federalização dos Estados e a descentralização do poder. A então conformação republicana do Estado Brasileiro passou a apresentar as seguintes características: “forma republicana de governo; sistema presidencialista de governo; forma federativa de Estado; tripartição do poder estatal (legislativa, executiva e jurisdicional)” (GOULART, 2019, p. 54).

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, significou um grande avanço com relação à ampliação da cidadania. Ela definiu para o Brasil “um modelo de Estado social, responsável pela construção da igualdade material via implementação dos direitos fundamentais” (GOULART, 2019, p. 68).

Em apenas um século, o Brasil e grande parte do mundo vivenciam a ampliação dos direitos, marcada pelas grandes revoluções, pela expansão da urbanização da vida social, pelos avanços tecnológicos que impactam sobremaneira nas relações interpessoais e sociais, criando novas subjetividades e, com elas, novos conflitos e disputas individuais e coletivas. Tudo isso exigiu e exige das instituições do Estado uma modernização na perspectiva da democratização do acesso à população aos poderes constituídos, sobretudo o acesso à justiça.

No período em que vigorou o Estado fundado no pensamento liberal (séculos XVII e XVIII), o poder judiciário protagonizou o sistema de administração da justiça em relação às demais instituições que gravitavam pelos tribunais da época (Ministério Público, Advocacia, Polícia de Investigação). Segundo Goulart (2019, p. 46), “embora central no interior desse sistema, o Judiciário, no contexto da organização política do Estado e da separação dos poderes, era o ramo de menor peso político”. A atuação dos juízes e dos tribunais era limitada a solucionar conflitos no âmbito individual de matéria civil e penal e possuíam como finalidade exclusiva “a recomposição da legalidade pré-constituída e violada (GOULART, 2019, p. 46).

Com a emergência da chamada “questão social”, a crise do Estado liberal e a afirmação da cidadania política social, que ocorreram concomitantemente no final do século XIX e início do XX, ampliam-se os espaços de participação política, bem como

o reconhecimento de novos direitos que surgem para atender demandas das classes populares conquistadas historicamente, sobretudo no bojo da Revolução Industrial.

Com a conquista dos novos direitos sociais e a ampliação da cidadania na sociedade ocidental capitalista, emerge uma nova conformação de Estado e de sociedade – Estado social e a “sociedade de massas”.

No contexto do Estado social e da sociedade de massas, muda a natureza dos conflitos (conflitos de massa) e surgem novo e diversos atores sociais, que, além de promoverem a luta pela cidadania nos campos político e ideológico, conquistaram a titularidade para demandar, em juízo, a concretização dos novos direitos conquistados. Os conflitos coletivos decorrem da omissão Estatal na implantação das políticas públicas ou da violação pelo próprio Estado ou, pelo particular, dos interesses coletivos e difusos, a produzir danos de massa (GOULART, 2019, p. 46).

O judiciário passa a ampliar sua atuação para o campo dos conflitos coletivos com vistas a garantir a “concretização dos direitos sociais difusos e dar efetividade às políticas públicas” consagradas na Constituição Federal de 1988 (GOULART, 2019, p. 46).

Concorrendo com o Poder Executivo e o Poder Legislativo na tarefa de promover as políticas públicas, o Poder Judiciário consolida-se como um efetivo poder político. Nesse contexto, o Judiciário passa a dividir o protagonismo, no cenário forense, com outras instituições do sistema de administração da justiça, em especial, o Ministério Público e a advocacia dos interesses coletivos. Isso ocorreu devido à necessidade de garantir a inércia jurisdicional²⁷ e a imparcialidade do juiz, bem como a “criação de instrumentos processuais aptos à provocação do Judiciário para a tutela dos novos direitos de titularidade difusa” (GOULART, 2019, p. 47).

Em suma,

o sistema processual foi obrigado a romper com a tradição individualista, que estava a obstaculizar o acesso das questões fundamentais da cidadania à Justiça, e a instruir novos instrumentos que permitissem aos novos atores sociais e às instituições públicas a tutela jurisdicional dos novos direitos (GOULART, 2019, p. 47).

²⁷ O princípio da inércia jurisdicional impede que o juiz ingresse, de ofício, com alguma demanda judicial. Conforme o Art. 2º do Código de Processo Civil de 2015, o processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Na esteira do sistema da Administração da Justiça atual, vemos um espaço privilegiado de disputas pela efetivação de políticas públicas.

Nesse cenário, o grau de efetividade do Estado social passa também pela forma de como o sistema de Administração da Justiça irá operar, no âmbito de sua competência, para concretizar os direitos e garantir a justiça social (GOULART, 2019).

4.6 A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA INFANTOJUVENIL E AS CONCEPÇÕES QUE DENUNCIAM A CULTURA POLÍTICA

[...] justiça, simplesmente justiça. Não a que se envolve em túnicas de teatro e nos confunde com flores de vã retórica judicialista, não a que permitiu que lhe vendassem os olhos e viciassem os pesos da balança, não a da espada que sempre corta mais para um lado que para o outro, mas uma justiça pedestre, uma justiça companheira quotidiana dos homens, uma justiça para quem o justo seria o mais exato e rigoroso sinônimo do ético, uma justiça que chegasse a ser tão indispensável à felicidade do espírito como indispensável a vida e o alimento do corpo. Uma justiça exercida pelos tribunais, sem dúvida, sempre que a isso determinasse a lei, mas também, e sobretudo, uma justiça que fosse a emanção espontânea da própria sociedade em ação, uma justiça em que se manifestasse, como um imperativo moral, o respeito pelo direito a ser que a cada ser humano assiste (Saramago).

No artigo de José Saramago, cujo trecho supracitado é a inspiração inicial para as reflexões que seguirão nas próximas páginas, o autor nos provoca a pensar sobre como a intervenção do “poder econômico e financeiro mundial” tem escamoteado a nossa democracia e convertido o sentido ético dos valores essenciais à vida em sociedade como a liberdade, o Direito e a justiça social, duramente conquistados até aqui.

Não haveria introdução mais pertinente do que essa para apresentar os dados obtidos nas entrevistas, relativamente à Questão 1, cuja pergunta, vinculada à charge de Ziraldo, problematiza a relação entre igualdade, identidade e diferenças e provoca o entrevistado a pensar sobre sua compreensão acerca dos termos direito, justiça e lei e a relação que coexiste entre referidos termos.

Assim, a Questão 1 foi apresentada aos entrevistados a partir de duas perguntas: a) Como você compreende o direito, a justiça e a lei; e b) Qual a relação

entre os referidos termos? Na sequência das perguntas, havia as ilustrações de Ziraldo, conforme exposto nas Figuras 7 e 8.

Figura 7: Todos são iguais perante a lei



Fonte: Ziraldo.

Figura 8: Todos têm direito a ser diferentes...



Fonte: Ziraldo.

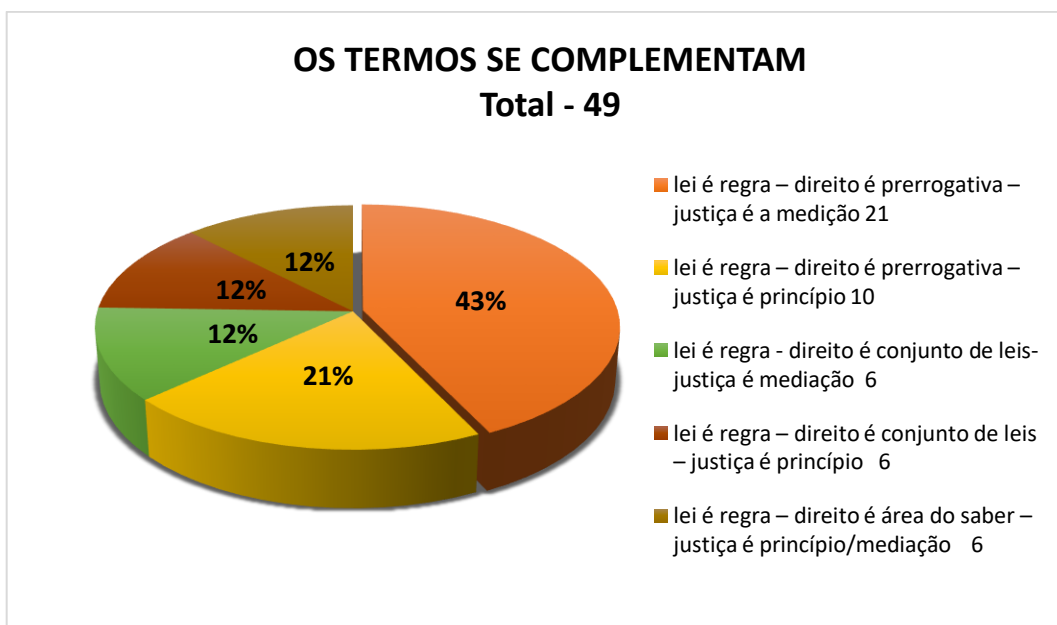
Subgrupo (b): Concepções que reforçam a cultura política

Dando continuidade à divisão feita em dois subgrupos das percepções dos entrevistados, busca-se compreender o papel que as instituições do Estado, que alimentam a administração da justiça, desempenham no processo de reprodução das relações sociais. Partimos aqui do pressuposto de que as pessoas constroem a sua própria concepção do mundo jurídico. A forma como cada um toma para si o conceito de direito e de justiça tem a ver com as experiências da convivência cotidiana, na interação com os outros e com os valores hegemônicos da sociedade.

Desse modo, identificar as concepções que perpassam pelo interior dessas instituições pode nos levar a pistas para se pensar e “construir novas formas de organizar a vida, de controlar o poder e, sobretudo, de compartilhar poderes distintos, [...] combinando uma perspectiva renovada de estado com novos modos de gerir organizações compostas por pessoas concretas de carne e osso” (NOGUEIRA, 2005, p. 249).

Das 64 entrevistas, 49 responderam à Questão 1. Desse universo, as respostas seguiram na mesma direção de relacionar os termos “lei”, “justiça” e “direito”. Vejamos o Gráfico 54:

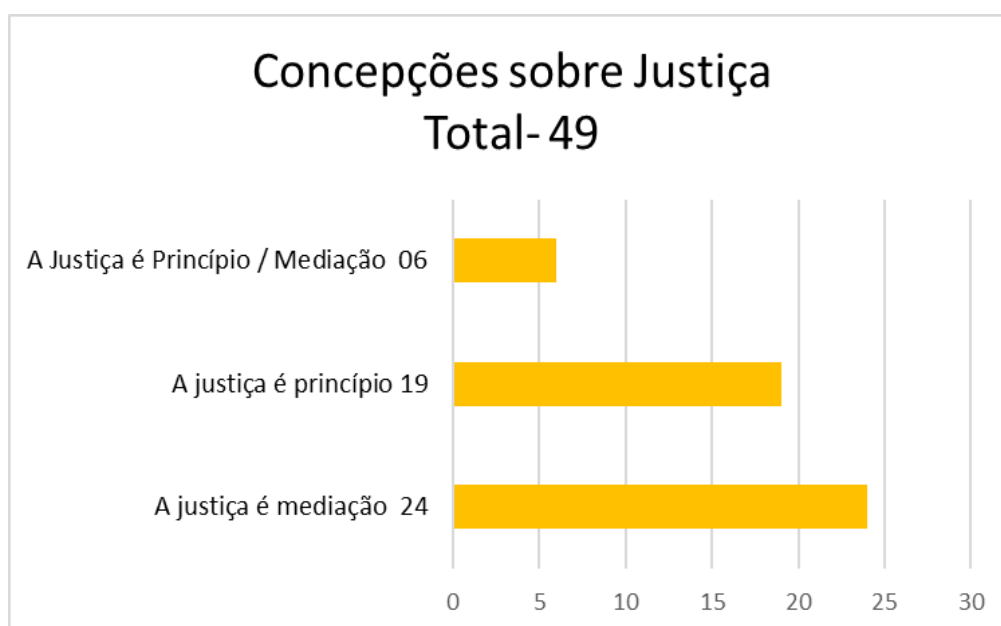
Gráfico 54: Os termos lei, direito e justiça se complementam



Fonte: elaborado pela autora.

Sobre a relação entre os termos “lei”, “justiça” e “direito”, temos por unanimidade que a lei é uma regra. Entretanto, o direito e a justiça variaram conforme os atores. Como é possível observar no Gráfico 4, essa relação dividiu os entrevistados em cinco subgrupos, sendo que o “direito”, como prerrogativa, soma 64% das entrevistas; a “justiça” como mediação equivale a 67% das respostas e a concepção sobre justiça, como princípio, equivale a 33% (Gráfico 55).

Gráfico 55: Concepções sobre Justiça



Fonte: elaborado pela autora.

Assim, dividiremos nossa análise em dois itens. O primeiro abordará as questões que se referem à “justiça”, e o segundo item analisará a concepção de “direito como prerrogativa”. A divisão proposta tem finalidade meramente metodológica, pois, no decorrer da análise, será exposto o nexos entre as concepções acima elencadas e também os seus distanciamentos conforme a compreensão dos entrevistados e dos autores que nos acompanham.

a) *Justiça como princípio e como mediação: é possível separar?*

Sobre a relação entre os termos “lei”, “justiça” e “direito”, as entrevistas que seguem apontam para a concepção de que os termos se relacionam, como é o caso do “entrevistado 01”:

Eu apresentaria dentro de dois círculos concêntricos, a lei menor como um conjunto de normas, em todos os seus graus e hierarquia: a constituição. O direito num círculo maior, que já engloba as doutrinas, as jurisprudências, e a justiça como algo ainda maior, que engloba tanto o direito quanto as leis, porém traz pra dentro do conceito de justiça todo aquele complexo de órgãos, preceitos éticos, senso de justiça da sociedade. A relação entre os termos eu faria como descrevi a ilustração: a lei está contida no conceito de direito, que por sua vez está contido no conceito de justiça. São coisas que se complementam (entrevistado 01).

Concordando com o entrevistado 01, as entrevistas que seguem também fazem a correlação entre os termos e acrescentam a dificuldade que essa correlação possui na aplicação concreta dos direitos e no alcance da justiça social. Vejamos:

Na verdade, todos esses termos assim, a relação que eu faria hoje, é a relação é que estão abstratos e longe, assim, tão distantes de quem precisa acessar, tanto o direito como a justiça. A lei, que garante esse direito, a Justiça, como o sistema que iria preservar esses direitos (entrevistado 48)

[...] Então a justiça está atrofiada, porque realmente ela não está relacionada a legislação e o direito de cada um. Porque a gente tem direito a ser tratado de acordo com as diferenças, e no caso aqui somos tratados perante a mesma legislação, que é simplesmente um texto e na prática as pessoas deveriam ser avaliadas cada caso, cada situação (entrevistado 19).

Na análise dos discursos das entrevistas acima, observamos que os entrevistados não incluem nessa relação o conteúdo humano, ou seja, a posição que os operadores jurídicos ocupam: o lugar de onde vêm, suas concepções, seus valores e o modo como enxergam o mundo. Nos discursos acima, temos o “entrevistado 48”, que diz: “tão distantes de quem precisa acessar, tanto o direito como a justiça”; e o “entrevistado 19”, que argumenta: “porque a gente tem direito a ser tratado de acordo com as diferenças, e, no caso aqui, somos tratados perante a mesma legislação”. Quem está do outro lado? Quem é o sujeito que “trata” o outro perante a lei? Existe neutralidade nessa relação?

Para análise dessas entrevistas, partimos da compreensão de Dallari (1996, p. 93) quando defende que o “direito é um sistema de normas, que facilita a convivência e oferece meios pacíficos para a composição dos conflitos, mas em muitas situações há dúvida a respeito de qual seja o direito ou quanto ao verdadeiro sentido da norma jurídica”. Dallari (1996) sugere que há, nesse entremeio, uma subjetividade interesseira que muitas vezes assegura o direito de alguns em detrimento de outros, sendo necessária a imposição da função jurisdicional, ou seja, a mediação da justiça para se “esclarecer o direito e garantir a sua aplicação justa”. Entretanto, a função

jurisdicional conta também com a subjetividade dos operadores jurídicos, algo inerente à condição humana. Ou seja, “o juiz sempre terá que fazer escolhas, entre normas, argumentos, interpretações e até mesmo entre interesses, quando estes estiverem em conflito e parecer ao juiz que ambos são igualmente protegidos pelo direito”.

A solução dos conflitos pelo juiz será política neste caso, mas também terá conotação política sua decisão de aplicar uma norma ou de lhe negar aplicação, pois em qualquer caso haverá efeitos sociais e alguém será beneficiado ou prejudicado (DALLARI, 1996, p. 93).

Reconhecer que os operadores jurídicos carregam consigo, na atuação e nas decisões, origens históricas, culturais e ideológicas é o primeiro passo para garantir a legitimidade nas decisões judiciais e alcançar a justiça, como um imperativo moral.

O reconhecimento da politicidade do direito nada tem a ver com opções partidárias nem tira, por si só, a autenticidade e a legitimidade das decisões judiciais. Bem ao contrário disso, o juiz consciente dessa politicidade fará um esforço a mais para conhecer e interpretar o direito, considerando sua inserção necessária num contexto social, procurando distingui-lo do direito abstrato ou do que é criado artificialmente para garantir privilégios, proporcionar vantagens injustas ou impor sofrimentos a outros com base exclusivamente numa discriminação social (DALLARI, 1996, p. 94).

Portanto, não existe neutralidade!

Todo Direito, por sua própria condição, está inspirado numa ideologia política, à qual serve, como ferramenta jurídica do sistema. Mesmo os intentos jurídicos “purista” teorizados em abstrato se inserem num contexto estatal determinado, onde a racionalidade normativa fica à mercê da circunstancialidade política (DROMI, 1982 apud DALLARI, 1996, p. 94).

Sobre essa “pseudoneutralidade”, encontramos no depoimento do “entrevistado 39” algumas pistas para se pensar o lugar de “quem está na linha de frente”, vejamos:

[...] Sobre a relação entre o direito, a justiça e a lei, nunca parei para refletir. A legislação ela traça certos planejamentos, valores, no ordenamento jurídico, o direito. E a justiça busca tornar efetivo aquilo que a legislação prevê. Tem uma interrelação entre isso tudo, mas a gente que está aqui na linha de frente sente que existe uma certa fraqueza. A palavra que eu converso muito com o pessoal aqui é impotência. A gente vê a legislação, tem todo um ideário por trás disso que a gente busca, mas enquanto operador do Sistema de Justiça, a gente se sente realmente de mãos atadas, frente a certas circunstâncias relacionadas ao momento econômico e social que a

gente vive hoje. Muito daquilo que tá prometido na legislação e na Constituição tem que ser repensado. Não no sentido que os direitos sejam demais, mas no sentido que a gente não tá conseguindo tornar aquilo efetivo, tornar aquilo real. E o que eu tenho visto, 30 anos já da Constituição, é um período bastante considerável, de que ou a gente toma consciência e busca novos caminhos que tornem aquilo que é preconizada na Constituição, efetivo, ou a justiça e a Lei vão ser insuficientes para tornar real o direito. Então há a necessidade de uma revisão conceitual, revisão de práticas (entrevistado 39).

Estaríamos aqui resgatando os antecedentes históricos dos séculos XVII e XVIII, nos quais o sistema de justiça assumia uma posição distante frente às questões do Estado e da sociedade?

O “princípio da legalidade”, gerado no âmbito das revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII, que teve como motivação romper com o regime absolutista da época, limitou o poder dos soberanos ao conteúdo expresso da lei e, também, nos “casos em que pudesse ou devesse agir, a obrigação de estrito cumprimento da lei” (DALLARI, 1996, p. 96). Nessa época, de acordo com o que abordamos anteriormente, os juízes e os tribunais assumiam uma posição meramente voltada à legalidade:

[...] a atuação era limitada, retrospectivamente, passiva e reativa. Limitada porque os juízes e tribunais eram chamados a solucionar tão somente conflitos interindividuais no campo civil e a reprimir o crime comum, restringindo-se, assim, à tutela de bens privados. Retrospectiva porque essa atuação tinha como fim exclusivo a recomposição da legalidade pré-constituída e violada. Passiva e reativa porque os juízes e tribunais só atuavam quando provocados pelos interessados e nada faziam para interferir nas questões gerais que determinam essa procura tópica (GOULART, 2019, p. 46).

Segundo Dallari (1996), o “culto da legislação” reduz o direito à lei escrita e amplia o campo de conflitos entre o direito inscrito na lei e a realidade social, garantindo também a redução de competências do juiz e dos tribunais e o seu distanciamento em face da realidade social. O “culto da legislação” não é compatível com as Constituições modernas.

Um ponto comum às Constituições modernas é o aumento das competências do Poder Judiciário, sendo importante assinalar que lhe vêm sendo dadas atribuições que acentuam sua responsabilidade política e social. Para que o Judiciário cumpra esse papel constitucional é necessária a atualização de concepções, inclusive a superação do legalismo formalista. Por um vício que se liga a anacronismos de ensino jurídico e que se agrava pela mentalidade dos juízes, é comum que os julgadores se preocupem quase que exclusivamente com os aspectos formais de suas decisões. São frequentes

as sentenças e os acórdãos recheados de citações eruditas, escritos em linguagem rebuscada e centrados na discussão de formalidades processuais, dando pouca ou nenhuma importância à questão da justiça das decisões (DALLARI, 1996, p. 95).

Nesse contexto, concordamos com o “entrevistado 39” quando ele afirma que “há a necessidade de uma revisão conceitual, revisão de práticas” em busca de “novos caminhos que tornem aquilo que é preconizado na Constituição efetivo, ou a justiça e a lei vão ser insuficientes para tornar real o direito”.

Com relação ao aperfeiçoamento e à mudança de mentalidade dos operadores que atuam nas instituições que compõem o Sistema de Administração da Justiça, Goulart (2019) argumenta que a ampliação do acesso à justiça está relacionada a uma avaliação crítica no âmbito dessas instituições, buscando uma organização adequada à realidade social e ao aperfeiçoamento de seus membros, o que implica, sobretudo, mudança de mentalidade que produzam resultados socialmente justos.

Na esteira dessa reflexão sobre o acesso à justiça, temos o depoimento dos entrevistados “04” e “36” sobre o direito de defesa e a reprodução das desigualdades no âmbito do sistema de administração da justiça:

[...] porque a gente sabe que todos são iguais perante a lei, mas nem todos têm o mesmo direito. Eles possuem o mesmo direito de defesa, mas quem pode pagar um advogado muitas vezes tem uma defesa mais qualificada do que aquelas pessoas que não têm essa defesa. [...] então esses direitos acabam não sendo iguais[...] A gente vê, muitas vezes, o mesmo crime cometido por pessoas diferentes, julgados de formas diferentes, porque essa pessoa ela tem direitos iguais, mas ela acaba tendo uma defesa diferente por ter acesso, garantias de ter um advogado particular ou de ter uma defesa melhor do que o outro, então esses direitos acabam não sendo iguais (entrevistado 04).

[...] que a justiça permanece sendo uma instituição altamente burocrática, a qual só tem acesso, ou majoritariamente tem acesso, as pessoas que também pertencem a determinado grupo social (entrevistado 36).

Conforme explicado na primeira entrevista deste capítulo pelo “entrevistado 01”, as leis determinam o funcionamento do sistema de administração da justiça e um dos princípios em que se baseia esse sistema é o da garantia do direito de defesa, que implica, entre outras coisas, a possibilidade do contraditório sempre que houver litígio, para que se garanta o direito igualitário das partes de serem ouvidas perante o juízo e apresentarem formalmente suas razões. “A garantia da plenitude do direito de

defesa é hoje reconhecida como um direito fundamental e característica necessária de uma ordem jurídica democrática” (DALLARI, 1996, p. 100).

Entretanto, o direito à defesa como princípio fundamental e democrático acaba sendo um mecanismo de exclusão social, haja visto que para garantir o “contraditório” é necessário que se invista numa competente defesa, conforme expõe Dallari (1996, p. 100).

[...] a partir desse princípio salutar tem havido muitos exageros, que, em certos casos, comprometem o direito de defesa, pois quando é dada a possibilidade de questionar várias vezes os mesmos pontos e quando esse questionamento pode referir-se a pormenores formais, a discussão sobre os direitos sempre acaba prejudicada. E, como é óbvio, a complicação, a delonga, o uso de subterfúgios e de manobras protelatórias, tudo isso favorece quem tem mais recurso econômico e pode contratar melhores advogados, gastar mais dinheiro com a produção de provas e suportar por mais tempo uma demanda judicial.

Chegamos novamente na questão apresentada no Capítulo 3 sobre a função do Estado. De um lado, temos o ordenamento jurídico a garantir um direito fundamental. No caso relatado pelos entrevistados acima, trata-se do direito de defesa, contudo, esse direito fundamental está subordinado às condições objetivas do (não) cidadão, sobretudo ao poder aquisitivo para bancar um advogado eficiente e todos os custos advindo do processo.

O direito ao acesso à justiça tem a ver com o nível de cidadania de uma sociedade. Entretanto, na sociedade contemporânea, cidadania tem a ver com a capacidade de solvência. “O direito ao acesso à justiça, no Estado contemporâneo, tornou-se chave na medida em que se ampliou a pauta dos direitos econômicos e sociais das populares” (SANTOS apud FARIA, 1989, p. 134).

Se, por um lado, a falta de oportunidade e acesso à defesa é uma violação do Estado, por outro, a intervenção exacerbada em determinadas camadas sociais também se constitui numa afronta à cidadania. Vejamos a entrevista abaixo:

Na primeira pergunta, eu vejo que existe a lei, que deveria ser aplicada para todos de forma igual, mas não é. Então para mim, essa questão, acho que as pessoas que têm uma condição socioeconômica mais baixa, elas são mais controladas pelo Estado, em cima dela existe um maior monitoramento, em cima delas que há uma cobrança, do que elas devem fazer, como que devem agir, e nas demais eu vejo que é tranquilo (entrevistado 52).

A intervenção do Estado a que o “entrevistado 52” se refere está relacionada a concepções fundamentadas numa cultura política paternalista, filantrópica e policialesca, presente na história do Estado brasileiro. São concepções muito atuais, que perpassam as relações sociais no âmbito das instituições que executam as políticas públicas. Elas reforçam as desigualdades sociais, estigmatizam e marginalizam as camadas populares e incidem na cultura jurídica, o reflexo disso está estampado nos jornais, nas redes sociais e nas estatísticas de violências e criminalidade. Sobre essas concepções, trataremos mais especificamente no Capítulo 5, O Estado e a doutrina da proteção integral.

Seguindo na perspectiva da diferenciação de classes, o “entrevistado 50” considera que estamos amparados pela Constituição, pondera sobre as desigualdades sociais presentes na sociedade e denuncia a posição do Estado em face do projeto político vigente:

[...] acho que em matéria de legislação, a gente está bem amparado pela constituição, mas a gente tem do outro lado uma sociedade ainda muito desigual, extremamente desigual, representada por grupos econômicos muito fortes, que estão dentro do Estado brasileiro, que determinam muitos interesses. [...] Então a gente vive um sistema, hoje, onde o Estado está muito voltado aos interesses econômicos e financeiros, na questão de alianças que o Estado brasileiro faz com grandes empresas, e com aqueles que detêm o poder econômico [...] (entrevistado 50).

Acolhendo o pensamento do “entrevistado 50”, são trazidas as reflexões de Goulart (2019), quando afirma que o século XX assistiu o final da transição do Estado liberal para o Estado social, que se consolida com o fim de responder às lutas sociais e às pautas reivindicatórias da classe trabalhadora.

Entretanto, o Estado capitalista apenas realizou concessões:

[...] no plano interno, o padrão de produção industrial então vigente necessitava da utilização intensiva de mão de obra, fato que proporcionou grande poder de barganha aos trabalhadores. No plano externo, as pressões decorreram da instalação, com a Revolução Russa de 1917, de um novo modelo de Estado – o Estado Socialista-, que prometia a efetivação da igualdade real entre as pessoas. Incapaz de promover a igualdade real, o Estado capitalista foi obrigado a fazer mais concessões às subalternas, para a sua hegemonia no plano mundial (GOULART, 2019, p. 42).

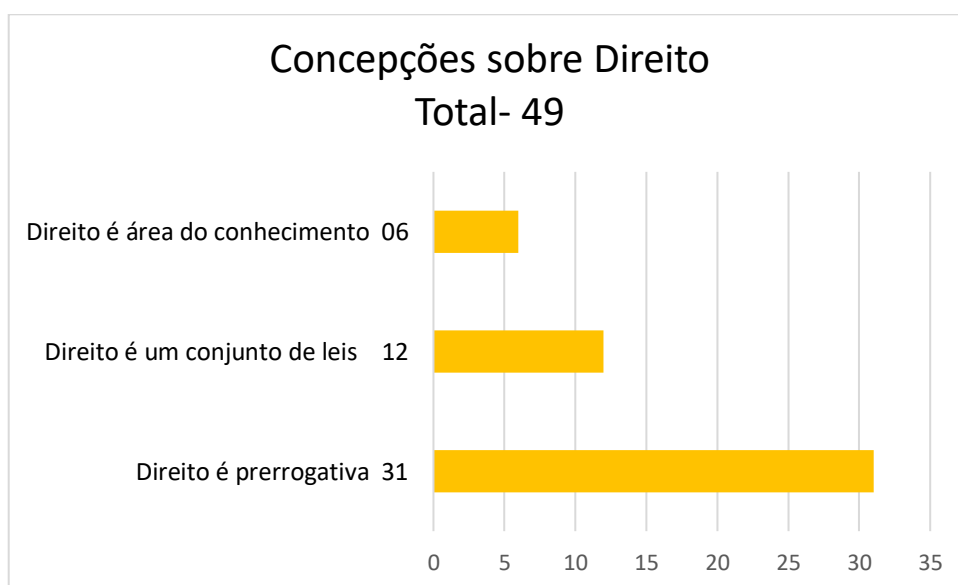
Nesse movimento histórico vimos que a nossa Constituição de 1988, denominada de Constituição Cidadã, garantiu sob o ponto de vista formal os direitos civis, políticos, sociais e difusos. “Todavia, a realização prática desses direitos pelo

conjunto da sociedade ainda está longe e acontecer” (GOULART, 2019, p. 51). Somos um povo marcado por uma “cultura autoritária e patrimonialista – anticidade”, que se constituiu nas bases da Coroa Portuguesa, para a qual os interesses privados determinavam as decisões políticas e jurídicas. Aliado a isso, carregamos a herança escravocrata, que impediu que o Brasil desenvolvesse na sua conformação política uma cultura do não reconhecimento igualitário de todos. O sistema escravagista não permitia que o poder do governo chegasse à grande maioria da população, que se encontrava à margem, população essa formada pelos escravos. Assim, “os direitos civis beneficiavam a poucos, os direitos políticos a pouquíssimos, dos direitos sociais ainda nem se falava, pois a assistência social estava a cargo da Igreja e de particulares” (GOULART, 2019, p. 51-52).

b) Direito como prerrogativa: campo de disputas pela hegemonia

O Gráfico 56 apresenta de forma mais detalhada as concepções que os entrevistados possuem sobre o termo “direito”.

Gráfico 56: Concepções sobre o direito



Fonte: elaborado pela autora.

Como é possível verificar no Gráfico 56, a maioria dos entrevistados concebe o Direito como prerrogativa. Nesse contexto, os elementos trazidos pelos entrevistados, que serão apresentados a seguir, nos permitem afirmar que a relação entre justiça e direito se movimenta conforme a dinâmica da sociedade.

Para a “entrevistada 40” o sentido de justiça varia no tempo:

[...] direito, justiça e Lei, as três estão interligadas no meu entendimento. É difícil dar uma concepção de Justiça, porque muitas vezes o que a gente acha justo num período, a gente não acha justo no outro período da vida da gente [...] (entrevistado 40).

O sentido de justiça varia no tempo e na história porque a concepção de direitos também se transforma. A natureza e a historicidade dos direitos é o resultado do processo de lutas sociais pelo reconhecimento e pela afirmação de direitos fundamentais e constitui-se em uma verdadeira conquista da sociedade moderna ocidental. As mudanças no modo de vida, a entrada em cena dos sujeitos coletivos impôs um complexo e crescente aparecimento plural de novos direitos que se desvinculam de uma especificidade absoluta e estanque e assumem caráter coletivo, difuso e metaindividual (WOLKMER, 2012).

O aspecto nuclear dos direitos metaindividuais, a distinção entre direitos difusos e coletivos nem sempre fica muito clara, podendo - se dizer que o critério subjetivo os diferencia (maior ou menor indeterminação dos titulares do Direito). Os direitos difusos centram-se em realidades fáticas, “genérica e contingente, acidentais e mutáveis” que engendram satisfação comum a todos (pessoas anônimas envolvidas, mas que gastam produtos similares, moram na mesma localidade etc.), enquanto direitos coletivos envolvem interesses comuns no interior de organizações sociais, de sindicatos, de associações de profissionais etc. (WOLKMER, 2012, p. 24-25).

Diante da emergência e da complexidade dos novos direitos, Wolkmer (2012) propõe uma classificação em cinco dimensões:

Direitos de primeira dimensão – direitos civis e políticos – trata-se dos direitos individuais vinculados à liberdade, à igualdade, à propriedade, à segurança, e à resistência contra todas as formas de opressão. São Direitos inerentes à individualidade, tidos como atributos naturais, inalienáveis e imprescindíveis, que por serem de defesa e serem estabelecidos contra o Estado, têm especificidade de direitos “negativos” [...] (p. 22).

Direitos de segunda dimensão – São os direitos sociais, econômicos e culturais, direitos fundados nos princípios da igualdade e com alcance positivo, pois não são contra o Estado mas ensejam sua garantia de concessão a todos os indivíduos por parte do poder público – [...] direito ao trabalho, à saúde, à educação - tem como sujeito passivo o Estado[...]. O titular desse direito, no entanto, continua sendo, como nos direitos de primeira geração, o homem na sua individualidade [...] (p. 22-23).

Direitos de terceira dimensão – direitos metaindividuais, direitos coletivos e difusos, direitos de solidariedade e direito ao desenvolvimento. A nota caracterizadora desses “novos direitos” é a de que seu titular não é mais o homem individual (tampouco regulam as relações entre indivíduo e Estado),

pois dizem respeito à proteção de categorias ou grupos de pessoas (família, povo, nação), não se enquadrando nem no público e nem no privado, mas, agora, a abertura holística da coletividade humana para com a natureza (uma nova “cosmovisão”, que integra seres humanos como “entes vivos”)[...] (p. 23- 24).

Direitos de quarta dimensão – são os novos referentes à biotecnologia, à bioética e à regulação da engenharia genética. Trata de direitos específicos que têm vinculação direta com a vida humana, como a reprodução humana assistida (inseminação artificial), aborto, eutanásia, cirurgias intrauterinas, transplantes de órgãos, engenharia genética (“clonagem”), contracepção e outros [...] (p. 27).

Direitos de quinta dimensão – são os novos direitos advindos da sociedade e das tecnologias de informação (internet), do ciberespaço e da realidade virtual em geral [...] (p. 29).

Portanto, “as necessidades, os conflitos e os novos problemas colocados pela sociedade [...] engendram também “novas” formas de direitos que desafiam e põem em dificuldade a dogmática jurídica tradicional, seus institutos formais e materiais e suas modalidades individualistas de tutela (WOLKMER, 2012, p. 16). Nesse contexto, atendendo à reflexão do entrevistado 40, o Sistema de Administração da Justiça precisa adequar-se para atender a essa nova geração de direitos, assim como o fez em outros momentos da história.

Na perspectiva do “entrevistado 43”, o direito relacionado ao adolescente assume um caráter individual quando o estado não cumpre com o dever de garantir o seu direito.

Eu percebo que há uma individualização dessas questões sociais dos adolescentes, sem contextualizar a lógica do direito, então a lei, ela traduz a questão da responsabilização do adolescente, descaracterizando a responsabilização do estado na negligência em relação a esse direito (entrevistado 43).

Chegamos em um momento da civilização em que a questão norteadora em torno da liberdade e da dignidade humana não está vinculada à falta de reconhecimento dos direitos, mas à forma como esses direitos estão – ou não – sendo operacionalizados e garantidos. “O problema que temos diante de nós, não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político” (BOBBIO, 1992, p. 25). Cabe ao Estado encontrar novos parâmetros éticos e políticos que garantam um padrão estável de cidadania.

As entrevistas que seguem elucidam algumas concepções sobre o direito relacionando à ideia de direito como prerrogativa:

[...] é algo que todos já nascem com ele, tenho direito a crescer, a me alimentar, ter amor, cuidado, educação, alimentação, e assim eu compreendo o direito (entrevistado 61).

[...] são conceitos aí elaborados para que se cuide da vida, e tenha uma vida digna (entrevistado 32).

[...] é algo é para a pessoa realmente poder acessar o que ela teria de direito e está na constituição: saúde, educação, lazer, a questão da inclusão também de um da pessoa com deficiência (entrevistado 02).

[...] é essa possibilidade o ser humano todo tem de acessar garantias, para o seu desenvolvimento. [...], essa garantia que eu preciso ter de acessar para poder depois me desenvolver como ser humano (entrevistado 48).

[...] é algo que a gente pode acessar. Deve ter direito de acessar, pelo menos. Então a gente tem uma carta de direitos humanos, que a gente sabe que apesar de existir, muitos locais, inclusive no Brasil, ela não é efetivada. Então o direito para mim vem muito ao encontro com que eu posso ter acesso, enfim, e aí vai desde moradia, alimentação, acesso à informação (entrevistado 16).

O direito como valor axiológico está presente no imaginário social como algo inerente à condição humana, não da natureza humana, mas como produto da “civilização humana; enquanto direitos históricos, eles são mutáveis, ou seja, suscetíveis de transformação e de ampliação” (BOBBIO, 1992, p. 32).

Essas prerrogativas dissertadas nas entrevistas acima foram consagradas na Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas, em 1948, como resultado de um processo histórico marcado por elementos que permaneceram remanescentes na história da humanidade e também pelos processos que foram emergindo no tempo da sua constituição. Para Santos (2013, p. 42),

A hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é incontestável. No entanto, essa hegemonia convive com uma realidade perturbadora. A grande população mundial não é sujeito de direitos. É apenas objeto de discurso de direitos humanos.

Essa realidade perturbadora é assistida cotidianamente nos serviços que compõem as instituições do Estado, nos quais os profissionais buscam concretizar os direitos fundamentais emanados na Constituição de 1988, mas se deparam com as violações próprias de um sistema político excludente, opressor e alienante. Essas situações se materializam nos discursos dos entrevistados “33” e “24”:

As pessoas que vem aqui na delegacia [...] geralmente os adolescentes que praticam ato infracional eles já chegam aqui muitas vezes com seus direitos violados. Eles nem

sabem que o direito deles foi violado. Por que eles estão tão acostumados a serem agredidos pela polícia, de terem negado o seu direito de conversar com familiar ou com um advogado [...] (entrevistado 33).

Nossa cultura política foi concebida historicamente com base em ideias liberais. Temos influências importantes como os primeiros marcos constitucionais do Império e, posteriormente, da República e, mais recentemente, a Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas, em 1948, da qual o Brasil é signatário. Entretanto, sobre a mesma matriz liberal, se desenvolveram outras concepções de direitos humanos, que reconhecem os direitos coletivos e privilegiam os direitos econômicos e sociais. Portanto, há uma tensão entre os direitos sociais e os direitos coletivos (SANTOS, 2013).

Sobre essa tensão, o entrevistado 24 suscita uma reflexão importante:

A questão do direito de que eu tenho vários direitos, mas como a gente trabalha isso numa realidade de estado mínimo? (entrevistado 24).

Para atender ao questionamento acima, consideramos importante a reflexão de Santos (2013, p. 44-43) sobre a utilização da hegemonia da linguagem sobre direitos humanos como uma estratégia contra-hegemônica:

Deve então por começar a perguntar se os direitos humanos servem eficazmente a luta dos excluídos, dos explorados e dos discriminados ou se, pelo contrário, tornam mais difícil. Por outras palavras, será a hegemonia de que goza hoje o discurso sobre direitos humanos o resultado de uma vitória histórica ou, pelo contrário, de uma derrota histórica? No entanto, qualquer que seja a resposta dada a estas perguntas, a verdade é que, sendo direitos humanos a linguagem hegemônica da dignidade humana, eles são incontornáveis, e os grupos sociais oprimidos não podem deixar de perguntar se os direitos humanos, mesmo sendo parte da hegemonia que consolida e legitima a sua opressão, não poderão ser usados para subverter. Ou seja, poderão os direitos humanos ser usados de modo contra hegemônico? (SANTOS, 2013, p. 42).

O pensamento contra-hegemônico está voltado para se pensar uma ordem social e política na qual o tamanho do Estado seja proporcional às atividades e aos métodos de governo que favoreçam a democratização do acesso aos direitos humanos e a verdadeira ampliação da cidadania. Portanto, a “discussão não deveria ser se o Estado deve ou não se envolver, mas sim como ele deve se envolver. A questão central não pode ser, portanto, o tamanho do governo, mas as atividades e os métodos do governo”. Isso passa sobretudo por uma reforma ética, cultural e

política, uma reforma que se pretenda recuperar o Estado para a sociedade (NOGUEIRA, 2005, p. 81).

A ideia de um Estado para a sociedade passa, sobretudo, pela capacidade de materializar os direitos, concebendo um determinado grau de cidadania às sociedades – a cidadania compreendida aqui como “processo de reapropriação dos bens sociais (políticos, econômicos e culturais), pela universalidade dos indivíduos, pela conquista progressiva dos direitos democráticos” (GOULART, 2019, p. 39).

os direitos sempre têm que ser coletivos, porque a gente sempre vai estar em relação a outros. E os direitos então têm que ser da ordem da intersecção e do relacionamento e não, também, do que tá escrito e do que deveria ser (entrevistado 11).

O atual Estado social, projetado na Constituição de 1988, veio para acolher a ideia de universalidade dos direitos humanos à luz do princípio da dignidade humana. Esse projeto não pode se cristalizar na afirmação do projeto neoliberal. Tampouco pode submeter as conquistas até agora realizadas aos discursos derrotistas. “A luta por direitos é um fator de avanço civilizacional e democrático, mas sua potência somente se explica quando se politiza [...]. Uma eventual “estratégia de direitos” não tem como se completar fora da política” (NOGUEIRA, 2005, p. 62).

Nosso propósito, neste capítulo, foi de conectar o passado com o presente para compreender a função política da justiça e o papel que as instituições do Estado, que alimentam a administração da Justiça Infantojuvenil, desempenham no processo de reprodução das relações sociais, entendendo que a “liberdade e a igualdade dos homens não são um dado de fato, mas um ideal a prosseguir; não são uma existência, mas um valor; não são um ser, mas um dever ser” (BOBBIO, 1992, p. 29).

A questão para se pensar hoje consiste em novos projetos de sociedade que considerem o presente e o passado como estratégia política para se construir uma nova ordem social mais ética e democraticamente sustentável.

O mundo assiste a uma expansão da cidadania. Não só se consolidou aquilo que havia sido conquistado nos séculos passados, como também novos direitos e garantias continuam a ser regularmente proclamados e reivindicados. A cidadania, porém, está longe de ter alcançado um padrão estável. São muitas as ameaças reais às conquistas e garantias existentes, e quase todas elas têm a ver com as dificuldades do Estado-nação no mundo globalizado (NOGUEIRA, 2005, p. 66).

Há necessidade de maior efetividade na materialização dos direitos consagrados em lei, bem como a eficácia nas soluções dos conflitos que emergem desse modo de vida contemporâneo. Tudo isso passa, nas palavras de Cortizo (2006, p. 100), por uma reforma

intelectual e moral – no sentido gramsciano – que compreenda que a transformação da concepção de mundo jurídico da totalidade dos membros da sociedade pode evitar os riscos de processos de transformação parcialmente projetados, nos quais se privilegie um ou outro setor na direção da mudança.

Até aqui realizamos a análise na perspectiva de buscar o nexo entre as concepções sobre lei, justiça e direito, considerando a ideia de um “sistema concêntrico”, definido na primeira entrevista, segundo o qual, “justiça” foi definida pelos entrevistados como mediação, ou seja, nada mais do que o Sistema de Administração da Justiça; “direito” foi definido como conjunto de leis, o qual foi traduzido como um “sistema de normas” que visa à consagração dos Direitos Humanos na sociedade. Tudo isso é alimentado pela cultura política e jurídica que faz com que a justiça como princípio ético da sociedade tenha amplitude universal ou não.

Discutimos também a necessidade de reavaliarmos as práticas e as concepções políticas, no âmbito do Sistema de Administração da Justiça, se quisermos alcançar a justiça na sua acepção maior: Justiça que implica um imperativo moral! Isso passa por uma reforma política do Estado, pois somente chegaremos, de fato, a um Estado eficiente e a uma sociedade mais ética, que respeite o Direito do outro, se valorizarmos o papel da política, “fibra mais sensível e visível da conexão entre o Estado, a economia e a sociedade” (IGLESIAS, 2000 apud NOGUEIRA, 2005, p. 65).

Essa é a utopia que perseguimos! Uma utopia emancipadora, da partilha do comum, do reconhecimento dos direitos de cada um e ao mesmo tempo dos direitos de todos. É uma utopia da pluralidade, dos diferentes modos de vida e dos diferentes discursos, da diversidade das culturas e das pessoas. Uma utopia da justiça dos homens e para os homens na busca pela transformação social em nome da autonomia, da liberdade, da dignidade e do direito de ser e fazer história.

Para que serve a utopia?

A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que

eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar (Fernando Birri, citado por Eduardo Galeano em 'Las palabras andantes?', 1994).

5 O ESTADO E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

5.1 AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES E O ESTADO MODERNO

Não é possível compreender as expressões da questão social que envolve a criança e o adolescente do século XXI sem percorrer a história e conhecer o contexto de sociabilidades que os contornavam desde a Idade Média, marcados pelo abandono, pela negligência e pela exploração.

Nesse movimento, é possível compreender que houve mudanças qualitativas fundamentais que transformaram a forma de ver e reconhecer a infância. Contudo, apesar de instalada uma nova forma de sociabilidade, que reconhece esse ser infantil como sujeito de direitos próprios da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e de se estabelecerem na contemporaneidade novas relações entre a infância, a sociedade e o Estado, contraditoriamente, permanece a herança medieval do “não lugar” da infância pobre.

Os estudos iconográficos²⁸ de Ariès (1981), que visam ao passado social da família e da criança das sociedades tradicionais da Europa na Idade Média e, posteriormente, nas sociedades industriais, revelam que o desconhecimento quanto ao sentimento de infância perdurou por toda a Idade Média e início dos tempos modernos, sobretudo nos setores populares.

Nessa época, o mundo não cedia lugar para a infância, ou seja, não havia uma consciência das particularidades inerentes a essa fase da vida.

As crianças, desde a mais tenra idade, por volta dos sete anos, já se misturavam à vida coletiva das cidades, sem identidade e sem uma atenção especial própria daquela fase da vida. Nas imagens estudadas por Ariès, as crianças eram representadas como adultos em miniatura. Seus corpos eram pintados como se fossem corpos desenvolvidos, com compleição muscular de uma pessoa madura, porém proporcionalmente menor. Vestiam-se com roupas de uso comum dos adultos, trabalhavam, portavam armas e, igualmente, participavam das festas e dos jogos junto

²⁸ Obra datada em 1960 na França e 1962 nos Estados Unidos, Philippe Ariès publica o livro sobre a “História social da infância e da família”, obra pioneira, que traz uma pesquisa a partir de muitas fontes iconográficas, de como surgiu a história da infância. A obra inaugurou uma análise histórica da concepção de infância e contribuiu para a ruptura da ideia de uma única infância, revelando que as sociedades modernas, tendo configurações sociais, culturais, políticas e econômicas adquiridas pela humanidade, em diferentes momentos históricos e espaços geográficos, determinam diferentes infâncias e crianças (SIMÃO; ROCHA, 2007, p. 2 apud SOUZA, 2015, p. 13).

aos maiores. A elas atribuía-se a ideia de um “ser cômico e gentil, com o qual as pessoas se distraíam com afeição, mas também com liberdade [...] sem preocupação moral ou educativa” (ARIÈS, 1981, p. 123).

Em relação à família do século XVII, também não havia um sentimento de privacidade. O que a distinguiu das famílias medievais era justamente o fato de as crianças terem se tornado um elemento indispensável no cotidiano dos pais, já que as crianças medievais eram educadas no seio de outras famílias.

Um texto italiano do fim do século XV dá-nos uma ideia muito sugestiva da família medieval, ao menos na Inglaterra. Ele foi extraído pelo historiador inglês Furnival de uma Relação da Ilha da Inglaterra de um italiano: “A falta de afeição dos ingleses manifesta-se particularmente em sua atitude com relação às suas crianças. Após conservá-las em casa até a idade de sete ou nove anos [...], eles as colocam, tanto os meninos como as meninas, nas casas de outras pessoas, para aí fazerem o serviço pesado, e as crianças aí permanecerem por um período de sete a nove anos (portanto, até entre cerca de 14 e 18 anos). Elas são chamadas então de aprendizes. [...] todos, qualquer que seja sua fortuna, enviam assim suas crianças para casas alheias, enquanto recebem em seu próprio lar crianças estranhas”.

Esse gênero de vida foi provavelmente comum ao Ocidente medieval. Já no século XII, G. Duby descreve a família de um cavaleiro natural do Mâconnis, chamado Guignonet, com base numa análise do seu testamento. Guignonet havia confiado seus dois filhos menores ao mais velho de seus três irmãos. Mais tarde, numerosos contratos de aprendizagem que confiavam crianças a mestres provam como o hábito de entregar as crianças a famílias estranhas era difundido. [...] de um modo mais geral, a principal obrigação da criança assim confiada a um mestre era “servi-lo bem e devidamente” (ARIÈS, 1981, p. 154-155).

Além da preocupação com o retorno da criança para o contexto da família natural, a família do século XVII distinguiu-se das famílias medievais pela relação que estabelecia com os filhos. Distinguiu-se também da família moderna “pela enorme massa de sociabilidade que conservava. Onde ela existia, ou seja, nas grandes casas, ela era um centro de relações sociais, a capital de uma pequena sociedade complexa e hierarquizada, comandada pelo chefe de família” (ARIÈS, 1981, p. 189).

Segundo Ariès (1981, p. 189), a família moderna passou a ser uma unidade solitária composta somente pelos pais e filhos, sendo que o centro das atenções passou a ser as crianças, cada uma em particular. Esse ciclo histórico perdurou por muito tempo e se limitou aos nobres, aos burgueses, aos artesãos e lavradores ricos, dado que as famílias pobres e mais numerosas, até o século XIX, viviam como as famílias medievais, nas quais as crianças eram afastadas do lar e do convívio dos pais.

Com o advento da Revolução Industrial, no século XVIII, o sentimento de família nuclear burguesa irá se cruzar com o sentimento de classe e, paulatinamente, a burguesia vai se retirando da grande “sociedade polimorfa para se organizar à parte, num meio homogêneo, entre suas famílias fechadas, em habitações previstas para a intimidade, em bairros novos, protegidos contra toda a contaminação popular” (ARIÈS, 1981, p. 196). Há também uma ruptura no âmbito da escola e conseqüente divisão entre as escolas de caridade, fundadas no século XVII para a população pobre, e as pensões ou escolas para a burguesia.

O movimento de industrialização provocou profundas mudanças no cenário econômico e no sistema de produção, além das transformações sociais: a divisão de classes entre proprietários e operários, o êxodo rural, a substituição de trabalho do artesão pela máquina. Tem-se também a inserção em massa de crianças e adolescentes no mercado de trabalho que, considerados como “meia força”, foram utilizados nos processos produtivos, tendo suas remunerações inferiores à dos adultos.

Como se observa, o envolvimento precoce da criança pobre no mundo adulto e, sobretudo no mundo do trabalho se constitui numa prática aceita socialmente, desde a Idade Média. Entretanto,

a criança ganha outra dimensão, anteriormente desprezada e insignificante, passa a ser concebida como uma produtiva força de trabalho. Pela sua natureza minoritária e frágil, é largamente explorada nas frentes de trabalho, sendo submetida a jornadas intensivas com remunerações significativamente inferiores à dos homens (HUBERMAN, 1985, p. 190 apud VERONESE, 2015a, p. 29).

No Brasil, além dos reflexos advindos da Revolução Industrial, a exploração da mão de obra infantil sofre outras influências de ordem cultural, social, étnica e econômica, a saber:

- adolescentes infratores não mais aceitos em Portugal eram trazidos ao Brasil pelos colonizadores e aqui explorados;
- o mercado negreiro separou tribos e famílias e pagava mais caro pelos adolescentes por sua compleição física e seu poder de trabalho, além do retorno financeiro ao senhor de escravos;

- meninas escravas eram obrigadas a servir aos seus senhores para a satisfação sexual destes e à geração de escravos mais claros e mais rentáveis; e
- com o advento da Lei do Ventre Livre, assinada pela Princesa Isabel em 28 de setembro de 1871, as crianças que nasciam, a partir daquela data, passavam a não interessar mais aos senhores donos de escravos e, por conseguinte, estavam fora da rede de “proteção” existente, tendo que trabalhar desde cedo para sobreviver.

A formação dos menores²⁹ ficava sob a responsabilidade das instituições de caridade, ligadas à Igreja, às instituições filantrópicas, oriundas da aristocracia rural e mercantilista e à Corte da Coroa Portuguesa – as quais, evidentemente, continham uma orientação voltada para o disciplinamento e a obediência ao sistema dominante. Mais tarde, diante dos acontecimentos sociais, políticos e econômicos que sucederam à abolição da escravidão (1888) e à Proclamação da República (1889), a proteção e a assistência à criança carente tornou-se cada vez mais uma necessidade, sentida sobretudo pela própria sociedade (VERONESE, 2012).

O trabalho tornou-se valor inquestionável, mesmo o trabalho exercido em condições indignas e humilhantes. Aos “menores”, que aqui entendemos como aqueles advindos da pobreza, estigmatizados, inferiorizados e excluídos do convívio social da então chamada sociedade “adultocêntrica”, o trabalho, desde a mais tenra idade, constituía-se como um elemento educativo, formador e reabilitador.

No contexto dessa trajetória histórica e social da infância brasileira, algumas justificativas foram socialmente construídas, a fim de legitimar o trabalho precoce e contribuir, direta ou indiretamente, para a perpetuação do trabalho infantil ou, pelo menos, dificultar a tomada de consciência quanto à erradicação desse fenômeno.

A primeira justificativa diz respeito à ideia de que “a criança que trabalha ajuda a família a sobreviver”. É uma perversidade responsabilizar crianças pelo sustento de suas famílias, principalmente, porque são inocentes e desprotegidos diante da precarização das relações de trabalho. Ademais, esse mito se constitui em uma injustiça para o adulto trabalhador, uma vez que lhe é tirado o espaço no mercado de trabalho para preencher as vagas com crianças, cuja mão-de-obra é mais barata.

²⁹ O termo menor carrega consigo a herança da cultura menorista cujos princípios da assistência, da caridade, da punição prevaleciam nas relações cotidianas de crianças e adolescentes pobres. A cultura menorista perdurou até o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A segunda justificativa apoia-se na visão de que a “criança que trabalha fica mais esperta”. Contrariamente, o trabalho precoce rouba da criança seus momentos mais sublimes de convívio familiar e de vivências lúdicas, fundamentais para um desenvolvimento psicossocial. Ele impede também a criança de participar efetivamente das atividades escolares, pois, mesmo frequentando regularmente a escola, estará em desvantagem com os demais colegas, devido ao desgaste físico e emocional que o trabalho proporciona. Sem deixar de considerar os riscos para a saúde a que esse pequeno trabalhador está exposto por sujeitar-se ao trabalho excessivo e inadequado, colocando-o em desvantagem, novamente, quando adulto, na concorrida disputa por uma vaga de emprego.

Por fim, a frase que mais comumente ouvimos: “o trabalho enobrece, antes trabalhar que roubar!” O trabalho precoce marginaliza, aproxima o sujeito infantil de situações de risco social, de exploração sexual³⁰, do tráfico e do uso drogas, da criminalidade e, não obstante isso, ainda constitui um aprendizado da subordinação. Trabalhar ou roubar não se constituem como as únicas alternativas. Não podemos continuar reproduzindo a concepção de que os filhos da miséria estão condenados à miserabilidade e à exclusão.

Como veremos a seguir, o século XX é marcado pela crescente evolução em relação ao direito da criança e do adolescente, entretanto, com forte tendência a uma perspectiva assistencial e tutelar, sobretudo àqueles considerados “menores”, que se encontram alijados da sociedade pela condição étnica, social e cultural.

5.2 AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES NO BRASIL: DA “SITUAÇÃO IRREGULAR” À “PROTEÇÃO INTEGRAL”

Anterior à publicação da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, o conceito que a comunidade, inclusive jurídica, possuía de adolescência era generalizado, fragmentado e restrito a cada área do conhecimento. “No campo do direito havia classes distintas de crianças e adolescentes, que para cada uma delas havia uma legislação própria” (SILVA, 2015, p. 387). O Código Civil, de 1916, por exemplo, legislava sobre as questões dos menores de um modo geral, desconsiderando as questões relativas à situação de

³⁰ Uma das piores formas de trabalho.

vulnerabilidade social, “enquanto o Código de Menores cuidava daqueles em “situação irregular”” (SILVA, 2015, p. 387).

Sob a ótica constitucional, a Carta imperial de 1824 e, na sequência, a primeira Constituição Republicana de 1891 são omissas em relação à criança.

A primeira a referir o assunto foi a Constituição de 1934, ao proibir o trabalho para menores de 14 anos. A partir de 1937, é ampliada a esfera de proteção à criança desde a infância, ficando ao encargo do Estado assisti-la nos casos de carência. A Constituição de 1946 continuou, de igual modo, protegendo-a desde a maternidade (VERONESE, 2012, p. 52).

A partir da década de 1920, o pensamento hegemônico era de que caberia ao Estado a assistência à criança e em 1927 foi aprovado o Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, conhecido como Código Mello Mattos, em homenagem ao jurista responsável pela sua elaboração. Esse Código foi o primeiro da América Latina que reuniu leis e decretos desde 1902 e propôs estabelecer um conjunto de regras que dessem destaque à questão do menor de idade. O Código Mello Mattos inovou os marcos legais, sobretudo, por fixar a menoridade em 18 anos, alterar concepções obsoletas como as de “discernimento”³¹ e culpabilidade e disciplinar que a assistência à infância passaria da esfera punitiva para a educacional (VERONESE, 2015a).

Em 1943, é editado o Decreto-Lei n. 6.026/1943, que alterou o Código de Menores no que diz respeito à inimputabilidade³² para 18 anos, que anteriormente era fixada em 14 anos (OLIVEIRA E SILVA, 2011).

Em que pese o conteúdo excludente desse código, que visava ao controle e ao disciplinamento de menores de 18 anos (art. 1º), abandonados e/ou delinquentes de ambos os sexos, incluindo na mesma regra questões relativas à orfandade e à delinquência e associando essas demandas a determinada classe social, atribuindo a esse público a responsabilidade sobre a desordem causada à sociedade, o Código Mello Mattos seria “o primeiro diploma legal a dar um tratamento mais sistemático e humanizado à criança e ao adolescente, consolidando normas esparsas anteriores e

³¹ O Código Penal Brasileiro se aproxima muito do Código Francês de 1791 no que diz respeito ao critério “discernimento”, ou seja, o menor de 16 anos seria penalizado se houvesse agido com discernimento (VERONESE, 2015b).

³² A luz do direito penal brasileiro, o adolescente, menor de 18 anos, não reúne características pessoais suficientes para se atribuir a culpa pelo cometimento de um delito. Sendo assim, o adolescente menor de 18 anos fica sujeito a uma legislação especial.

prevendo, pela primeira vez, a intervenção estatal nesta delicada seara social” (AZEVEDO, 2007, p. 3).

O agravamento da crise política e econômica a partir de 1929, associado ao golpe de Estado em 1930, que resultou na implantação do Estado Novo, configuram um marco histórico da sociedade brasileira. Em meio aos conflitos sociais, a pressão exercida pelos movimentos operários, a disputa política e econômica de vários grupos e oligarquias regionais, o Estado, temendo a ascensão e o acirramento desses movimentos e objetivando a adesão e o consenso dos trabalhadores, estabeleceu uma série de medidas de caráter preventivo, integradas no conceito de harmonia social e desenvolvimento. “O Estado assume paulatinamente uma organização corporativa, canalizando para sua órbita os interesses divergentes que emergem das contradições entre as diferentes frações dominantes e as reivindicações dos setores populares” (IAMAMOTO; CARVALHO, 2004, p. 151).

O Estado Novo, nas palavras de Carvalho (2014, p. 113), “não queria saber de povo nas ruas. Era um regime [...], que misturava repressão com parlamentarismo, sem buscar interferir exageradamente na vida privada das pessoas”. Se, por um lado o movimento de 1930 ficou marcado pelo recuo dos direitos políticos, por outro, é lembrado pela expansão dos direitos sociais, visto que o Estado passa a atuar fortemente na implementação de políticas públicas como o ensino básico obrigatório, seguridade social, além de intervir fortemente nas questões trabalhistas, que culminaram, em 1943, na promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

No âmbito da infância pobre brasileira, o Estado reitera sua atuação na área social. Pautado em uma visão correcional e repressiva, o Decreto-Lei n. 3.799, de 5 de novembro de 1941, assinado pelo presidente Getúlio Vargas, cria o Serviço de Amparo ao Menor (SAM). Nesse contexto, crianças e adolescentes em situação irregular eram retirados das ruas e levadas para as instituições ligadas ao SAM, onde seriam ressocializadas e reabilitadas. Nas palavras de Oliveira e Silva (2011, p. 83) essas instituições, “como os patronatos, as colônias agrícolas e os centros de recuperação, tinham estruturas e funcionamento análogos ao sistema penitenciário, tornando-se verdadeiras prisões, com diferentes tipos de violações de direitos e crueldades”.

Em 1945, ano em que Getúlio Vargas é deposto do cargo de presidente pelo golpe militar, é eleita a Assembleia Constituinte, que teve a incumbência de elaborar a 4ª Constituição, cuja promulgação ocorreu em 1946. Nesse momento da história, “o

país entrou em fase que pode ser descrita como a primeira experiência democrática de sua história” (CARVALHO, 2014, p. 131).

A constituição de 1946 manteve as conquistas sociais do período anterior e garantiu os tradicionais direitos civis e políticos. Até 1964, houve liberdade de imprensa e de organização política. Apesar de tentativas de golpes militares, houve eleições regulares para presidente da República, senadores, deputados federais, governadores, deputados estaduais, prefeitos e vereadores (CARVALHO, 2014, p. 131).

Getúlio Vargas retorna à presidência da República em 1950, eleito pelo voto popular, entretanto, em que pesem os avanços em relação aos direitos políticos, sobretudo ao direito ao voto e às eleições diretas, os direitos sociais quase não evoluíram (CARVALHO, 2014).

Relativamente à política de atendimento à criança e ao adolescente, a história relata a manutenção de práticas autoritárias, assistencialistas, paternalistas e clientelistas, que caracterizavam a política do Estado Novo da década de 1930. No entanto, com a instalação do SAM, o governo Vargas definiu claramente a política de atendimento ao “menor problema”, de bases repressivas (OLIVEIRA E SILVA, 2011).

A perspectiva repressiva, interventora, controladora e assistencialista, dispensada ao “menor problema” se mantém durante a década de 1960, sobretudo a partir de 1964, com o governo militar, que, influenciado pelo modelo europeu de proteção social, deflagra um processo de institucionalização da infância pobre e problemática, criando no Brasil a Política do Bem-Estar Social (PNBM). Nesse período, surge em substituição ao SAM, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Nos estados e nos municípios, estavam as Fundações Estaduais para o Bem-Estar do Menor (FEBEMs) e os Centros do Bem-Estar do Menor (CBEMs).

Mais tarde, em 1979, é sancionado o Código de Menores, que passa a adotar a doutrina da situação irregular, que enfatizava a relação carência/delinquência, excluía crianças e adolescentes que não se encontravam nessa situação, “criando-se um sistema sociopenal de controle de toda a infância socialmente desassistida, como meio de defesa social em face da criminalidade juvenil” (ROCHA, 2003, p. 42 apud SILVA, 2015, p. 387). O Código de Menores não se ocupava das demais crianças e adolescentes fora dessa situação de infância pobre e desassistida.

O “novo” Código de Menores continuou a reproduzir a legislação de “menores”, conservadora, acentuando ainda mais a filosofia menorista

antigarantista e o caráter assistencial, preventivo e curativo, de modo a introduzir claramente o paradigma da “situação irregular”. Esse paradigma era resultante da articulação das ideias e ações contidas no Welfare State com a filosofia do Código de menores e da PNBM/Funabem, que impingia um ciclo perverso de institucionalização (aprisionamento) compulsória de crianças e adolescentes (OLIVEIRA E SILVA, 2011, p. 85)

A doutrina da situação irregular concede maiores poderes ao Juiz de Menores³³ no tocante ao cumprimento da legislação, reforçando uma cultura discriminatória, punitiva e desigual, uma vez que coloca sempre o “menor” numa condição inferior em relação à autoridade. Nesse sentido, “tal doutrina confunde na mesma situação irregular, abandonados, maltratados, vítimas e infratores” (VERONESE, 2015b, p. 32). Essa situação se confirma no texto do artigo 147 do Código de Menores.

Art. 147. Ao juiz de menores compete:

- I, processar e julgar o abandono de menores de 18 annos, nos termos deste Codigo e os crimes ou contravenções por elles perpetrados;
- II, inquirir e examinar o estado physica, mental e moral dos menores, que comparecerem a juizo, e, ao mesmo tempo.a situação social, moral e economica dos paes, tutores e responsaveis por sua guarda;
- III, ordenar as medidas concernentes ao tratamento, collocação, guarda, vigilancia e educação dos menores abandonados ou delinquentes;
- IV. decretar a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela, e nomear tutores;
- V, supprir o consentimento dos paes ou tutores para o casamento dos menores subordinados à sua jurisdicção;
- VI, conceder a emancipação nos termos do art. 9º, paragrapho unico, n. 1, do Codigo Civil, aos mnenores "sob sua jurisdicção;
- VII, expedir mandado de buscar a apprehensão de menores, salvo sendo incidente de acção de nullidade ou anulação de casamento ou do desquite, ou tratando-se de casos da competencia dos juizes de orphãos;
- VIII, processar e julgar as infracções das leis e dos regulamentos de assistencia e protecção aos menores de 18 annos;
- IX, processar e julgar as acções de soldada dos menores sob sua jurisdicção;
- X, conceder fiança nos processos de sua competencia;
- XI, fiscalizar o trabalho dos menores;
- XII, fiscalizar os estabelecimentos de preservação e de reforma, e quaesquer outros em que se achem menores sob sua jurisdicção, tomando as providencias que lhe parecerem necessarias;
- XIII, praticar todos os actos de jurisdicção voluntaria tendentes já protecção e assistencia aos menores de 18 annos, embora não sejam abandonados, resalvada a competencia, dos juizes de orphãos;
- XIV, exercer as demais attribuições pertencentes aos juizes do direito e comprehensivas na sua jurisdicção privativa;

³³ O primeiro Juizado Menores foi criado pelo Decreto n. 16.272/23, o qual atribuía ao Juiz de Menores a competência privativa das questões afetas à infância com o propósito de evitar a sobrecarga de trabalho e oportunizar ao Juiz seu aperfeiçoamento nas questões relacionadas à infância abandonada ou delinquente, difíceis e numerosas, visto que era necessário que o Juiz acumulasse conhecimentos para além das questões jurídicas (SANCHES; VERONESE, 2016). O jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, além de ser o idealizador do Código de Menores de 1927, foi o primeiro Juiz de Menores da América Latina.

XV, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Código, aplicando nos casos omissos as disposições de outras leis, que forem adaptáveis às causas cíveis e criminaes da sua competencia:

XVI, organizar uma estatística annual e um relatório documentado do movimento do juízo, que remetterá no Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Ao longo da década de 1980, passou-se a questionar o significado da palavra “menor” e, a partir de 1985, surgiu o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, que atuava com outras organizações da sociedade civil na elaboração do ECA. O ECA é, portanto, o resultado de um movimento social, pedagógico e político da sociedade brasileira na década de 1980, que revoga a antiga concepção tutelar, trazendo a criança e o adolescente para uma condição de protagonista de sua própria história e titular de direitos e obrigações próprios de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Em 20 de novembro de 1989, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou por unanimidade a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e inaugurou o paradigma da Proteção Integral. Referido documento, do qual o Brasil é signatário, ratifica a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Pactos Internacionais de Direitos Humanos, que determinam que toda pessoa, indiscriminadamente, possui os mesmos direitos declarados naqueles documentos. Crianças e adolescentes, tendo em vista a sua vulnerabilidade, necessitam de cuidados e proteção especiais. A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança enfatiza a importância da família, para o desenvolvimento de sua personalidade.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança tem natureza coercitiva e exige de cada Estado-parte que a subscreve e ratifica um determinado posicionamento. Como um conjunto de deveres e obrigações aos que a ela formalmente aderiram, a Convenção tem força de lei internacional e assim, cada Estado não poderá violar seus preceitos, como também deverá tomar as medidas positivas para promovê-los (VERONESE, 2015a, p. 31).

A Convenção representa um pacto internacional que assegura alguns direitos básicos às crianças e aos adolescentes de forma universal e promove um movimento de responsabilização e mobilização dos Estados-parte para que estes providenciem mecanismos internos que assegurem que os referidos direitos sejam positivados e materializados por meio de políticas públicas, a fim de cumprirem com os deveres pactuados.

Nessa direção, o ECA, promulgado um ano depois da Convenção, considera que o contexto das relações econômicas e sociais de desigualdade é o principal responsável pela situação irregular das crianças e dos adolescentes e representa uma ruptura histórica com a doutrina anterior ao adotar o paradigma da Proteção Integral.

O paradigma da Proteção Integral (VERONESE, 2015a) pretende a consolidação de um novo modelo social que priorize o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, independentemente da sua condição econômica, social e cultural. Esse paradigma foi reconhecido como doutrina pelo ordenamento jurídico internacional, que considera criança aqueles que estão na faixa entre zero e 18 anos incompletos. A Doutrina da Proteção Integral reúne e assimila uma série de normativas internacionais, historicamente construídas, às quais corresponde, a saber:

- as regras mínimas das Nações Unidas para a administração dos direitos dos menores – Regras de Beijing³⁴ (29/11/1985);
- as regras das Nações Unidas para a proteção dos menores privados de liberdade (14/12/1990)³⁵;
- as diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil - Diretrizes de Riad (14/12/1990)³⁶; e
- a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (promulgada no Brasil pelo Decreto n. 99.710/1990)³⁷.

Como sistema normativo interno, o mesmo paradigma está presente na Constituição Federal de 1988, no artigo 227, e no ECA, que garante às crianças e aos adolescentes, indiscriminadamente, prioridade absoluta na garantia dos direitos fundamentais, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (VERONESE, 2015a).

Ao assegurar a proteção integral, essa norma reconheceu como fundamentação doutrinária os princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos

³⁴ Anexo 2. Regras mínimas das Nações Unidas para a administração dos direitos dos menores – Regras de Beijing.

³⁵ Anexo 3. Regras das Nações Unidas para a proteção dos menores privados de liberdade.

³⁶ Anexo 4. Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil – Diretrizes de Riad.

³⁷ Anexo 5. Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.

da Criança, anteriormente escritos na Declaração Universal dos Direitos da Criança em Genebra, no ano de 1959, cujo preâmbulo reafirma a crença nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano:

Considerando que os povos da Nações Unidas, na Carta, reafirmaram sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano, e resolveram promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla.

Considerando que as Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamaram que todo homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades nela estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.

Considerando que a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada, antes e depois do nascimento.

Considerando que a necessidade de tal proteção foi enunciada na Declaração dos Direitos da Criança em Genebra, de 1924, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos estatutos das agências especializadas e organizações internacionais interessadas no bem-estar da criança.

Considerando que a humanidade deve à criança o melhor de seus esforços.

Como construção teórica, Veronese (2015a) ressalta que o paradigma é coerente com o arcabouço legal, uma vez que reúne as mais diversas áreas do conhecimento. Com essa perspectiva interdisciplinar, o paradigma se legitima por reconhecer a integralidade que envolve a vida humana, em especial, crianças e adolescentes, que se diferenciam por apresentar peculiaridades dessa fase do desenvolvimento, na qual o amadurecimento físico, emocional, social e existencial deve ser observado cuidadosamente e ressignificado sempre que necessário. Para tanto, o ECA dedica parte de seus artigos na composição de diretrizes e princípios que tornam indispensável a presença e exigibilidade do Estado em implementar políticas públicas intersetoriais que integram os “múltiplos atores na ordenação de uma ação coletiva direcionada ao bem comum” (ANDRADE, 2006, p. 55).

O paradigma da proteção integral parte da compreensão de que as normas e o referencial teórico que tratam dos direitos de crianças e adolescentes devem concebê-los como cidadãos plenos, sujeitos à proteção prioritária, tendo em vista que são pessoas em desenvolvimento físico, psicológico e existencial. Esse modelo passa a exigir de forma compartilhada entre o Estado e a sociedade um olhar e uma dedicação especializada, protetiva, preventiva e integral.

Mais do que uma simples regra, é um projeto de sociedade que visa assegurar que, em situação de ameaça ou violação de algum direito, é dever da família, da sociedade, da comunidade e do Estado restabelecer o exercício do direito atingido, por meio de mecanismos e procedimentos, tanto administrativos quanto judiciais, se for o caso.

Nessa direção, o ECA assume relevante função ao regulamentar o texto constitucional e garantir que este não se constitua em letra-morta (VERONESE, 2015b).

Portanto, ao associar a administração da justiça ao paradigma da proteção integral, garantindo a todas crianças e adolescentes, indiscriminadamente, o acesso à justiça, o ECA outorgou o Direito como regra a ser seguida na ampliação e no fortalecimento da cidadania de crianças e de adolescentes e contemplou na base doutrinária, um sistema de garantia de direitos que organiza as instituições do Estado para a implementação de políticas sociais.

Não há como assegurar a proteção integral sem a participação do Estado na execução das políticas públicas e, tampouco, sem mobilização da sociedade, do CMDCA, do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Poder Judiciário e de toda a rede socioassistencial de atendimento. Nesse sentido, é fundamental que se impulsionem dois grandes eixos norteadores da Lei n. 8.069/90 – descentralização e participação (VERONESE, 2015a).

A descentralização político administrativa é aqui compreendida como uma relação dialeticamente vinculada à participação social na elaboração e no controle das políticas públicas. Concebemos a descentralização político administrativa como uma possibilidade de democratização do poder e, conseqüentemente, o fortalecimento e o aprofundamento da “participação cidadã nas estruturas e processos democráticos aumentando a visibilidade e o controle dos sistemas decisórios” (FIORI, 1995, p. 2 apud JUNQUEIRA; INOJOSA; KOMATSU, 1997, p. 14).

A descentralização é, aqui, uma estratégia para reestruturar o aparato estatal, não com o objetivo de que, reduzido, ganhe agilidade e eficiência, mas para aumentar a eficácia das ações das políticas sociais pelo deslocamento, para esferas periféricas, de competências e de poder de decisão sobre as políticas. O deslocamento do poder de decisão é um meio para democratizar a gestão através da participação, o que aponta para a redefinição da relação Estado e Sociedade (JUNQUEIRA; INOJOSA; KOMATSU, 1997, p. 14).

5.3 DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

A doutrina da proteção integral afirma que, em situação de ameaça ou violação de algum direito, é dever da família, da sociedade, da comunidade e do Estado restabelecer o exercício do direito atingido. Ocorre por meio de mecanismos e procedimentos, tanto administrativos quanto judiciais, se for o caso, e reconhece que os direitos das crianças e dos adolescentes dependem de um adequado desenvolvimento de políticas sociais que devem ser concebidas e implementadas pela sociedade e pelo Estado. Seus princípios foram sintetizados no *caput* do artigo 227 da CF, cujo detalhamento originou o ECA, Lei n. 8.069/90. Trata-se de um paradigma que considera a criança e o adolescente, independentemente da sua condição social, econômica, cultural, étnica e de gênero, como protagonista de sua própria história e titular de direitos e obrigações próprios de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

No contexto da doutrina da proteção integral, está o SGDCA, consolidado a partir da Resolução n. 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

O SGDCA é formado pela integração articulada das ações do Estado e da sociedade civil, com vistas a garantir que o ECA não se torne letra-morta. Conforme descrição no *caput* do art. 2º da Resolução n. 113/2006, compete ao SGDCA:

Promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações (BRASIL, 2006).

De forma orgânica, o SGDCA estrutura-se em três grandes eixos estratégicos de atuação: defesa, promoção e controle da efetivação (Figura 9).

Figura 9: Modelo esquemático do Sistema de Garantia dos Direitos



Fonte: Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná (2013).

O âmbito da defesa dos direitos se refere à garantia do acesso à justiça, ou seja, aos recursos e às instâncias públicas e aos mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar sua exigibilidade, em concreto.

Nesse eixo, situa-se a atuação dos órgãos judiciais, do Ministério Público, das Defensorias Públicas, dos serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária, da Advocacia-Geral da União e das Procuradorias-Gerais dos Estados, da Polícia Civil Judiciária, da Polícia Militar, dos conselhos tutelares, das ouvidorias, além da atuação das entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídico-social, nos termos do artigo 87, inciso V, do ECA.

No eixo da promoção dos direitos, estão todas as organizações do Estado e da sociedade civil responsáveis pela materialidade desses direitos, ou seja, pela execução da política de atendimento prevista no artigo 86 do ECA, que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos. Esse eixo operacionaliza-se a partir da implementação de políticas públicas.

Nesse contexto, a Lei n. 12.435 de 2011, que alterou a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), integra o arcabouço jurídico brasileiro ao estabelecer como objetivo da Assistência Social a proteção à infância e à adolescência em consonância com a doutrina da proteção integral. Na sua organização, o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) atua em três níveis de garantia de direitos:

No primeiro nível, entende-se que a garantia de direitos está no campo da proteção social básica, realizada nos CRAS de cada município, a qual deve articular suas ações objetivando a garantia de políticas públicas de caráter universal, como, por exemplo, habitação, saneamento e educação. Quanto melhor e mais abrangentes forem as políticas sociais voltadas à proteção social básica, menor o número de crianças e adolescentes atendidos nos níveis subsequentes, que, por sua vez, guardam caráter distributivo e processam o acesso às políticas sociais básicas.

No segundo nível, estão as redes de proteção voltadas para crianças e adolescentes em situação de direitos violados. Esses direitos são garantidos a partir da oferta dos serviços da PSE de forma articulada com o sistema de garantia de direitos. Esse nível de complexidade de proteção social do SUAS é organizado em média e alta complexidade. A média complexidade tem como finalidade o atendimento a indivíduos e famílias com seus direitos violados, mas que ainda mantêm vínculos familiares e comunitários. Já os serviços realizados no campo da alta complexidade

oferecem proteção integral a famílias e indivíduos que se encontram sem referência, em situação de ameaça e com vínculos familiares e comunitários rompidos.

No terceiro nível, encontra-se o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estabelecido na Resolução n. 119 do CONANDA e na Lei n. 12.594/12, a partir da oferta de serviços continuados em meio aberto ou meio fechado.

Por último, há o eixo do controle social, constituído pelas instâncias públicas colegiadas paritárias de participação social. É composto por órgãos governamentais e entidades sociais, tais como conselhos dos direitos de criança e adolescentes, conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas e órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos nos artigos 70 a 75 da CF. O controle social deve ser exercido soberanamente pela sociedade civil e possui a incumbência de formular, supervisionar e avaliar políticas públicas. Esses conselhos podem assumir um caráter deliberativo, normativo ou consultivo. No âmbito da infância e adolescência, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a atribuição deliberativa e atua nas esferas federal, estadual e municipal.

Contudo, o fato de contarmos com uma legislação que pretenda consolidar uma nova ordem pautada no reconhecimento do lugar da infância e da adolescência, com responsabilidades compartilhadas, mas que correspondem, sobretudo, ao Estado, não é, por si só, suficiente para romper com uma estrutura social e institucional consolidada há séculos.

Quase três décadas após a aprovação do ECA, continua-se a testemunhar, cotidianamente, a realidade da infância brasileira, vitimada pelas falhas crônicas e pelas agudas contradições de um sistema de proteção cujos limites para a efetivação de suas decisões ainda são enormes.

5.4 A CULTURA POLÍTICA BRASILEIRA E A REALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: CONTRADIÇÕES ENTRE O REAL E O LEGAL

*O meu guri
quando, seu moço, nasceu meu rebento
não era o momento dele rebentar
já foi nascendo com cara de fome
e eu não tinha nem nome pra lhe dar...
(Chico Buarque)*

O refrão da música “O Meu Guri” de Chico Buarque – que, com sua arte que também é política – traduz a realidade de milhares de meninos e meninas que nascem e vivem em solos invisíveis do Brasil, a saber, os porões da sociedade: os becos, as favelas, as ruas, os viadutos e os alpendres. Esses lugares corporificam a face mais impiedosa da pobreza, aquela de fato excludente que consiste em um “processo cruel de nulificação das pessoas” (MARTINS, 2002, p. 20).

As estatísticas não deixam dúvidas. No Brasil, em 2017, segundo dados disponibilizados pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Sistema de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS) (BRASIL, 2019), tendo em conta os atendimentos às vítimas no Sistema Único de Saúde (SUS), tem-se que os atendimentos à violência física sofrida na faixa de 1 a 14 anos ultrapassa 25 mil casos e alcança 59.293 mil casos se incluirmos a faixa de 14 a 19 anos. Em percentuais, 5% desses casos são de crianças com menos de 1 ano, 7% correspondem à faixa de 1 a 4 anos, 9% representam o atendimento a crianças de 5 a 9 anos de idade, 22% relacionam-se à faixa etária de 10 a 14 anos e 57% representa o atendimento de adolescentes e jovens na faixa etária de 15 a 19 anos.

Os dados referentes à violência sexual notificada também assombam: conforme os registros do SINAN (BRASIL, 2017), em 2017, foram atendidos 22.303 casos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. A grande maioria ocorre contra o sexo feminino (83%). Em 20% dos casos atendidos, a faixa etária fica entre 1 e 4 anos de idade; em 38%, na faixa de 5 a 14 anos; e, em 50%, na faixa de 10 a 14 anos. Há também casos significativos, que passam recentemente a ser mais notificados, relativos à violência moral e psicológica, basicamente nas faixas de 10 a 14 anos, bem como casos de negligência e abandono, preponderantemente nas faixas de 1 a 4 anos de idade.

Inobstante a aprovação do ECA e as importantes conquistas advindas desse paradigma que adscreeve os princípios da Convenção de 1989 sobre os direitos da

criança e defende de forma intransigente os direitos humanos, sobretudo o direito à vida, ainda assim, enfrentamos muitos desafios no que tange às graves violações de direitos. Dentre essas, estão os homicídios sistemáticos de adolescentes. “Somente no ano de 2013, mais de 10 mil adolescentes foram assassinados e na maior parte dos casos não se identificou os autores dos crimes posto que não houve investigação” (UNICEF, 2015, p. 6). No Brasil, no período de 1990 a 2013, o número de homicídios de crianças e adolescentes passou de 5 mil para 10,5 mil casos ao ano. “Isso significa que, a cada dia, 28 crianças e adolescentes são assassinados” (DATASUS, 2013 apud UNICEF, 2015, p. 32).

No Brasil, entre 2008 e 2011, o número de pessoas assassinadas foi maior do que nos 12 maiores conflitos armados ocorridos no mundo de 2004 a 2007, entre eles, as guerras no Iraque e no Congo. Dos adolescentes que morreram no País em 2012, 36,5% foram assassinados. Na população total, esse percentual é de 4,8%. Esse cenário perturbador coloca o Brasil em segundo lugar no ranking dos países com maior número de assassinatos de meninos e meninas de até 19 anos, atrás apenas da Nigéria. (UNICEF, 2015, p. 32).

A nota técnica do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA (2015), denominada “O adolescente em conflito com a lei e o debate sobre a redução da maioria penal: esclarecimentos necessários”, traz a compilação de vários levantamentos realizados acerca do assunto. Inicialmente, afirma que o “fenômeno do ato infracional está associado não à pobreza ou à miséria em si, mas, sobretudo, à desigualdade social, e à dificuldade no acesso às políticas sociais de proteção implementadas pelo Estado” (SILVA; OLIVEIRA, 2015, p. 15).

Nesse documento, constam dados referentes ao perfil de adolescentes em conflito com a lei que cumpriam MSE de privação de liberdade. Desses, 95% eram do sexo masculino e cerca de 60% tinham idade entre 16 e 18 anos (SILVA; OLIVEIRA, 2015).

Sobre as características sociais dos adolescentes envolvidos com ato infracional, o documento revela que há dados recentes e cita uma pesquisa realizada pelo IPEA e Ministério da Justiça no ano de 2003, que mostram

um perfil de exclusão social entre esses adolescentes: mais de 60% dos adolescentes privados de liberdade eram negros, 51% não frequentavam a escola e 49% não trabalhavam quando cometeram o delito e 66% viviam em famílias consideradas extremamente pobres (SILVA; GUERESI, 2003 apud SILVA; OLIVEIRA, 2015, p. 15).

Em relação à mortalidade infantil, o Brasil tem se destacado em nível mundial, por apresentar uma redução importante nos seus índices. Entre o período de 1990 e 2012, a taxa de mortalidade infantil caiu 68,4%. No entanto, em que pese a diminuição desses índices, os dados revelam que as maiores vítimas da mortalidade infantil são as crianças indígenas: “elas têm duas vezes mais risco de morrer antes de completar 1 ano do que as outras crianças brasileiras” (UNICEF, 2015, p. 12). Dentre as principais causas de morte de crianças indígenas, a desnutrição infantil é a principal, seguida de outras causas evitáveis, como diarreia, infecções respiratórias e malária. Considerando a região Norte, o percentual de desnutrição crônica entre as crianças indígenas chega a 40%, enquanto a média do país é de 7% (UNICEF, 2015).

Relativamente à educação, o relatório da Unicef (2015) revela importantes avanços, desde a aprovação do ECA, em todos os indicadores, sobretudo, em questões ligadas ao acesso, à permanência e à aprendizagem. No entanto, mesmo com tantos avanços, ainda permanecem fora da escola mais de 3 milhões de meninos e meninas. “É essa exclusão escolar tem rosto e endereço: quem está fora da escola são pobres, negros, indígenas e quilombolas” (UNICEF, 2015, p. 16). Os motivos do abandono escolar estão relacionados ao trabalho ou a algum tipo de deficiência, sendo que as regiões predominantes desse público são as periferias dos grandes centros urbanos, o Semiárido, a Amazônia e a zona rural (UNICEF, 2015).

Em relação ao trabalho infantil na faixa etária compreendida dos 5 aos 15 anos, no período compreendido entre 1992 e 2013, registrou-se uma queda de 75%. No entanto, ainda persiste o trabalho na faixa etária de 10 a 15 anos e a maioria desses pequenos trabalhadores são meninos e meninas, negros e negras, das zonas urbanas em relação de dependência. Destaca-se a significativa parcela de meninas envolvidas no serviço doméstico (UNICEF, 2015).

De acordo com o serviço de denúncia do Disque 100, no ano de 2017, registraram-se 84.049 denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes. Desse total, a negligência, a violência psicológica, a violência física e a violência sexual foram as principais violações denunciadas. Em relação ao perfil das vítimas, 47,85% eram meninas e 20,66% delas tinham entre 4 e 7 anos. Desse universo, 55% têm como suspeitos os próprios pais (BRASIL, 2018).

Se considerarmos as desigualdades geográficas, sociais e étnicas, podemos delimitar um perfil de crianças e adolescentes em relação à desigualdade, à pobreza e à recorrente invisibilidade social.

As estatísticas retratam a realidade de dezenas ou centenas de milhares de “meus gurus que nascem sem nome e com cara de fome”, os quais ainda não tiveram seus direitos garantidos nos marcos da doutrina da proteção integral. Esses *meus gurus* são meninos e meninas, que nascem e sobrevivem em meio a condições econômicas, sociais e afetivas precárias, em contextos de risco e expostos a diferentes formas de violência, exploração e negligência.

Estamos diante de um cenário perturbador cujos desafios são inúmeros e necessitam ser enfrentados para, efetivamente, conjugar a teoria jurídica referente ao direito da criança e do adolescente com uma agenda pública comprometida com a realidade social vivenciada pela maioria da população infantojuvenil brasileira, que ainda hoje é vítima de inúmeras violações de direitos.

É preciso refletir sobre a crise da materialidade desse paradigma, considerando a cultura jurídica e política na administração da justiça.

Problematizar a relação entre o Estado, o regime democrático de direito e a histórica disputa pela conquista dos direitos humanos, sobretudo os direitos da criança e do adolescente, é trazer para o debate as contradições exercidas no interior das instituições no âmbito político, ideológico e cultural e no âmbito da administração da justiça, a fim de transformá-las.

5.5 AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES NA CONCEPÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA INFANTOJUVENIL E O ESTADO

Partimos do pressuposto de que as instituições do Estado, aqui representadas pelos 64 entrevistados, ao atender ao paradigma da proteção integral, são instituições complementares entre si, vinculando-se, portanto, à administração da justiça infantojuvenil.

No bojo dessa relação, há uma sabedoria que vai se construindo e se transformando no processo histórico, na produção das relações sociais que são vivenciadas independentemente da vontade dos atores, pelas constantes lutas de ideias que, por vezes, são impostas, mas também são consentidas. Esse conhecimento, que não é estático, é sinônimo de cultura que aqui compreendemos “como saber que se produz na ação, por meio da qual o pensar se cria e se transforma” (SCHLESENER, 2013, p. 3).

O que verificamos nas páginas iniciais deste capítulo e o que pretendemos apresentar nas páginas seguintes é parte desse processo de construção da cultura jurídica infantojuvenil que se produz, dialeticamente, na mediação entre o arcabouço jurídico, a vida social de crianças, adolescentes e suas famílias e as instituições vinculadas ao Estado. Assim, as concepções produzidas no seu interior fazem do Estado não só um campo de disputas hegemônicas e dominação, mas também uma arena permanente de educação.

A disputa hegemônica entre a doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral é permeada por aspectos éticos, políticos, econômicos e culturais, cujos pilares transitam nos extremos entre a herança conservadora, que reduz às populações mais vulneráveis qualquer possibilidade de acesso aos direitos sociais e à riqueza socialmente produzida, e os princípios democráticos de liberdade e justiça social, que são frágeis e carentes de mecanismos de sustentação.

A década de 1990 foi crucial na vida da sociedade brasileira, sobretudo na vida das crianças e dos adolescentes que residem neste País. O ECA representou um salto para o futuro, uma vez que cuidou de organizar, incluir e fixar, em um mesmo estatuto jurídico, os direitos sociais, fundamentais ao pleno desenvolvimento para todas as crianças e adolescentes de forma indiscriminada.

Contudo, paradoxalmente, essa mesma década deflagrou no país uma política econômica excludente, orientada pela lógica do Estado Mínimo, da mínima responsabilidade, dos mínimos deveres e dos ínfimos compromissos com esses direitos sociais, cuja igualdade de oportunidades acontece somente para aqueles que têm o acesso a tais oportunidades, apresentando-se duplamente excludente.

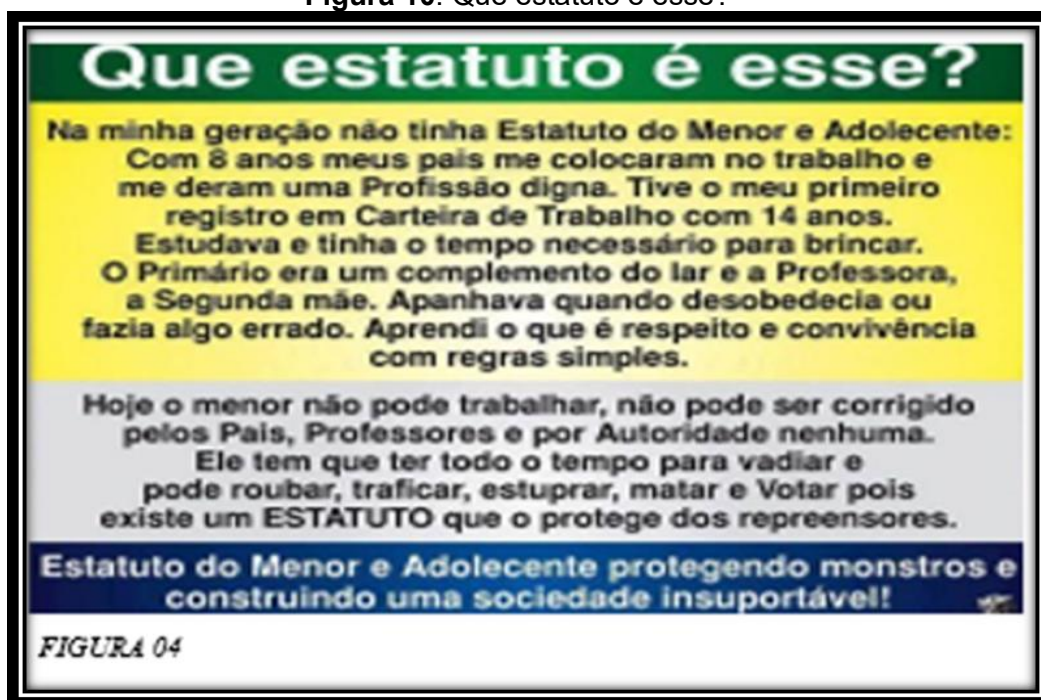
Exclui, primeiramente, pela falta de condições de competitividade; e, logo após, exclui no momento em que o mercado absorverá somente o que mais convém. Martins (2002, p. 11) afirma que “a sociedade que exclui é a mesma sociedade que inclui e integra, que cria formas também desumanas de participação, na medida em que delas faz condição de privilégios e não de direitos”. O “resto” se configura apenas como os inadaptados sociais, aqueles que não se adequaram ao padrão desenhado pela sociedade. População que sobra, que incomoda pela sua aparência miserável e que constitui uma ameaça para aqueles que não têm a sensibilidade de entender que a pobreza é uma questão conjuntural e paradigmática, ela “é apenas o polo visível de um processo cruel de nulificação das pessoas” (MARTINS, 2002, p. 20). Nesse contexto, a exclusão se firma no modo de vida das pessoas e se constitui num

“problema social porque abrange a todos: a uns porque os priva do básico para viver com dignidade, como cidadão; a outros porque lhes impõe o terror da incerteza quanto ao próprio destino e ao destino dos filhos e dos próximos” (MARTINS, 2002, p. 21).

Nesse cenário paradoxal, surge a necessidade de compreender a cultura política que alimenta o cotidiano das relações institucionais da administração da justiça infantojuvenil para a produção de conhecimentos, racionalidades e práticas que rompam com a estagnação e sigam na direção de “novas relações sociais e de transformação da sociedade, tendo presente que cada momento tem em si a força do inaugural, o impulso criador do novo!” (MARTINELLI, 2003, p. 159).

As análises deste capítulo têm como foco a Questão 2, que provocou os entrevistados a falar sobre o ECA, a partir de uma retórica muito presente na sociedade (Figura 10).

Figura 10: Que estatuto é esse?



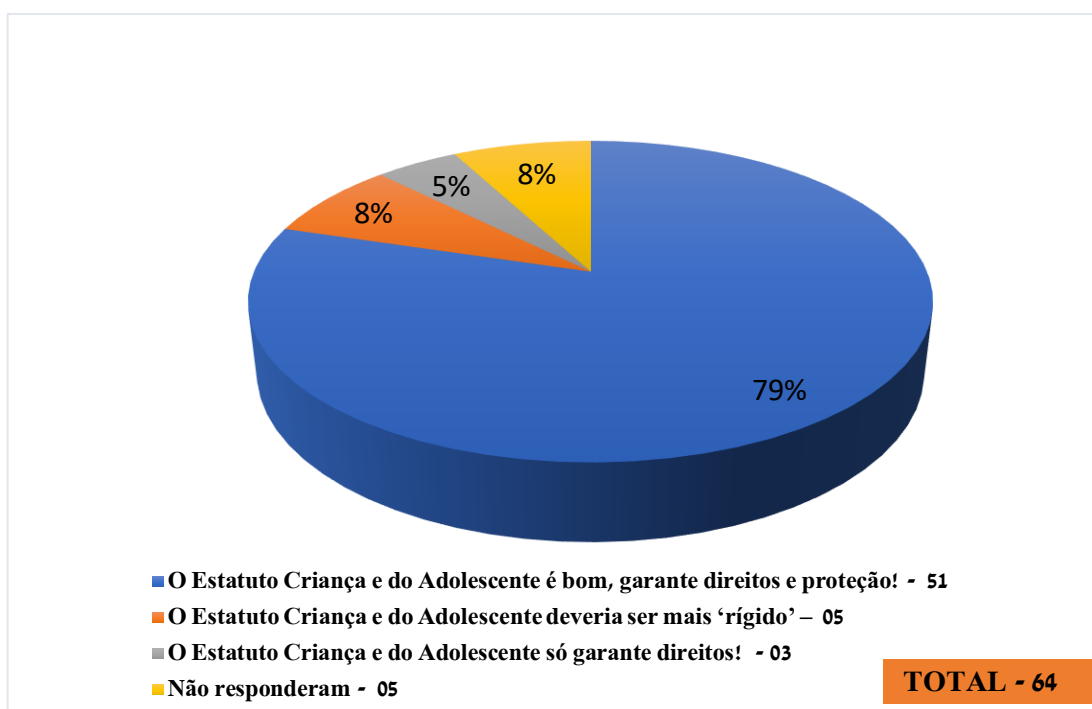
Fonte: Goiânia News.

No contraponto dessa reflexão, trouxemos o artigo 15 do ECA, que dispõe que “a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (BRASIL, 1990). A pergunta

segue na perspectiva de saber a opinião do entrevistado sobre a questão dos direitos da criança e do adolescente garantidos na lei.

Como é possível verificar no Gráfico 7, do total de 64 entrevistas, 51 seguiram na direção de afirmar que o ECA é uma lei importante para o enfrentamento das mazelas presentes na sociedade, responsáveis pelas violações de direitos cometidas contra crianças e adolescentes. Cinco entrevistados defenderam a opinião de que o ECA precisa ser mais rígido com relação ao adolescente autor de ato infracional e três entrevistados afirmaram que ele garante apenas direitos. Cinco pessoas não responderam.

Gráfico 57: Concepções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente



Fonte: elaborado pela autora.

Todas as entrevistas, de alguma forma, trazem o passado configurado na aparência do presente, não como uma relação maniqueísta entre o certo e o errado, mas como a disputa de modelos, concomitantes e concorrentes de se conceber a vida em sociedade.

Na sequência, apresentaremos algumas repostas mais representativas dos discursos obtidos.

Temos presente que a vida social é uma rede interconectada de práticas sociais de diversos tipos (por exemplo, econômicas, políticas e culturais) que nos permite combinar estruturas e ações.

Uma prática é, por um lado, uma maneira relativamente permanente de agir na sociedade, determinada por sua posição dentro da rede de práticas estruturadas; e, por outro, um domínio de ação social e interação que reproduz estruturas, podendo transformá-las. Todas são práticas de produção, arenas dentro das quais a vida social é produzida, seja ela econômica, política, cultural ou cotidiana (FAIRCLOUGH; MELO, 2012, p. 308).

Partindo da análise das entrevistas identificamos nos discursos visões de infância que se aproximam da ordem emancipatória e visões que se aproximam da ordem punitiva, atribuindo um duplo sentido à palavra “proteção”.

No recorte desta pesquisa, a ordem emancipatória aparece como hegemônica³⁸. Nesse sentido, compreendemos que o ECA tem sido um potente instrumento de mediação entre o Estado e a realidade social na transformação da sociedade e na formação da cultura jurídica infantojuvenil de defesa incondicional do direito de crianças e adolescentes.

Nessa disputa de ideias, as visões que se aproximam da ordem punitiva também se referem à ideia de proteção. Entretanto, o que está por trás dessa concepção de proteção é o conteúdo individualizante, higienista e reabilitador, que defende a ideia de uma proteção invertida, ou seja, uma proteção da sociedade em relação ao “menor – delinquente ou abandonado”, e não uma proteção para a criança e o adolescente (FREITAS, 2016).

5.5.1 O paradigma da proteção integral: proteção para quem?

De acordo com as entrevistas a seguir, se existe uma legislação própria para o adulto, deveria existir uma também para a criança e para o adolescente:

[...] O Estatuto da Criança e do Adolescentes existe para proteger sim, mas a proteção já vem desde a Constituição de 88. Eu acho que se para os homens, os adultos, existe um Código que também adequa aquela justiça que eu já comentei anteriormente, para o adolescente, para o menor deve existir, porque ninguém está passível de cometer absolutamente nada. (entrevistado 63).

³⁸ Hegemonia é aqui entendido como sinônimo de adesão ao paradigma da proteção integral.

[...] E a questão do castigo físico, [...] se eu não posso agredir uma mulher, porque tem a Lei Maria da Penha, se eu não posso agredir um animal, porque existem leis que protegem os animais, só não consigo entender por que a gente tem que bater em criança, por que eu não posso também conversar e educar de uma forma mais harmoniosa? (entrevistado 55).

Essas afirmações importam, pois o reconhecimento jurídico do direito da criança e do adolescente é fundamental para que possamos avançar no processo de consolidação do paradigma protetivo que propõe o ECA. Para o estabelecimento de um Estado educador, que promova e reconheça um lugar especial para crianças e adolescentes na sociedade, o reconhecimento normativo e procedimental é tão importante quanto o movimento que a sociedade faz na mesma direção. “A luta por direitos é um fator de avanço civilizacional e democrático, mas sua potência somente se explica quando se politiza [...]. Uma eventual “estratégia de direitos” não tem como se completar fora da política” (NOGUEIRA, 2005, p. 62). É sobre essa “estratégia de direitos” que o entrevistado 18 fala:

Eu acho, o Estatuto da Criança e do Adolescente veio e até demorou. A criança precisa sim de uma proteção! O Brasil, por ser um Estado de bastante diferenças, de bastante extremos com condições sociais bastante diferentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente precisa sim, proteger porque em alguns locais a criança e o adolescente não têm essa proteção legal, e sem essa proteção legal a gente não consegue exigir que o Estado cumpra. (entrevistado 18).

Em meio à ordem econômica vigente, que precariza a vida familiar e em sociedade de crianças e adolescentes, é fundamental identificar o direito como estratégia e como uma proposta política de emancipação social para o fortalecimento dos sujeitos na ampliação e consolidação da cidadania.

Todavia, veremos, a partir das entrevistas que seguem, que esse processo de reconhecimento jurídico do direito movimenta-se entre o passado e o presente.

No passado, a lei que fixou a menoridade de 18 anos foi a lei de 1927, conhecida como código Mello Mattos. Essa lei foi concebida para organizar o Estado na criação de uma instância regulatória para a infância que culminava numa aliança entre justiça e assistência. O código Mello Mattos de 1927, de certo modo, foi revolucionário para a época, por ter projetado na sociedade a preocupação com a demanda infantojuvenil, que até então era invisível. Contudo, permaneceu fiel ao *ethos* capitalista na medida em que preservava o *status quo* de uma determinada classe social em detrimento da outra.

Esse código, que visava a regeneração do “menor”, apresentava caráter individualizante, corretivo e higienista, compatível com uma agenda política que tinha como tarefa educar o povo, instruindo-o e capacitando-o para o trabalho, mantendo-o sob vigilância e controle do Estado. Na esteira dessa mesma agenda política, havia a preocupação de garantir os privilégios da elite dominante. No âmbito do atendimento aos “menores” abandonados ou delinquentes, a pobreza constituía-se em um dos critérios de classificação para a tutela do Estado:

Os “menores”, sobre os quais a necessidade de assistir e proteger, passaram a ser alvo de minuciosa investigação para que se chegasse a uma classificação de “seu caso”, a partir da qual seria definido o tipo de tutela mais indicado (RIZZINI, 2011, p. 134).

Havia, portanto, uma preocupação em proteger a sociedade das consequências que essas “crianças problemas” poderiam causar no âmbito do status social de vulnerabilidade que representavam.

No presente, apesar de o ECA ter inovado ao não estabelecer distinção entre classes sociais e étnicas, permanecemos em dívida ativa com a maioria do público infantojuvenil. Sobre essa dívida histórica permeada pela cultura da segregação e da pobreza, o entrevistado 13 relata um quadro social atual muito semelhante ao passado:

[...] a maioria dos adolescentes que estão nas medidas socioeducativas são pobres e negros: os feios, os sujos! os malvados! Todo esse preconceito, esse estigma, que quando as pessoas veem o adolescente com um chinelo, um boné, um calção, atravessa a rua para o outro lado. E esse preconceito histórico, ele precisava ter um basta[...] por que o Estatuto da Criança e do Adolescente ele não tá dizendo que é para roubar, para vadiar, passar a mão no adolescente, e sim ele vem como uma garantia de direitos (entrevistado 13).

O reconhecimento jurídico do direito da criança e do adolescente consagrado desde a Constituição e, posteriormente, organizado em uma legislação específica, vem para promover a inversão da lógica de proteção. Se, no passado, a proteção era da sociedade diante da criminalidade da infância delinquente, a partir da década de 1990, o estatuto jurídico determina a necessária e integral proteção da criança e do adolescente contra as mazelas e as violações causadas pela sociedade.

Entretanto, a classificação pelo viés da pobreza permanece presente. Na mesma perspectiva do olhar protetivo do “entrevistado 13”, o “entrevistado 33” relata,

com tristeza e indignação, a dinâmica que se estabelece no interior das suas instituições, em que o preconceito de classe se sobrepõe à ordem jurídica:

O Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como a Constituição Federal são instrumentos que deveriam ser melhor utilizados [...] todos esses direitos no Estatuto da Criança e do Adolescente, não vejo eles acontecendo na prática para os adolescentes de baixa renda que não têm uma escolaridade, um conhecimento e que não tem condição de pagar um defensor pra garantir o mínimo [...] Quando é o filho de uma pessoa que tem dinheiro para pagar um bom advogado, os direitos são mais preservados [...]. Então o adolescente que vem de um bairro nobre, porque estava vendendo maconha é tratado de forma diferente do adolescente da favela que estava vendendo maconha [...] e infelizmente é uma realidade que a gente vê aqui [...] para o adolescente com dinheiro, só falta oferecer café [...] já os adolescentes de favela que não tem chinelo não tem nada sabe, mandam calar a boca, cometem as maiores atrocidades isso não acontece só aqui. Eu já passei em outros municípios menores e o que a gente vê nos dois lugares é semelhante aqui, claro. Uma cidade grande então tem muito mais crimes muito mais atos infracionais, mas a dinâmica é a mesma, essa diferença, essa violação de direitos, sabe? Ela é gritante! (entrevistado 33)

O relato acima denuncia a desigualdade de tratamento em relação aos adolescentes oriundos de classe sociais antagônicas. Elas revelam um posicionamento ético, político, social e profissional, que traz nos discursos uma postura preocupada com o outro. “A política implica nisso, em uma disposição (ética, existencial, intelectual) tanto nos indivíduos quanto nos grupos, para sair-de-si e pensar o outro: pensar, portanto, o conjunto dos interesses, a correlação de forças, o governo, a dominação, as necessidades e as possibilidades” (NOGUEIRA, 2005, p. 62).

Em relação ao pensamento classista e conservador que ainda reserva um “não lugar” para a população de crianças e adolescentes pobres e negros, há uma ética discursiva que reproduz a cultura da criminalização e das práticas conservadoras, contribuindo para criação de estereótipos e preconceitos que associa “uma imagem pública do delinquente com componentes de classe social, étnicos, etários, de gênero e estéticos” (ZAFFARONI et al., 2003, p. 46 apud AGUINSKY; CAPITÃO, 2008).

A pobreza se tornou um fenômeno estrutural, decorrente de um sistema político-econômico excludente e perverso que resulta na impossibilidade de o ser humano viver com dignidade.

A forte herança escravagista, hierárquica e autoritária que alicerça as bases políticas, ideológicas e culturais da nação brasileira contribui para a manutenção de um Brasil colônia que insiste em escravizar os pobres, que são majoritariamente

negros. Dados do IBGE 2016 revelam que entre as pessoas com os 10% menores rendimentos do país, a parcela da população de pretos ou pardos chega a 78,5%, contra 20,8% de brancos. No outro extremo, dos 10% com maiores rendimentos, pretos ou pardos respondiam por apenas 24,8%.

A escravidão vai além da sua existência legal. Ela tem a ver com a ausência de valores de igualdade e liberdade e com a presença de estruturas hierárquicas que, “para além da escravidão estruturam a nossa sociedade, alocam indivíduos em nichos e reduzem sua possibilidade de mobilidade” (CARVALHO, 2005, p. 79).

Nessa perspectiva, identificamos uma disposição ética, existencial e intelectual nos entrevistados ao identificarem no ECA um sistema legal e político capaz de garantir o acesso aos direitos sociais básicos necessários ao desenvolvimento integral e recuperar a dignidade que historicamente foi retirada desse universo infantojuvenil.

Essa parece ser a postura do “entrevistado 45” em relação à instituição em que trabalha e a política pública que representa:

Eu acho que o Estatuto da Criança e do Adolescente veio para coibir o abuso que há em alguns casos.[...] aqui na educação de jovens e adultos, estou fazendo esse diagnóstico, e eu atendo diariamente pessoas que dizem que pararam de estudar por conta de que quando eram criança tiveram que trabalhar. Então as pessoas, os pais às vezes não viam o estudo como fundamental para o filho. Antigamente não acontecia isso. Os filhos, quando chegavam numa certa idade tinham que trabalhar e pronto. Parava de estudar porque isso não é importante. Então o Estatuto da Criança e do Adolescente veio para coibir essa ignorância das pessoas [...] (entrevistado 45).

É oportuno lembrar que, na cultura política do início do século passado, não se usava a “palavra “educação” com o propósito de tirar da ignorância a massa da população”. O sentido de “educar” da época continha em si um sentido particular – “como antídoto à ociosidade e à criminalidade e não como instrumento que possibilitasse melhores chances de igualdade social” (RIZZINI, 2011, p. 144).

Nas entrevistas que seguem, é possível observar o passado no presente! A concepção sobre educação está fortemente vinculada à ideia de “regeneração social”, na qual o papel do pedagógico das instituições era de impor o disciplinamento e o enquadramento do interno aos padrões vigentes, “já que seus atos eram compreendidos como fruto de comportamentos desviantes, agravados pelos condicionantes do seu “meio vicioso”, de traços da personalidade “anômala” e de famílias incapazes (PINHEIRO, 1985, p. 102 apud RIZZINI; CELESTINO, 2016, p. 234).

[...] Eu não digo reduzir a idade penal, mas repensar algumas coisas talvez fosse a solução, talvez ajudasse, talvez educasse, porque é a educação que a gente tá precisando aqui, é tolerância, é ouvir, negociar. O SINASE que trata dessa questão do ato infracional, sinceramente eu acho que não contribui nessa questão de educação. [...], por exemplo, essa minha adolescente, tudo o que ela fez, ela não cumpriu nada, não teve uma penalidade (entrevistado 05).

A observação do “entrevistado 56” corrobora a entrevista acima, reafirmando uma incapacidade dos jovens de assumir seus deveres e, no contraponto, associa a ideia do castigo e do disciplinamento como forma pedagógica de educar:

Só que eu percebo que hoje a gente dá muitos direitos e a gente esquece de cobrar os deveres, então quando afirmam para mim que eu não posso disciplinar o meu filho dando uma palmada, eu não concordo muito com isso [...]. E hoje a gente vê que os jovens e os adolescentes eles têm direito a várias coisas, mas esquecem de colocar o dever deles em prática. Se a gente esquece de ensinar eles quais são os deveres dele desde pequenininho, vai acontecer que eles vão ser adultos que geralmente vão dar problema para a sociedade, seja num vício, seja no roubo [...] (entrevistado 56).

Nas palavras de Nogueira (2005), a política é um campo de estranhamentos e contrariedades, “é um espaço de lutas e paixões, de interesses e razões antagônicas”. O Estado, nesse contexto, por meio de suas instituições, tem o poder de reafirmar as agendas políticas do passado ou romper com elas. Na “estratégia do direito”, propomos que os antagonismos presentes, advindos do passado, sejam mediados pelo direito consagrado no paradigma da proteção integral de maneira a produzir lugares mais democráticos e igualitários para a infância e adolescência e que contenham em si o reconhecimento do outro como sinônimo de solidariedade. Como sugere Streck (2003, p. 129), “a solidariedade tornou-se um tema obrigatório como contraponto da exclusão social, numa realidade em que a própria sensibilidade diante do sofrimento alheio tende a ser embotada”. Uma solidariedade que desarme, que enfrente o individualismo, que agregue, que inclua, uma solidariedade que é própria dos seres humanos e que mesmo embotada paira na atmosfera da convivência humana.

Entendo solidariedade, sobretudo como um jeito de ser no mundo, de ser com os outros, de ser na e com a vida. Um teólogo educador colombiano (Peresson) define-a como a ternura que é eficaz e coletiva. Gosto dessa ideia porque: a) resgata o conceito de ternura, uma ideia cara no pensamento latino-americano [...], b) coloca as relações humanas num plano da eficácia social, das políticas públicas; propões que a amorosidade e a ternura não se restringem à intimidade da vida privada, mas devem estar (também) no plano político, do coletivo [...]. (STRECK, 2003, p. 130).

Em relação ao adolescente envolvido no ato infracional, as entrevistas que seguem vão demonstrar as concepções hegemônicas de uma sociedade que historicamente esteve preocupada em resolver o problema do “abandono moral”, uma vez que esse abandono estava diretamente relacionado ao aumento da criminalidade, necessitando, para tanto, de novas bases legais (RIZZINI, 2011).

[...] Teve um caso que eu atendi ano passado [...] ela entrou no abrigo e ela tinha duas filhas menores também, e elas não ficaram juntas no mesmo abrigo, porque essa mãe era muito violenta, essa adolescente[...]. Essa adolescente cometeu extremos conflitos com a lei, no abrigo. [...], enquanto ela tinha um respaldo do estatuto da criança e do adolescente atrás dela, ela tocava o terror, de machucar homens adultos fortes, ela era muito forte. Estava o tempo todo transgredindo, tocando o terror. Agora que ela sabe que ela vai ser punida, que ela corre o risco então de ser presa pelos seus atos, ela já se comporta bem diferente. E hoje os adolescentes e as crianças, a eles tem noção do que estatuto da criança e do adolescente os protege, porque eu posso ir para o CASEP, posso ir para um abrigo, tal, mas quando eu completar 18 anos tudo isso vai ser esquecido. [...] Hoje eu estou cobrando para ela ir estudar, mas ela não quer estudar[...] ela é analfabeta, hoje, com 19 anos, ela não sabe ler um itinerário de um ônibus. [...] Eu vejo que às vezes eu não dou conta aqui, de algumas coisas que eu quero para os meus acolhidos. Porque a rede não está funcionando. [...] então se a rede funciona, SINASE, talvez família, não precisasse ser acolhida. Se o CRAS e o CREAS fizessem cada um a sua parte, entendes o que quero dizer? [...] (entrevistado 05).

O presente, tal qual o passado, teme o “menor desassistido” por apresentar um potencial de periculosidade para a sociedade. Esse temor convoca o Estado a intervir, porém o reconhecimento jurídico do direito da criança e do adolescente, consagrado no ECA, é ainda muito frágil em face da forte herança deixada pelos discursos do passado, que continuam nas entrelinhas algumas premissas, tais como:

[...] a) divulgar o quadro alarmante do aumento da criminalidade, mostrando o perigo do contágio (crianças vivendo entre viciosos, enveredando pelo caminho do crime...); b) comprovar que a origem do problema estava na família que, por crueldade ou incapacidade, abandonava os filhos à própria sorte ou os explorava, inculcando-lhes o... gérmen do vício; c) indicar como solução a “prevenção social” (“obra moralizante salutar”), através de dois veios que marcarão a ação jurídico-social dirigida à infância: elaboração de uma legislação específica que permitisse a livre tutela do Estado sobre a criança; e controle da ação social (pública e privada) considerada adequada para cada caso, cumprindo dupla função (filantrópica e jurídica) de assistência e proteção da infância e da sociedade (RIZZINI, 2011, p. 121-122).

Rizzini (2011, p. 126) descreve alguns discursos que evidenciam a compreensão da elite brasileira de que “o aumento da criminalidade infantil constituía prova incontestável de que a justiça brasileira precisava de uma reforma”, e a autora

questiona: “que ideias seriam essas a provocar mudanças tidas como drásticas num setor tão conservador quanto a justiça penal?”

O forte apelo evocado pelo perigo evidente que a criminalidade representava para a sociedade foi criando as condições necessárias para que se instalassem as bases de um “novo direito”, um direito que expandia da ação da Justiça para além do caráter punitivo do cárcere, fazendo com que suas ramificações rapidamente se alastrassem. [...] os representantes da ação filantrópica viam nos promotores da Justiça a solução para dar conta da evidência crescente de periculosidade da população pobre que lhe cabia assistir (RIZZINI, 2011, p. 124).

As concepções que contornam os discursos atuais, presentes em algumas entrevistas, são muito semelhantes às do passado. São concepções que perpassam a sociedade e as instituições do Estado, reiteram desigualdades sociais e estigmatizam crianças e adolescentes por não atenderem ao padrão de mundo estabelecido pela ordem social vigente.

O exemplo trazido nas entrevistas abaixo remete ao passado, no contexto em que se gestou o código de menores. Havia na época, tal qual o presente, uma preocupação com a nação que “precisava ser saneada e civilizada” (RIZZINI, 2011, p. 113).

Que Estatuto da Criança e do Adolescente é esse? Na nossa época não tinha, do adolescente e do menor. A gente não tinha essa. Só que assim, o adolescente tem direito a isso, tem direito àquilo, a um monte de coisa. Só que esqueceram os deveres deles. Ninguém focou nos deveres. Ele tem que estudar, ele tem que respeitar, isso. Aí qualquer coisa que tu falas, ah, eu tenho meus direitos. E os deveres, ficou onde? Protege, aquele que foi ali, fez coisa errada, protege um monte de coisa, tu não podes fazer isso porque é adolescente, não pode fazer aquilo porque é de menor, só que aí o adolescente pode fazer qualquer coisa. Então ele está protegido pela lei. É que nem diz aqui, a gente tá criando mesmo o que? Monstros? Que realmente, se a gente for deixando como tá, se a gente não mudar a educação, não mudar tudo isso, vamos criando cada vez mais. (entrevistado 51).

Como é possível perceber nas entrevistas acima, as concepções sobre o ECA seguem na direção de uma visão de sociedade que estabelece sua relação entre criminalidade e impunidade, assim como a seguinte entrevista:

[...] ninguém vai passar às brancas nuvens apenas com direitos. [...] eu ontem ainda assisti o depoimento de um militar que participou de uma intervenção militar de uma escola em Natal. [...] o policial falava assim: eles não têm autoestima porque a comunidade que eles moram é conhecida por ser violenta e tal, e lá, me desculpe, não é o professor, não é o policial que é bem-sucedido. Infelizmente a verdade é essa, doa

a quem doer. O bem-sucedido é o que desce, vai fazer um assalto e volta com dinheiro na mão. Então, qual o espelho, o exemplo que ele tem para seguir? (entrevistado 58).

A ideia de impunidade também está associada à concepção menorista que leva a próxima entrevistada a entender que a solução da violência infantojuvenil está associada a uma revisão do estatuto na perspectiva da redução da maioridade penal ou, no mínimo, de um enrijecimento das MSE, como o exemplo do “entrevistado 17”.

[...] Hoje o Estatuto da Criança e do Adolescente talvez precise ser revisto para [...], enrijecer algumas questões que acabaram ficando mais brandas, como por exemplo, o cumprimento de medidas socioeducativas. Eu sou contrária a alteração da idade para aplicação da lei penal, mas também acho que as regras de aplicação de medida socioeducativa de internação, por exemplo, para crimes ou atos infracionais muito graves, praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, são muito brandas. Então o legislador precisa rever, até porque o índice de criminalidade e a violência aumentaram muito. Então eu acho que o Estatuto da Criança e do Adolescente já não acompanha mais os tempos em que vivemos. Não acho que medidas meramente repressivas vão surtir o efeito necessário, mas em alguns momentos são necessárias quando nós tratamos de adolescentes com grau de agressividade e violência muito intenso, e existe, isso é inegável (entrevistado 17).

As críticas que a gente tem que fazer do Estatuto da Criança e do Adolescente, na minha opinião mais como policial militar, está relacionada a impunidade. A questão de cometimento de delitos, de atos infracionais por criança e adolescente, daí já é uma outra questão, questão da falta de punição pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, da questão dos direitos que ele traz. Então na minha visão, o Estatuto da Criança e do Adolescente é um estatuto necessário, tem que trazer, ser estabelecido, tem que trazer direitos para as crianças e adolescentes, mas em relação a punição ele podia ser revisto. É mais ou menos isso a minha posição a respeito dessas afirmações (entrevistado 03).

Primeiramente, é necessário compreender que a palavra de ordem não é impunidade, mas sim inimputabilidade. Isto é, o menor de 18 anos, por ser considerado pessoa em desenvolvimento, ainda não reuniu as características pessoais necessárias para se imputar a responsabilidade penal pelo delito cometido. Isso porque está previsto no próprio ECA a condição peculiar de desenvolvimento físico, biológico e psicológico, necessitando, para tanto, de atenção especial, apoio, orientação e reconhecimento de suas necessidades materiais e subjetivas.

A Constituição Federal determina, no art. 228, que são penalmente inimputáveis os menores com idade entre 12 e 18 anos, isto é, o adolescente é responsável legalmente pela sua conduta, porém está sujeito a uma jurisdição e apuração especial com medidas sancionatórias, chamadas socioeducativas, previstas no ECA. Essas medidas, dependendo da gravidade do ato, variam desde a

advertência à privação da liberdade. Portanto, inimizabilidade não significa impunidade! Dentro dessa concepção, o Estatuto também responsabiliza a sociedade, a família e o Estado pelo pleno desenvolvimento desses infantes.

Na espiral entre o passado e o presente, o embasamento constitucional do princípio da inimizabilidade é uma novidade, visto que as “constituições anteriores jamais dispuseram a respeito, ficando a matéria exclusivamente sob o domínio da legislação ordinária” (VERONESE, 2015, p. 93). No âmbito da legislação ordinária, o Decreto-Lei n. 6.026/1943, que alterou o Código de Menores, se constituía em uma legislação especial, que organizava as medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de atos que, na época, eram considerados infrações penais, logicamente, sob o viés autoritário, punitivo e classista.

Assim, é nessa espiral entre o passado e o presente que nos deparamos com os problemas, mas também encontramos soluções, ou seja, em que pese toda pressão punitiva, autoritária e classista impregnada na sociedade, algumas bases fundamentais foram garantidas no decorrer da história. O exemplo disso está relacionado à menoridade penal que remete ao princípio da inimizabilidade, que, na interpretação de Veronese (2015b, p. 94), se constitui cláusula pétreia.

Em relação ao trabalho, vários entrevistados abordaram a questão, como pode-se ver na opinião do “entrevistado 55”:

O Estatuto da Criança e do Adolescente tem uma construção histórica, que em 1989, que através da Convenção das Nações pelo Direito da Criança e do Adolescente, que foi assinada por 193 países, todos os integrantes da ONU, que teve esse movimento de pensar a criança e o adolescente de uma forma diferente, [...] tendo eles como sujeitos de direitos. (entrevistado 55).

A construção histórica referida pelo entrevistado 55 não pode ser pensada a partir da década de 1980. A história anterior foi fundamental para chegarmos até aqui. É importante destacar que a primeira constituição a tratar da questão do trabalho infantil foi a de 1934, que proibiu o trabalho para menores de 14 anos. Vejamos o art. 121 da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934):

[...] A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País. [...] d) proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres [...] (BRASIL, 1934 apud PLANALTO, 2019).

Posteriormente, a Constituição Federal de 1967, seguida pela emenda constitucional n. 1, de 1969, retrocedeu quanto à idade para o trabalho, que de 14 anos passa para os 12 anos. No artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, lemos o seguinte:

Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social: [...] X - proibição de trabalho, em indústrias insalubres, a mulheres e menores de dezoito anos, de trabalho noturno a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de doze anos [...].

Com a promulgação da Constituição de 1988, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre passa a ser proibido aos menores de 18 anos; e qualquer trabalho, a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz. Posteriormente, a partir da Emenda Constitucional n. 20, de 1998, ou seja, 10 anos após a promulgação da Constituição de 1988, o trabalho passa a ser regulamentado de forma a proteger adolescentes da exploração do mercado de trabalho. Esse dispositivo legal proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos; e qualquer trabalho, a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. A condição de aprendiz é o que assegura aos adolescentes, indiscriminadamente, um lugar digno para estudar e se profissionalizar.

Em que pesem todas as garantias legais e estatutárias, bem como as convenções internacionais de que o Brasil é signatário, o trabalho, como forma de moldar o caráter ou como possibilidade de adequação a um padrão social, permanece como a experiência mais importante de crianças e adolescentes das camadas mais vulneráveis da sociedade, conforme descrito na entrevista abaixo:

[...] Então a criança não tem mesmo que trabalhar, e nem o adolescente, exceto em condições muito especiais, adolescentes, por exemplo, que vivem em situação de vulnerabilidade social[...]. É uma relação que ainda é de desigualdade muito grande, porque as crianças e adolescentes das classes médias e privilegiadas não vão ter que passar por isso. Mas eu entendo isso e acredito que de fato é assim, porque nós vivemos numa sociedade estratificada socialmente [...]a gente sabe que são só os de classe mais baixa que vão ter essa experiência. E aí fica sempre configurado essa diferenciação, essa desigualdade social na adolescência. As crianças e adolescentes que são de uma classe vulnerável vão ter experiências mais difíceis, mais conturbadas, vão ter seus direitos violados muito mais frequentemente do que outras crianças e adolescentes que são de classes médias, mais privilegiadas (entrevistado 36).

Os depoimentos dos entrevistados apontam para os dilemas da cidadania infantojuvenil, dilemas esses que têm como premissas potência e tragédia!

A potência consiste no movimento ético e político, que, apesar dos legados culturais que concebem crianças e adolescentes pobres como “menores”, incapazes de se desenvolverem na sua própria história e potencialmente perigosos, as correlações de forças foram importantes, no decorrer da história, para a construção de outros sentidos e valores que resultaram na elaboração de garantias legais capazes de assegurar lugares mais protetivos nessa fase da vida.

A tragédia é verificada quando percebemos que o passado coexiste com o presente e nos define como uma sociedade ainda muito presa a determinados padrões de sociabilidade que reafirmam e organizam a sociedade a partir de critérios de consumo.

Há a necessidade de se construir uma política de visibilização do evento infantojuvenil para o reconhecimento das diferenças de classe, de cultura e de etnia, aliada a formas de ver e agir no mundo que favoreçam relações democráticas com consciência crítica, ética e política.

A política é “sempre uma combinação dialética de vontade e de circunstâncias”:

os sujeitos que agem não estão inteiramente livres das circunstâncias em que agem. Se agem dentro de organizações, digamos, têm que se compor com regras e rotinas que freiem sua liberdade, ao mesmo tempo lhes forneçam parâmetros de atuação. Além do mais, as circunstâncias são amplas e complexas: têm a ver com legados históricos, tradições, culturas e também com correlações de forças, padrões de desenvolvimento econômico, relações internacionais, equilíbrios políticos, decisões governamentais, marcos políticos. Os sujeitos, por sua vez, movem-se animados por muitas coisas: pela posição objetiva no processo produtivo e por interesses (econômicos ou políticos), mas também, e talvez sobretudo, por valores, ressentimentos, paixões e utopias. A visão dialética dedica-se a articular todas essas dimensões (NOGUEIRA, 2005, p. 244-245).

Quanto mais forte for essa combinação de vontades e circunstâncias em favor do paradigma da proteção integral, quanto mais fortalecidas estiverem as instituições do Estado na perspectiva do direito como princípio inerente do humano, mais chances teremos de uma ação transformadora voltada para uma “uma política do reconhecimento da diferença, na reivindicação de uma justiça que não seja simplesmente socioeconômica, mas também cultural” (STOER, 2004, p. 95).

Por fim, como foi exposto até aqui, a crise da materialidade do paradigma da proteção integral tem sido um dilema de décadas não só para crianças e adolescentes

que permanecem vitimadas por uma cultura política que não sede lugar para todos, mas também para quem luta pela consolidação desse paradigma. Assim, inspiramo-nos nas palavras do professor Selvino Assmann (2009), quando aborda a questão da tragédia para se escancararem os problemas profundos da condição humana, incluindo o papel do ser humano na sociedade. Assmann dirá que as angústias da existência humana podem ser tratadas de várias maneiras, uma delas consiste na tragédia.

De maneira geral, a tragédia sempre aparece discutida em sua vinculação com o drama, a angústia, a dor, o sofrimento, a piedade, a desgraça (ASSMANN, 2009, p. 169). A tragédia nasceu na Atenas clássica, junto com a democracia. Os gregos inventaram a tragédia e a comédia como uma forma lúdica de observar os problemas cotidianos e refletir sobre as decisões na vida política, considerando todos os aspectos nas diferentes perspectivas. Isso permitiu o exercício da liberdade de escolha. Portanto, a representação pública da tragédia é um debate político, em que está em jogo a vida dos cidadãos (ASSMANN, 2009, p. 173).

A tragédia é, em síntese, um dilema! De acordo com a tragédia escrita por Sófocles (apud ASSMANN, 2009), Antígona estava diante do dilema: o de cumprir a lei do Estado, cujo governante era o próprio pai, e não enterrar irmão morto, considerado inimigo da pólis, ou ser presa por não cumprir a norma política. Sabia Antígona que não enterrando seu irmão deixaria de cumprir a norma moral (*ethos*), condenando-o a não ter vida depois da morte. Qual seria a saída? Ao decidir, Antígona assumiria as consequências da sua decisão [...]. Portanto, a escolha implica necessariamente o cometimento de um crime, provocando a crise nos outros e a culpa em si. Posta entre duas leis, a da natureza e a da política, ao descumprir uma delas, Antígona se torna ao mesmo tempo autora e vítima de sua própria decisão. Assim, “o sentido do trágico nasce no momento em que o problema relativo à responsabilidade suscita no homem um dilema interior, uma trágica reflexão sobre os seus processos comportamentais” (ASSMANN, 2009, p. 171). “A potência da tragédia consiste em narrar o feito e o sofrido como luta exacerbada entre a vida e a morte. O agir é assim uma tarefa de humanização. E aprender a condição humana é descobrir essa virtude da ação” (ASSMANN, 2009, p. 175). A liberdade, portanto, consiste na coragem de assumir o presente, o agora! E o trágico consiste em perceber que a consequência é fruto de uma escolha.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conhecimento conquistado até aqui se constitui em alguns traçados provisórios que resultaram da experiência de pesquisa vivenciada no âmbito do SGDCA dos municípios de Blumenau, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Joinville e Lages, cujos critérios de escolha dos campos de pesquisa decorreram do fato de que os municípios elencados estão entre as 13 comarcas de entrância especial, compõem o universo dos sete municípios que possuem Promotorias de Justiça com atribuição exclusiva na área da Infância e Juventude e representam as seis grandes regiões do Estado: Vale do Itajaí, Oeste, Sul, Litoral, Norte e Planalto Serrano, respectivamente.

Esses traçados provisórios que poderão ser importantes para suscitar críticas e elaborar outras problematizações atenderam aos objetivos propostos no projeto de pesquisa, cujo tema consubstancia-se nas relações entre a cultura jurídica dos profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos e a Doutrina da Proteção Integral e que sustenta a legislação vigente afeta à área dos direitos da criança e do adolescente.

Nossa caminhada foi motivada pelo propósito de percorrer a história da cultura política que perpassa as relações da sociedade e do Estado, desnudar os fatos e interpretá-los no contexto em que ocorreram para compreender como essa história foi transmitida e assimilada e quais os desdobramentos atuais que incidem no campo de disputa pela hegemonia da Doutrina da Proteção Integral.

As reflexões estiveram pautadas em um movimento dialético ligado à ideia de que a realidade histórica é contraditória e que a dialética é o instrumento adequado para compreendê-la e, compreendendo-a, é possível superar suas contradições. A dialética, “por ser um novo modo de pensar, uma nova filosofia [...] vai contra o senso comum, que é dogmático e se funda sobre a lógica formal. [...] a dialética é a crítica por excelência e, em vez de ser um capítulo da lógica formal, é a sua antítese” (GRAMSCI apud BOBBIO, 1999, p. 28-30).

Para atender ao objetivo geral que se consubstancia em analisar a relação entre a cultura jurídica presente nas concepções dos sujeitos que operam o Sistema de Administração da Justiça que trata dos assuntos de crianças e adolescentes no estado de Santa Catarina e a concretização da doutrina da proteção integral consagrado no ECA, tivemos como desafio identificar as contradições que emergiram, tanto de forma implícita nos próprios discursos como também na forma de denúncia

trazida pelos entrevistados. Uma vez identificadas essas contradições, buscamos situá-las no contexto histórico e, a partir dos referenciais teóricos, realizamos um movimento reflexivo de superação da lógica formal e dogmática, que sustenta as crenças e opiniões, alimenta a cultura política vigente e incide na cultura jurídica da administração da justiça infantojuvenil. Concomitantemente a isso, utilizamos o mesmo movimento dialético para identificar, nos saberes acumulados vindos das experiências dos entrevistados, elementos de “bom senso” (GRAMSCI apud SEMERARO, 2006), os quais contribuiriam para elaboração de novas sínteses de oposição às concepções dominantes.

Para a coleta de dados, realizamos 64 entrevistas com profissionais das diversas áreas do conhecimento, que ocupam diferentes espaços nas instituições do estado e estão à frente de diferentes políticas públicas.

A voluntariedade dos entrevistados em cada município foi preponderante nesta etapa de coleta de dados. Por esse motivo, não temos uma uniformidade na relação município, instituição e cargo. Entretanto o nosso objetivo geral foi alcançado uma vez que análise proposta está focada para a dinâmica do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente como um todo e não fragmentado em cargos ou instituições.

Se, por um lado, a pesquisa foi pujante pela quantidade e heterogeneidade do público entrevistado, que contou com diferentes instituições e políticas públicas bem como, com profissionais de várias áreas do saber e pelos critérios de escolha dos municípios, cada um representando uma das seis grandes regiões do Estado com comarcas de entrância especial e Promotorias de Justiça com atribuição exclusiva na área da Infância e Juventude, por outro lado, a quantidade de informações obtidas nesse processo gerou dificuldade no momento da sistematização dos dados. Tivemos muitas informações que não foram possíveis de serem analisadas e/ou aprofundadas em razão do volume de dados produzido.

A forma como as questões foram abordadas merece destaque, pois as imagens trazidas nos cartazes referentes a cada questão favoreceram uma profusão de ideias e conteúdo que nos auxiliaram na compreensão sobre as concepções de mundo trazidas pelos entrevistados. Contudo, em determinado momento do processo de entrevistas, começamos a perceber que as respostas deixaram de trazer elementos individuais e passaram a compor uma realidade coletiva, ou seja, ideias, pensamentos e concepções caminhando em uma mesma perspectiva. Por esse motivo, nem todas

as entrevistas foram expostas nas análises, pois tomamos a precaução de não trazer respostas repetidas. Assim, optamos por apresentar aquelas entrevistas que, de forma mais abrangente, eram representativas desse universo. Portanto, considerando as reflexões expostas nos três capítulos, as entrevistas apresentadas nas análises contemplaram as ideias e concepções apresentadas nas 64 entrevistas.

A ideia de realizar uma pesquisa dessa envergadura decorreu do interesse em atender a heterogeneidade de que se constitui o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente nos seus três eixos: defesa, promoção e controle.

O âmbito da defesa dos direitos se refere à garantia do acesso à justiça, ou seja, aos recursos e às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência para assegurar sua exigibilidade em concreto. Nesse eixo, situa-se a atuação dos órgãos judiciais, do Ministério Público, das Defensorias Públicas, dos serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária, da Advocacia-Geral da União e as Procuradorias-Gerais dos Estados, da Polícia Civil Judiciária, da Polícia Militar, dos conselhos tutelares, das ouvidorias, além da atuação das entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídico-social, nos termos do artigo 87, inciso V, do ECA.

No eixo da promoção dos direitos, estão todas as organizações do Estado e da sociedade civil responsáveis pela materialidade desses direitos, ou seja, pela execução da política de atendimento prevista no artigo 86 do ECA, que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos. Esse eixo operacionaliza-se a partir da implementação de políticas públicas.

O eixo do controle social é composto por órgãos governamentais e entidades sociais, tais como conselhos dos direitos de criança e adolescentes e conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas. O controle social deve ser exercido soberanamente pela sociedade civil e possui a incumbência de formular, supervisionar e avaliar políticas públicas. Eles podem ter caráter deliberativo, normativo ou consultivo. No âmbito da infância e da adolescência, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo e atua nas esferas federal, estadual e municipal. Nesse contexto, observamos que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente não se fizeram representados na nossa análise. Isso sugere a necessidade de outras produções que explicitem esse

fenômeno de invisibilidade do controle social no âmbito da política afeta a área da criança e do adolescente, tão fundamental para o fortalecimento do SGDCA.

A tese foi organizada em quatro capítulos. O primeiro se destinou a apresentar os caminhos metodológicos bem como dados e indicadores relevantes dos municípios *loci* da pesquisa. Os demais seguiram com o propósito de apresentar o resultado da pesquisa, de acordo com a discussão teórica de cada capítulo, com vistas atender aos objetivos específicos que se concretizam por localizar e descrever as concepções políticas, ideológicas e jurídicas que sustentam as práticas cotidianas dos sujeitos que operam o SGDCA de Santa Catarina e identificar os projetos societários que alimentam a cultura jurídica da administração da justiça infantojuvenil, nesse mesmo estado.

De um modo geral, as reflexões circularam em torno da organização do Estado nos diferentes momentos da vida da sociedade. No bojo dessa sociedade globalizada, capitalista, de contornos severamente excludentes, o século XX foi o período de transição do Estado liberal para o Estado social, que se consolidou com a finalidade de responder às lutas sociais e às pautas reivindicatórias da classe trabalhadora. Nesse contexto, o Estado capitalista foi obrigado a fazer mais concessões às classes subalternas para sua hegemonia no plano mundial (GOULART, 2019, p. 42).

Na esteira desse fenômeno mundial, a Constituição de 1988, considerada a constituição cidadã, garantiu, sob o ponto de vista formal, os direitos civis, políticos, sociais e difusos, entretanto, a concretização desses direitos pelo conjunto da sociedade, apesar de terem decorrido 30 anos da sua vigência, ainda é uma realidade distante da maioria do povo brasileiro. Somos uma sociedade inserida num contexto mundial globalizado, cuja cultura política carrega resquícios de “cultura autoritária e patrimonialista – anticidadã” (GOULART, 2019, p. 51), que se constituiu nas bases da coroa Portuguesa, para a qual os interesses privados determinavam as decisões políticas e jurídicas. Aliado a isso, carregamos a herança escravocrata, que impediu que o Brasil desenvolvesse na sua conformação política uma cultura do reconhecimento igualitário de todos.

Nas entrevistas que abordam o conteúdo sobre a função do Estado, identificamos que as concepções sobre a organização e a função do Estado estão associadas a um “estereótipo político” (FARIA, 1989), no qual, na perspectiva dos entrevistados, a lei alcança o protagonismo na organização das atividades da sociedade e o Estado assume uma posição de neutralidade e imparcialidade em

relação à vida social, ou seja, o Estado como um ente deslocado do sistema econômico e político. O “estereótipo político” funciona como uma força que opera expedientes retóricos com a finalidade de conquistar a adesão dos governados para a manutenção da ordem vigente. “As expressões estereotipadas na linguagem política cumprem, assim, o papel decisivo na reprodução das formas de poder” (FARIAS, 1989, p. 21). Portanto, essa crença de que tudo será resolvido pela lei afasta os sujeitos da realidade concreta como cidadãos historicamente situados e inseridos nas estruturas sociais (FARIAS, 1989).

No contexto desse distanciamento dos sujeitos da realidade concreta como estratégia do projeto neoliberal, identificamos discursos que são convocados, cotidianamente, a assumirem projetos antagônicos, nos quais

A sociedade civil serve para que se faça oposição ao capitalismo e para que se delineiem estratégias de convivência com o mercado, para que se proponham programas democráticos radicais e para que se legitimem propostas de reforma gerencial no campo das políticas públicas. Busca-se apoio na ideia tanto para projetar um Estado efetivamente democrático como para se atacar todo e qualquer Estado. É em nome da sociedade civil que muitas pessoas questionam o excessivo poder governamental ou as interferências e regulamentações feitas pelo aparelho de Estado. Apela-se para a sociedade civil com o propósito de recompor as “virtudes cívicas” inerentes à tradição comunitária atormentada pelo mundo moderno, assim como é para ela que se remetem os que pregam o retorno dos bons modos e dos bons valores (NOGUEIRA, 2003, p. 186).

A ideia de sociedade civil, portanto, se massificou e passou a ser uma expressão da linguagem de todas as correntes políticas, ora fazendo oposição ao capitalismo, ora sucumbindo ao sistema por meio de estratégias de convivência com o mercado.

Essas concepções remetem à “confluência perversa” que, de acordo com Dagnino (2004), trata-se de um único discurso que busca o envolvimento e a legitimidade na sociedade civil, entretanto operam projetos políticos antagônicos.

Na perspectiva de Gramsci (apud NOGUEIRA, 2003, p. 191), sociedade civil é entendida como “conteúdo ético do Estado”, que possibilita o trânsito de projetos societários, a organização de consensos e suas lutas hegemônicas, um campo de disputa de poder e dominação. Nessa perspectiva, a sociedade civil é entendida como um projeto político no qual é possível a “organização de novos Estados e novas pessoas. Um espaço de luta, governo e contestação, no qual se formam vontades coletivas”.

As análises sobre a cultura política e a administração da justiça dos direitos da criança e do adolescente tiveram a intenção de buscar a correlação entre as concepções sobre justiça, direito e lei. Nesse propósito, identificamos que os entrevistados apontaram para a direção de que os termos se relacionam: a definição majoritária de justiça girou em torno da ideia de mediação, ou seja, o próprio Sistema de Administração da Justiça. O Direito, definido nas entrevistas como conjunto de leis, foi traduzido aqui como um “sistema de normas”, que visa à consagração dos Direitos Humanos na sociedade. Tudo isso é alimentado pela cultura política e jurídica que faz com que a justiça como princípio ético da sociedade tenha, ou não, amplitude universal. Entretanto, os entrevistados acrescentaram a dificuldade que essa correlação possui na aplicação concreta dos direitos e no alcance da justiça social.

Nesse sentido, deduzimos que, no âmbito da administração da justiça, não existe neutralidade. “Todo Direito, por sua própria condição, está inspirado numa ideologia política à qual serve como ferramenta jurídica do sistema.” (DROMI, 1982 apud DALLARI, 1996, p. 94). E a nossa ideologia política está inspirada em valores associados a um padrão de sociedade que não enxerga a linguagem dos direitos humanos como hegemônica da dignidade humana, fazendo com que as classes subalternas sejam apenas objeto de discurso dos direitos humanos (SANTOS, 2013).

Na sequência, a análise sobre o Estado e a Doutrina da Proteção Integral nos proporcionou percorrer a história da infância e verificar que o processo de reconhecimento jurídico do direito movimentou-se entre o passado e o presente, não como uma relação maniqueísta entre o certo e o errado, mas como a disputa de projetos societários, concomitantes e concorrentes. Nessa disputa de ideias, as visões que se aproximam da ordem punitiva também se referem à ideia de proteção. Entretanto, o que está por trás dessa concepção de proteção é o conteúdo individualizante, higienista e reabilitador, que defende a ideia de uma proteção invertida, ou seja, a proteção da sociedade em face da criminalidade da infância delinvente, e não uma proteção para a infância.

O reconhecimento jurídico do direito da criança e do adolescente, consagrado desde a Constituição de 1988 e, posteriormente, organizado em uma legislação específica, vem, portanto, para promover a inversão dessa lógica de proteção e, a partir da década de 1990, o estatuto jurídico determina a necessária e integral proteção da criança e do adolescente contra as mazelas e as violações causadas pela sociedade. Nesse sentido, compreendemos que o ECA, como um produto das lutas

históricas, tem sido um potente instrumento de mediação entre o Estado e a realidade social na transformação da sociedade e na formação da cultura jurídica infantojuvenil de defesa incondicional do direito de crianças e adolescente.

Nesse contexto, observamos que o processo de reconhecimento jurídico do direito da criança e do adolescente foi e permanece sendo fundamental para o reconhecimento do direito como estratégia e como uma proposta política de visibilização do evento infantojuvenil para o reconhecimento das diferenças de classe, de cultura e de etnia, aliada a formas de ver e agir no mundo que favoreçam relações democráticas com consciência crítica, ética e política.

Identificamos nesses traçados provisórios uma relação dialética entre a tragédia e a potência: a tragédia verificada na sociedade quando processa mecanismos que reforçam determinados padrões de sociabilidade que reafirmam e organizam as relações sociais a partir de critérios de consumo e, por consequência, reforçam processos excludentes que se revestem no modo de vida das pessoas de forma cruel, que provoca a discórdia entre os povos, que divide a sociedade com base na cor, na raça, na condição social e de gênero, na orientação sexual, política e religiosa, que, enfim, divide os iguais pelo fato de serem diferentes.

Paradoxalmente, temos a potência que consiste no movimento ético e político de subversão da lógica hegemônica, que, apesar dos trágicos desencontros próprios dos legados culturais e políticos, há possibilidades de encontros com outros sentidos e valores que permitam a elaboração de novas formas de convivência social. No bojo desse paradoxo, o Estado é o campo de batalha, “no qual a correlação de forças, a movimentação social e a organização política dos interesses têm papel decisivo” na condução da sociedade. O Estado como “peça-chave” na vida concreta das pessoas “precisa ser assimilado tanto como estrutura de dominação quanto parâmetro ético de convivência e *locus* para o encontro de soluções positivas para os problemas sociais” (NOGUEIRA, 2005, p. 61).

No contexto do Estado, a política se consubstancia em um movimento de lutas, antagonismos, paixões e pulsões, que devem ser canalizados para a produção de decisões transformadoras voltadas a atender o interesse coletivo da e para a sociedade. A luta por direitos é um fator de avanço civilizacional e democrático, mas sua potência somente se explica quando se politiza [...] e uma eventual “estratégia de direitos” não tem como se completar fora da política [...] (NOGUEIRA, 2005, p. 63).

A política é inseparável “do político”, ou seja, do antagonismo e da hostilidade. Não é somente um campo e um conjunto de ações voltadas para a deliberação mediante consensos “racionais”, mas um espaço de lutas e paixões, de interesses e razões antagônicas, no qual e com o qual se organiza a busca de pontos de equilíbrio mediante a mais límpida explicitação das diferenças (Barcellona, 1997; Mouffe, 1999 apud Nogueira, 2005, p. 63) [...] Trata-se de algo, portanto, que se reveste de valor particularmente estratégico no mundo da globalização, no qual a mudança acelerou e fugiu do controle. Nesse sentido, o que há de estrutural na desvalorização da política pode ser explicado pelo fato de que a política entra em atrito com os processos e circuitos mediante os quais o capitalismo globalizado se reproduz (NOGUEIRA, 2005, p. 63).

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN. Giorgio. “**Deus não morreu. Ele tornou-se dinheiro**”. Entrevista com... Trad. port. de Selvino Assmann. IHU, agosto de 2012. Disponível em < <http://www.blogdopedroeloi.com.br/2014/11/agamben-o-capitalismo-como-religiao-o.html> > Acesso em: 05 jun. 2015.
- AGAMBEN. Giorgio. **Homo Sacer**. O poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2014.
- AGUINSKY, Beatriz; CAPITÃO, Lúcia. Violência e socioeducação: uma interpelação ética a partir de contribuições da Justiça Restaurativa. **Revista Katálysis** [online], v. 11, n. 2, 2008. pp. 257-264. Disponível em < <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-49802008000200011> > Acesso em: 29 jul. 2017.
- ANDRADE Jackeline Amantino de. Redes de atores: uma nova forma de gestão das políticas públicas no Brasil? **Gestão & Regionalidade**, n. 64, maio-ago. 2006, p. 55. Disponível em < <http://www.spell.org.br/documentos/ver/21532/redes-de-atores---uma-nova-forma-de-gestao-das-politicas-publicas-no-brasil> > Acesso em: 29 jul. 2017.
- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTG Editora, 1981.
- ASSMANN, Selvino, DUTRA, Delamar Jose Volpato, HEBECHE, Luiz. **História da Filosofia IV**. Florianópolis: FILOSOFIA/EAD/UFSC, 2009.
- AZEVEDO, Maurício Maia de. (Monografia) **O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior**. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: < http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30354/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf > Acesso em: 17 jul. 2017.
- BLUMENAU. **Plano Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Blumenau**. Resolução CMDCA N. 15/2016. Blumenau, 2016. Disponível em < <http://www.blumenau.sc.gov.br/governo/secretaria-de-desenvolvimento-social/pagina/planos-municipais-semudes> > Acesso em: 12 ago. 2017.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOBBIO, Norberto. **Ensaio sobre Gramsci e o conceito de sociedade civil**. Trad. Marco Aurelio Nogueira e Carlos Nelson Coutinho. Editora Paz e Terra. 1999.
- BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2011.
- BRASIL. **Lei n. 12.435, 6 de julho de 2011**. Presidência da República. Brasília, DF: [2011]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm. Acesso em: 08 nov. 2019.
- BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 16 de julho de 1934**. Brasília, DF: [1934] Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm >. Acesso 08 nov. 2019.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República. Brasília, DF: [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 nov. 2019.
- BRASIL. **Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Convenção sobre os Direitos da Criança. Presidência da República. Brasília, DF: [1990]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 08 nov. 2019.

BRASIL. **Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Código Mello Mattos. Presidência da República. Brasília, DF: [1927]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm. Acesso em: 08 nov. 2019.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Presidência da República. Brasília, DF: [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 08 nov. 2019.

BRASIL. **Balanco Disque 100 – 2017 – Crianças e Adolescentes**. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos [2018]. Disponível em < <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/dados-disque-100> >. Acesso em: 25 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Datasus**. Brasília, DF: [2017]. Disponível em < <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sinannet/cnv/violebr.def> >. Acesso em: 25 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Sistema de Informação de Agravos de Notificação/ Sistema de Vigilância em Saúde (SINAN/SVS). Dados 2011**. Brasília, DF: [2011]. Disponível em < <http://portalsinan.saude.gov.br> > Acesso em: 15 mar. 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **CadSuas**. Brasília, DF: [2016] Disponível em:< <https://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/pesquisarConsultaExterna.html> > Acesso em: 26 ago. 2017.

BRASIL. **Resolução n. 113, de 19 de abril de 2006**. Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA [2019]. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402>. Acesso em: 25 nov. 2019.

BRASIL. **Resolução n. 119, de 21 de junho de 2006**. Brasília, DF: [2006]. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://futurelegis.com.br/legislacao/35928/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Conanda-N%C2%BA-116-de-21-06-2006>. Acesso em: 25 nov. 2019.

BRASIL. **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**. Disponível em < www.sdh.gov.br >. Acesso em: 23 abr. 2016.

BRASIL. **Lei 12.594, 18 de janeiro de 2012**. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Presidência da República. Brasília, DF: [2012]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm> Acesso em: 06 dez. 2019.

BUTTIGIEG, Joseph. **O método de Gramsci**. Tradução: Luiz Sérgio Henriques, 1998. Disponível em: < <http://www.acesa.com/gramsci/?page=visualizar&id=290> > Acesso em: 09 jul. 2017.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil**. O longo caminho. 18. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

CARVALHO, José Murilo. **Pontos e bordados**. Escritos de história e política. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2005.

CORTIZO, María Del Carmen. **A cultura da justiça**: cultura jurídica e administração de justiça. Tese de doutorado. Campinas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2000.

CORTIZO, María Del Carmen. Administração de justiça e construção de hegemonia. **Katálysi**, v. 9, n. 1 jan./jun. 2006. Florianópolis, pp. 99-106.

COUTINHO, Carlos Nelson. **De Rousseau a Gramsci**: ensaios de teoria política.

[Crian%C3%A7a-e-do-Adolescente-de-Joinville-2017-2027-para-fins-de-consulta-p%C3%BAblica.pdf](#)> Acesso em: 20 ago. 2017.

JUNQUEIRA, L. A. P.; INOJOSA, R. M.; KOMATSU, S. A Descentralização e Intersetorialidade na Gestão Pública Municipal no Brasil: a experiência de Fortaleza.

XI Concurso de Ensayos Del Clad. Caracas, 1997. Disponível em:

<<http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/clad/unpan003743.pdf>>.

Acesso em: 23 jul. 2017.

KESSERLING, Thomas. O conceito de natureza na história do pensamento ocidental. **Ciência e Ambiente**, Santa Maria, UFSM, III (5), jul/dez 1992, pp. 19-39.

LAGES. **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo 2014 – 2024**. Prefeitura Municipal de Lages. Lages, SC. 2014.

LAGES. **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural de Lages – PMDR/2016**.

Prefeitura Municipal de Lages. Lages, SC. 2016. Disponível em: <

https://docente.ifsc.edu.br/alexandre.zammar/MaterialDidatico/Agroneg%C3%B3cio/Plano_Municipal_de_Developolvimento_Rural_de_Lages_-_PMDR.pdf > Acesso em:

25 ago. 2017.

LAZZARATO, Maurizio. **La fabbrica dell'uomo indebitato**. Saggio sulla condizione neoliberta. Roma, DeriveApprodi, 2012. Trad. Selvino Assmann. Disponível em <

<https://pt.scribd.com/document/339589905/Lazzarato-Economia-e-Divida-Fabrica-Do-Homem-Endividado-2-Docx>>. Acesso em: 29 jul. 2017.

LEIS, Héctor Ricardo; VIOLA Eduardo. Cinismo Cordial. In: LEIS, Héctor Ricardo; ASSMANN, Selvino J. **Críticas minimalistas**. Florianópolis: Editora Insular, 2007.

MANFRED, A. Z. (Org.). **História do mundo**. Trad. Maria Luisa Borges. Disponível em: < <https://www.marxists.org/portugues/manfred/historia/v01/index.htm>>. Acesso

em: 09 jul. 2017.

MAPA – Memória da Administração Pública Brasileira. Coordenação-Geral de Gestão de Documentos – COGED. Disponível em: <

<http://linux.an.gov.br/mapa/?p=1184>> Acesso em: 23 jul. 2017.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Serviço social: identidade e alienação**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

MARTINS, José de Souza. **A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão pobreza e classes sociais**. Petrópolis: Vozes, 2002.

MARX, Karl. Prefácio à Crítica da Economia Política – 1859. In: **Contribuição para a Crítica da Economia Política**. Lisboa, Editora. Estampa, 1977.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. Sociedade civil, entre o político-estatal e o universo gerencial. **Revista Brasileira De Ciências Sociais**, v. 18, n. 52, 2003.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Um Estado para sociedade Civil: temas éticos e políticos da gestão democrática**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

OLIVEIRA E SILVA, Maria Liduina de. **Entre proteção e punição: o Controle Sociopenal dos Adolescentes**. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

ONU. Assembleia Geral. **Resolução n. 40/33, de 29 de novembro de 1985**. Regras de Beijing. Disponível em < http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex47.htm>.

Acesso em: 29 jul. 2017.

ONU. Regras das Nações Unidas. **Diretrizes de RIAD, de 14 de dezembro de 1990**. Disponível em: < http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex45.htm>.

Acesso em: 29 jul. 2017.

PARANÁ. **Plano Decenal Dos Direitos da Criança e do Adolescentes do estado do Paraná: 2014-2023**. Comitê Interinstitucional para Elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(Org.). Secretaria da família e Desenvolvimento Social (Equipe Técnica). Curitiba:

SECS, 2013. Disponível em < http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/arquivos/File/plano_decenal/PlanoDecenalDigital.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2017.

PINTO, Tales dos Santos. Caifazes e o abolicionismo popular. **Brasil Escola**. Disponível em < <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/caifazes-abolicionismo-popular.htm>> . Acesso em: 04 out. 2019.

PORTAL CHAPECÓ. Disponível em < <http://www.portalchapeco.com.br/municipio.htm>>. Acesso 15.08.2017.

PORTELLI, Hugues. **Gramsci e o bloco histórico**. Trad. Angelina Peralva. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

RANCIÈRE, Jacques. **A partilha do sensível: estética e política**. Trad. Mônica Costa Netto. 2. ed. São Paulo: Exo experimental org; Editora 34, 2009.

RIZZINI, Irene; CELESTINO, Sabrina. A cultura da Institucionalização e a intensificação das práticas de confinamento de crianças e adolescentes sob a égide da FUNABEM. FREITAS, Marcos Cezar de. (Org.). **História social da criança no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2016.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Trad. Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2003.

SANCHES, Helen Cristine Corrêa; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Justiça da criança e do adolescente: Da vara de menores à vara da infância e juventude**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A globalização e as ciências sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João. Os tribunais nas sociedades contemporâneas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. vol. 11, n. 30. São Paulo. Fevereiro, 1996.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João. Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas. **Oficina do CES – Centro de Estudos Sociais. Publicação Seriada**, Colégio São Gerônimo, Coimbra. n. 65, novembro, 1995. Disponível em: < <https://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/65.pdf> >. Acesso em: 02 jan. 2020.

SANTOS, Milton. 1992: A redescoberta da natureza. **Estudos avançados** 6(14) 1992. pp. 95-106. Acessível em: < <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9568>>. Acesso em: 17 abr. 2017.

SARAMAGO, José, Este mundo da injustiça globalizada. **II Fórum Social Mundial 2002**. Disponível em: < <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ph000302.pdf> > Acesso em: 06 dez. 2019.

SCHLESENER, Anita Helena. Hegemonia e cultura: a dimensão política da educação e a formação escolar em Antonio Gramsci. **Revista Novos Rumos**, v. 50, n. 2, 2013.

SEBRAE, Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina. **Santa Catarina em Números – Criciúma**. 2013. Disponível em: < [https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Relatorio Municipal - Criciuma.pdf](https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Relatorio_Municipal_-_Criciuma.pdf) >. Acesso em: 28.08.2017.

SEMERARO, G. **Gramsci e os novos embates da filosofia da práxis**. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2006.

SILVA, Enid Rocha Andrade; OLIVEIRA, Raissa Menezes. O adolescente em conflito com a lei e o debate sobre a redução da maioria penal: esclarecimentos necessários. **Revista IPEA**. n. 20. Brasília, junho de 2015. Disponível em < http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/150616_nt_maiorida_de_penal.pdf> Acesso em: 29 jul. 2017.

SILVA, Marcelo Gomes. O adolescente que o estatuto desvelou. In: VERONESE, Josiane R. Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo. (Org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente**: 25 anos de desafios e conquistas. São Paulo: Saraiva, 2015.

SILVA, Tomaz T. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, T. T. **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis: Vozes, 2000.

SIMIONATTO, Ivete. **Gramsci**: sua teoria, incidência no Brasil, influência no serviço social. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SOUZA, Camila Anabela de Brito. **Concepção de infância em Philippe Ariès**. 2015. 34 folhas. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2015.

SOUZA, Jamerson Murilo Anunciação. Estado e sociedade Civil no Pensamento de Marx. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 101, p. 25-39, jan/mar.2010.

STOER, Stephen R. **Os lugares da exclusão social**: um dispositivo de diferenciação pedagógica. São Paulo: Cortez, 2004.

STRECK, Danilo R. **Educação para um novo contrato social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

TJSC. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **História do Poder Judiciário de Santa Catarina**. Disponível em: < <https://www.tjsc.jus.br/historia-do-pjsc>>. Acesso em: 31 jul. 2017.

TODOROV, Tzvetan. **A vida em comum**. Ensaio de antropologia geral. São Paulo: UNESP, 2014.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em: < <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2017.

UNICEF. **ECA 25 anos**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Avanços e desafios para a infância e a adolescência no Brasil. Realização Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Apoio ANDI — Comunicação e Direitos. 2015. Disponível em < https://www.unicef.org/brazil/pt/media_30280.htm>. Acesso em 29 jul. 2017.

UNICEF. **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: < www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm> Acesso em: 29 jul. 2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito penal juvenil e responsabilização estatutária**: elementos aproximativos e/ou distanciadores? O que diz a lei do SINASE: a inimputabilidade penal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015b.

VERONESE, Josiane Rose Petry. O Estatuto da Criança e do Adolescente: um novo paradigma. In: VERONESE, Josiane Rose Petry. (Org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente**: 25 anos de desafios e conquistas. São Paulo: Saraiva, 2015a.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Os direitos da criança e do adolescente: construindo o conceito de sujeito-cidadão. In: WOLKMER, Antônio Carlos; LEITE, José Rubens Morato. (Org.). **Os “novos” Direitos no Brasil**: natureza e

perspectivas: Uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

WOLKMER, Antônio Carlos. Introdução aos fundamentos de uma Teoria Geral dos “novos” direitos. In: WOLKMER, Antônio Carlos; LEITE, José Rubens Morato. (Org.). **Os “novos” direitos no Brasil: natureza e perspectivas.** Uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Endereços eletrônicos das Figuras

Figura 1: ZIRALDO. **Todos são iguais perante a lei.** Disponível em < <https://pedagogiaaopedaletra.com/cartilha-direitos-humanos-todos-sao-iguais-perante-a-lei> >. Acesso em: 16 ago. 2017.

Figura 2: ZIRALDO. **Todos têm direito a ser diferentes...** Sem preconceito! Sem Discriminação! Disponível em < <https://nabibliotequice.files.wordpress.com/2016/12/dhumanos.jpg> > Acesso em: 04 dez. 2019.

Figura 3: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Artigo 15 do ECA.** Disponível em < <https://i.pinimg.com/originals/2b/84/bf/2b84bf91a33c1810c9962ecbd703f623.jpg> > Acesso em: 04 dez. 2019.

Figura 4: GOIÂNIA NEWS. **Que estatuto e esse?** Disponível em < https://www.google.com/imgres?imgurl=http%3A%2F%2Fconsciencia.blog.br%2Fwp-content%2Fuploads%2F2013%2F09%2Fperola-estatuto.jpg&imgrefurl=http%3A%2F%2Fgoiania24hs.blogspot.com%2F2014%2F12%2Fcade-o-conselho-tutelar-que-estatuto-e.html&docid=SQ-hhk1JYmHGoM&tbid=Su4cT9eTBVuFaM%3A&vet=10ahUKEwjGr_bzyp_mAhVJKLkGHQr9BLAQMwhHKAaAA..i&w=480&h=438&bih=985&biw=2049&q=que%20estatuto%20%3A%20esse%3F%20&ved=0ahUKEwjGr_bzyp_mAhVJKLkGHQr9BLAQMwhHKAaAA&iact=mrc&uact=8 > Acesso em: 04 dez. 2019.

Figura 5: QUINO. **Plantando ideias.** Disponível em < https://acporto.files.wordpress.com/2013/06/quino_planting_ideas.jpg > Acesso em 04 dez. 2019.

Figura 6: QUINO. **Educação tradicional.** Disponível em < <http://1aedfisica.blogspot.com/2014/03/educacao-tradicional.html> > Acesso em: 04 dez. 2019.

Figura 7: QUINO. **Meritocracia.** Disponível em < <http://gesseinacio2016.blogspot.com/2016/04/conselho-de-classe-o-que-e-como-se-faz.html> > Acesso em: 04 dez. 2019.

Figura 8: Autor desconhecido. **Violações de direitos.** Disponível em < <https://encrypted-tbn0.gstatic.com/images?q=tbn:ANd9GcQcdSvFnmHu8aYogIhOprVMGLGcQC3g8VeQYqJW5krUf7irZJ77&s> > Acesso em: 04 dez. 2019.

APÊNDICE 1 – Termo de consentimento livre e esclarecido

Projeto de pesquisa: A “vida nua” e o Estado: o Estatuto da Criança e do Adolescente na perspectiva da Administração da Justiça.

Objetivo: A pesquisa objetiva analisar a relação entre a cultura jurídica presente no Sistema de Administração de Justiça que trata dos assuntos afetos à criança e ao adolescente de Santa Catarina e a concretização do princípio da proteção integral consagrado no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dados de identificação do entrevistado:

Nome: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ RG: _____ CPF: _____

Data nascimento: ____/____/____ Local de Nascimento: _____

Sexo: M () F ()

Profissão: _____

Formação: _____

Ensino fundamental: () completo () incompleto

Ensino Médio: () completo () incompleto

Graduação: () completo () incompleto Curso/Instituição: _____

Pós-Graduação: () especialização () mestrado () doutorado () pós-doutorado.

Curso/Instituição: _____

Instituição em que trabalha: _____

Data de ingresso: _____ Cargo que ocupa: _____

Histórico da carreira na instituição: _____

Data da gravação: ____/____/____

Termo de Declaração

Eu, _____, abaixo assinado, declaro, para os devidos fins ter sido informado verbalmente e por escrito, de forma suficiente a respeito da pesquisa: A “vida nua” e o Estado: o Estatuto da Criança e do Adolescente na perspectiva da Administração da Justiça. O projeto de pesquisa será conduzido pela doutoranda do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal, ANA SORAIA HADDAD BIASI, orientado pela Profa. Dra. Maria del Carmem Cortizo, pertencente ao quadro docente da Universidade Federal de Santa Catarina. Estou ciente de que este material será utilizado na tese de doutorado supracitada, observando os princípios éticos da pesquisa científica e seguindo procedimentos de sigilo e discrição. Fui esclarecido(a) sobre os propósitos da pesquisa, os procedimentos que serão utilizados, os riscos, a garantia do anonimato e de esclarecimentos constantes, além de ter o meu direito assegurado de interromper a minha participação no momento que achar necessário.

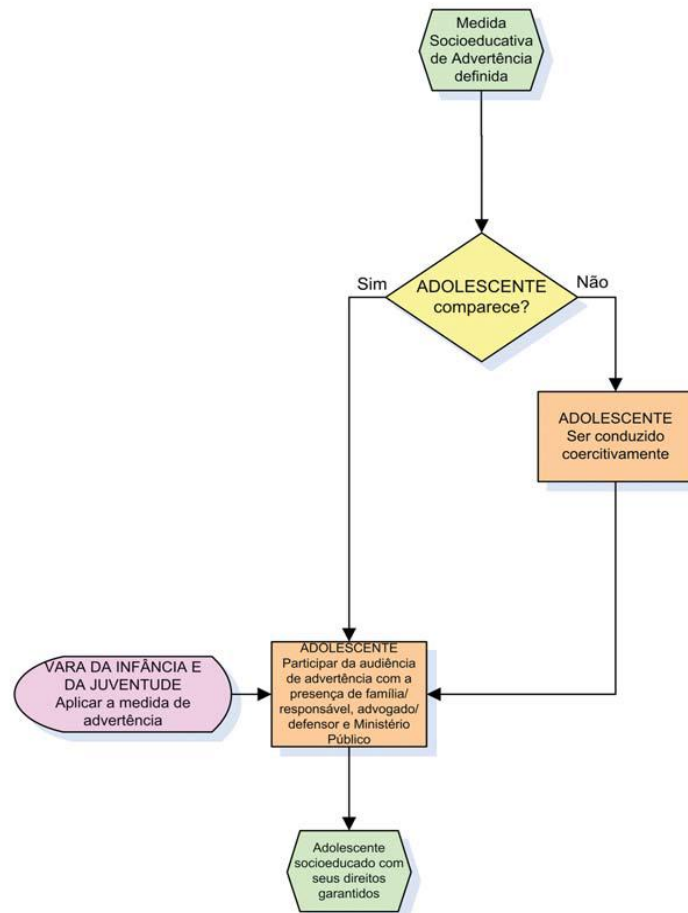
_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) participante

Assinatura da pesquisadora

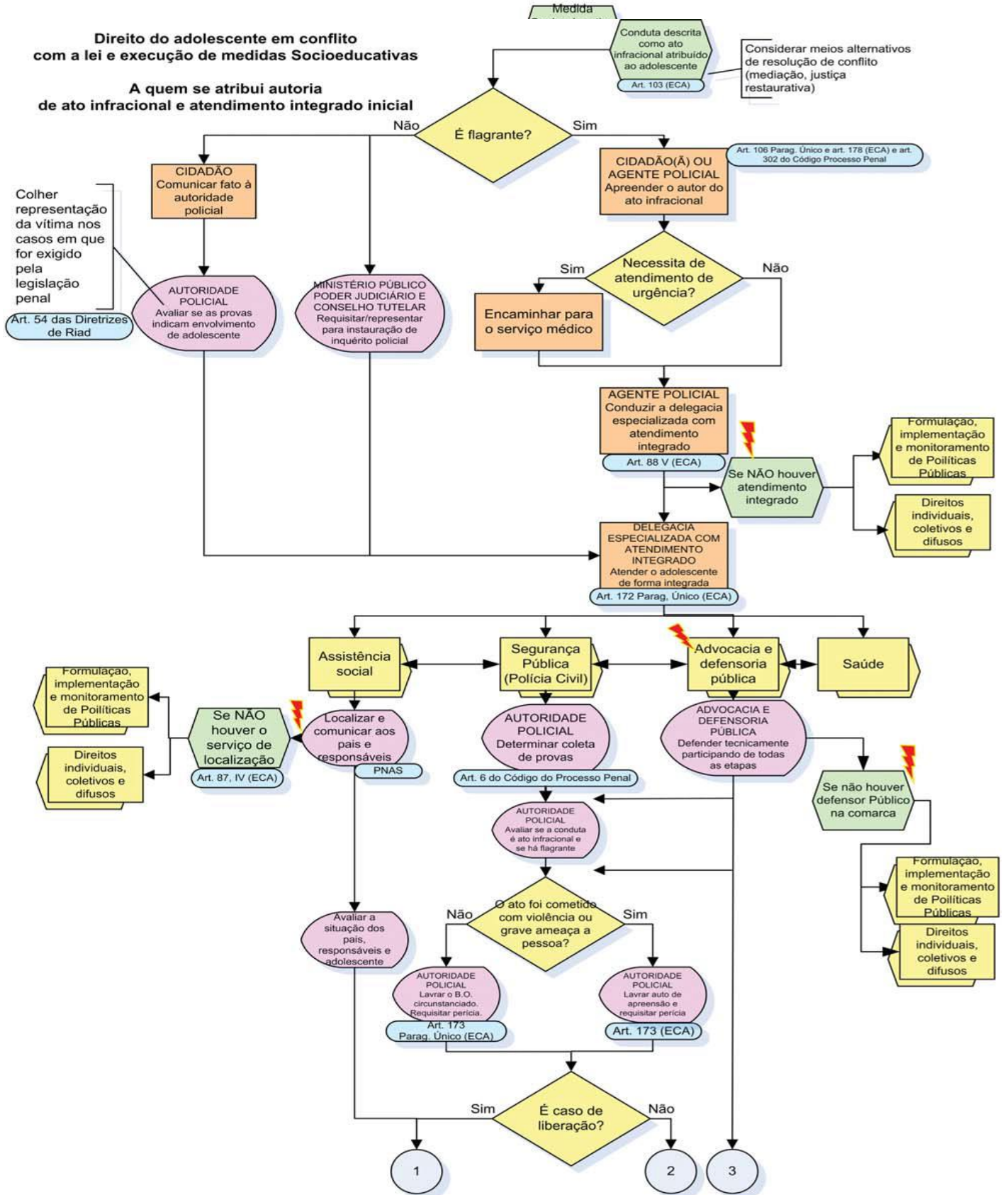
ANEXO 1 – Fluxos: Direito do adolescente em conflito com a lei e execução de medidas socioeducativas

a) Advertência



b) Obrigação de reparar o dano

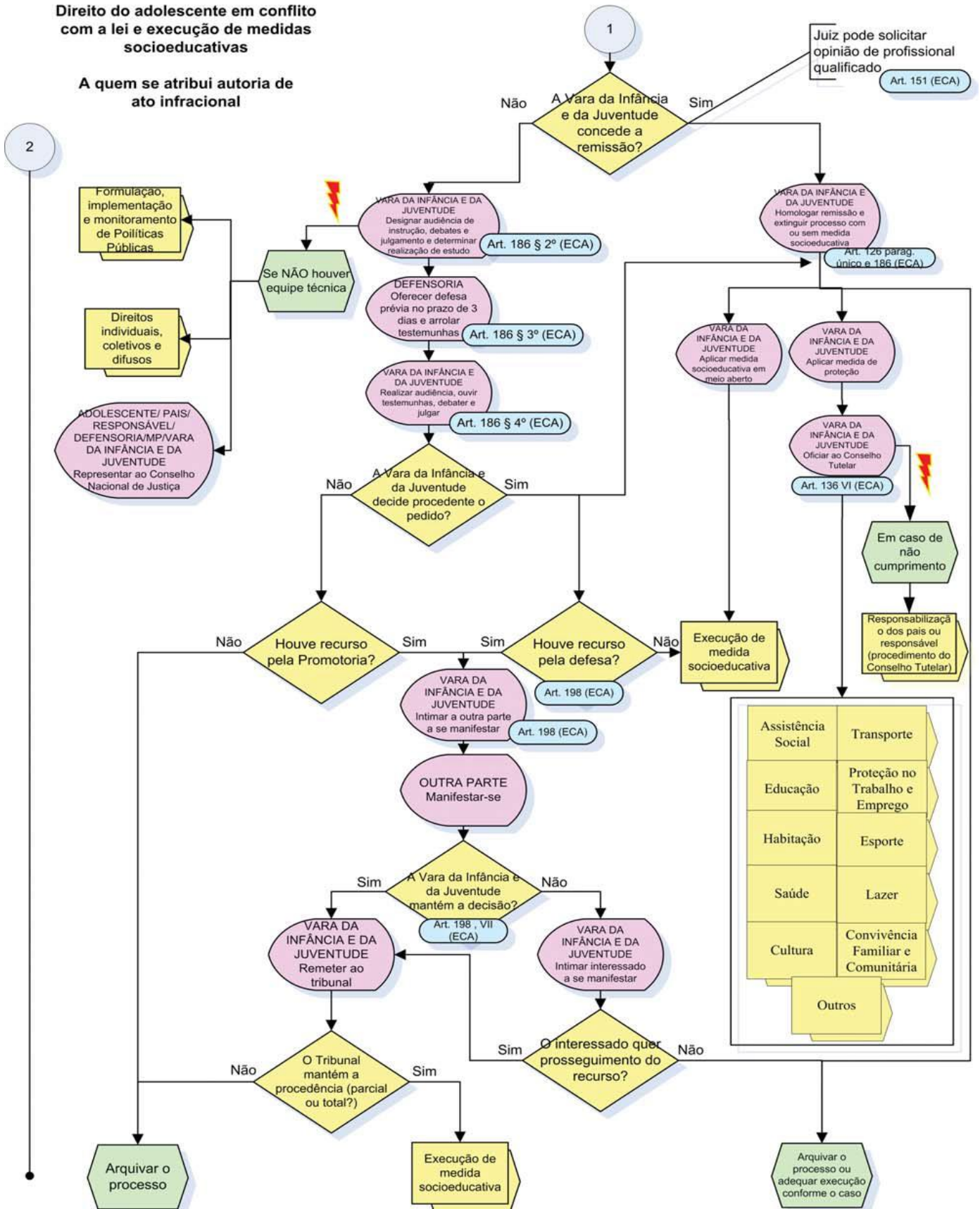
c) Atendimento integrado inicial



d) A quem se atribui autoria de ato infracional

Direito do adolescente em conflito com a lei e execução de medidas socioeducativas

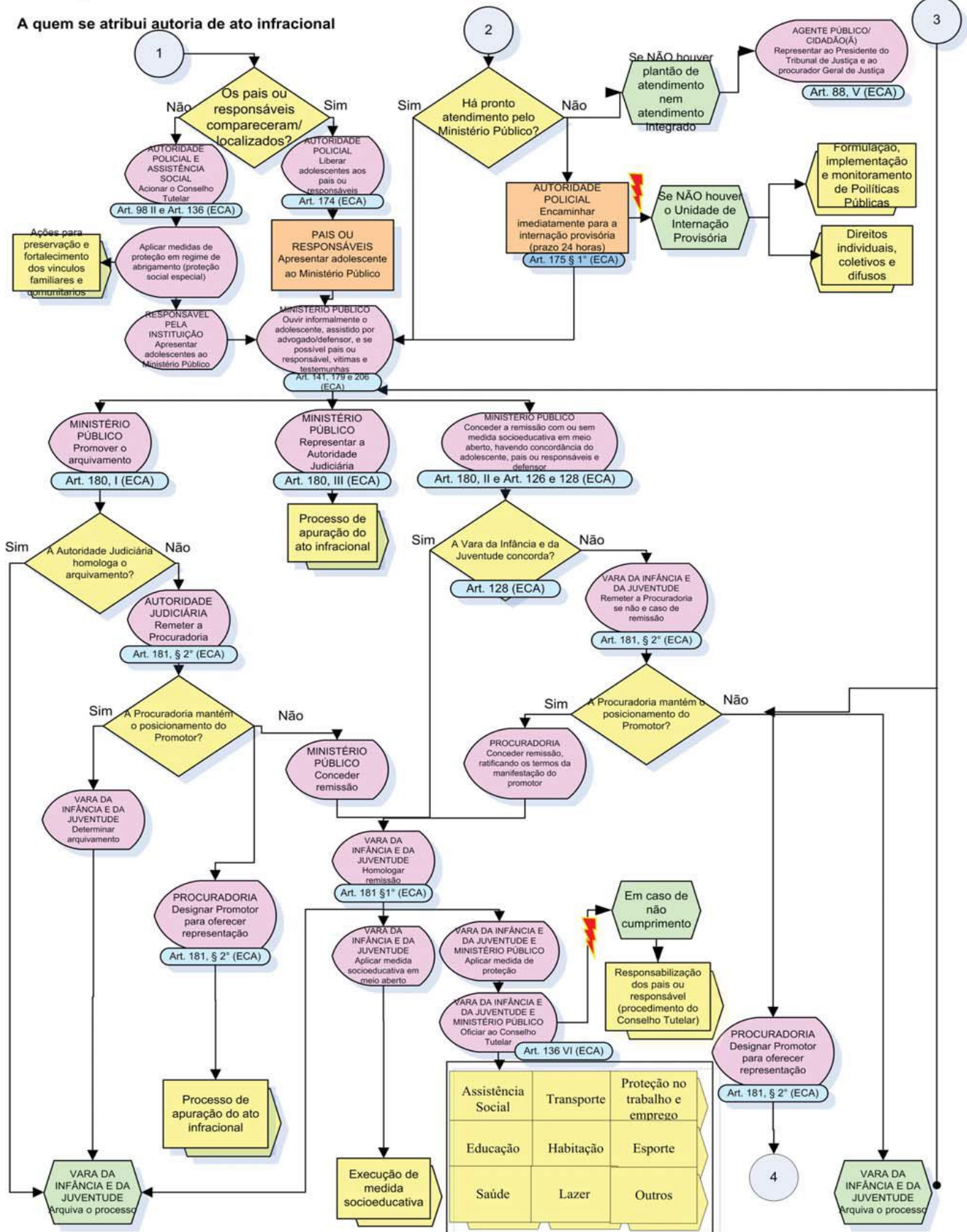
A quem se atribui autoria de ato infracional



e) Execução de medidas socioeducativas

Direito do adolescente em conflito com a lei e execução de medidas Socioeducativas

A quem se atribui autoria de ato infracional



ANEXO 2 – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude – Regras de Beijing

PRIMEIRA PARTE – PRINCÍPIOS GERAIS

1 Orientações fundamentais

1.1 Os Estados Membros procurarão, em consonância com seus respectivos interesses gerais, promover o bem-estar da criança e do adolescente e de sua família.

1.2 Os Estados Membros se esforçarão para criar condições que garantam à criança e ao adolescente uma vida significativa na comunidade, fomentando, durante o período de idade em que ele é mais vulnerável a um comportamento desviado, um processo de desenvolvimento pessoal e de educação o mais isento possível do crime e da delinquência.

1.3 Conceder-se-á a devida atenção à adoção de medidas concretas que permitam a mobilização de todos os recursos disponíveis, com a inclusão da família, de voluntários e outros grupos da comunidade, bem como da escola e de demais instituições comunitárias, com o fim de promover o bem-estar da criança e do adolescente, reduzir a necessidade da intervenção legal e tratar de modo efetivo, equitativo e humano a situação de conflito com a lei.

1.4 A Justiça da Infância e da Juventude será concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país e deverá ser administrada no marco geral de justiça social para todos os jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua proteção e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade.

1.5 As presentes regras se aplicarão segundo o contexto das condições econômicas, sociais e culturais que predominem em cada um dos Estados Membros.

1.6 Os serviços da Justiça da Infância e da Juventude se aperfeiçoarão e se coordenarão sistematicamente com vistas a elevar e manter a competência de seus funcionários, os métodos, enfoques e atitudes adotadas.

2 Alcance das regras e definições utilizadas

2.1 As regras mínimas uniformes que se enunciam a seguir se aplicarão aos jovens infratores com imparcialidade, sem distinção alguma, por exemplo, de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição.

2.2 Para os fins das presentes regras, os Estados Membros aplicarão as definições seguintes, de forma compatível com seus respectivos sistemas e conceitos jurídicos: a) jovem é toda a criança ou adolescente que, de acordo com o sistema jurídico respectivo, pode responder por uma infração de forma diferente do adulto; b) infração é todo comportamento (ação ou omissão) penalizado com a lei, de acordo com o respectivo sistema jurídico; c) jovem infrator é aquele a quem se tenha imputado o cometimento de uma infração ou que seja considerado culpado do cometimento de uma infração.

2.3 Em cada jurisdição nacional procurar-se-á promulgar um conjunto de leis, normas e disposições aplicáveis especificamente aos jovens infratores, assim como aos órgãos e instituições encarregados das funções de administração da Justiça da Infância e da Juventude, com a finalidade de: a) satisfazer as diversas necessidades dos jovens infratores, e ao mesmo tempo proteger seus direitos básicos; b) satisfazer as necessidades da sociedade; c) aplicar cabalmente e com justiça as regras que se enunciam a seguir.

3 Ampliação do âmbito de aplicação das regras

3.1 As disposições pertinentes das regras não só se aplicarão aos jovens infratores, mas também àqueles que possam ser processados por realizar qualquer ato concreto que não seria punível se fosse praticado por adultos.

3.2 Procurar-se-á estender o alcance dos princípios contidos nas regras a todos os jovens compreendidos nos procedimentos relativos à atenção à criança e ao adolescente e a seu bem-estar.

3.3 Procurar-se-á também estender o alcance dos princípios contidos nas regras aos infratores adultos jovens.

4 Responsabilidade penal

4.1 Nos sistemas jurídicos que reconheçam o conceito de responsabilidade penal para jovens, seu começo não deverá fixar-se numa idade em demasia precoce, levando-se em conta as circunstâncias que acompanham a maturidade emocional, mental e intelectual.

5 Objetivos da justiça da infância e da juventude

5.1 O sistema de Justiça da Infância e da Juventude enfatizará o bem-estar do jovem e garantirá que qualquer decisão em relação aos jovens infratores será sempre proporcional às circunstâncias do infrator e da infração.

6 Alcance das faculdades discricionárias

6.1 Tendo-se em conta as diversas necessidades especiais dos jovens, assim como a diversidade de medidas disponíveis, facultar-se-á uma margem suficiente para o exercício de faculdades discricionárias nas diferentes etapas dos processos e nos distintos níveis da administração da Justiça da Infância e da Juventude, incluídos os de investigação, processamento, sentença e das medidas complementares das decisões.

6.2 Procurar-se-á, não obstante, garantir a devida competência em todas as fases e níveis no exercício de quaisquer dessas faculdades discricionárias.

6.3 Quem exercer tais faculdades deverá estar especialmente preparado ou capacitado para fazê-lo judiciosamente e em consonância com suas respectivas funções e mandatos.

7 Direitos dos jovens

7.1 Respeitar-se-ão as garantias processuais básicas em todas as etapas do processo, como a presunção de inocência, o direito de ser informado das acusações, o direito de não responder, o direito à assistência judiciária, o direito à presença dos pais ou tutores, o direito à confrontação com testemunhas e a interrogá-las e o direito de apelação ante uma autoridade superior.

8 Proteção da intimidade

8.1 Para evitar que a publicidade indevida ou o processo de difamação prejudiquem os jovens, respeitar-se-á, em todas as etapas, seu direito à intimidade.

8.2 Em princípio, não se publicará nenhuma informação que possa dar lugar à identificação de um jovem infrator.

9 Cláusula de salvaguarda

9.1 Nenhuma disposição das presentes regras poderá ser interpretada no sentido de excluir os jovens do âmbito da aplicação das Regras Mínimas Uniformes para o Tratamento dos Prisioneiros, aprovadas pelas Nações Unidas, e de outros instrumentos e normas relativos ao cuidado e à proteção dos jovens reconhecidos pela comunidade internacional.

SEGUNDA PARTE – INVESTIGAÇÃO E PROCESSAMENTO

10 Primeiro contato

10.1 Sempre que um jovem for apreendido, a apreensão será notificada imediatamente a seus pais ou tutor e, quando não for possível tal notificação imediata, será notificada aos pais ou tutor no mais breve prazo possível.

10.2 O juiz, funcionário ou organismo competentes examinarão sem demora a possibilidade de pôr o jovem em liberdade.

10.3 Os contatos entre os órgãos encarregados de fazer cumprir a lei e o jovem infrator serão estabelecidos de modo a que seja respeitada a sua condição jurídica, promova-se o seu bem-estar e evite-se que sofra dano, resguardando-se devidamente as circunstâncias do caso.

11 Remissão dos casos

11.1 Examinar-se-á a possibilidade, quando apropriada, de atender os jovens infratores sem recorrer às autoridades competentes, mencionadas na regra 14. 1 adiante, para que os julguem oficialmente.

11.2 A polícia, o ministério público e outros organismos que se ocupem de jovens infratores terão a faculdade de arrolar tais casos sob sua jurisdição, sem necessidade de procedimentos formais, de acordo com critérios estabelecidos com esse propósito nos respectivos sistemas jurídicos e também em harmonia com os princípios contidos nas presentes regras.

11.3 Toda remissão que signifique encaminhar o jovem a instituições da comunidade ou de outro tipo dependerá do consentimento dele, de seus pais ou tutores; entretanto, a decisão relativa à remissão do caso será submetida ao exame de uma autoridade competente, se assim for solicitado.

11.4 Para facilitar a tramitação jurisdicional dos casos de jovens, procurar-se-á proporcionar à comunidade programas tais como orientação e supervisão temporária, restituição e compensação das vítimas.

12 Especialização policial

12.1 Para melhor desempenho de suas funções, os policiais que tratem frequentemente ou de maneira exclusiva com jovens ou que se dediquem fundamentalmente à prevenção da delinquência de jovens receberão instrução e capacitação especial. Nas grandes cidades, haverá contingentes especiais de polícia com essa finalidade.

13 Prisão Preventiva

13.1 Só se aplicará a prisão preventiva como último recurso e pelo menor prazo possível.

13.2 Sempre que possível, a prisão preventiva será substituída por medidas alternativas, como a estrita supervisão, custódia intensiva ou colocação junto a uma família ou em lar ou instituição educacional.

13.3 Os jovens que se encontrem em prisão preventiva gozarão de todos os direitos e garantias previstos nas Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros, aprovadas pelas Nações Unidas.

13.4 Os jovens que se encontrem em prisão preventiva estarão separados dos adultos e recolhidos a estabelecimentos distintos ou em recintos separados nos estabelecimentos onde haja detentos adultos.

13.5 Enquanto se encontrem sob custódia, os jovens receberão cuidados, proteção e toda assistência – social, educacional, profissional, psicológica, médica e física que requeiram, tendo em conta sua idade, sexo e características individuais.

TERCEIRA PARTE – DECISÃO JUDICIAL E MEDIDAS

14 Autoridade competente para decidir

14.1 Todo jovem infrator, cujo caso não tenha sido objeto de remissão (de acordo com a regra será apresentado à autoridade competente Juizado, tribunal, junta, conselho etc.), que decidirá de acordo com os princípios de um processo imparcial e justo.

14.2 Os procedimentos favorecerão os interesses do jovem e serão conduzidos numa atmosfera de compreensão, que lhe permita participar e se expressar livremente.

15 Assistência judiciária e direitos dos pais ou tutores

15.1 O jovem terá direito a se fazer representar por um advogado durante todo o processo ou a solicitar assistência judiciária gratuita, quando prevista nas leis do país.

15.2 Os pais ou tutores terão direito de participar dos procedimentos e a autoridade competente poderá requerer a sua presença no interesse do jovem. Não obstante, a autoridade competente poderá negar a participação se existirem motivos para presumir que a exclusão é necessária aos interesses do jovem.

16 Relatórios de investigação social

16.1 Para facilitar a adoção de uma decisão justa por parte da autoridade competente, a menos que se tratem de infrações leves, antes da decisão definitiva será efetuada uma

investigação completa sobre o meio social e as circunstâncias de vida do jovem e as condições em que se deu a prática da infração.

17 Princípios norteadores da decisão judicial ou das medidas

17.1 A decisão da autoridade competente pautar-se-á pelos seguintes princípios: a) a resposta à infração será sempre proporcional não só às circunstâncias e à gravidade da infração, mas também às circunstâncias e às necessidades do jovem, assim como às necessidades da sociedade; b) as restrições à liberdade pessoal do jovem serão impostas somente após estudo cuidadoso e se reduzirão ao mínimo possível; c) não será imposta a privação de liberdade pessoal a não ser que o jovem tenha praticado ato grave, envolvendo violência contra outra pessoa ou por reincidência no cometimento de outras infrações sérias, e a menos que não haja outra medida apropriada; d) o bem-estar do jovem será o fator preponderante no exame dos casos .

17.2 A pena capital não será imposta por qualquer crime cometido por jovens.

17.3 Os jovens não serão submetidos a penas corporais.

17.4 A autoridade competente poderá suspender o processo em qualquer tempo.

18 Pluralidade das medidas aplicáveis

18.1 Uma ampla variedade de medidas deve estar à disposição da autoridade competente, permitindo a flexibilidade e evitando ao máximo a institucionalização. Tais medidas, que podem algumas vezes ser aplicadas simultaneamente, incluem: a) determinações de assistência, orientação e supervisão; b) liberdade assistida; c) prestação de serviços à comunidade; d) multas, indenizações e restituições; e) determinação de tratamento institucional ou outras formas de tratamento; f) determinação de participar em sessões de grupo e atividades similares; g) determinação de colocação em lar substituto, centro de convivência ou outros estabelecimentos educativos; h) outras determinações pertinentes .

18.2 Nenhum jovem será excluído, total ou parcialmente, da supervisão paterna, a não ser que as circunstâncias do caso o tornem necessário.

19 Caráter excepcional da institucionalização

19.1 A internação de um jovem em uma instituição será sempre uma medida de último recurso e pelo mais breve período possível.

20 Prevenção de demoras desnecessárias

20.1 Todos os casos tramitarão, desde o começo, de maneira expedita e sem demoras desnecessárias.

21 Registros

21.1 Os registros de jovens infratores serão de caráter estritamente confidencial e não poderão ser consultados por terceiros. Só terão acesso aos arquivos as pessoas que participam diretamente da tramitação do caso ou outras pessoas devidamente autorizadas.

21.2 Os registros dos jovens infratores não serão utilizados em processos de adultos em casos subsequentes que envolvam o mesmo infrator.

22 Necessidade de profissionalismo e capacitação

22.1 Serão utilizados a educação profissional, o treinamento em serviço, a reciclagem e outros meios apropriados de instrução para estabelecer e manter a necessária competência profissional de todo o pessoal que se ocupa dos casos de jovens.

22.2 O quadro de servidores da Justiça da Infância e da Juventude deverá refletir as diversas características dos jovens que entram em contato com o sistema. Procurar-se-á garantir uma representação equitativa de mulheres e minorias nos órgãos da Justiça da Infância e da Juventude.

QUARTA PARTE – TRATAMENTO EM MEIO ABERTO

23 Execução efetiva das medidas

23.1 Serão adotadas disposições adequadas para o cumprimento das determinações ditadas pela autoridade competente, mencionadas na regra 14. 1, por essa mesma autoridade ou por outra diferente, se as circunstâncias assim o exigirem.

23.2 Tais dispositivos incluirão a faculdade da autoridade competente para modificar periodicamente as determinações segundo considere adequado, desde que a modificação se pautar pelos princípios enunciados nestas regras.

24 Prestação da assistência necessária

24.1 Procurar-se-á proporcionar aos jovens, em todas as etapas dos procedimentos, assistência em termos de alojamento, ensino e capacitação profissional, emprego ou qualquer outra forma de assistência útil e prática para facilitar o processo de reabilitação.

25 Mobilização de voluntários e outros serviços comunitários

25.1 Os voluntários, as organizações voluntárias, as instituições locais e outros recursos da comunidade serão chamados a contribuir eficazmente para a reabilitação do jovem num ambiente comunitário e, tanto quanto possível, na unidade familiar.

QUINTA PARTE – TRATAMENTO INSTITUCIONAL

26 Objetivos do tratamento institucional

26.1 A capacitação e o tratamento dos jovens colocados em instituições têm por objetivo assegurar seu cuidado, proteção, educação e formação profissional para permitir-lhes que desempenhem um papel construtivo e produtivo na sociedade.

26.2 Os jovens institucionalizados receberão os cuidados, a proteção e toda a assistência necessária social, educacional, profissional, psicológica, médica e física que requeiram devido à sua idade, sexo e personalidade e no interesse do desenvolvimento sadio.

26.3 Os jovens institucionalizados serão mantidos separados dos adultos e serão detidos em estabelecimentos separados ou em partes separadas de um estabelecimento em que estejam detidos adultos.

26.4 A jovem infratora institucionalizada merece especial atenção no que diz respeito às suas necessidades e problemas pessoais. Em nenhum caso receberá menos cuidado, proteção, assistência, tratamento e capacitação que o jovem do sexo masculino. Será garantido seu tratamento equitativo.

26.5 No interesse e para o bem-estar do jovem institucionalizado, os pais e tutores terão direito de acesso às instituições.

26.6 Será estimulada a cooperação interministerial e interdepartamental para proporcionar adequada formação educacional ou, se for o caso, profissional ao jovem institucionalizado, para garantir que, ao sair, não esteja em desvantagem no plano da educação.

27 Aplicação das regras mínimas para o tratamento dos prisioneiros, aprovadas pelas nações unidas

27.1 Em princípio, as Regras Mínimas para o Tratamento dos Prisioneiros e as recomendações conexas serão aplicáveis, sempre que for pertinente, ao tratamento dos jovens infratores institucionalizados, inclusive os que estiverem em prisão preventiva.

27.2 Deverão ser feitos esforços para implementar os princípios relevantes das mencionadas Regras Mínimas na maior medida possível, para satisfazer as necessidades específicas do jovem quanto à sua idade, sexo e personalidade.

28 Uso frequente e imediato da liberdade condicional

28.1 A liberdade condicional da instituição será utilizada pela autoridade pertinente na maior medida possível e será concedida o mais cedo possível.

28.2 O jovem liberado condicionalmente de uma instituição será assistido e supervisionado por funcionário designado e receberá total apoio da comunidade.

29 Sistemas semi-institucionais

29.1 Procurar-se-á estabelecer sistemas semi-institucionais, como casas de semiliberdade, lares educativos, centros de capacitação diurnos e outros sistemas apropriados que possam facilitar a adequada reintegração dos jovens na sociedade.

SEXTA PARTE – PESQUISA, PLANEJAMENTO E FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS E AVALIAÇÃO

30 A pesquisa na base do planejamento e da formulação e a avaliação de políticas

30.1 Procurar-se-á organizar e fomentar as pesquisas necessárias como base do efetivo planejamento e formulação de políticas.

30.2 Procurar-se-á revisar e avaliar periodicamente as tendências, os problemas e as causas da delinquência e da criminalidade de jovens, assim como as diversas necessidades particulares do jovem sob custódia.

30.3 Procurar-se-á estabelecer regularmente um mecanismo de avaliação e pesquisa no sistema de administração da Justiça da Infância e da Juventude, e coletar e analisar os dados e a informação pertinentes com vistas à devida avaliação e ao aperfeiçoamento do sistema.

30.4 A prestação de serviços na administração da Justiça da Infância e da Juventude será sistematicamente planejada e executada como parte integrante dos esforços de desenvolvimento nacional.

Tradução em português de Maria Josefina Becker. Estas Regras foram publicadas pela primeira vez, em português, pela FUNABEM em 1988.

ANEXO 3 – Regras das Nações Unidas para a proteção dos menores privados de liberdade

O oitavo Congresso das Nações Unidas sobre prevenção do delito e do tratamento do delinquente.

Tendo presentes a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral, de 10 de dezembro de 1948); o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (Resolução 2200 A (XXI) da Assembleia Geral, anexo, de 16 de dezembro de 1966); a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (Resolução 39/46 da Assembleia Geral, de 10 de dezembro de 1984); a Convenção sobre os Direitos da Criança (Resolução 44/25 da Assembleia Geral, de 20 de novembro de 1989); como também outros instrumentos internacionais relativos à proteção dos direitos e ao bem-estar dos jovens. Tendo, também, presentes as Regras mínimas para o tratamento dos reclusos aprovadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente,

Tendo presente, também, o Conjunto de princípios para a proteção de todas as pessoas submetidas a qualquer forma de detenção ou prisão, aprovado pela Assembleia Geral na sua Resolução 43/173, de 9 de dezembro de 1988, Recordando a Resolução 40/33 da Assembleia Geral, de 29 de novembro de 1985 e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude,

Recordando, também, a Resolução 21 do Sétimo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, na qual se pediu a preparação de regras mínimas das Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade,

Recordando, além disso, a seção 11 da Re. 1986/ 10 do Conselho Econômico e Social, maio de 1986, na qual, entre outras coisas, foi pedido ao Secretário-Geral que apresentasse Comitê de Prevenção do Delito e Luta contra a Delinquência, no seu décimo período de sessões, um relatório sobre os progressos realizados a das Regras, e também foi pedido ao Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente que as Regras propostas, com vistas a sua aprovação,

Alarmada pelas condições e circunstâncias pelas quais os jovens estão privados de sua liberdade em todo o mundo,

Conscientes de que os jovens, quando se encontram privados de liberdade, são extremamente vulneráveis aos maus-tratos, à vitimização e à violência de seus direitos,

Preocupada pelo fato de que muitos sistemas não estabelecem diferença entre adultos e jovens nas distintas fases da administração da justiça e consequência disso, muitos jovens estão detidos em prisões e centros penais junto com os adultos,

Afirma que a reclusão de um jovem em um estabelecimento deve ser feita apenas em último caso e pelo menor espaço de tempo necessário;

Reconhece que, devido a sua grande vulnerabilidade, os jovens privados de liberdade requerem e proteção especiais e que deverão ser garantidos seus direitos e bem-estar durante o período em que estejam privados de sua liberdade e também após este;

Observa, com satisfação, o valioso trabalho da Secretaria e a colaboração estabelecida na preparação das Regras entre a Secretaria e os especialistas, os profissionais, as organizações intergovernamentais, os meios não oficiais, sobretudo a Anistia Internacional, a Defesa das Crianças Internacional-Movimento Internacional e Rãdda Barnen (Save the Children da Suécia), e as instituições científicas que se ocupam dos direitos das crianças e da Justiça da Infância e da Juventude;

Aprova o projeto de Regras mínimas das Nações Unidas para os jovens privados de liberdade, que figura como anexo à presente resolução;

Exorta o Comitê de Prevenção do Delito e a Delinquência a formular medidas para aplicação eficaz das Regras, com a assistência dos institutos das Nações Unidas para a prevenção e o tratamento do delinquente;

Convida os Estados Membros a adaptarem, sempre que necessário, sua legislação, suas políticas e suas práticas nacionais, particularmente a capacitação de todas as categorias do pessoal da justiça da infância e da juventude, ao espírito das Regras e a chamar para elas a atenção das autoridades competentes e do público em geral;

Convida, também, os Estados Membros a informarem ao Secretário-Geral os seus esforços para aplicar as Regras na legislação, na política e na prática, e a apresentarem relatórios periódicos ao Comitê de Prevenção de Delito e Luta contra a Delinquência das Nações Unidas, sobre os resultados alcançados na sua aplicação;

Pede ao Secretário geral que procure dar a maior difusão possível ao texto das Regras em todos os idiomas oficiais das Nações Unidas e convida os Estados Membros a realizarem o mesmo esforço;

Pede ao Secretário-Geral e solicita aos Estados Membros a consignação dos recursos necessários para garantir o bom êxito na aplicação e na execução das Regras, em particular no que se refere à contratação, à capacitação e ao intercâmbio de pessoal da justiça da infância e da juventude de todas as categorias;

Insta todos os órgãos competentes do sistema das Nações Unidas, em particular o Fundo das Nações Unidas para a Infância, as comissões regionais e os organismos especializadas, os institutos das Nações Unidas, para a prevenção do delito e o tratamento do delinquente, e todas as organizações intergovernamentais e não governamentais interessadas, a colaborar com a Secretaria e adotarem as medidas necessárias para garantir um esforço concentrado, dentro de suas respectivas esferas de competência técnica no fomento da aplicação das Regras;

Convida a Subcomissão de Prevenção de Discriminações e Proteção às Minorias, da Comissão de Direitos Humanos, a examinar o novo instrumento internacional, com vistas a fomentar a aplicação de suas disposições.

ANEXO

PERSPECTIVAS FUNDAMENTAIS

O sistema de justiça da infância e da juventude deverá respeitar os direitos e a segurança dos jovens e fomentar seu bem-estar físico e mental. Não deveria ser economizado esforço para abolir, na medida do possível, a prisão de jovens.

Só se poderá privar de liberdade os jovens de acordo com os princípios e procedimentos estabelecidos nas presentes Regras, assim como nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing). A privação de liberdade de um jovem deverá ser decidida apenas em último caso e pelo menor espaço de tempo possível. Deverá ser limitada a casos excepcionais, por exemplo, como efeito de cumprimento de uma sentença depois da condenação, para os tipos mais graves de delitos, e tendo presente, devidamente, todas as circunstâncias e condições do caso. A duração máxima da punição deve ser determinada pela autoridade judicial antes que o jovem seja privado de sua liberdade. Não se deve deter ou prender os jovens sem que nenhuma acusação tenha sido formulada contra eles.

O objetivo das seguintes regras é estabelecer normas mínimas aceitas pelas Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade em todas as suas formas, de maneira compatível com os direitos humanos e liberdades fundamentais, e com vistas a se opor aos efeitos prejudiciais de todo tipo de detenção e a fomentar a integração na sociedade.

Estas Regras deverão ser aplicadas, imparcialmente, a todos os jovens, sem discriminação de nenhum tipo por razão de raça, cor, sexo, idioma, religião, nacionalidade, opinião política ou de outro tipo, práticas ou crenças culturais, fortuna, nascimento, situação de família, origem

étnica ou social ou incapacidade. Deverão ser respeitadas as crenças religiosas e culturais, assim como as práticas e preceitos morais dos jovens.

As Regras estão concebidas para ter padrões práticos de referência e dar orientação aos profissionais que participam da administração do sistema de justiça da infância e da juventude.

As Regras deverão estar à disposição do pessoal de justiça da infância e da juventude nos seus idiomas nacionais. Os jovens que não conheçam suficientemente bem o idioma falado pelo pessoal do estabelecimento de detenção deverão ter direito aos serviços de um intérprete, sempre que seja necessário, particularmente durante os reconhecimentos médicos e as atuações disciplinares.

Quando necessário, os Estados deverão incorporar as presentes Regras a sua legislação ou modificá-las em consequência, e estabelecer eficazes no caso de falta de observância, incluída a indenização nos casos em que haja prejuízo aos jovens. Além disso, os Estados deverão vigiar a aplicação das Regras.

As autoridades competentes procurarão, a todo momento, que o público compreenda, cada vez mais, que o cuidado dos jovens detidos e sua preparação para a reintegração à sociedade constituem um serviço social de grande importância e, deverão ser adotadas medidas eficazes para fomentar os contatos abertos entre os jovens e a comunidade local.

Nenhuma das disposições contidas nas presentes regras deverá ser interpretada no sentido de se excluir a aplicação dos instrumentos e normas pertinentes das Nações Unidas, nem dos referentes aos direitos humanos, reconhecidos pela comunidade internacional e relativos à atenção e à proteção de crianças e adolescentes.

No caso da aplicação prática das regras específicas contidas nos capítulos II a V, inclusive, das presentes regras, ser incompatível com as regras que na primeira parte, as últimas prevalecerão sobre as primeiras.

EFEITOS E APLICAÇÃO DAS REGRAS

Devem ser aplicadas, aos efeitos das presentes Regras, as seguintes definições: a) Entende-se por jovem uma pessoa de idade inferior a 18 anos. A lei deve estabelecer a idade-limite antes da qual a criança não poderá ser privada de sua liberdade; b) Por privação de liberdade, entende-se toda forma de detenção ou prisão, assim como a internação em outro estabelecimento público ou privado, de onde não se permita a saída livre do jovem, ordenado por qualquer autoridade judicial, administrativa ou outra autoridade pública.

A privação da liberdade deverá ser efetuada em condições e circunstâncias que garantam o respeito aos direitos humanos dos jovens. Deverá ser garantido, aos jovens reclusos em centros, o direito a desfrutar de atividades e programas úteis que sirvam para fomentar e garantir seu saudável desenvolvimento e sua dignidade, promover seu sentido de responsabilidade e fomentar, neles, atitudes e conhecimentos que ajudem a desenvolver suas possibilidades como membros da sociedade.

Por razão de sua situação, não se deverá negar aos jovens privados de liberdade seus direitos civis, econômicos, políticos, sociais ou culturais correspondentes, de acordo com a legislação nacional ou internacional e que sejam compatíveis com a privação da liberdade, como, por exemplo, os direitos e prestações da previdência social, a liberdade de associação e, ao alcançar a idade mínima exigida associação pela lei, o direito de contrair matrimônio.

A proteção dos direitos individuais dos jovens no que diz respeito, especialmente, à legalidade da execução das medidas de detenção, será garantida pela autoridade judicial competente, enquanto que os objetivos de integração social deverão ser garantidos por um órgão devidamente constituído que esteja autorizado a visitar os jovens e que não pertença à administração do centro de detenção, através de inspeções regulares e outras formas de controle.

As Regras presentes são aplicadas a todos os centros e estabelecimentos onde haja jovens privados de liberdade. As Partes I, II, IV e V das Regras se aplicam a todos os centros de estabelecimentos onde haja jovens detidos, enquanto que a Parte III se aplica a jovens sob detenção provisória ou em espera de julgamento.

As Regras serão aplicadas no contexto das condições econômicas, sociais e culturais predominantes em cada Estado Membro.

JOVENS DETIDOS OU EM PRISÃO PREVENTIVA

Supõem-se inocentes os jovens detidos sob detenção provisória ou em espera de julgamento (“prisão preventiva”) e deverão ser tratados como tais. Na medida do possível, deverá ser evitada, e limitada a circunstâncias excepcionais, a detenção antes da celebração do julgamento. Como consequência, deverá ser feito todo o possível para aplicar medidas substitutivas. Quando, apesar disso, recorrer-se à detenção preventiva, os tribunais de jovens e os órgãos de investigação deverão dar máxima prioridade ao mais rápido andamento possível do trâmite desses casos, para que a detenção seja a menor possível. De todas as maneiras, os jovens detidos ou em espera de julgamento deverão estar separados dos declarados culpados.

As condições de detenção de um jovem que não tenha sido julgado deverão ser ajustadas às seguintes Regras e a outras disposições concretas que sejam necessárias e apropriadas, dadas as exigências da presunção de inocência, da duração da detenção e da condição e circunstâncias jurídicas dos jovens. Entre essas disposições, figurarão as seguintes, sem que esta enumeração tenha caráter limitativo: a) Os jovens terão direito à assessoria jurídica e poderão solicitar assistência jurídica gratuita, quando existente, e se comunicar com seus assessores jurídicos. Nessa comunicação, deverá ser respeitada a intimidade e seu caráter confidencial. b) Deverá ter dada aos jovens a oportunidade de efetuar um trabalho remunerado e de continuar estudos ou capacitação, mas não serão obrigados a isso. Em nenhum caso será mantida a detenção por razões de trabalho, estudos ou capacitação. c) Os jovens estarão autorizados a receber e conservar materiais de entretenimento e recreio que sejam compatíveis com os interesses da administração da justiça.

ADMINISTRAÇÃO DOS CENTROS DE DETENÇÃO DE JOVENS

A. Antecedentes

Todos os relatórios, incluídos os registros jurídicos e médicos, as atas das autuações disciplinares, assim como os demais documentos relacionados forma, o conteúdo e os dados do tratamento, deverão formar um expediente pessoal e que deverá ser atualizado, acessível somente a pessoas autorizadas e classificado de maneira que se torne facilmente compreensível. Sempre que possível, todo jovem terá direito a expor objeções a qualquer fato ou opinião que figure no seu de modo que se possa retificar as afirmações inexatas, infundadas ou injustas. Para o exercício deste direito, seria necessário estabelecer procedimentos que permitissem ao jovem, ou a um terceiro apropriado e independente, ter acesso ao expediente e consultá-lo, se assim o solicitar. À raiz de sua liberação, todo jovem terá o direito de ter seu expediente extinto.

Nenhum jovem poderá ser admitido num centro de detenção sem uma ordem de internamento válida de uma autoridade judicial, administrativa de caráter público. Os detalhes desta ordem deverão ser consignados, imediatamente, no registro. Nenhum jovem será detido em nenhum centro onde não exista esse registro.

B. Ingresso, registro, deslocamento a mudança

Em todos os lugares onde haja jovens detidos, deverá ser mantido um registro completo e confiável da seguinte informação relativa a cada um dos jovens admitidos: a) dados relativos à identidade do jovem; b) a causa da reclusão, assim como seus motivos e autoridade que ordenou; c) o dia e a hora do ingresso, da mudança e da liberação; d) detalhes da notificação

de cada ingresso, mudança ou liberação do jovem aos pais e tutores que estivessem responsáveis no momento de ser internado; e) detalhes sobre os problemas de saúde física e mental conhecidos, incluído o uso indevido de drogas e álcool.

A informação, acima mencionada, relativa ao ingresso, lugar de internação, mudança e liberação, deverá ser notificada, sem demora, aos pais e tutores ou ao parente mais próximo do jovem.

Após o ingresso, e o mais rápido possível, serão preparados e apresentados à direção relatórios completos e demais informações pertinentes sobre a situação pessoal e circunstâncias de cada jovem.

No momento do ingresso, todos os jovens deverão receber uma cópia do regulamento que rege o centro de detenção e uma descrição completa de seus direitos e obrigações num idioma que possam compreender, junto à direção das autoridades competentes perante as quais podem formular queixas, assim como dos organismos e organizações públicos ou privados que prestem assistência jurídica. Para os jovens analfabetos ou que não possam compreender o idioma de forma escrita, a informação deve ser comunicada de maneira que possa ser completamente compreendida.

Todos os jovens deverão ser ajudados a compreender os regulamentos que regem a organização interna do centro, os objetivos e metodologia do tratamento utilizado, as exigências e procedimentos disciplinares, outros métodos utilizados para se obter informação e formular queixas, e qualquer outra questão que facilite a compreensão total de seus direitos e obrigações durante o internamento.

O transporte de jovens deverá ser efetuado às custas da administração, em veículos ventilados e iluminados, e em condições que não tragam nenhum sofrimento físico ou moral. Os jovens não serão enviados de um centro a outro, arbitrariamente.

C. Classificação • destinação

Depois do ingresso, o jovem será entrevistado o mais rápido possível e será preparado um relatório psicológico e social, onde existam os dados pertinentes ao tipo e nível concretos de tratamento e programa que o jovem requer. Este relatório, junto com outro preparado pelo funcionário médico que recebeu o jovem no momento do ingresso, deverá ser apresentado ao diretor para se decidir o lugar mais adequado para a instalação do jovem no centro e determinar o tipo e o nível necessários de tratamento e de programa que deverão ser aplicados.

A detenção de jovens só será feita em condições que levem em conta, plenamente, suas necessidades e situações concretas, assim como os requisitos especiais que exijam sua idade, personalidade, sexo e tipo de delito, e sua saúde física e mental, e que garantam sua proteção contra influências nocivas e situações de risco. O critério principal para separar os diversos grupos de jovens privados de liberdade deverá ser o tipo de assistência que melhor se adapte às necessidades concretas dos interessados e a proteção de seu bem-estar e integridade física, mental e moral.

Em todos os centros, os jovens deverão estar separados dos adultos, a não ser que sejam da mesma família. Em condições de supervisão, será possível reunir os jovens com adultos cuidadosamente selecionados, no marco de um programa especial, cuja utilidade para os jovens interessados tenha sido demonstrada de forma incontestável.

Devem ser organizados centros de detenção abertos para jovens. Entende-se por centros de detenção abertos aqueles onde as medidas de segurança são escassas ou nulas. A população desses centros de detenção deverá ser a mais pequena possível. O número de jovens internados em centros fechados deverá ser também suficientemente pequeno para que o tratamento possa ter caráter individual. Os centros de detenção para jovens deverão estar descentralizados e ter um tamanho que facilite o acesso das famílias dos jovens e seu contato com elas. Será conveniente estabelecer pequenos centros de detenção e integrá-los ao contexto social, econômico e cultural da comunidade.

D. Ambiente físico • alojamento

Os jovens privados de liberdade terão direito a contar com locais e serviços que satisfaçam a todas as exigências da higiene e da dignidade humana.

O desenho dos centros de detenção para jovens e o ambiente físico deverão corresponder a sua finalidade, ou seja, a reabilitação dos jovens internados, em tratamento, levando devidamente em conta a sua necessidade de intimidade, de estímulos sensoriais, de possibilidades de associação com seus companheiros e de participação em atividades esportivas, exercícios físicos e atividades de entretenimento. O desenho e a estrutura dos centros de detenção para jovens deverão ser tais que reduzam ao mínimo o perigo de incêndio e garantam uma evacuação segura dos locais. Deverá ser feito um sistema eficaz de alarme para caso de incêndio, assim como procedimentos estabelecidos e devidamente ensaiados que garantam a segurança dos jovens. Os centros de detenção não estarão localizados em zonas de conhecidos riscos para a saúde ou onde existam outros perigos.

Os dormitórios deverão ser, normalmente, para pequenos grupos ou individuais, tendo presentes os costumes locais. O isolamento em celas individuais durante a noite, só poderá ser imposto em casos excepcionais e unicamente pelo menor espaço de tempo possível. Durante a noite, todas as zonas destinadas a dormitórios, inclusive as habitações individuais e os dormitórios coletivos, deverão ter uma vigilância regular e discreta para assegurar a proteção de cada jovem. Cada jovem terá, segundo os costumes locais ou nacionais, roupa de cama individual suficiente, que deverá ser entregue limpa, mantida em bom estado e trocada regulamentar por motivo de asseio.

As instalações sanitárias deverão ser de um nível adequado e estar localizadas de maneira que o jovem possa satisfazer suas necessidades físicas na intimidade e de forma asseada e decente.

A posse de objetos pessoais é um elemento fundamental do direito à intimidade e é indispensável para o bem-estar psicológico do jovem. O direito de todo jovem possuir objetos pessoais e dispor lugares seguros para guardá-los deverá ser reconhecido e respeitado plenamente. Os objetos pessoais que o jovem decida não conservar ou que sejam confiscados deverão ser depositados em lugar seguro, e se fará um inventário dos mesmos, assinado pelo jovem. Serão tomadas medidas necessárias para que tais objetos sejam conservados em bom estado. Todos os artigos, assim como também o dinheiro, deverão ser restituídos ao jovem em liberdade, salvo o dinheiro autorizado ou os objetos que tenha enviado ao exterior. Se o jovem recebe remédios ou se é descoberto que ele os tem, o médico deverá decidir sobre seu uso.

Na medida do possível, os jovens terão direito a usar suas próprias roupas. Os centros de detenção cuidarão para que todos os jovens tenham roupas pessoais apropriadas ao clima e suficientes para mantê-los em boa saúde. Tais roupas não deverão ser, de modo algum, degradantes ou humilhantes. Os jovens que saiam do centro, ou aqueles abandoná-lo por qualquer motivo, poderão usar suas próprias roupas.

Todos os centros de detenção devem garantir que todo o jovem terá uma alimentação adequadamente preparada e servida nas horas habituais, em qualidade e quantidade que satisfaçam as normas da dietética, da higiene e da saúde e, na medida do possível, as exigências religiosas e culturais. Todo jovem deverá ter, a todo momento, água limpa e potável.

E. Educação, formação profissional • trabalho

Todo jovem em idade de escolaridade obrigatória terá o direito de receber um ensino adaptado as suas idades e capacidades e destinado a prepará-lo para sua reintegração na sociedade. Sempre que possível, este ensino deverá ser feito fora do estabelecimento, em escolas da comunidade e, em qualquer caso, a cargo de professores competentes, através de programas integrados ao sistema de ensino público para que, quando sejam postos em liberdade, os jovens possam continuar seus estudos sem dificuldade. A administração dos

estabelecimentos deverá prestar atenção especial ao ensino dos jovens de origem estrangeira ou com necessidades culturais ou étnicas particulares. Os jovens analfabetos ou que apresentem problemas cognitivos ou de aprendizagem terão direito a receber um ensino especial.

Os jovens que já tenham ultrapassado a idade de escolaridade obrigatória que desejem continuar seus estudos deverão ser autorizados e incentivados nesse sentido, e deverá ser feito todo o possível para que tenham acesso a programas de ensino adequados.

Os diplomas ou certificados de estudos outorgados aos jovens durante sua detenção não deverão indicar, de modo algum, que os jovens tenham estado detidos.

Todo centro de detenção deverá facilitar o acesso dos jovens a uma biblioteca bem provida de livros e jornais instrutivos e recreativos que sejam adequados, e deverá ser estimulada e permitida a utilização, ao máximo, dos serviços da biblioteca.

Todo jovem terá direito a receber formação para exercer uma profissão que o prepare para um futuro emprego.

Os jovens poderão optar pela classe de trabalho que desejem realizar, levando devidamente em conta uma seleção profissional racional e as exigências da administração do estabelecimento.

Todas as normas racionais e internacionais de proteção aplicadas ao trabalho da criança e aos trabalhadores jovens deverão ser aplicadas aos jovens privados de liberdade.

Sempre que possível, deverá ser dada aos jovens a oportunidade de realizar um trabalho remunerado e, se for factível, no âmbito da comunidade local, que complemente a formação profissional realizada, com o objetivo de aumentar a possibilidade de que encontrem um trabalho conveniente quando se reintegrarem às suas comunidades. O tipo de trabalho deverá ser tal que proporcione uma formação adequada, produtiva para os jovens depois de sua liberação. A organização e os métodos de trabalho regentes nos centros de detenção deverão ser semelhantes, o mais possível, aos que são aplicados em um trabalho similar na comunidade, para que os jovens fiquem preparados para as condições de trabalho normais.

Todo jovem que efetue um trabalho terá direito a uma remuneração justa. Interesse dos jovens e de sua formação profissional não deve ser subordinado ao propósito de realizar benefícios para o centro de detenção ou para um terceiro. Uma parte da remuneração do jovem deverá ser reservada para constituir um fundo, que lhe será entregue quando posto em liberdade. O jovem deverá ter o direito de utilizar o restante dessa remuneração para adquirir objetos de uso pessoal, indenizar a vítima prejudicada pelo seu delito, ou enviar à família ou a outras pessoas fora do centro.

F. Atividades recreativas

Todo jovem deverá dispor, diariamente, de tempo disponível para praticar exercícios físicos ao ar livre, se o tempo permitir, durante o qual se proporcionará normalmente uma educação recreativa e física adequada. Para tais atividades, serão colocados à sua disposição terreno suficiente, instalações e equipamentos necessários. Todo jovem deverá dispor, diariamente, de tempo adicional para atividades de entretenimento, parte das quais deverão ser dedicadas, se o jovem assim o desejar, a desenvolver aptidões nas artes. O centro de detenção deverá verificar se todo jovem é fisicamente apto para participar dos programas de educação física disponíveis. Deverá ser oferecida educação física corretiva e terapêutica, sob supervisão médica, aos jovens necessitados.

G. Religião

Todo jovem terá o direito de cumprir os preceitos de sua religião, participar dos cultos ou reuniões organizados no estabelecimento ou celebrar seus próprios cultos e ter em seu poder livros ou objetos de culto e de instrução religiosa de seu credo. Se no centro de detenção houver um número suficiente de jovens que professam uma determinada religião, deverá ser nomeado ou admitir-se-á um ou mais representantes autorizados desse culto que poderão organizar, periodicamente, cultos religiosos e efetuar visitas pastorais particulares aos jovens

de sua religião. Todo jovem terá o direito de receber visitas de um representante qualificado de qualquer religião legalmente reconhecida como de sua escolha, de não participar de cultos religiosos e de recusar livremente o ensino, a assessoria e a doutrinação religiosa.

H. Detenção médica

Todo jovem deverá receber atenção médica adequada, tanto preventiva como corretiva, incluída a atenção odontológica, oftalmológica e de saúde mental, assim como os produtos farmacêuticos e dietas especiais que tenham sido receitados pelo médico. Normalmente, toda esta atenção médica deverá ser prestada aos jovens reclusos através dos serviços e instalações sanitários apropriados da comunidade onde esteja localizado o centro de detenção, com o objetivo de evitar que se estigmatize o jovem e de promover sua dignidade pessoal e sua integração à comunidade.

Todo jovem terá o direito a ser examinado por um médico, imediatamente depois de seu ingresso em um centro de jovens, com o objetivo de se constatar qualquer prova de maus-tratos anteriores e verificar qualquer estado físico ou mental que requeira atenção médica.

Os serviços médicos à disposição dos jovens deverão tratar de detectar e cuidar de toda doença física ou mental, todo uso indevido de substância e qualquer outro estado que possa constituir um obstáculo para a integração do jovem na sociedade. Todo centro de detenção de jovens deverá ter acesso imediato a instalações e equipamento médicos adequados que tenham relação com o número e as necessidades de seus residentes, assim como a pessoal capacitado em saúde preventiva em tratamento de urgências médicas. Todo jovem que esteja doente, apresente sintomas de dificuldades físicas ou mentais ou se queixe de doença, deverá ser examinado rapidamente por um funcionário médico.

Todo funcionário médico que tenha razões para estimar que a saúde física ou mental de tenha sido afetada, ou possa vir a ser, pela prolongada reclusão, greve de fome ou qualquer circunstância da reclusão, deverá comunicar este imediatamente ao diretor do estabelecimento e a autoridade independente responsável pelo bem-estar do jovem.

Todo jovem que sofra de uma doença deverá receber tratamento numa instituição especializada, sob supervisão médica independente. Serão adotadas medidas, de acordo com organismos competentes, para que, caso seja necessário, possa continuar o tratamento sanitário mental depois da liberação.

Os centros de detenção deverão organizar programas de prevenção do uso indevido de drogas e de reabilitação, administrados por pessoal qualificado. Estes programas deverão ser adaptados à idade, sexo e a outras circunstâncias dos jovens interessados, e deverão ser oferecidos serviços de desintoxicação, dotados de pessoal qualificado, aos jovens toxicômanos ou alcoólatras.

Somente serão receitados remédios para um necessário ou por razões médicas e, possível, depois do consentimento do jovem. Em particular, nunca serão receitados para se obter informação ou confissão, nem como castigo reprimir o jovem. Os jovens nunca serão objeto para experimentar o emprego de tratamentos. O uso de qualquer remédio sempre ser autorizado e efetuado pelo médico qualificado.

I. Verificação da doença, de acidente e morte

A família ou o tutor de um jovem, ou qualquer outra pessoa designada pelo mesmo, têm o direito de serem informados, caso solicitem, sobre o estado do jovem e qualquer mudança que aconteça nesse sentido. Em caso de falecimento, requeira o envio do jovem a um centro médico fora do centro ou um estado que exija tratamento por mais de 48 horas no serviço clínico do centro de detenção, o diretor do centro deverá avisar, imediatamente, à família, ao tutor ou a qualquer outra pessoa designada pelo jovem.

Em caso de falecimento de um jovem durante o período de privação de liberdade, o parente mais próximo terá o direito de examinar a certidão de óbito, de ver o cadáver e de decidir seu destino. Em caso de falecimento de um jovem durante sua detenção, deverá ser feita uma pesquisa independente sobre as causas da morte, cujas conclusões deverão ficar à

disposição do parente mais próximo. Tal pesquisa deverá ser feita quando a morte do jovem ocorrer dentro dos seis meses seguintes à data de sua liberação, e quando houver suspeita de que a morte tem relação com o período de reclusão.

O jovem deverá ser informado, imediatamente, da morte ou da doença ou de um acidente grave com um familiar e poderá ir ao enterro ou, em caso de doença grave de um parente, ir visitar o enfermo.

J. Contatos com a comunidade em geral

Deverão ser utilizados todos os meios para garantir uma comunicação adequada dos jovens com o mundo exterior, comunicação esta que é parte integrante do direito a um tratamento justo e humanitário e é indispensável para a reintegração dos jovens à sociedade. Deverá ser permitida aos jovens a comunicação com seus familiares, seus amigos e outras pessoas ou representantes de organizações prestigiosas do exterior; sair dos centros de detenção para visitar seu lar e sua família e obter permissão especial para sair do estabelecimento por motivos educativos, profissionais ou outras razões importantes. Em caso de o jovem estar cumprindo uma pena, o tempo passado fora do estabelecimento deverá ser contado como parte do período de cumprimento da sentença.

Todo jovem deverá ter o direito de receber visitas regulares e frequentes, a princípio uma vez por semana e, pelo menos, uma vez por mês, em condições que respeitem a necessidade de intimidade do jovem, o contato e a comunicação, sem restrições, com a família e com o advogado de defesa.

Todo jovem terá o direito de se comunicar por escrito ou por telefone, pelo menos duas vezes por semana, com a pessoa de sua escolha, salvo se, legalmente, não puder fazer uso desse direito, e deverá receber a assistência necessária para que possa exercer eficazmente esse direito. Todo jovem terá o direito a receber toda a correspondência a ele dirigida.

Os jovens deverão ter a oportunidade de se informar, periodicamente, os acontecimentos através de jornais, revistas ou outras publicações, programas de rádio, televisão e cinema, como também através de visitas dos representantes de qualquer clube ou organização de caráter legal que o jovem esteja interessado.

K. Limitações da coerção física • uso da força

Uso de instrumentos de coerção e a força, com qualquer fim, deverá ser proibido, salvo nos casos estabelecidos no Artigo 63.

Somente em casos excepcionais se poderá usar a força ou instrumentos de coerção, quando todos os demais meios de controle tenham esgotado e fracassado, e apenas pela forma expressamente autorizada e descrita por uma lei ou regulamento. Esses instrumentos não deverão causar lesão, dor, humilhação, nem degradação, e deverão ser usados de forma restrita e pelo menor período de tempo possível. Por ordem do diretor da administração, estes instrumentos poderão ser utilizados para impedir que o menor prejudique a outros ou a si mesmo ou cause sérios danos materiais. Nesse caso, o diretor deverá consultar, imediatamente, o pessoal médico e outro pessoal competente e informar à autoridade administrativa superior.

Em todo centro onde haja jovens detidos, deverá ser proibido o porte e o uso de armas por parte dos funcionários.

L. Procedimentos disciplinares

Todas as medidas e procedimentos disciplinares deverão contribuir para a segurança e para uma vida comunitária ordenada e ser compatíveis com o respeito à dignidade inerente do jovem e com o objetivo fundamental do tratamento institucional, ou seja, infundir um sentimento de justiça e de respeito por si mesmo e pelos direitos fundamentais de toda pessoa.

Todas as medidas disciplinares que sejam cruéis, desumanas ou degradantes, estarão estritamente proibidas, incluídos os castigos corporais, o recolhimento em cela escura e as penalidades de isolamento ou de solitária, assim como qualquer outro castigo que possa pôr

em perigo a saúde física ou mental do menor. A redução de alimentos e a restrição ou proibição de contato com familiares estarão proibidas, seja qual for a finalidade. O trabalho será considerado, sempre, um instrumento de educação e um meio de promover o respeito próprio do jovem, como preparação para sua reintegração à comunidade, e nunca deverá ser imposto como castigo disciplinar. Nenhum jovem poderá ser castigado mais de uma vez pela mesma infração. Os castigos coletivos devem ser proibidos.

As leis ou regulamentos aprovados pela autoridade administrativa competente deverão estabelecer normas relativas aos seguintes pontos, levando-se em conta as características, necessidades e direitos fundamentais do jovem: a) a conduta que seja uma infração disciplinar; b) o caráter e a depuração dos castigos disciplinares que podem ser aplicados; c) a autoridade competente para impor estes castigos; d) a autoridade competente no grau de apelação.

Um relatório de má conduta deverá ser apresentado, imediatamente, à autoridade com que deverá decidir a respeito, sem delongas injustificadas. A autoridade competente deverá examinar o caso com cuidado.

Um castigo disciplinar só será imposto a um jovem se estiver estritamente de acordo com o disposto nas leis ou regulamentos em vigor. Nenhum jovem será castigado sem que tenha sido devidamente informado da infração que o acusam, de maneira que possa entender, e sem que tenha a oportunidade de se defender, incluído o direito apelar a uma autoridade competente imparcial. Deverá ser feita uma ata completa com todas as atuações disciplinares.

Nenhum jovem deverá ter, a seu encargo, funções disciplinares, salvo no que se refere à supervisão de certas atividades sociais, educativas ou esportivas de autogestão.

M. Inspeção a reclamações

Os inspetores qualificados ou uma entidade devidamente constituída, de nível equivalente, que não pertençam à administração do centro deverão ter a faculdade de efetuar visitas periódicas, sem prévio aviso, por iniciativa própria e gozar de plenas garantias de independência no exercício desta função. Os inspetores deverão ter acesso, sem restrição, a todas as pessoas empregadas ou que trabalhem nos estabelecimentos ou instalações onde haja, ou possa haver, jovens privados de liberdade, e a todos os jovens e a toda a documentação dos estabelecimentos.

Nas inspeções, deverão participar funcionários médicos especializados, adscritos à entidade inspetora ou a serviço da saúde pública, os quais deverão avaliar o cumprimento das regras relativas ao ambiente físico, à higiene, ao alojamento, à comida, ao exercício e aos serviços médicos, assim como a quaisquer outros aspectos ou condições da vida do centro que afetem a saúde física e mental dos jovens. Todos os jovens terão direito a falar confidencialmente com os inspetores.

Terminada a inspeção, o inspetor deverá apresentar um relatório com suas conclusões. Este relatório incluirá uma avaliação da forma como o centro de detenção observa as presentes Regras e disposições pertinentes da legislação nacional, assim como recomendações sobre as medidas consideradas necessárias para garantir seu cumprimento. Todo ato descoberto por um inspetor, que indique uma violação das disposições legais relativas aos direitos dos jovens ou ao funcionamento do centro de detenção, deverá ser comunicado às autoridades competentes para investigação e para que se exija as responsabilidades correspondentes.

Todo jovem deverá ter a oportunidade de apresentar, a todo momento, petições ou queixas ao diretor do estabelecimento ou a seu representante autorizado.

Todo jovem terá direito de enviar, pela via prescrita e sem censura quanto ao conteúdo, uma petição ou queixa à administração central dos estabelecimentos para jovens, à autoridade judicial ou a qualquer outra autoridade competente, e a ser informado, sem demora, da resposta.

Deverá se tentar criar um escritório independente (ombudsman) encarregado de receber e pesquisar as queixas formuladas pelos jovens privados de sua liberdade e de ajudar na obtenção de soluções equitativas.

Para a formulação de uma queixa, todo jovem terá o direito de solicitar assistência aos membros de sua família, a assessores jurídicos, a grupos humanitários ou outros, quando possível. Será prestada assistência aos jovens analfabetos, quando estes necessitem recorrer aos serviços de organismos ou organizações públicas ou privadas, que oferecem assessoria jurídica ou que sejam competentes para receber reclamações.

N. Reintegração na sociedade

Todos os jovens deverão ser beneficiados com medidas concebidas para ajudar sua reintegração na sociedade, na vida familiar, na educação ou no trabalho depois de postos em liberdade. Para tal fim, deverão ser estabelecidos certos procedimentos, inclusive a liberdade antecipada, e cursos especiais.

As autoridades competentes deverão criar ou recorrer a serviços que ajudem a reintegração dos jovens na sociedade, e contribuam para diminuir os preconceitos existentes contra eles. Estes serviços, na medida do possível, deverão proporcionar alojamento, trabalho e roupas convenientes ao jovem, assim como os meios necessários para sua subsistência depois de sua liberação. Os representantes de organismos que prestam estes serviços deverão ser consultados, e terão acesso aos jovens durante sua reclusão, com vistas à assistência que possam prestar para sua reintegração na comunidade.

O. Funcionários

O pessoal deverá ser competente e contar com um número suficiente de especialistas, como educadores, instrutores profissionais, assessores, assistentes sociais, psiquiatras e psicólogos. Normalmente, estes funcionários e outros especialistas deverão formar parte do pessoal permanente, mas isso não excluirá os auxiliares de tempo parcial ou voluntários, quando for apropriado, e trazer benefícios ao estabelecimento. Os centros de detenção deverão aproveitar todas as possibilidades e modalidades de assistência corretiva, educativa, moral, espiritual e de outra índole que estejam disponíveis na comunidade e que sejam idôneas, em função das necessidades e dos problemas particulares dos jovens reclusos.

A administração deverá selecionar e contratar, cuidadosamente, pessoal de todas as classes e categorias, já que o bom andamento dos centros de detenção depende da integridade, atitude humanitária, capacidade e competência dos funcionários para tratar os jovens, assim como os seus dotes pessoais para o trabalho.

Para alcançar tais objetivos, deverão ser designados funcionários profissionais, com remuneração suficiente para atrair e reter homens e mulheres capazes. Deverá ser dado, a todo momento, estímulo aos funcionários dos centros de detenção de jovens para que desempenhem suas funções e obrigações profissionais de forma humanitária, dedicada, profissional, justa e eficaz, comportem-se, a todo momento, de tal maneira que mereçam e obtenham o respeito dos jovens, e sejam, para estes, um modelo e uma perspectiva positivos. A administração deverá adotar formas de organização e de gestão que facilitem a comunicação entre as diferentes categorias de funcionários de cada centro de detenção, para que seja intensificada a cooperação entre os diversos serviços dedicados à atenção de jovens, também entre o pessoal e a administração, com vistas a conseguir que o pessoal em contato direto com os jovens possa atuar em condições que favoreçam o desempenho eficaz de suas tarefas.

O pessoal deverá receber uma formação que permita o desempenho eficaz de suas funções, particularmente a capacitação em psicologia infantil, proteção da infância e critérios e normas internacionais de direitos humanos e direitos da criança, incluídas as presentes regras. O pessoal deverá manter e aperfeiçoar seus conhecimentos e capacidade profissional, comparecendo a cursos de formação no serviço, que serão organizados, periodicamente.

O diretor do centro deverá estar devidamente Qualificado para sua função, por sua capacidade administrativa, por uma formação adequada e por sua experiência na matéria, e deverá dispor de todo o seu tempo para a sua função oficial.

No desempenho de suas funções, o pessoal dos centros de detenção Deverá respeitar e proteger a dignidade e os direitos humanos fundamentais de todos os jovens, especialmente:

- a) nenhum membro do pessoal do centro de detenção ou da instituição deverá infligir, instigar ou tolerar nenhum ato de tortura, nem forma alguma de tratamento, castigo ou medida corretiva ou disciplinar severa, cruel, desumana ou degradante, sob nenhum pretexto ou circunstância de qualquer tipo;
- b) todo o pessoal deverá impedir e combater, severamente, todo ato de corrupção, comunicando-o, sem demora, às autoridades competentes;
- c) todo o pessoal deverá respeitar estas regras. Quando tiverem motivos para suspeitar que estas regras foram gravemente violadas, ou possam vir a ser, deverão comunicar as suas autoridades superiores ou órgãos competentes com responsabilidade para supervisionar ou remediar a situação;
- d) todo o pessoal deverá velar pela total proteção da saúde física e mental dos jovens, incluída a proteção contra a exploração e maus tratos físicos, sexuais e efetivos e deverá adotar, com urgência, medidas para que recebam atenção médica, sempre que necessário;
- e) todo o pessoal deverá respeitar o direito dos jovens à intimidade e deverá respeitar, em particular, todas as questões confidenciais relativas aos jovens ou às suas famílias que cheguem a conhecer no exercício de sua atividade profissional;
- f) todo o pessoal deverá reduzir, ao mínimo, as diferenças entre a vida dentro e fora do centro de detenção que tendam a diminuir o devido respeito à dignidade dos jovens como seres humanos.

ANEXO 4 – Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil – Diretrizes de Riad

O oitavo Congresso das Nações Unidas sobre prevenção do delito e do tratamento do delinquente

Tendo presentes a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Resolução 217 A (III) da Assembléia Geral, de 10 de dezembro de 1948); o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (Resolução 2200 A (XXI) da Assembléia Geral, anexo, de 16 de dezembro de 1966); como também outros instrumentos internacionais relativos aos direitos e ao bem-estar dos jovens, entre eles as normas pertinentes estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, Tendo presentes, do mesmo modo, a Declaração de Direitos da Criança (Resolução 1386 (XIV) da Assembléia Geral, de 20 de novembro de 1959); a Convenção sobre os Direitos da Criança (Resolução 44/25 da Assembléia Geral, de 20 de novembro de 1989); e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing (Resolução 40/33 da Assembléia Geral, de 29 de novembro de 1985), Recordando a Resolução 40/33, de 29 de novembro de 1985, da Assembléia Geral que, entre outras coisas, aprovou as Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça de jovens por recomendação do Sétimo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente,

Recordando também que a Assembléia Geral, em sua Resolução 40/35, de 29 de novembro de 1985, aprovada por recomendação do Sétimo Congresso das Nações Unidas, pediu que se elaborassem critérios sobre esse tema que fossem de utilidade para os Estados Membros na formulação e execução de programas e políticas especializados, dando ênfase às atividades de assistência e cuidado e à participação da comunidade, e pedindo ao Conselho Econômico e Social que informasse ao Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente sobre os progressos feitos a respeito desses critérios para que fossem examinados e se chegasse a uma decisão,

Recordando, do mesmo modo, a Resolução 1986/ 10 do Conselho Econômico e Social, de 21 de maio de 1986, pela qual se pediu ao Oitavo Congresso que examinasse o projeto das diretrizes para a prevenção da delinquência juvenil, visando a sua aprovação,

Reconhecendo que é necessário estabelecer critérios e estratégias nacionais, regionais e inter-regionais para prevenir a delinquência juvenil,

Afirmando que toda criança goza de direitos humanos fundamentais, particularmente o acesso à educação gratuita,

Tendo presente o grande número de jovens que, estando ou não em conflito com a lei, encontram-se abandonados, sem atenção, maltratados, expostos ao uso indevido das drogas, marginalizados e, em geral, expostos a risco social,

Tendo em conta os benefícios das medidas progressistas para a prevenção da delinquência e para o bem-estar da comunidade,

1. Reconhece, com satisfação, o importante trabalho realizado pelo Comitê de Prevenção do Delito e Luta contra a Delinquência e pela Secretaria na preparação das Diretrizes para a prevenção da delinquência juvenil;

2. Expressa seu reconhecimento pela valiosa colaboração do Centro Árabe de Capacitação e de Estudos de Segurança de Riad que recebeu a Reunião Internacional de Especialistas sobre o estabelecimento do projeto de normas das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil, em Riad, de 28 de fevereiro a 1º de março de 1988, com a colaboração do Escritório das Nações Unidas em Viena;

3. Aprova as Diretrizes para a prevenção da delinquência juvenil, figurada no anexo da presente resolução, com o nome de "Diretrizes de Riad";

4. Exorta os Estados Membros para que, nos seus planos globais de prevenção de delito, apliquem essas Diretrizes na legislação, na política e na prática nacionais e consigam a atenção das autoridades competentes, inclusive dos encarregados de formular políticas, do pessoal da justiça da infância e da juventude, dos educadores, dos meios sociais de comunicação, dos profissionais e dos estudiosos;
5. Pede ao Secretário Geral que procure dar a maior difusão possível ao texto das Diretrizes em todos os idiomas oficiais das Nações Unidas e convida os Estados Membros para que façam o mesmo;
6. Pede, além disso, ao Secretário Geral um esforço conciliador para fomentar a aplicação das Diretrizes e convida todos os escritórios competentes das Nações Unidas e instituições interessadas, particularmente o Fundo das Nações Unidas para a Infância, como também os especialistas a título individual que se unam neste mesmo objetivo;
7. Insta todos os órgãos competentes das Nações Unidas para que colaborem com o Secretário Geral na adoção das medidas necessárias para garantir a aplicação da presente resolução;
8. Convida a Subcomissão de Prevenção de Discriminações e Proteção às Minorias, da Comissão de Direitos Humanos, a examinar o presente novo instrumento internacional com o objetivo de fomentar a aplicação da presente resolução;
9. Convida também os Estados Membros a apoiarem firmemente a organização de cursos práticos de caráter técnico e científico, como também projetos pilotos e de demonstração sobre questões práticas e aspectos normativos, relacionados com a aplicação do disposto nessas Diretrizes e com a adoção de medidas concretas, tendentes a estabelecer serviços baseados na comunidade e dirigidos a atender as necessidades, os problemas e os interesses especiais dos jovens, pedindo ao Secretário Geral que coordene os esforços nesse sentido;
10. Convida, além disso, os Estados Membros a informarem ao Secretário Geral sobre a aplicação das Diretrizes e a apresentarem relatórios periódicos ao Comitê de Prevenção do Delito e Luta contra a Delinquência sobre os resultados alcançados.

ANEXO

Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad)

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

1. A prevenção da delinquência juvenil é parte essencial da prevenção do delito na sociedade. Dedicados a atividades lícitas e socialmente úteis, orientados rumo à sociedade e considerando a vida com critérios humanistas, os jovens podem desenvolver atitudes não criminais.
2. Para ter êxito, a prevenção da delinquência juvenil requer, por parte de toda a sociedade, esforços que garantam um desenvolvimento harmônico dos adolescentes e que respeitem e promovam a sua personalidade a partir da primeira infância.
3. Na aplicação das presentes Diretrizes, os programas preventivos devem estar centralizados no bem-estar dos jovens desde sua primeira infância, de acordo com os ordenamentos jurídicos nacionais.
4. É necessário que se reconheça a importância da aplicação de políticas e medidas progressistas de prevenção da delinquência que evitem criminalizar e penalizar a criança por uma conduta que não cause grandes prejuízos ao seu desenvolvimento e que nem prejudique os demais. Essas políticas e medidas deverão conter o seguinte:
criação de meios que permitam satisfazer às diversas necessidades dos jovens e que sirvam de marco de apoio para velar pelo desenvolvimento pessoal de todos os jovens, particularmente daqueles que estejam patentemente em perigo ou em situação de insegurança social e que necessitem um cuidado e uma proteção especiais;

critérios e métodos especializadas para a prevenção da delinquência, baseados nas leis, nos processos, nas instituições, nas instalações e uma rede de prestação de serviços, cuja finalidade seja a de reduzir os motivos, a necessidade e as oportunidades de cometer infrações ou as condições que as propiciem;

uma intervenção oficial cuja principal finalidade seja a de velar pelo interesse geral do jovem e que se inspire na justiça e na equidade.

proteção do bem-estar, do desenvolvimento, dos direitos e dos interesses dos jovens;

reconhecimento do fato de que o comportamento dos jovens que não se ajustam aos valores e normas gerais da sociedade são, com frequência, parte do processo de amadurecimento e que tendem a desaparecer, espontaneamente, na maioria das pessoas, quando chegam à maturidade; e,

consciência de que, segundo a opinião dominante dos especialistas, classificar um jovem de "extraviado", "delinquente" ou "pré-delinquente" geralmente favorece o desenvolvimento de pautas permanentes de comportamento indesejado.

5. Devem ser desenvolvidos serviços e programas com base na comunidade para a prevenção da delinquência juvenil. Só em último caso recorrer-se-á a organismos mais formais de controle social.

II. EFEITOS DAS DIRETRIZES

6. As presentes diretrizes deverão ser interpretadas e aplicadas no marco geral da Declaração Universal de Direitos Humanos, do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, da Declaração dos Direitos da Criança e da Convenção sobre os Direitos da Criança e no contexto das regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça de jovens, como também de outros instrumentos e normas relativos aos direitos, interesses e bem-estar de todas as crianças, e adolescentes.

7. Igualmente, as presentes diretrizes deverão ser aplicadas no contexto das condições econômicas, sociais e culturais predominantes em cada um dos Estados Membros.

III. PREVENÇÃO GERAL

8. Deverão ser formulados, em todos os níveis do governo, planos gerais de prevenção que compreendam, entre outras coisas, o seguinte:

a) análise profunda do problema e relação de programas e serviços, facilidades e recursos disponíveis;

b) funções bem definidas dos organismos e instituições competentes que se ocupam de atividades preventivas;

c) mecanismos para a coordenação adequada das atividades de prevenção entre os organismos governamentais e não governamentais;

d) políticas, estratégias e programas baseados em estudos de prognósticos e que sejam objeto de vigilância permanente e avaliação cuidadosa durante sua aplicação;

e) métodos para diminuir, de maneira eficaz, as oportunidades de cometer atos de delinquência juvenil;

f) participação da comunidade em toda uma série de serviços e programas;

g) estreita cooperação interdisciplinária entre os governos nacionais, estaduais, municipais e locais, com a participação do setor privado, de cidadãos representativos da comunidade interessada e de organizações trabalhistas, de cuidado à criança, de educação sanitária, sociais, judiciais e dos serviços de repressão, na aplicação de medidas coordenadas para prevenir a delinquência juvenil e os delitos dos jovens;

h) participação dos jovens nas políticas e nos processos de prevenção da delinquência juvenil, principalmente nos programas de serviços comunitários, de autoajuda juvenil e de indenização e assistência às vítimas;

i) pessoal especializado de todos os níveis.

IV. PROCESSOS DE SOCIALIZAÇÃO

9. Deverá ser prestada uma atenção especial às políticas de prevenção que favoreçam à socialização e à integração eficazes de todas as crianças e jovens, particularmente através da família, da comunidade, dos grupos de jovens nas mesmas condições, da escola, da formação profissional e do meio trabalhista, como também mediante a ação de organizações voluntárias. Deverá ser respeitado, devidamente, o desenvolvimento pessoal das crianças e dos jovens que deverão ser aceitos, em pé de igualdade, como coparticipantes nos processos de socialização e integração.

A. Família

10. Toda sociedade deverá atribuir elevada prioridade às necessidades e ao bem-estar da família e de todos os seus membros.

11. Como a família é a unidade central encarregada da integração social primária da criança, deve-se prosseguir com os esforços governamentais e de organizações sociais para a preservação da integridade da família, incluída a família numerosa. A sociedade tem a obrigação de ajudar a família a cuidar e proteger a criança e garantir seu bem-estar físico e mental. Deverão ser prestados serviços apropriados, inclusive o de creches diurnas.

12. Os governos deverão adotar políticas que permitam o crescimento das crianças num ambiente familiar estável e firme. Deverão ser facilitados serviços adequados para famílias que necessitem de assistência para a resolução de situações de instabilidade ou conflito.

13. Quando não existir um ambiente familiar estável e firme e quando os esforços da comunidade para oferecer assistência aos pais, nesse aspecto, tiverem fracassado e a família numerosa já não puder cumprir essa função, deverá recorrer-se a outras possíveis modalidades de situação familiar, entre elas o acolhimento familiar e a adoção que, na medida do possível, deverão reproduzir um ambiente familiar estável e firme e, ao mesmo tempo, produzir nas crianças um sentimento de permanência, para evitar os problemas relacionados com o "deslocamento" de um lugar a outro.

14. Deverá ser prestada uma atenção especial às crianças de famílias afetadas por problemas originados por mudanças rápidas e desiguais no âmbito econômico, social e cultural, especialmente as crianças de famílias indígenas e imigrantes. Como tais mudanças podem alterar a capacidade social da família para proporcionar a educação e a alimentação tradicional aos filhos, geralmente, como resultado do conflito do papel social e da cultura, será necessário elaborar modalidades inovadoras e socialmente construtivas para a socialização das crianças.

15. Deverão ser adotadas medidas e elaborados programas para dar às famílias a oportunidade de aprender suas funções e obrigações em relação ao desenvolvimento e ao cuidado de seus filhos, para os quais se fomentarão relações positivas entre pais e filhos, sensibilizar-se-ão os pais no que diz respeito aos problemas das crianças e dos jovens e se fomentará a participação dos jovens nas atividades familiares e comunitárias.

16. Os governos deverão adotar medidas para fomentar a união e a harmonia na família e desencorajar a separação dos filhos de seus pais, a não ser quando circunstâncias que afetem o bem-estar e o futuro dos filhos não deixem outra opção.

17. É importante destacar a função de controle social da família e da família numerosa, mas também é igualmente importante reconhecer a função futura, as responsabilidades, a participação e a associação dos jovens na sociedade.

18. Com o objetivo de assegurar o direito das crianças a uma integração social adequada, os governos e outros organismos deverão recorrer às organizações sociais e jurídicas existentes, mas deverão, também, adotar ou facilitar a adoção de medidas inovadoras, quando as instituições e costumes tradicionais já não forem eficazes.

B. Educação

19. Os governos têm a obrigação de facilitar o acesso ao ensino público a todos os jovens.

20. Os sistemas de educação, além de suas possibilidades de formação acadêmica e profissional, deverão dar atenção especial ao seguinte:

- a) ensinar os valores fundamentais e fomentar o respeito à identidade própria e às características culturais da criança, aos valores sociais do país em que mora a criança, às civilizações diferentes da sua e aos direitos humanos e liberdades fundamentais;
- b) fomentar e desenvolver, o mais possível, a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física dos jovens;
- c) conseguir a participação ativa dos jovens no processo educativo, no lugar de serem meros objetos passivos de tal processo;
- d) desenvolver atividades que fomentem um sentimento de identidade e integração à escola e à comunidade, como também a compreensão mútua e a harmonia;
- e) incentivar os jovens a compreender e a respeitar opiniões e pontos de vista diversos, como também as diferenças culturais e de outra índole;
- f) oferecer informação e orientação sobre a formação profissional, as oportunidades de trabalho e as possibilidades de uma profissão;
- g) evitar medidas disciplinares severas, particularmente os castigos corporais.

21. Os sistemas de educação deverão tentar trabalhar em cooperação com os pais, com as organizações comunitárias e com os organismos que se ocupam das atividades dos jovens.

22. Deverá ser dada ao jovem informação sobre o ordenamento jurídico e seus direitos e obrigações de acordo com a lei, assim como sobre o sistema de valores universais.

23. Os sistemas de educação deverão cuidar e atender, de maneira especial, aos jovens que estejam em situação de risco social. Deverão ser preparados e utilizados, plenamente, programas de prevenção e materiais didáticos, assim como planos de estudos, critérios e instrumentos especializados.

24. Deverá ser prestada especial atenção na adoção de políticas e estratégias gerais de prevenção do uso indevido de álcool, drogas e outras substâncias por parte dos jovens.

25. Deverá dar-se formação e prover os professores e outros profissionais com meios que possam prevenir e resolver estes problemas. Deverá ser dada aos estudantes informação sobre o emprego e o uso indevido das drogas.

26. As escolas deverão servir como centros de informação e consulta para prestar assistência médica, assessoria e outros serviços aos jovens, sobretudo aos que estiverem especialmente necessitados e forem objeto de maus-tratos, abandono, vitimização e exploração.

27. Serão aplicados diversos programas com o objetivo de que professores e outros adultos possam compreender os problemas, as necessidades e as preocupações dos jovens, especialmente daqueles que pertençam a grupos mais necessitados, menos favorecidos; a grupos de baixa renda e a minorias étnicas ou de outra índole.

28. Os sistemas escolares deverão tratar de promover e alcançar os mais elevados níveis profissionais e educativos, no que diz respeito a programas de estudo, métodos e critérios didáticos e de aprendizagem, contratação e capacitação de pessoal docente. Deverá haver supervisão e avaliação regulares dos resultados, tarefa que se encomendará a organizações e órgãos profissionais competentes.

29. Em cooperação com grupos da comunidade, os sistemas educativos deverão planejar, organizar e desenvolver atividades paralelas ao programa de estudos que forem de interesse para os jovens.

30. Deverá ser prestada ajuda a crianças e jovens que tenham dificuldades para respeitar as normas da assistência, assim como aos que abandonam os estudos.

31. As escolas deverão fomentar a adoção de políticas e normas equitativas e justas; os estudantes estarão representados nos órgãos da administração escolar e nos de adoção de decisões e participarão nos assuntos e procedimentos disciplinares.

C. Comunidade

32. Deverão ser estabelecidos serviços e programas de caráter comunitário ou serem fortalecidos os já existentes, de maneira a que respondam às necessidades, aos interesses e

às inquietudes especiais dos jovens e ofereçam, a eles e a suas famílias, assessoria e orientação adequadas.

33. As comunidades deverão adotar ou reforçar uma série de medidas de apoio, baseadas na comunidade e destinadas a ajudar aos jovens, particularmente centros de desenvolvimento comunitário, instalações e serviços de recreação, visando fazer frente aos problemas especiais dos jovens expostos a risco social. Essa forma de ajuda deverá ser prestada respeitando os direitos individuais.

34. Deverão ser estabelecidos serviços especiais para dar alojamento adequado aos jovens que não puderem continuar morando em seus lares.

35. Serão organizados diversos serviços e sistemas de ajuda para enfrentar as dificuldades que os jovens experimentam ao passar da adolescência à idade adulta. Entre estes serviços, deverão figurar programas especiais para os jovens toxicômanos, onde será dada a máxima importância aos cuidados, ao assessoramento, à assistência e às medidas de caráter terapêutica.

36. Os governos e outras instituições deverão dar apoio financeiro e de outra natureza às organizações voluntárias que ofereçam serviços aos jovens.

37. No plano local, deverão ser criadas ou reforçadas as organizações juvenis que participem plenamente na gestão dos assuntos comunitários. Estas organizações deverão animar os jovens a organizar projetos coletivos e voluntários, particularmente aqueles cuja finalidade seja a de prestar ajuda aos jovens necessitados.

38. Os organismos governamentais deverão assumir, especialmente, a responsabilidade do cuidado das crianças sem lar ("meninos de rua") e organizar os serviços que estes necessitem. A informação sobre serviços locais, alojamento, trabalho e outras formas e fontes de ajuda deverá ser facilmente acessível aos jovens.

39. Deverá ser organizada uma grande variedade de instalações e serviços recreativos de especial interesse para os jovens, aos quais estes tenham fácil acesso.

D. Meios de Comunicação

40. Os meios de comunicação deverão certificar-se de que a criança tem acesso à informação e aos materiais procedentes de diversas fontes nacionais e internacionais.

41. Os meios de comunicação deverão ser incentivados a divulgarem a contribuição positiva dos jovens à sociedade.

42. Deverão ser incentivados os meios de comunicação a difundirem informação relativa à existência de serviços, instalações e oportunidades destinados aos jovens dentro da sociedade.

43. Deverá ser solicitado aos meios de comunicação em geral, e à televisão e ao cinema em particular, que reduzam o nível de violência nas suas mensagens e que deem uma imagem desfavorável da violência e da exploração, evitando apresentações degradantes das crianças, da mulher e das relações interpessoais, fomentando, ao contrário, os princípios e as atividades de caráter comunitário.

44. Os meios de comunicação deverão ter consciência da importância de sua função e responsabilidade, assim como de sua influência nas comunicações relacionadas com o uso indevido de drogas entre os jovens. Deverão utilizar seu poder para prevenir o uso indevido de drogas, através de mensagens coerentes difundidas equilibradamente. Campanhas eficazes de luta contra as drogas deverão ser fomentadas, nos níveis primário, secundário e terciário.

V. POLÍTICA SOCIAL

45. Os organismos governamentais deverão dar a máxima prioridade aos planos e programas dedicados aos jovens e proporcionar fundos suficientes e recursos de outro tipo para a prestação de serviços eficazes, proporcionando, também, as instalações e a mão-de-obra para oferecer serviços adequados de assistência médica, saúde mental, nutrição, moradia e os demais serviços necessários, particularmente a prevenção e o tratamento do uso indevido

de drogas, além de terem a certeza de que esses recursos chegarão aos jovens e serão realmente utilizados em seu benefício.

46. Só em último caso os jovens deverão ser internados em instituições e pelo mínimo espaço de tempo necessário, e deverá se dar a máxima importância aos interesses superiores do jovem. Os critérios para a autorização de uma intervenção oficial desta natureza deverão ser definidos estritamente e limitados às seguintes situações:

- a) quando a criança ou o jovem tiver sofrido lesões físicas causadas pelos pais ou tutores;
- b) quando a criança ou jovem tiver sido vítima de maus-tratos sexuais, físicos ou emocionais por parte dos pais ou tutores;
- c) quando a criança ou o jovem tiver sido descuidado, abandonado ou explorado pelos pais ou tutores; e,
- d) quando a criança ou o jovem se ver ameaçado por um perigo físico ou moral devido ao comportamento dos pais ou tutores.

47. Os organismos governamentais deverão dar ao jovem a oportunidade de continuar sua educação de tempo completo, financiada pelo Estado quando os pais não tiverem condições materiais para isso, e dar também a oportunidade de adquirir experiência profissional.

48. Os programas de prevenção da delinquência deverão ser planejados e executados com base em conclusões confiáveis que sejam o resultado de uma pesquisa científica e, periodicamente, deverão ser revisados, avaliados e readaptados de acordo com essas conclusões.

49. Deverá ser difundida, entre a comunidade profissional e o público em geral, informação sobre o tipo de comportamento ou de situação que se traduza, ou possa ser traduzida, em vitimização, danos e maus-tratos físicos e psicológicos aos jovens.

50. A participação em todos os planos e programas deverá geralmente ser voluntária. Os próprios jovens deverão intervir na sua formulação, desenvolvimento e execução.

VI. LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

51. Os governos deverão promulgar e aplicar leis e procedimentos especiais para fomentar e proteger os direitos e o bem-estar de todos os jovens.

52. Deverá ser promulgada e aplicada uma legislação que proíba a vitimização, os maus-tratos e a exploração das crianças e dos jovens.

53. Nenhuma criança ou jovem deverá ser objeto de medidas severas ou degradantes de correção ou castigo no lar, na escola ou em qualquer outra instituição.

54. Deverão ser adotadas e aplicadas leis que regulamentem e controlem o acesso das crianças e jovens às armas de qualquer tipo.

55. Com o objetivo de impedir que se prossiga à estigmatização, à vitimização e à incriminação dos jovens, deverá ser promulgada uma legislação pela qual seja garantido que todo ato que não seja considerado um delito, nem seja punido quando cometido por um adulto, também não deverá ser considerado um delito, nem ser objeto de punição quando for cometido por um jovem.

56. Poderá ser considerada a possibilidade de se estabelecer um escritório de "proteção da infância e da adolescência" (ombudsman) ou um escritório análogo independente que garanta o respeito da condição jurídica, dos direitos e dos interesses dos jovens e, também, a possibilidade de remeter casos aos serviços disponíveis. Do mesmo modo, deverão ser estabelecidos serviços de defesa jurídica da criança.

57. O pessoal, de ambos os sexos, da polícia e de outros órgãos de justiça deverão ser capacitados para atender às necessidades especiais dos jovens; essa equipe deverá estar familiarizada com os programas e as possibilidades de remessa a outros serviços, e devem recorrer a eles sempre que possível, com o objetivo de evitar que os jovens sejam levados ao sistema de justiça penal.

58. Leis deverão ser promulgadas e aplicadas, estritamente, para proteger os jovens do uso indevido das drogas e de seus traficantes.

VII. PESQUISA, ADOÇÃO DE POLÍTICAS E COORDENAÇÃO

59. Esforços deverão ser feitos para fomentar a interação e coordenação, de caráter multidisciplinário e interdisciplinário, entre os distintos setores; e, dentro de cada setor, dos organismos e serviços econômicos, sociais, educativos e de saúde, do sistema judiciário, dos organismos dedicados aos jovens, à comunidade e ao desenvolvimento e de outras instituições pertinentes, e deverão ser estabelecidos os mecanismos apropriados para tal efeito.

60. Deverá ser intensificado, no plano nacional, regional e internacional, o intercâmbio de informação, experiência e conhecimentos técnicos obtidos graças a projetos, programas, práticas e iniciativas relacionadas com a delinquência juvenil, a prevenção da delinquência e a justiça da infância e da adolescência.

61. Deverá ser promovida e intensificada a cooperação regional e internacional nos assuntos relativos à delinquência juvenil, à prevenção da delinquência e à justiça da infância e da adolescência, com a participação de profissionais, especialistas e autoridades.

62. Todos os governos, o sistema das Nações Unidas e outras organizações interessadas deverão apoiar firmemente a cooperação técnica e científica nos assuntos práticos relacionados com a adoção de políticas, particularmente nos projetos experimentais, de capacitação e demonstração, sobre questões concretas relativas à prevenção da delinquência juvenil e de delitos cometidos por jovens.

63. Deverá ser incentivada a colaboração nas atividades de pesquisa científica sobre as modalidades eficazes de prevenção da delinquência juvenil e dos delitos cometidos por jovens; e suas conclusões deveriam ser objeto de ampla difusão e avaliação.

64. Os órgãos, organismos e escritórios competentes das Nações Unidas deverão manter uma estreita colaboração e coordenação nas distintas questões relacionadas com as crianças, a justiça da infância e da adolescência, e a prevenção da delinquência juvenil e dos delitos cometidos por jovens.

65. Com base nessas Diretrizes, as Nações Unidas, em cooperação com as instituições interessadas, deverão desempenhar um papel ativo na pesquisa, na colaboração científica, na formulação de opções de política e no exame e na supervisão de sua aplicação e, também, servir de fonte de informação fidedigna sobre as modalidades eficazes de prevenção da delinquência.

ANEXO 5 – Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança

Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989;

Preâmbulo

Os Estados Partes da presente Convenção,

Considerando que, de acordo com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, a liberdade, a justiça e a paz no mundo se fundamentam no reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana;

Tendo em conta que os povos das Nações Unidas reafirmaram na carta sua fé nos direitos fundamentais do homem e na dignidade e no valor da pessoa humana e que decidiram promover o progresso social e a elevação do nível de vida com mais liberdade;

Reconhecendo que as Nações Unidas proclamaram e acordaram na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais de Direitos Humanos que toda pessoa possui todos os direitos e liberdades neles enunciados, sem distinção de qualquer natureza, seja de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição;

Recordando que na Declaração Universal dos Direitos Humanos as Nações Unidas proclamaram que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais;

Convencidos de que a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade;

Reconhecendo que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão;

Considerando que a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade;

Tendo em conta que a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial foi enunciada na Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança e na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral em 20 de novembro de 1959, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (em particular nos Artigos 23 e 24), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (em particular no Artigo 10) e nos estatutos e instrumentos pertinentes das Agências Especializadas e das organizações internacionais que se interessam pelo bem-estar da criança;

Tendo em conta que, conforme assinalado na Declaração dos Direitos da Criança, "a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento";

Lembrado o estabelecido na Declaração sobre os Princípios Sociais e Jurídicos Relativos à Proteção e ao Bem-Estar das Crianças, especialmente com Referência à Adoção e à Colocação em Lares de Adoção, nos Planos Nacional e Internacional; as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Pequim); e a Declaração sobre a Proteção da Mulher e da Criança em Situações de Emergência ou de Conflito Armado; Reconhecendo que em todos os países do mundo existem crianças vivendo sob condições excepcionalmente difíceis e que essas crianças necessitam consideração especial;

Tomando em devida conta a importância das tradições e dos valores culturais de cada povo para a proteção e o desenvolvimento harmonioso da criança;

Reconhecendo a importância da cooperação internacional para a melhoria das condições de vida das crianças em todos os países, especialmente nos países em desenvolvimento;
Acordam o seguinte:

PARTE I

Artigo 1

Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.

Artigo 2

1. Os Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.

2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.

Artigo 3

1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.

2. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.

3. Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada.

Artigo 4

Os Estados Partes adotarão todas as medidas administrativas, legislativas e de outra índole com vistas à implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção. Com relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, os Estados Partes adotarão essas medidas utilizando ao máximo os recursos disponíveis e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional.

Artigo 5

Os Estados Partes respeitarão as responsabilidades, os direitos e os deveres dos pais ou, onde for o caso, dos membros da família ampliada ou da comunidade, conforme determinem os costumes locais, dos tutores ou de outras pessoas legalmente responsáveis, de proporcionar à criança instrução e orientação adequadas e acordes com a evolução de sua capacidade no exercício dos direitos reconhecidos na presente convenção.

Artigo 6

1. Os Estados Partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida.

2. Os Estados Partes assegurarão ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.

Artigo 7

1. A criança será registrada imediatamente após seu nascimento e terá direito, desde o momento em que nasce, a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles.

2. Os Estados Partes zelarão pela aplicação desses direitos de acordo com sua legislação nacional e com as obrigações que tenham assumido em virtude dos instrumentos internacionais pertinentes, sobretudo se, de outro modo, a criança se tornaria apátrida.

Artigo 8

1. Os Estados Partes se comprometem a respeitar o direito da criança de preservar sua identidade, inclusive a nacionalidade, o nome e as relações familiares, de acordo com a lei, sem interferências ilícitas.

2. Quando uma criança se vir privada ilegalmente de algum ou de todos os elementos que configuram sua identidade, os Estados Partes deverão prestar assistência e proteção adequadas com vistas a restabelecer rapidamente sua identidade.

Artigo 9

1. Os Estados Partes deverão zelar para que a criança não seja separada dos pais contra a vontade dos mesmos, exceto quando, sujeita à revisão judicial, as autoridades competentes determinarem, em conformidade com a lei e os procedimentos legais cabíveis, que tal separação é necessária ao interesse maior da criança. Tal determinação pode ser necessária em casos específicos, por exemplo, nos casos em que a criança sofre maus tratos ou descuido por parte de seus pais ou quando estes vivem separados e uma decisão deve ser tomada a respeito do local da residência da criança.

2. Caso seja adotado qualquer procedimento em conformidade com o estipulado no parágrafo 1 do presente artigo, todas as partes interessadas terão a oportunidade de participar e de manifestar suas opiniões.

3. Os Estados Partes respeitarão o direito da criança que esteja separada de um ou de ambos os pais de manter regularmente relações pessoais e contato direto com ambos, a menos que isso seja contrário ao interesse maior da criança.

4. Quando essa separação ocorrer em virtude de uma medida adotada por um Estado Parte, tal como detenção, prisão, exílio, deportação ou morte (inclusive falecimento decorrente de qualquer causa enquanto a pessoa estiver sob a custódia do Estado) de um dos pais da criança, ou de ambos, ou da própria criança, o Estado Parte, quando solicitado, proporcionará aos pais, à criança ou, se for o caso, a outro familiar, informações básicas a respeito do paradeiro do familiar ou familiares ausentes, a não ser que tal procedimento seja prejudicial ao bem-estar da criança. Os Estados Partes se certificarão, além disso, de que a apresentação de tal petição não acarrete, por si só, consequências adversas para a pessoa ou pessoas interessadas.

Artigo 10

1. De acordo com a obrigação dos Estados Partes estipulada no parágrafo 1 do Artigo 9, toda solicitação apresentada por uma criança, ou por seus pais, para ingressar ou sair de um Estado Parte com vistas à reunião da família, deverá ser atendida pelos Estados Partes de forma positiva, humanitária e rápida. Os Estados Partes assegurarão, ainda, que a apresentação de tal solicitação não acarretará consequências adversas para os solicitantes ou para seus familiares.

2. A criança cujos pais residam em Estados diferentes terá o direito de manter, periodicamente, relações pessoais e contato direto com ambos, exceto em circunstâncias especiais. Para tanto, e de acordo com a obrigação assumida pelos Estados Partes em virtude do parágrafo 2 do Artigo 9, os Estados Partes respeitarão o direito da criança e de seus pais de sair de qualquer país, inclusive do próprio, e de ingressar no seu próprio país. O direito de sair de qualquer país estará sujeito, apenas, às restrições determinadas pela lei que sejam necessárias para proteger a segurança nacional, a ordem pública, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades de outras pessoas e que estejam acordes com os demais direitos reconhecidos pela presente convenção.

Artigo 11

1. Os Estados Partes adotarão medidas a fim de lutar contra a transferência ilegal de crianças para o exterior e a retenção ilícita das mesmas fora do país.
2. Para tanto, aos Estados Partes promoverão a conclusão de acordos bilaterais ou multilaterais ou a adesão a acordos já existentes.

Artigo 12

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.
2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

Artigo 13

1. A criança terá direito à liberdade de expressão. Esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e ideias de todo tipo, independentemente de fronteiras, de forma oral, escrita ou impressa, por meio das artes ou por qualquer outro meio escolhido pela criança.
2. O exercício de tal direito poderá estar sujeito a determinadas restrições, que serão unicamente as previstas pela lei e consideradas necessárias:
 - a) para o respeito dos direitos ou da reputação dos demais, ou
 - b) para a proteção da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger a saúde e a moral públicas.

Artigo 14

1. Os Estados Partes respeitarão o direito da criança à liberdade de pensamento, de consciência e de crença.
2. Os Estados Partes respeitarão os direitos e deveres dos pais e, se for o caso, dos representantes legais, de orientar a criança com relação ao exercício de seus direitos de maneira acorde com a evolução de sua capacidade.
3. A liberdade de professar a própria religião ou as próprias crenças estará sujeita, unicamente, às limitações prescritas pela lei e necessárias para proteger a segurança, a ordem, a moral, a saúde pública ou os direitos e liberdades fundamentais dos demais.

Artigo 15

- 1 Os Estados Partes reconhecem os direitos da criança à liberdade de associação e à liberdade de realizar reuniões pacíficas.
2. Não serão impostas restrições ao exercício desses direitos, a não ser as estabelecidas em conformidade com a lei e que sejam necessárias numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou pública, da ordem pública, da proteção à saúde e à moral públicas ou da proteção aos direitos e liberdades dos demais.

Artigo 16

1. Nenhuma criança será objeto de interferências arbitrárias ou ilegais em sua vida particular, sua família, seu domicílio ou sua correspondência, nem de atentados ilegais a sua honra e a sua reputação.
2. A criança tem direito à proteção da lei contra essas interferências ou atentados.

Artigo 17

Os Estados Partes reconhecem a função importante desempenhada pelos meios de comunicação e zelarão para que a criança tenha acesso a informações e materiais procedentes de diversas fontes nacionais e internacionais, especialmente informações e materiais que visem a promover seu bem-estar social, espiritual e moral e sua saúde física e mental. Para tanto, os Estados Partes:

- a) incentivarão os meios de comunicação a difundir informações e materiais de interesse social e cultural para a criança, de acordo com o espírito do artigo 29;
- b) promoverão a cooperação internacional na produção, no intercâmbio e na divulgação dessas informações e desses materiais procedentes de diversas fontes culturais, nacionais e internacionais;
- c) incentivarão a produção e difusão de livros para crianças;
- d) incentivarão os meios de comunicação no sentido de, particularmente, considerar as necessidades linguísticas da criança que pertença a um grupo minoritário ou que seja indígena;
- e) promoverão a elaboração de diretrizes apropriadas a fim de proteger a criança contra toda informação e material prejudiciais ao seu bem-estar, tendo em conta as disposições dos artigos 13 e 18.

Artigo 18

1. Os Estados Partes envidarão os seus melhores esforços a fim de assegurar o reconhecimento do princípio de que ambos os pais têm obrigações comuns com relação à educação e ao desenvolvimento da criança. Caberá aos pais ou, quando for o caso, aos representantes legais, a responsabilidade primordial pela educação e pelo desenvolvimento da criança. Sua preocupação fundamental visará ao interesse maior da criança.
2. A fim de garantir e promover os direitos enunciados na presente convenção, os Estados Partes prestarão assistência adequada aos pais e aos representantes legais para o desempenho de suas funções no que tange à educação da criança e assegurarão a criação de instituições, instalações e serviços para o cuidado das crianças.
3. Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas a fim de que as crianças cujos pais trabalhem tenham direito a beneficiar-se dos serviços de assistência social e creches a que fazem jus.

Artigo 19

1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.
2. Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados de maus tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária.

Artigo 20

1. As crianças privadas temporária ou permanentemente do seu meio familiar, ou cujo interesse maior exija que não permaneçam nesse meio, terão direito à proteção e assistência especiais do Estado.
2. Os Estados Partes garantirão, de acordo com suas leis nacionais, cuidados alternativos para essas crianças.
3. Esses cuidados poderiam incluir, inter alia, a colocação em lares de adoção, a kafalah do direito islâmico, a adoção ou, caso necessário, a colocação em instituições adequadas de proteção para as crianças. Ao serem consideradas as soluções, deve-se dar especial atenção à origem étnica, religiosa, cultural e linguística da criança, bem como à conveniência da continuidade de sua educação.

Artigo 21

Os Estados Partes que reconhecem ou permitem o sistema de adoção atentarão para o fato de que a consideração primordial seja o interesse maior da criança. Dessa forma, atentarão para que:

- a) a adoção da criança seja autorizada apenas pelas autoridades competentes, as quais determinarão, consoante as leis e os procedimentos cabíveis e com base em todas as informações pertinentes e fidedignas, que a adoção é admissível em vista da situação jurídica da criança com relação a seus pais, parentes e representantes legais e que, caso solicitado, as pessoas interessadas tenham dado, com conhecimento de causa, seu consentimento à adoção, com base no assessoramento que possa ser necessário;
- b) a adoção efetuada em outro país possa ser considerada como outro meio de cuidar da criança, no caso em que a mesma não possa ser colocada em um lar de adoção ou entregue a uma família adotiva ou não logre atendimento adequado em seu país de origem;
- c) a criança adotada em outro país goze de salvaguardas e normas equivalentes às existentes em seu país de origem com relação à adoção;
- d) todas as medidas apropriadas sejam adotadas, a fim de garantir que, em caso de adoção em outro país, a colocação não permita benefícios financeiros indevidos aos que dela participarem;
- e) quando necessário, promover os objetivos do presente artigo mediante ajustes ou acordos bilaterais ou multilaterais, e envidarão esforços, nesse contexto, com vistas a assegurar que a colocação da criança em outro país seja levada a cabo por intermédio das autoridades ou organismos competentes.

Artigo 22

1. Os Estados Partes adotarão medidas pertinentes para assegurar que a criança que tente obter a condição de refugiada, ou que seja considerada como refugiada de acordo com o direito e os procedimentos internacionais ou internos aplicáveis, receba, tanto no caso de estar sozinha como acompanhada por seus pais ou por qualquer outra pessoa, a proteção e a assistência humanitária adequadas a fim de que possa usufruir dos direitos enunciados na presente convenção e em outros instrumentos internacionais de direitos humanos ou de caráter humanitário dos quais os citados Estados sejam parte.

2. Para tanto, os Estados Partes cooperarão, da maneira como julgarem apropriada, com todos os esforços das Nações Unidas e demais organizações intergovernamentais competentes, ou organizações não-governamentais que cooperem com as Nações Unidas, no sentido de proteger e ajudar a criança refugiada, e de localizar seus pais ou outros membros de sua família a fim de obter informações necessárias que permitam sua reunião com a família. Quando não for possível localizar nenhum dos pais ou membros da família, será concedida à criança a mesma proteção outorgada a qualquer outra criança privada permanente ou temporariamente de seu ambiente familiar, seja qual for o motivo, conforme o estabelecido na presente convenção.

Artigo 23

1. Os Estados Partes reconhecem que a criança portadora de deficiências físicas ou mentais deverá desfrutar de uma vida plena e decente em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na comunidade.

2. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança deficiente de receber cuidados especiais e, de acordo com os recursos disponíveis e sempre que a criança ou seus responsáveis reúnam as condições requeridas, estimularão e assegurarão a prestação da assistência solicitada, que seja adequada ao estado da criança e às circunstâncias de seus pais ou das pessoas encarregadas de seus cuidados.

3. Atendendo às necessidades especiais da criança deficiente, a assistência prestada, conforme disposto no parágrafo 2 do presente artigo, será gratuita sempre que possível, levando-se em consideração a situação econômica dos pais ou das pessoas que cuidem da criança, e visará a assegurar à criança deficiente o acesso efetivo à educação, à capacitação,

aos serviços de saúde, aos serviços de reabilitação, à preparação para o emprego e às oportunidades de lazer, de maneira que a criança atinja a mais completa integração social possível e o maior desenvolvimento individual factível, inclusive seu desenvolvimento cultural e espiritual.

4. Os Estados Partes promoverão, com espírito de cooperação internacional, um intercâmbio adequado de informações nos campos da assistência médica preventiva e do tratamento médico, psicológico e funcional das crianças deficientes, inclusive a divulgação de informações a respeito dos métodos de reabilitação e dos serviços de ensino e formação profissional, bem como o acesso a essa informação, a fim de que os Estados Partes possam aprimorar sua capacidade e seus conhecimentos e ampliar sua experiência nesses campos. Nesse sentido, serão levadas especialmente em conta as necessidades dos países em desenvolvimento.

Artigo 24

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde e dos serviços destinados ao tratamento das doenças e à recuperação da saúde. Os Estados Partes envidarão esforços no sentido de assegurar que nenhuma criança se veja privada de seu direito de usufruir desses serviços sanitários.

2. Os Estados Partes garantirão a plena aplicação desse direito e, em especial, adotarão as medidas apropriadas com vistas a:

a) reduzir a mortalidade infantil;

b) assegurar a prestação de assistência médica e cuidados sanitários necessários a todas as crianças, dando ênfase aos cuidados básicos de saúde;

c) combater as doenças e a desnutrição dentro do contexto dos cuidados básicos de saúde mediante, inter alia, a aplicação de tecnologia disponível e o fornecimento de alimentos nutritivos e de água potável, tendo em vista os perigos e riscos da poluição ambiental;

d) assegurar às mães adequada assistência pré-natal e pós-natal;

e) assegurar que todos os setores da sociedade, e em especial os pais e as crianças, conheçam os princípios básicos de saúde e nutrição das crianças, as vantagens da amamentação, da higiene e do saneamento ambiental e das medidas de prevenção de acidentes, e tenham acesso à educação pertinente e recebam apoio para a aplicação desses conhecimentos;

f) desenvolver a assistência médica preventiva, a orientação aos pais e a educação e serviços de planejamento familiar.

3. Os Estados Partes adotarão todas as medidas eficazes e adequadas para abolir práticas tradicionais que sejam prejudiciais à saúde da criança.

4. Os Estados Partes se comprometem a promover e incentivar a cooperação internacional com vistas a lograr, progressivamente, a plena efetivação do direito reconhecido no presente artigo. Nesse sentido, será dada atenção especial às necessidades dos países em desenvolvimento.

Artigo 25

Os Estados Partes reconhecem o direito de uma criança que tenha sido internada em um estabelecimento pelas autoridades competentes para fins de atendimento, proteção ou tratamento de saúde física ou mental a um exame periódico de avaliação do tratamento ao qual está sendo submetida e de todos os demais aspectos relativos à sua internação.

Artigo 26

1. Os Estados Partes reconhecerão a todas as crianças o direito de usufruir da previdência social, inclusive do seguro social, e adotarão as medidas necessárias para lograr a plena consecução desse direito, em conformidade com sua legislação nacional.

2. Os benefícios deverão ser concedidos, quando pertinentes, levando-se em consideração os recursos e a situação da criança e das pessoas responsáveis pelo seu sustento, bem como

qualquer outra consideração cabível no caso de uma solicitação de benefícios feita pela criança ou em seu nome.

Artigo 27

1. Os Estados Partes reconhecem o direito de toda criança a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social.
2. Cabe aos pais, ou a outras pessoas encarregadas, a responsabilidade primordial de propiciar, de acordo com suas possibilidades e meios financeiros, as condições de vida necessárias ao desenvolvimento da criança.
3. Os Estados Partes, de acordo com as condições nacionais e dentro de suas possibilidades, adotarão medidas apropriadas a fim de ajudar os pais e outras pessoas responsáveis pela criança a tornar efetivo esse direito e, caso necessário, proporcionarão assistência material e programas de apoio, especialmente no que diz respeito à nutrição, ao vestuário e à habitação.
4. Os Estados Partes tomarão todas as medidas adequadas para assegurar o pagamento da pensão alimentícia por parte dos pais ou de outras pessoas financeiramente responsáveis pela criança, quer residam no Estado Parte quer no exterior. Nesse sentido, quando a pessoa que detém a responsabilidade financeira pela criança residir em Estado diferente daquele onde mora a criança, os Estados Partes promoverão a adesão a acordos internacionais ou a conclusão de tais acordos, bem como a adoção de outras medidas apropriadas.

Artigo 28

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, a fim de que ela possa exercer progressivamente e em igualdade de condições esse direito, deverão especialmente:
 - a) tornar o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente para todos;
 - b) estimular o desenvolvimento do ensino secundário em suas diferentes formas, inclusive o ensino geral e profissionalizante, tornando-o disponível e acessível a todas as crianças, e adotar medidas apropriadas tais como a implantação do ensino gratuito e a concessão de assistência financeira em caso de necessidade;
 - c) tornar o ensino superior acessível a todos com base na capacidade e por todos os meios adequados;
 - d) tornar a informação e a orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças;
 - e) adotar medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar.
2. Os Estados Partes adotarão todas as medidas necessárias para assegurar que a disciplina escolar seja ministrada de maneira compatível com a dignidade humana da criança e em conformidade com a presente convenção.
3. Os Estados Partes promoverão e estimularão a cooperação internacional em questões relativas à educação, especialmente visando a contribuir para a eliminação da ignorância e do analfabetismo no mundo e facilitar o acesso aos conhecimentos científicos e técnicos e aos métodos modernos de ensino. A esse respeito, será dada atenção especial às necessidades dos países em desenvolvimento.

Artigo 29

1. Os Estados Partes reconhecem que a educação da criança deverá estar orientada no sentido de:
 - a) desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança em todo o seu potencial;
 - b) imbuir na criança o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;
 - c) imbuir na criança o respeito aos seus pais, à sua própria identidade cultural, ao seu idioma e seus valores, aos valores nacionais do país em que reside, aos do eventual país de origem, e aos das civilizações diferentes da sua;

d) preparar a criança para assumir uma vida responsável numa sociedade livre, com espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena;

e) imbuir na criança o respeito ao meio ambiente.

2. Nada do disposto no presente artigo ou no Artigo 28 será interpretado de modo a restringir a liberdade dos indivíduos ou das entidades de criar e dirigir instituições de ensino, desde que sejam respeitados os princípios enunciados no parágrafo 1 do presente artigo e que a educação ministrada em tais instituições esteja acorde com os padrões mínimos estabelecidos pelo Estado.

Artigo 30

Nos Estados Partes onde existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, ou pessoas de origem indígena, não será negado a uma criança que pertença a tais minorias ou que seja indígena o direito de, em comunidade com os demais membros de seu grupo, ter sua própria cultura, professar e praticar sua própria religião ou utilizar seu próprio idioma.

Artigo 31

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística.

2. Os Estados Partes respeitarão e promoverão o direito da criança de participar plenamente da vida cultural e artística e encorajarão a criação de oportunidades adequadas, em condições de igualdade, para que participem da vida cultural, artística, recreativa e de lazer.

Artigo 32

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

2. Os Estados Partes adotarão medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais com vistas a assegurar a aplicação do presente artigo. Com tal propósito, e levando em consideração as disposições pertinentes de outros instrumentos internacionais, os Estados Partes, deverão, em particular:

a) estabelecer uma idade ou idades mínimas para a admissão em empregos;

b) estabelecer regulamentação apropriada relativa a horários e condições de emprego;

c) estabelecer penalidades ou outras sanções apropriadas a fim de assegurar o cumprimento efetivo do presente artigo.

Artigo 33

Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas, inclusive medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais, para proteger a criança contra o uso ilícito de drogas e substâncias psicotrópicas descritas nos tratados internacionais pertinentes e para impedir que crianças sejam utilizadas na produção e no tráfico ilícito dessas substâncias.

Artigo 34

Os Estados Partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:

a) o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal;

b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais;

c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos.

Artigo 35

Os Estados Partes tomarão todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir o sequestro, a venda ou o tráfico de crianças para qualquer fim ou sob qualquer forma.

Artigo 36

Os Estados Partes protegerão a criança contra todas as demais formas de exploração que sejam prejudiciais para qualquer aspecto de seu bem-estar.

Artigo 37

Os Estados Partes zelarão para que:

- a) nenhuma criança seja submetida a tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Não será imposta a pena de morte nem a prisão perpétua sem possibilidade de livramento por delitos cometidos por menores de dezoito anos de idade;
- b) nenhuma criança seja privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária. A detenção, a reclusão ou a prisão de uma criança será efetuada em conformidade com a lei e apenas como último recurso, e durante o mais breve período de tempo que for apropriado;
- c) toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade. Em especial, toda criança privada de sua liberdade ficará separada dos adultos, a não ser que tal fato seja considerado contrário aos melhores interesses da criança, e terá direito a manter contato com sua família por meio de correspondência ou de visitas, salvo em circunstâncias excepcionais;
- d) toda criança privada de sua liberdade tenha direito a rápido acesso a assistência jurídica e a qualquer outra assistência adequada, bem como direito a impugnar a legalidade da privação de sua liberdade perante um tribunal ou outra autoridade competente, independente e imparcial e a uma rápida decisão a respeito de tal ação.

Artigo 38

1. Os Estados Partes se comprometem a respeitar e a fazer com que sejam respeitadas as normas do direito humanitário internacional aplicáveis em casos de conflito armado no que digam respeito às crianças.
2. Os Estados Partes adotarão todas as medidas possíveis a fim de assegurar que todas as pessoas que ainda não tenham completado quinze anos de idade não participem diretamente de hostilidades.
3. Os Estados Partes abster-se-ão de recrutar pessoas que não tenham completado quinze anos de idade para servir em suas forças armadas. Caso recrutem pessoas que tenham completado quinze anos mas que tenham menos de dezoito anos, deverão procurar dar prioridade aos de mais idade.
4. Em conformidade com suas obrigações de acordo com o direito humanitário internacional para proteção da população civil durante os conflitos armados, os Estados Partes adotarão todas as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção e o cuidado das crianças afetadas por um conflito armado.

Artigo 39

Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para estimular a recuperação física e psicológica e a reintegração social de toda criança vítima de qualquer forma de abandono, exploração ou abuso; tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; ou conflitos armados. Essa recuperação e reintegração serão efetuadas em ambiente que estimule a saúde, o respeito próprio e a dignidade da criança.

Artigo 40

1. Os Estados Partes reconhecem o direito de toda criança a quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse ou declare culpada de ter infringido as leis penais de ser tratada de modo a promover e estimular seu sentido de dignidade e de valor e a fortalecer o respeito da criança pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros, levando em consideração a idade da criança e a importância de se estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade.
2. Nesse sentido, e de acordo com as disposições pertinentes dos instrumentos internacionais, os Estados Partes assegurarão, em particular:

a) que não se alegue que nenhuma criança tenha infringido as leis penais, nem se acuse ou declare culpada nenhuma criança de ter infringido essas leis, por atos ou omissões que não eram proibidos pela legislação nacional ou pelo direito internacional no momento em que foram cometidos;

b) que toda criança de quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse de ter infringido essas leis goze, pelo menos, das seguintes garantias:

ser considerada inocente enquanto não for comprovada sua culpabilidade conforme a lei;

ser informada sem demora e diretamente ou, quando for o caso, por intermédio de seus pais ou de seus representantes legais, das acusações que pesam contra ela, e dispor de assistência jurídica ou outro tipo de assistência apropriada para a preparação e apresentação de sua defesa;

ter a causa decidida sem demora por autoridade ou órgão judicial competente, independente e imparcial, em audiência justa conforme a lei, com assistência jurídica ou outra assistência e, a não ser que seja considerado contrário aos melhores interesses da criança, levando em consideração especialmente sua idade ou situação e a de seus pais ou representantes legais; não ser obrigada a testemunhar ou a se declarar culpada, e poder interrogar ou fazer com que sejam interrogadas as testemunhas de acusação bem como poder obter a participação e o interrogatório de testemunhas em sua defesa, em igualdade de condições;

se for decidido que infringiu as leis penais, ter essa decisão e qualquer medida imposta em decorrência da mesma submetidas a revisão por autoridade ou órgão judicial superior competente, independente e imparcial, de acordo com a lei;

contar com a assistência gratuita de um intérprete caso a criança não compreenda ou fale o idioma utilizado;

ter plenamente respeitada sua vida privada durante todas as fases do processo.

3. Os Estados Partes buscarão promover o estabelecimento de leis, procedimentos, autoridades e instituições específicas para as crianças de quem se alegue ter infringido as leis penais ou que sejam acusadas ou declaradas culpadas de tê-las infringido, e em particular:

a) o estabelecimento de uma idade mínima antes da qual se presumirá que a criança não tem capacidade para infringir as leis penais;

b) a adoção sempre que conveniente e desejável, de medidas para tratar dessas crianças sem recorrer a procedimentos judiciais, contando que sejam respeitados plenamente os direitos humanos e as garantias legais.

4. Diversas medidas, tais como ordens de guarda, orientação e supervisão, aconselhamento, liberdade vigiada, colocação em lares de adoção, programas de educação e formação profissional, bem como outras alternativas à internação em instituições, deverão estar disponíveis para garantir que as crianças sejam tratadas de modo apropriado ao seu bem-estar e de forma proporcional às circunstâncias e ao tipo do delito.

Artigo 41

Nada do estipulado na presente Convenção afetará disposições que sejam mais convenientes para a realização dos direitos da criança e que podem constar:

a) das leis de um Estado Parte;

b) das normas de direito internacional vigentes para esse Estado.

PARTE II

Artigo 42

Os Estados Partes se comprometem a dar aos adultos e às crianças amplo conhecimento dos princípios e disposições da convenção, mediante a utilização de meios apropriados e eficazes.

Artigo 43

1. A fim de examinar os progressos realizados no cumprimento das obrigações contraídas pelos Estados Partes na presente convenção, deverá ser estabelecido um Comitê para os Direitos da Criança que desempenhará as funções a seguir determinadas.

2. O comitê estará integrado por dez especialistas de reconhecida integridade moral e competência nas áreas cobertas pela presente convenção. Os membros do comitê serão eleitos pelos Estados Partes dentre seus nacionais e exercerão suas funções a título pessoal, tomando-se em devida conta a distribuição geográfica equitativa bem como os principais sistemas jurídicos.

3. Os membros do comitê serão escolhidos, em votação secreta, de uma lista de pessoas indicadas pelos Estados Partes. Cada Estado Parte poderá indicar uma pessoa dentre os cidadãos de seu país.

4. A eleição inicial para o comitê será realizada, no mais tardar, seis meses após a entrada em vigor da presente convenção e, posteriormente, a cada dois anos. No mínimo quatro meses antes da data marcada para cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas enviará uma carta aos Estados Partes convidando-os a apresentar suas candidaturas num prazo de dois meses. O Secretário-Geral elaborará posteriormente uma lista da qual farão parte, em ordem alfabética, todos os candidatos indicados e os Estados Partes que os designaram, e submeterá a mesma aos Estados Partes presentes à Convenção.

5. As eleições serão realizadas em reuniões dos Estados Partes convocadas pelo Secretário-Geral na Sede das Nações Unidas. Nessas reuniões, para as quais o quórum será de dois terços dos Estados Partes, os candidatos eleitos para o comitê serão aqueles que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta de votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes.

6. Os membros do comitê serão eleitos para um mandato de quatro anos. Poderão ser reeleitos caso sejam apresentadas novamente suas candidaturas. O mandato de cinco dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao término de dois anos; imediatamente após ter sido realizada a primeira eleição, o presidente da reunião na qual a mesma se efetuou escolherá por sorteio os nomes desses cinco membros.

7. Caso um membro do comitê venha a falecer ou renuncie ou declare que por qualquer outro motivo não poderá continuar desempenhando suas funções, o Estado Parte que indicou esse membro designará outro especialista, dentre seus cidadãos, para que exerça o mandato até seu término, sujeito à aprovação do comitê.

8. O comitê estabelecerá suas próprias regras de procedimento.

9. O comitê elegerá a mesa para um período de dois anos.

10. As reuniões do comitê serão celebradas normalmente na sede das Nações Unidas ou em qualquer outro lugar que o comitê julgar conveniente. O comitê se reunirá normalmente todos os anos. A duração das reuniões do comitê será determinada e revista, se for o caso, em uma reunião dos Estados Partes da presente convenção, sujeita à aprovação da Assembléia Geral.

11. O Secretário-Geral das Nações Unidas fornecerá o pessoal e os serviços necessários para o desempenho eficaz das funções do comitê de acordo com a presente convenção.

12. Com prévia aprovação da Assembléia Geral, os membros do Comitê estabelecido de acordo com a presente convenção receberão emolumentos provenientes dos recursos das Nações Unidas, segundo os termos e condições determinados pela assembleia.

Artigo 44

1. Os Estados Partes se comprometem a apresentar ao comitê, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, relatórios sobre as medidas que tenham adotado com vistas a tornar efetivos os direitos reconhecidos na convenção e sobre os progressos alcançados no desempenho desses direitos:

a) num prazo de dois anos a partir da data em que entrou em vigor para cada Estado Parte a presente convenção;

b) a partir de então, a cada cinco anos.

2. Os relatórios preparados em função do presente artigo deverão indicar as circunstâncias e as dificuldades, caso existam, que afetam o grau de cumprimento das obrigações derivadas

da presente convenção. Deverão, também, conter informações suficientes para que o comitê compreenda, com exatidão, a implementação da convenção no país em questão.

3. Um Estado Parte que tenha apresentado um relatório inicial ao comitê não precisará repetir, nos relatórios posteriores a serem apresentados conforme o estipulado no subitem b) do parágrafo 1 do presente artigo, a informação básica fornecida anteriormente.

4. O comitê poderá solicitar aos Estados Partes maiores informações sobre a implementação da convenção.

5. A cada dois anos, o comitê submeterá relatórios sobre suas atividades à Assembléia Geral das Nações Unidas, por intermédio do Conselho Econômico e Social.

6. Os Estados Partes tornarão seus relatórios amplamente disponíveis ao público em seus respectivos países.

Artigo 45

A fim de incentivar a efetiva implementação da Convenção e estimular a cooperação internacional nas esferas regulamentadas pela convenção:

os organismos especializados, o Fundo das Nações Unidas para a Infância e outros órgãos das Nações Unidas terão o direito de estar representados quando for analisada a implementação das disposições da presente convenção que estejam compreendidas no âmbito de seus mandatos. O comitê poderá convidar as agências especializadas, o Fundo das Nações Unidas para a Infância e outros órgãos competentes que considere apropriados a fornecer assessoramento especializado sobre a implementação da Convenção em matérias correspondentes a seus respectivos mandatos. O comitê poderá convidar as agências especializadas, o Fundo das Nações Unidas para a Infância e outros órgãos das Nações Unidas a apresentarem relatórios sobre a implementação das disposições da presente convenção compreendidas no âmbito de suas atividades;

conforme julgar conveniente, o comitê transmitirá às agências especializadas, ao Fundo das Nações Unidas para a Infância e a outros órgãos competentes quaisquer relatórios dos Estados Partes que contenham um pedido de assessoramento ou de assistência técnica, ou nos quais se indique essa necessidade, juntamente com as observações e sugestões do comitê, se as houver, sobre esses pedidos ou indicações;

comitê poderá recomendar à Assembleia Geral que solicite ao Secretário-Geral que efetue, em seu nome, estudos sobre questões concretas relativas aos direitos da criança;

o comitê poderá formular sugestões e recomendações gerais com base nas informações recebidas nos termos dos Artigos 44 e 45 da presente convenção. Essas sugestões e recomendações gerais deverão ser transmitidas aos Estados Partes e encaminhadas à Assembleia geral, juntamente com os comentários eventualmente apresentados pelos Estados Partes.

PARTE III

Artigo 46

A presente convenção está aberta à assinatura de todos os Estados.

Artigo 47

A presente convenção está sujeita à ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 48

A presente convenção permanecerá aberta à adesão de qualquer Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 49

1. A presente convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data em que tenha sido depositado o vigésimo instrumento de ratificação ou de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

2. Para cada Estado que venha a ratificar a convenção ou a aderir a ela após ter sido depositado o vigésimo instrumento de ratificação ou de adesão, a convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito, por parte do Estado, de seu instrumento de ratificação ou de adesão.

Artigo 50

1. Qualquer Estado Parte poderá propor uma emenda e registrá-la com o Secretário-Geral das Nações Unidas. O Secretário-Geral comunicará a emenda proposta aos Estados Partes, com a solicitação de que estes o notifiquem caso apoiem a convocação de uma Conferência de Estados Partes com o propósito de analisar as propostas e submetê-las à votação. Se, num prazo de quatro meses a partir da data dessa notificação, pelo menos um terço dos Estados Partes se declarar favorável a tal Conferência, o Secretário-Geral convocará conferência, sob os auspícios das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada pela maioria de Estados Partes presentes e votantes na conferência será submetida pelo Secretário-Geral à Assembleia Geral para sua aprovação.

2. Uma emenda adotada em conformidade com o parágrafo 1 do presente artigo entrará em vigor quando aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas e aceita por uma maioria de dois terços de Estados Partes.

3. Quando uma emenda entrar em vigor, ela será obrigatória para os Estados Partes que as tenham aceito, enquanto os demais Estados Partes permanecerão obrigados pelas disposições da presente convenção e pelas emendas anteriormente aceitas por eles.

Artigo 51

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas receberá e comunicará a todos os Estados Partes o texto das reservas feitas pelos Estados no momento da ratificação ou da adesão.

2. Não será permitida nenhuma reserva incompatível com o objetivo e o propósito da presente convenção.

3. Quaisquer reservas poderão ser retiradas a qualquer momento mediante uma notificação nesse sentido dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que informará a todos os Estados. Essa notificação entrará em vigor a partir da data de recebimento da mesma pelo Secretário-Geral.

Artigo 52

Um Estado Parte poderá denunciar a presente convenção mediante notificação feita por escrito ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia entrará em vigor um ano após a data em que a notificação tenha sido recebida pelo Secretário-Geral.

Artigo 53

Designa-se para depositário da presente convenção o Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 54

O original da presente convenção, cujos textos em árabe chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em fé do que, os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram a presente Convenção.